Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 60 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00234-2006-000-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AUTOR(S): JOÃO ELIAS LOPES
ADVOGADO(S): MARIA CELIA LOPES LOURENÇO
RÉU(S): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO(S): RUBENS CAETANO VIEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes Convocados ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 24 de abril de 2007 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01195-2005-011-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): 1.RENATO NEVES LIMA
ADVOGADO(S): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S): 2.RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
EMBARGADOS: OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes Convocados ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 24 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00218-2006-013-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO(S): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): LUIZ CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, para declarar nulo o v. Acórdão de fls. 553/563, apenas no tocante à insalubridade e litigância de má-fé, por ofensa aos princípios de ampla defesa e do contraditório, dando-se vista, sucessivamente, às partes, por 5 (cinco) dias, a começar pelo autor, para, querendo, falar sobre os documentos de fls. 531/539, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes Convocados ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 24 de abril de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos quatro dias do mês de maio de 2007 (6ªfeira) - STP

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 dias
PROCESSO: AR-00378-2006-000-18-00-9
AUTOR: LUÍS ANTÔNIO PERDIGÃO
ADVOGADA: Maria da Conceição Machado
RÉU: 1. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RÉU: 2. JUSCELINO CÂNDIDO DE ALMEIDA
RÉU: 3. LINDOMAR BARBOSA DA COSTA
O Doutor ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na Av. T-1 esq. c/ T-52, Setor Bueno, nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam CITADOS JUSCELINO CÂNDIDO DE ALMEIDA e LINDOMAR BARBOSA DA COSTA, atualmente com endereços incertos e não sabidos, para responderem, no prazo de 30 (trinta) dias, aos termos da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 00378-2006-000-18-00-9 em que figura, como autor, LUÍS ANTÔNIO PERDIGÃO.
E, para que chegue ao conhecimento dos réus JUSCELINO CÂNDIDO DE ALMEIDA e LINDOMAR BARBOSA DA COSTA, e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 25 dias do mês de abril de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 dias
PROCESSO: AR-00126-2007-000-18-00-0
AUTOR: ARLINDO BERNARDES DE ANDRADE
ADVOGADOS: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes e outros
RÉ: 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA.
RÉ: 2. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
O Doutor GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na Av. T-1 esq. c/ T-52, Setor Bueno, nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA REAL VIGILÂNCIA LTDA., Empresa atualmente sediada em local incerto e não sabido, para responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos termos da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 00126-2007-000-18-00-0 em que figura, como autor, ARLINDO BERNARDES DE ANDRADE.
E, para que chegue ao conhecimento da ré REAL VIGILÂNCIA LTDA., e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 25 dias do mês de abril de 2007.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-00135-2007-000-18-00-1
Autor(s): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s): JOSÉ BERNARDO RODRIGUES DOS SANTOS
"Trata-se de ação rescisória ajuizada por EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., buscando desconstituir a r. sentença proferida nos autos da RT-00312-2006-251-18-00-8, com fundamento no artigo 485, incisos III, V, VIII e IX, do CPC.
A autora formula pedido de liminar, requerendo seja suspensa a execução da decisão rescindenda até final julgamento desta ação.
A jurisprudência do C. TST, cristalizada na Súmula nº 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda", e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Nesse sentido, o artigo 489 do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.280/2006:
"O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."
Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
No caso dos autos, a verificação da verossimilhança do direito alegado permite concluir que os fundamentos da ação rescisória, ajuizada com base em afirmativa de nulidade decorrente de citação irregular, atendem o princípio da razoabilidade, de forma condizente com os documentos exibidos (fls. 37/52).
O perigo da demora é evidente, tendo em vista que a execução já foi dirigida aos sócios da empresa autora, o que pode causar dano irreparável, ou de difícil reparação.
Pelas razões expostas, concedo, por cautela, a medida requerida, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da RT-00312-2006-251-18-00-8, até final julgamento desta ação rescisória.
Com urgência, oficie-se ao Exmo. Juiz da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, cientificando-o da existência da ação rescisória, bem como da concessão desta medida acautelatória.
Deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, autenticar ou trazer aos autos cópias autenticadas da sentença rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, ciente de que sua omissão levará à extinção do feito sem resolução de mérito (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do C. TST).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 27 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00139-2007-000-18-00-0
Autor(s): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s): MARCOS HENRIQUE LIMA
"Trata-se de ação rescisória ajuizada por EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., buscando desconstituir a r. sentença proferida nos autos da RT-00316-2006-251-18-00-6, com fundamento no artigo 485, incisos III, V, VIII e IX, do CPC.
A autora formula pedido de liminar, requerendo seja suspensa a execução da decisão rescindenda até final julgamento desta ação.
A jurisprudência do C. TST, cristalizada na Súmula nº 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda", e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Nesse sentido, o artigo 489 do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.280/2006:
"O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."
Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
No caso dos autos, a verificação da verossimilhança do direito alegado permite concluir que os fundamentos da ação rescisória, ajuizada com base em afirmativa de nulidade decorrente de citação irregular, atendem o princípio da razoabilidade, de forma condizente com os documentos exibidos (fls. 34/48).
O perigo da demora é evidente, tendo em vista que a execução já foi dirigida aos sócios da empresa autora, o que pode causar dano irreparável, ou de difícil reparação.
Pelas razões expostas, concedo, por cautela, a medida requerida, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da RT-00316-2006-251-18-00-6, até final julgamento desta ação rescisória.
Com urgência, oficie-se ao Exmo. Juiz da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, cientificando-o da existência da ação rescisória, bem como da concessão desta medida acautelatória.
Deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, autenticar ou trazer aos autos cópias autenticadas da sentença rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, ciente de que sua omissão levará à extinção do feito sem resolução de mérito (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do C. TST).
Intime-se."
À STP.
Goiânia, 27 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00136-2007-000-18-00-6
Autor(s): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s): VALDIVINO MOREIRA DA SILVA
"Trata-se de ação rescisória ajuizada por EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., buscando desconstituir a r. sentença proferida nos autos da RT-00314-2006-251-18-00-7, com fundamento no artigo 485, incisos III, V, VIII e IX, do CPC.
A autora formula pedido de liminar, requerendo seja suspensa a execução da decisão rescindenda até final julgamento desta ação.
A jurisprudência do C. TST, cristalizada na Súmula nº 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda", e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Nesse sentido, o artigo 489 do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.280/2006:
"O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."
Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
No caso dos autos, a verificação da verossimilhança do direito alegado permite concluir que os fundamentos da ação rescisória, ajuizada com base em afirmativa de nulidade decorrente de citação irregular, atendem o princípio da razoabilidade, de forma condizente com os documentos exibidos (fls. 37/61).
O perigo da demora é evidente, tendo em vista que a execução já foi dirigida aos sócios da empresa autora, o que pode causar dano irreparável, ou de difícil reparação.
Pelas razões expostas, concedo, por cautela, a medida requerida, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da RT-00314-2006-251-18-00-7, até final julgamento desta ação rescisória.
Com urgência, oficie-se ao Exmo. Juiz da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, cientificando-o da existência da ação rescisória, bem como da concessão desta medida acautelatória.
Deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, autenticar ou trazer aos autos cópias autenticadas da sentença rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, ciente de que sua omissão levará à extinção do feito sem resolução de mérito (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do C. TST).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 27 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00134-2007-000-18-00-7
Autor(s): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s): VANDERLEI LUCINDO DE OLIVEIRA
"Trata-se de ação rescisória ajuizada por EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., buscando desconstituir a r. sentença proferida nos autos da RT-00313-2006-251-18-00-2, com fundamento no artigo 485, incisos III, V, VIII e IX, do CPC.
A autora formula pedido de liminar, requerendo seja suspensa a execução da decisão rescindenda até final julgamento desta ação.
A jurisprudência do C. TST, cristalizada na Súmula nº 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda", e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Nesse sentido, o artigo 489 do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.280/2006:

"O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."
Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
No caso dos autos, a verificação da verossimilhança do direito alegado permite concluir que os fundamentos da ação rescisória, ajuizada com base em afirmativa de nulidade decorrente de citação irregular, atendem o princípio da razoabilidade, de forma condizente com os documentos exibidos (fls. 35/51).
O perigo da demora é evidente, tendo em vista que a execução já foi dirigida aos sócios da empresa autora, o que pode causar dano irreparável, ou de difícil reparação.
Pelas razões expostas, concedo, por cautela, a medida requerida, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da RT-00313-2006-251-18-00-2, até final julgamento desta ação rescisória.
Com urgência, oficie-se ao Exmo. Juiz da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, cientificando-o da existência da ação rescisória, bem como da concessão desta medida acautelatória.
Deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, autenticar ou trazer aos autos cópias autenticadas da sentença rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, ciente de que sua omissão levará à extinção do feito sem resolução de mérito (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do C. TST).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 27 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00138-2007-000-18-00-5
Autor(s): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s): ETERNO HONÓRIO MACHADO
"Trata-se de ação rescisória ajuizada por EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., buscando desconstituir a r. sentença proferida nos autos da RT-00317-2006-251-18-00-5, com fundamento no artigo 485, incisos III, V, VIII e IX, do CPC.
A autora formula pedido de liminar, requerendo seja suspensa a execução da decisão rescindenda até final julgamento desta ação.
A jurisprudência do C. TST, cristalizada na Súmula nº 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda", e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Nesse sentido, o artigo 489 do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.280/2006:
"O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."
Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
No caso dos autos, a verificação da verossimilhança do direito alegado permite concluir que os fundamentos da ação rescisória, ajuizada com base em afirmativa de nulidade decorrente de citação irregular, atendem o princípio da razoabilidade, de forma condizente com os documentos exibidos (fls. 32/44).
O perigo da demora é evidente, tendo em vista que a execução já foi dirigida aos sócios da empresa autora, o que pode causar dano irreparável, ou de difícil reparação.
Pelas razões expostas, concedo, por cautela, a medida requerida, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da RT-00317-2006-251-18-00-5, até final julgamento desta ação rescisória.
Com urgência, oficie-se ao Exmo. Juiz da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, cientificando-o da existência da ação rescisória, bem como da concessão desta medida acautelatória.
Deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, autenticar ou trazer aos autos cópias autenticadas da sentença rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, ciente de que sua omissão levará à extinção do feito sem resolução de mérito (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do C. TST).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 27 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00137-2007-000-18-00-0
Autor(s): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s): VILMAR GOMES BRANQUINHO
'Trata-se de ação rescisória ajuizada por EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., buscando desconstituir a r. sentença proferida nos autos da RT-00315-2006-251-18-00-1, com fundamento no artigo 485, incisos III, V, VIII e IX, do CPC.
A autora formula pedido de liminar, requerendo seja suspensa a execução da decisão rescindenda até final julgamento desta ação.
A jurisprudência do C. TST, cristalizada na Súmula nº 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda", e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Nesse sentido, o artigo 489 do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.280/2006:
"O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."
Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
No caso dos autos, a verificação da verossimilhança do direito alegado permite concluir que os fundamentos da ação rescisória, ajuizada com base em afirmativa de nulidade decorrente de citação irregular, atendem o princípio da razoabilidade, de forma condizente com os documentos exibidos (fls. 37/50).
O perigo da demora é evidente, tendo em vista que a execução já foi dirigida aos sócios da empresa autora, o que pode causar dano irreparável, ou de difícil reparação.
Pelas razões expostas, concedo, por cautela, a medida requerida, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da RT-00315-2006-251-18-00-1, até final julgamento desta ação rescisória.
Com urgência, oficie-se ao Exmo. Juiz da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, cientificando-o da existência da ação rescisória, bem como da concessão desta medida acautelatória.
Deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, autenticar ou trazer aos autos cópias autenticadas da sentença rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, ciente de que sua omissão levará à extinção do feito sem resolução de mérito (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do C. TST).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 27 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AC-00142-2007-000-18-00-3
Autor(s): GETTUR - GETÚLIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado(s): NELSON CORRÊA FILHO
Réu(s): MAURO ABADIA GOULÃO
"GETTUR - GETÚLIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ajuizou Ação Cautelar, objetivando suspender a execução que se processa nos autos da RT - 915-2000 - 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, até final julgamento da Ação Rescisória que irá propor.
Aduz que "a empresa autora faz jus à concessão liminar no que tange a suspensão da execução, bem como das praças e leilões designados no caso em tela, posto que, [...] a autora pretende propor a referida ação rescindenda, com base em fato e documento novo [...] eis que o reclamante além de ser advogado e contador da empresa autora, o mesmo foi sócio-proprietário de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da autora, razão pela qual por si só descaracteriza o vínculo de emprego, trazendo consigo a possibilidade de êxito na ação rescisória, tendo em vista que o mesmo não foi empregado" (sic - fl. 04).
Acrescenta que "no que concerne às mencionadas praças e leilões designados nos autos da RT 915/2000-7ª VT, também nos deparamos com mais uma possibilidade de rescisão dos julgados em virtude de que o representante legal da autora não foi intimado pessoalmente das praças, sendo este requisito indispensável para a validade da realização das praças já designadas, sob pena de nulidade do ato judicial, se assim prosseguir" (fl. 04).
Requer a concessão de liminar para "suspensão da execução, bem como das praças designadas" (fl. 06).
Neste caso, a análise do feito cautelar, para a verificação da verossimilhança do direito alegado, não dá sustentação para a concessão da liminar pretendida.
Inicialmente, porque, no que tange à alegação de que o exeqüente não é empregado da executada ora autora, baseada no conteúdo dos documentos exibidos às fls. 58/62 (contrato social em que o requerido figura como sócio de empresa do mesmo grupo econômico da requerente), tem-se que estes não são suficientes para a verificação da verossimilhança do direito alegado.
A questão alegada é complexa e exige a análise de provas.
De outro lado, infere-se da petição inicial que a requerente pretende que a praça com data marcada para 02.05.2007 (fl. 56) seja suspensa, contudo não trouxe sequer indício de prova do argumento utilizado, qual seja, a nulidade de intimação do referido ato, tendo deixado de apresentar, também, cópia do Edital de Praça.
Assim, numa breve análise dos fatos expostos, como exige o processo cautelar, não logrou a requerente demonstrar a presença dos pressupostos específicos da tutela pretendida, razão pela qual indefiro a liminar requerida.
Deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia de seu contrato social.
Intime-se.
Cite-se o requerido para os fins previstos no artigo 802 do CPC.

À STP."
Goiânia, 27 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00133-2007-000-18-00-2
Autor(s): COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.
Advogado(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Réu(s): ROBERTO EDUARDO CASTILLO PIZARRO
"Trata-se de ação rescisória ajuizada pela COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA contra ROBERTO EDUARDO CASTILLO PIZARRO, buscando desconstituir a r. sentença proferida nos autos da RT-1414-2005-102-18-00-1, com fundamento no artigo 485, inciso V, do CPC.
A autora formula pedido de antecipação dos efeitos da tutela, requerendo seja suspensa a execução da decisão rescindenda até final julgamento desta ação.
A jurisprudência do C. TST, cristalizada na Súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Nesse sentido, o artigo 489 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 11. 280/2006:
"O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela. (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)
Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
Entretanto, no caso dos autos, a verificação da verossimilhança do direito alegado não permite concluir que os fundamentos da ação rescisória atendem o princípio da razoabilidade, de forma condizente com os documentos exibidos.
Com efeito, a alegação de violação dos artigos 611 da CLT e 5º, I, da Constituição Federal, decorrente da aplicação ao reclamante das CCTs firmadas pelo SINPRO e SINEPE, não pode ser aferida por meio de um exame perfunctório, como é apropriado quanto a pedido de liminar.
Ademais, o perigo da demora não é evidente, porquanto a liberação do crédito ao exeqüente constitui trâmite regular da execução, não ocasionando, nesse caso, dano irreparável à autora, uma vez não demonstrada de plano a plausibilidade de suas alegações.
Pelo exposto, indefiro a liminar pleiteada.
Cite-se o réu para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa.
À STP."
Goiânia, 26 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AD-00013-2007-000-18-00-5
Autor(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s): ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)
Réu(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA DE GOIÁS, TURVELÂNDIA, MAURILÂNDIA E CASTELÂNDIA-GO
Advogado(s) :CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA E OUTRO(S)
"Vistos, etc.
Tendo em vista que as partes noticiaram ter havido composição entre si mediante Acordo Coletivo de Trabalho (fls. 186 e 197/198) homologo a desistência do Autor(art. 33, III, do Regimento Interno desta Eg. Corte), conforme pedido de fls. 186, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito (art. 267, VIII, do CPC).
Ciência às partes.
À STP, para os fins".
Goiânia,02 de maio de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Relator

Processo AR-00444-2006-000-18-00-0
Autor(s): JOEL ALVES DE SOUSA - O MARANHENSE
Advogado(s): ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Réu(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): NICANOR SENA PASSOS E OUTRO(S)
"Tendo em vista que a certidão de fls. 33 apenas atesta que o Agravo de Instrumento interposto não foi conhecido por deficiência de formação e que não há certidão de trânsito em julgado da sentença rescindenda, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, concede-se o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor junte a referida certidão de trânsito em julgado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
A juntada de tal documento constitui pressuposto para a constituição e desenvolvimento válido da ação rescisória, cuja inobservância importa em sua extinção, sem resolução do mérito, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SDI-II do Colendo TST, verbis:
"AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DO SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei n. 10.552/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito." (grifo não-original)
À STP, para os fins."
Após, conclusos.
Goiânia, 02 de maio de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta
Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho

Processo AR-00030-2007-000-18-00-2
Autor(s): ADELÚCIA CORREIA DA SILVA
Advogado(s): MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
Réu(s): ALCA FOODS LTDA.
"Vistos os autos.
Tendo em vista as omissões da Autora, na petição inicial, e do Relator, na decisão de fls. 25, arbitro as custas processuais em R$ 120,00 (cento e vinte reais), com base no valor do acordo rescindendo (fls. 08/09), no importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Sendo assim, intime-se a Autora para, no prazo legal, efetuar o devido recolhimento.
À STP."
Goiânia, 27 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo AR-00066-2007-000-18-00-6
Autor(s): ADARA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s): ORLEY MARTINS VAZ E OUTRO(S)
Réu(s): OZÉIAS TEIXEIRA BRINQUEDO
"Vistos os autos.
Tendo em vista a omissão do Relator na decisão de fls. 56, arbitro as custas processuais em R$ 60,00 (sessenta reais), em face do valor arbitrado à condenação na sentença rescindenda (fls. 33/36), no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais).
Sendo assim, intime-se a Autora para, no prazo legal, efetuar o devido recolhimento.
À STP."
Goiânia, 27 de maio de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo MS-00075-2007-000-18-00-7
Impetrante(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado(s): KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): MARIA NERY PIRES PADOVANI E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 62, intime-se a Impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 6.168.13, (seis mil cento e sessenta e oito reais e treze centavos)- decisão de fls. 56/59, sob pena de execução.
À STP."
Goiânia, 27 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo AC-00127-2007-000-18-00-5
Autor(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
Réu(s): IRISLEY GALDINO DA SILVA
"Chamo o feito à ordem.

Revogo a decisão de fls. 40/41, e, com apoio no parágrafo único do artigo 800 do CPC, c/c o artigo 14-B, II, "b", do Regimento Interno desta Eg. Corte, determino a remessa destes autos à il. Presidência, para os fins de mister.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 02 de maio de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(AP) - 00664-2006-054-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): LUIZ CÉSAR DUARTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S): LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
AGRAVADO(S): JAIME ARANTES DOS REIS
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Wellington Alves Ribeiro.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AI(RO) - 00348-2006-191-18-00-2
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): MARCELO RENATO PAPPI
ADVOGADO(S): VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): NEURANI RODRIGUES MARTINS E OUTROS
ADVOGADO(S): GYOVANNA BORGES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, aplicando, ainda, ao agravante, por solicitação do douto Ministério Público do Trabalho, multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 00867-2006-003-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S): JÚNIA DE PAULA MORAES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 1.CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
ADVOGADO(S): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2.JOÃO NUNES DE BRITO
ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00374-2005-012-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JULIANY DE MORAIS CARVALHO
ADVOGADO(S): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00135-2006-121-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): JOEL ALVES DE SOUSA - O MARANHENSE
ADVOGADO(S): ALFREDO EVILÁZIO SILVA
AGRAVADO(S): SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): NICANOR SENA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo agravado, a Drª Yonara Tolentino Louzada de Carvalho.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01031-2006-101-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): AMARILDO MARTINS BORGES
ADVOGADO(S): GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
AGRAVADO(S): VIVIAN DIAS PEREIRA
ADVOGADO(S): RENATA DE LIMA NUNES
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vista em mesa ao Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AI-00927-2006-251-18-01-7
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADOS: JOÃO BERCHMANS CORREIA SERRA E OUTRO(S)
EMBARGADO: ISRAEL SLVESTRE DOS REIS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a primeira turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01378-2004-003-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): SEBASTIANA TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO(S): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT ED-RO-00060-2006-009-18-00-5
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES
ADVOGADOS: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTRO(S)
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a primeira turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-ED-RO-00174-2006-010-18-00-5
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA: 1. MARISLEI ALVES PEIXOTO
ADVOGADOS: LUCILA VIEIRA SILVA
EMBARGADA: 2. SPIDER JOGOS EM REDE E TELEFÔNIA LTDA.
ADVOGADOS: RODRIGO MAKHAIL ATIÊ AJI
ORIGEM: TRT DA 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a primeira turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00174-2006-191-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): HOMERO BRANDÃO DE CASTRO
ADVOGADO(S): MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1.JOEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
EMBARGADO(S): 2.PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(S): ODACIR MARTINS SANTEIRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00298-2006-053-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1.SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): KEILA ROSA RODRIGUES
EMBARGADO(S): 2.JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA AMORIM
EMBARGADO(S): 3.PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA BOA VISTA LTDA.
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA AMORIM
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACÔLHE-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01080-2006-009-18-00-3
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): ANTÔNIO ARRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANA CARITA PAES LEME E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01103-2006-005-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): ROSÂNGELA GONÇALEZ
EMBARGADO(S): FÁBIO JÚNIOR PINTO
ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACÔLHE-LOS para sanar omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01193-2006-004-18-00-7
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): 1. BANCO BGN S.A.
ADVOGADO(S): RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S): 2. BNG MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): PAULA MARCOLINO ALVES
ADVOGADO(S): SARA MENDES E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01282-2006-004-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): ADENIR CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACÔLHE-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-01434-2006-013-18-00-9
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO: LUIZ CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADOS: ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a primeira turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01454-2006-009-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): ALBERTO CORREIA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA
EMBARGADA(S): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO(S): FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01563-2006-005-18-00-2
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. HELENO GREGÓRIO DA MOTA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
ADVOGADO(S): JOÃO ROSA SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para corrigir erro material, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01704-2006-005-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE(S): JACKSON ANANIAS BARCELOS
ADVOGADO(S): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
EMBARGADO(S): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO(S): ARNALDO MACHADO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACÔLHE-LOS para sanar omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01570-2005-009-18-00-9
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SANDRO BONELLI FERREIRA
ADVOGADO(S): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02205-2005-003-18-00-3
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Desª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: JOSÉ WANDUIR
ADVOGADOS: MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDA: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADOS: EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM
EMENTA: ASSALTO CONTRA ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO. DANO MORAL. Trabalhando o Reclamante nas vias públicas, como motorista do transporte de passageiros, não se vislumbra medida de segurança pudesse adotar a Reclamada para evitar a ocorrência de assaltos ao ônibus. Tem-se como afastada a culpa que ensejaria o pagamento da compensação de dano moral.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-00445-2006-008-18-00-6
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Desª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADOS: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDA: NEIDE COSTA
ADVOGADOS: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-00506-2006-010-18-00-1
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Desª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADA: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
RECORRIDA: IDELMA GONÇAVES DE ANDRADE
ADVOGADOS: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMENTA: ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Não enseja conhecimento recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, salvo a hipótese de mandato tácito, que não se configura, no caso.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - RO - 00593-2006-006-18-00-8
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. MYRZZA DE MELO PAZ
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO **ADVOGADO. CONDENAÇÃO NOS MESMOS AUTOS EM QUE VERIFICADA. O art. 32,** parágrafo único da Lei n. 8.906/94 - EA, no que toca a necessidade de processo próprio para o fim em epígrafe, foi tacitamente revogado (LICC, art. 2o, § 1o) pela Lei n. 9.668/98, que deu nova redação ao art. 18, do CPC, permitindo a condenação, nos mesmos autos, pela litigância de má-fé. Caracterizada a litigância de má-fé - art. 17 do CPC, a parte e o seu representante em juízo devem ser declarados litigantes de má-fé, conquanto a atitude reprovável tenha sido praticada pelo advogado da parte com a sua aquiescência. A capacidade postulatória está intimamente ligada com a capacidade de a parte estar em juízo. Não se cogita de responsabilidade presumida, vedada por lei, conquanto a co-autoria atraia a responsabilidade solidária pelo mal-feito - art. 942, fine; sejam solidários o mandante e seu preposto, ainda que sem culpa aquele - art. 932 e 933; e também os co-autores, ante a prática de ato ilícito - art. 942, todos do novel CCB, que, ademais, adotou por princípio a integração de suas normas pelo comando sentencial, em busca de justiça equânime.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vista em mesa ao Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. wellington Alves Ribeiro, que requereu a unificação de entendimento da turma em relação a matéria.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00679-2006-211-18-00-2
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): LUNABEL - INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA ARANTES DE MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MATEUS DE ALMEIDA CORTES
ADVOGADO(S): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
ORIGEM: VT DE FORMOSA
JUÍZA: RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Otávio Batista Arantes de Mello. A turma indeferiu o pedido do causídico de concessão de prazo para regularizar a representação processual.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00812-2006-004-18-00-6
RELATOR: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DESª KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO(S): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FRANCIDALVA BORGES LUIZ
ADVOGADO(S): GERUSA MARIA DA COSTA
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS EMERGENTES. JULGAMENTO EXTRA PETITA. A Reclamante não pleiteou danos emergentes em decorrência de acidente do trabalho, somente dano estético, danos morais, lucros cessantes e pensão mensal, sendo que os pedidos de danos materiais são distintos, como se vê pela leitura do disposto nos arts. 949 e 950 do Código Civil. Portanto, não tendo havido pedido de danos emergentes, a sentença prolatada concedendo a parcela é extra petita, incidindo aqui o disposto nos arts. 128 e 460 do CPC.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencida a Desembargadora Revisora que não dava a indenização relativa ao dano moral. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01104-2006-007-18-00-1
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. MAURÍCIO DIAS BATISTA
ADVOGADO(S): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ENGEMIX S.A.
ADVOGADO(S): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01255-2006-082-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO(S): JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUCINÊS LAUDELINA DE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO(S): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: DANIEL VIANA JÚNIOR
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01327-2006-008-18-00-5
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): MASSA FALIDA - AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ODILAR FERREIRA BORGES
ADVOGADO(S): DINAIR FLOR DE MIRANDA
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01519-2006-008-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): UBIRATAN CÂNDIDO DE BARROS ALVES
ADVOGADO(S): MÔNICA BASTOS MENDES SILVA
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01658-2006-003-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S): LUDMILLA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS DEVIDAS. Havendo nos autos descrição das atribuições do cargo em que a obreira estava enquadrada e, tendo a prova comprovado que ela executava atribuições outras, que se enquadram nas atribuições do cargo do qual são pleiteadas as diferenças, caracteriza-se o desvio de função, pelo que devidas as diferenças salariais postuladas.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Declarou, de ofício, a prescrição das parcelas anteriores a 13/09/2001, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01699-2006-007-18-00-5
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BONTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. VALÉRIA ATAÍDES CURADO SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso da ATENTO BRASIL S.A e integralmente dos recursos da VIVO S.A e da reclamante e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01768-2006-008-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
ADVOGADO(S): IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
RECORRIDO(S): MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso ordinário cujas razões não atacam os fundamentos adotados pela decisão recorrida, sem aduzir detalhadamente argumentos que infirmem a conclusão do julgado. Na hipótese, não foi atendido o requisito de recorribilidade previsto no artigo 514, II, do Código de Processo Civil, conforme é o entendimento consubstanciado na Súmula nº 422 do C. TST.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01861-2006-005-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): SAULO TARSSO PEIXOTO
ADVOGADO(S): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): ALAN FARIAS TAVARES
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, devendo os autos retornarem à Instância de origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01883-2006-012-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECORRENTE(S): 2. EDSON NEY SILVA BALDUINO (ADESIVO)
ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01897-2006-121-18-00-3
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Desª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: FÁBIO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRIDA: GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - RO - 02007-2006-082-18-00-2
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DESª KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SÉRGIO DE OLIVEIRA AQUINO
ADVOGADO(S): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: DANIEL VIANA JÚNIOR
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02027-2006-011-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): DAYANE SALES OLIVEIRA PERES
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito,DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02065-2006-009-18-00-2
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Desª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO: SINOMAR PIRES DOS SANTOS
ADVOGADOS: OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª. Maria de Fátima Rabelo Jácomo.

PROCESSO TRT-RO-02089-2006-012-18-00-4
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Desª. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: UNIÃO
PROCURADORA: VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI
RECORRIDA: MARIA CONSUELO DE PINHO ALVES
ADVOGADOS: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: URBANO LEAL BERQUÓ NETO (JUIZ FEDERAL)
EMENTA: COMPETÊNCIA RECURSAL. FEITO EM QUE JÁ FORA PROFERIDA SENTENÇA. Não obstante a EC nº 45/2004 tenha ampliado a competência da Justiça do Trabalho, o entendimento prevalecente no âmbito do C. STJ, quanto ao marco definidor da competência material para apreciação de causas inseridas naquela competência, é a existência ou não de sentença prolatada nos autos. Como fora proferida sentença pelo Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária de Goiás, a competência para julgamento do presente feito remanesce com o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Conflito de competência que se suscita, com amparo nos arts. 118, do CPC, e 105, I, "d", da CF/88.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, suscitar o conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - RO - 02090-2006-009-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ARILDO RAFAEL RAMOS
ADVOGADO(S): MARIA ELIZABETH MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT RO-02103-2006-004-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): DILMA MARIA FERREIRA
ADVOGADO(S): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA
EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO ENQUADRAMENTO. Para que haja incidência do disposto no art. 224, § 2º, da CLT, o empregado deve exercer função de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes, ou que desempenhar outro cargo de confiança. Se sua atividade, como "Analista" é meramente técnica, tal dispositivo não lhe alcança, não podendo ser afastado da jornada bancária normal de 6 horas.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito,por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02328-2006-081-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA SILVA
ADVOGADO(S): NILTEMAR JOSE MACHADO
RECORRIDO(S): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA
ADVOGADO(S): RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO. FGTS. A mudança de regime, de celetista para estatutário, opera a extinção do contrato de trabalho, passando a fluir daí a prescrição bienal, também quanto ao pleito de FGTS. Incidência das Súmulas 362 e 382/TST.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos quatro dias do mês de maio de 2007 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-00572-2006-081-18-00-9
Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s): JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
"Como bem asseverado na promoção da douta Procuradoria Regional do Trabalho, fls. 122, verifica-se que o INSS/agravado não foi intimado para contra-minutar o agravo de petição interposto às fls. 108/112, vez que tal apelo trata exclusivamente de verbas devidas ao credor previdenciário. Deste modo, converto o julgamento em diligência, determinando seja o INSS/agravado intimado para contra-minutar o recurso interposto pela Reclamada no prazo legal. Após, conclusos. À S1T para cumprimento".
Goiânia, 03 de maio de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 4 maio de 2007.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01015-2006-171-18-00-6
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): 1. JOSÉ RAMOS FURTADO
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01692-2006-101-18-00-3
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): BENEDITO DIDI DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO(S): REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECORRIDO(S): MARIA DAS DORES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): GIRLENE MARIA JESUS
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01786-2006-006-18-00-6
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S): DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01990-2006-111-18-00-0
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO(S): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECORRIDO(S): VALDIMIRO LIMA DA LUZ
ADVOGADO(S): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE JATAÍ-GO - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido em parte o juiz BRENO MEDEIROS, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02182-2006-001-18-00-5
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S): FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANTÔNIO LEITE DE MORAIS
ADVOGADO(S): HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00014-2007-221-18-00-7
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): BERTIN LTDA.
ADVOGADO(S): LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ELVIS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS-GO - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00019-2007-053-18-00-8
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): WILSON RODRIGUES
ADVOGADO(S): JORGE TIBIRIÇÁ COUTO RINCON
RECORRIDO(S): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, rejeitou a argüição de prescrição e, por maioria, vencido em parte o Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00019-2007-221-18-00-0
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): DINAMÉRICO JOAQUIM RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO(S): SUSANA GUIMARÃES DE FREITAS
RECORRIDO(S): DIONÍCIO NETO DA VEIGA
ADVOGADO(S): OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS-GO - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00063-2007-151-18-00-3
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): VALTEMIRO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ADRIANA BELTRÃO MENDES
ORIGEM: VT DE IPORÁ-GO - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00069-2007-007-18-00-4
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): ISMAEL DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00091-2007-121-18-00-9
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): KELSON SOUZA VILARINHO
RECORRIDO(S): NILVANY JUNQUEIRA DE QUEIROS
ADVOGADO(S): LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00164-2007-191-18-00-3
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): GILSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S): ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS-GO - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido em parte o Relator, negou-lhe provimento.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00223-2007-013-18-00-0
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): DONNYS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECORRIDO(S): INDIARA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): ONOMAR AZEVEDO GONDIM
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido em parte o Relator, deu-lhe parcial provimento.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00229-2007-004-18-00-6
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADÃO PAULO SALOMÃO
ADVOGADO(S): WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO) - 00846-2006-101-18-00-0
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ERLANDRO MOURA DE MORAES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): GERSON RIBEIRO NOGUEIRA
ADVOGADO(S): MARIZA DUARTE DE CASTRO
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00685-1996-161-18-00-5
RED. DESIGNADO: JUIZ BRENO MEDEIROS
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE: GILSON ARANTES DE CARVALHO
ADVOGADOS: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTROS
AGRAVADA: 1. EMPRESA LATINO AMERICANA DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS
LTDA.
ADVOGADOS: SAMIR HAGE JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO: 2.HAMILTON CAETANO DRUMONT
AGRAVADO: 3.ZENIR ALVES DAS CHAGAS
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00202-2003-011-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): KÁTIA CÉSAR ALVES
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
AGRAVADO(S): CLAUDINEI OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão

ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00538-2005-054-18-00-0
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S): 1. NET ANÁPOLIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO(S): JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2. VALDIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): EDSON VERAS DE SOUSA
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00445-2005-002-18-00-7
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): LÍDIO NERES DA LUZ
ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ADVOGADO(S): ELISETE DA SILVA LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente),SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado no termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00655-2005-081-18-00-7
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTROS
AGRAVADO(S): 1 - UNIÃO
ADVOGADO(S): ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA
AGRAVADO(S): 2 - ANA GABRIELA SANTOS RAMOS
ADVOGADO(S): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTROS
AGRAVADO(S): 3 - CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTROS
AGRAVADO(S): 4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente),SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01909-2005-005-18-00-1
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
AGRAVADO(S): ALINE DE CÁSSIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO(S): SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00128-2006-005-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO(S): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S): EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ALFREDO MALASPINA FILHO
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00215-2007-221-18-00-4
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): FERNANDO BRAGA DE VIGGIANO
AGRAVADO(S): 1. PITE S.A.
ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
AGRAVADO(S): 2. SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): DARCY BATISTA ARANTES
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA:
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, suscitar o conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00337-1986-001-18-41-1
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTES: ALDAIR CLÁUDIA DE REZENDE FERREIRA E OUTROS
ADVOGADOS: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS E OUTROS
EMBARGADO: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01548-2005-002-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): ALEXANDRE ALVES VIEIRA
ADVOGADO(S): JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO (S)
EMBARGADO(S): 1. UNIÃO
ADVOGADO(S): LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO
EMBARGADO(S): 2. PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO(S): VALDEIR JOSÉ DE FARIA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT ED-RO - 01851-2005-003-18-00-3 - 2ª TURMA
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME
ADVOGADOS: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTROS
EMBARGADO: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA
ADVOGADOS: ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. A omissão ensejadora do cabimento de embargos de declaração deve se referir a questão posta sobre a qual não se teria emitido juízo. Os embargos de declaração não são o meio processual adequado para se buscar o reexame da matéria já analisada e solucionada pela Corte Regional.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007(data do julgamento).

PROCESSO TRT EDRO - 00915-2006-002-18-00-3 - 2ª TURMA
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE: 1.CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS: YASMINI FALONE IWAMOTO E OUTROS
EMBARGANTE: 2.AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS: JÚNIA DE PAULA MORAES E OUTROS
EMBARGADO: ÊDES MELO DA SILVA
ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Constatando-se no acórdão a existência de erro material, impõe-se a sua correção, independentemente de embargos de declaração, embora estes possam ser utilizados para demonstrar o equívoco.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00968-2006-008-18-00-2
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE: DERESNEI TRAJANO DE LIMA
ADVOGADO(S): BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTROS
EMBARGADO(S): JOSÉ FERREIRA DE PAIVA
ADVOGADO(S): ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e GENTIL PIO DE OLIVEIRA e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT EDRO - 01194-2006-013-18-00-2 - 2ª TURMA
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: 1. TOMÉ LOPES DE LIMA
ADVOGADOS: WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTROS
EMBARGANTE: 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
EMBARGADOS: OS MESMOS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Não é omisso o acórdão que abordou, de forma clara e fundamentada, as questões postas no recurso. De outro lado, só há contradição no julgado quando o seu dispositivo é diametralmente oposto ao fundamentado e decidido, de modo a impedir ou dificultar o respectivo cumprimento, o que não ocorreu na espécie.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01371-2006-006-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): ACELINO DE CARVALHO COSTA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS
EMBARGADO(S): CLÓVIS JOACIL DA SILVA
ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01805-2006-001-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS-COOTEGO
ADVOGADO(S): ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): ANTÔNIO CARLOS EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00770-2005-051-18-00-0
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S): ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS E OUTROS
RECORRENTE(S): 2. REGINA HELENA NEVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao principal da reclamada e julgar prejudicado o adesivo da reclamante, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01474-2005-082-18-00-4
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): JOÃO BOSCO TEIXEIRA
ADVOGADO(S): REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DIVINO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO(S): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Rejane Alves da Silva Brito.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01515-2005-007-18-00-6
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): WELLINGTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADA(S): LUCIANA TESI
RECORRIDO(S): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01903-2005-001-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): UZINAS CHIMICAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO(S): FERNANDA TOLEDO PEREIRA CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESRON RODNEI BENETTI
ADVOGADO(S): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade da sentença por cerceio do direito de defesa, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00171-2006-221-18-00-1 - 2ª TURMA
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
RECORRIDO: 1. RESTAURANTE E LANCHONETE ANHANGUERA LTDA.
RECORRIDO: 2. LEONITA PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADOS: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO E OUTROS
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA. Nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do C. TST, "a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição".
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00193-2006-251-18-00-3
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): EMIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ÉDSON RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO(S): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE PORANGATU-GO
JUIZ(ÍZA): HELVAN DOMINGOS PREGO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencido no que concerne à inépcia da inicial, o Juiz BRENO MEDEIROS. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Édson Ribeiro de Carvalho.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00350-2006-111-18-00-3
RELATORA: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): LEANDRO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECORRIDO(S): 1. NÍVEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. MUNICÍPIO DE JATAÍ
ADVOGADO(S): LEANDRO MELO DO AMARAL
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00359-2006-054-18-00-4
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO(S): 1 - CARLA CRISTINA DOS SANTOS(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S): ELÍFAS JOSÉ BATISTA
RECORRIDO(S): 2 - PAULO JAIME FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO JAIME FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00377-2006-053-18-00-0
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: 1. INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADOS: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA E OUTROS
RECORRENTE: 2. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE: 3. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE: 4. JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Seguna Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada AMBEV e integralmente dos demais recursos interpostos; ainda sem divergência de votação, dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para, afastar a prescrição total declarada, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem, restando sobrestada a análise dos recursos patronais, bem como das matérias remanescentes do recurso do obreiro, tudo nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00481-2006-241-18-00-0
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S): ERMELINDA DE OLIVEIRA MEDEIROS E OUTROS
RECORRIDO(S): ANTÔNIO DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): OSVALDO ELIAS DA SILVA E OUTROS
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ: CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00485-2006-007-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO(S): ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. NIVALDO JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante, conhecer do recurso principal da reclamada e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencida em parte a Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhe negava provimento. Presentes na tribuna para sustentar oralmente as razões de seus recursos as Drªs Cecília Ferreira Reis Bueno e Adriana Ananias dos Santos.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00511-2006-121-18-00-6
RED.DESIGNADO: JUIZ BRENO MEDEIROS
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): IZAIAS BEZERRA CAVALCANTE
ADVOGADO(S): JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, parcialmente vencido o Relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00694-2006-052-18-00-0
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO(S): ROGÉRIO REIS DE AVELAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUIZ FERNANDO SANTOS
ADVOGADO(S): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00730-2006-221-18-00-3
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO(S): MINERADORA MOSAICO LTDA. - ME
ADVOGADO(S): ELSON BUENO DE PASSOS
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00777-2006-221-18-00-7
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO(S): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
ADVOGADO(S): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00801-2006-221-18-00-8
RELATORA: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE ITAPIRAPUÃ - COMAI
ADVOGADO: BENEDITO RANGEL
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente),

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00845-2006-251-18-00-0
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): 1. AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO(S): DANIEL DE MOURA GOULART E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. DELDY SIQUEIRA ROCHA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): LUÍS FERNANDO PASCOTTO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUIZ: JULIANO BRAGA SANTOS
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos - integralmente do principal da reclamada e parcialmente do adesivo do reclamante - e, por maioria, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votou parcialmente vencido o Revisor, que dava provimento parcial menos amplo ao recurso patronal e provia em maior extensão o apelo adesivo obreiro. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00884-2006-010-18-00-5
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FERNANDA LEITE DE SOUSA PINEDO
ADVOGADO(S): RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00884-2006-082-18-00-9
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): BRAGA E OLIVEIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO(S): ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO(S): ALINE VIEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00969-2006-007-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): JERRI FERNANDO DA CRUZ
ADVOGADO(S): ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): NOVA ERA REVENDEDORA DE CERVEJA E REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO(S): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento , nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00992-2006-081-18-00-5
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): SADIA S.A.
ADVOGADO(S): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DJALMA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO(S): LEOPOLDO DOS REIS DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01005-2006-001-18-00-1
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ZARIFE RACHID AMIN (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ELITON MARINHO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, que dava provimento parcial em maior extensão ao recurso adesivo do reclamante. Presentes na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso, pela reclamada, o Dr. Lonzico de Paula Timótio e, pelo reclamante, o Dr. Eliton Marinho.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01104-2006-002-18-00-0
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): 1.BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTROS
RECORRENTE(S): 2. ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
ADVOGADO(S): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamado e dar parcial provimento ao da reclamante, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente-reclamante, o Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01145-2006-003-18-00-2
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CLEITON MÁRCIO MENDES
ADVOGADO(S): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01161-2006-101-18-00-0
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): QUALITÁ ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUCÉLIA DA SILVA
ADVOGADA(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor, que lhe negava provimento. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01241-2006-002-18-00-4
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME.
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S): 2. VALMIR DE JESUS NUNES (ADESIVO)
ADVOGADO(S): GENI PRAXEDES CHAVES
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao principal da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01301-2006-003-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): UNIÃO
ADVOGADO(S): MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01356-2006-006-18-00-4
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALDIVINO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO(S): EDSON VERAS DE SOUSA
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer apenas do recurso interposto pelo 2º reclamado, para, acolhendo a preliminar de nulidade por cerceio de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que se proceda a perícia técnica, proferindo novo julgamento da matéria em debate, restando sobrestada a apreciação dos demais pedidos, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01380-2006-003-18-00-4
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): 1. CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO(S): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 2. MANOEL REGINALDO SILVA PINHEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S): GENI PRAXEDES CHAVES E OUTROS
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso principal da reclamada e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso adesivo do reclamante e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01394-2006-102-18-00-0
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): EDIVAR VILELA DE QUEIROZ E OUTRO
ADVOGADO(S): WANDERLAN SILVA MARTINS
RECORRIDO(S): MARIA APARECIDA SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO(S): ADEMAR SOUZA LIMA
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01509-2006-004-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da 1ª reclamada, conhecer do da 2ª reclamada e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o Revisor, que lhe dava provimento parcial mais amplo; por unanimidade, conhecer do recurso adesivo da reclamante e, por maioria, vencida in totum a Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01567-2006-003-18-00-8
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): LYNX SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO(S): HERMETO DE CARVALHO NETO
RECORRIDO(S): CAROLINA MENDES DE SÁ
ADVOGADO(S): IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01584-2006-001-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. MARCOS RODRIGUES BESSA
ADVOGADO(S): ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2. VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto; por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01589-2006-011-18-00-2
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. SAULO CUNHA CAMPOS
ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM
LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTROS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01631-2006-010-18-00-9
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1- UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2 - AMILTON DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, dar provimento ao recurso do reclamante, para declarar a nulidade parcial da r. Sentença recorrida, e determinar o retorno dos autos à origem, para que julgue o pedido RSR, ficando suspenso o julgamento das demais questões suscitadas no apelo obreiro, bem como no recurso patronal. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo reclamante o Dr. Wellington Alves Ribeiro. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01711-2006-007-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FABRÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO(S): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, vencido em parte o Relator, dar-lhes parcial provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01742-2006-005-18-00-0
REDATOR DESIGNADO: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): LINDEMBERG VIEIRA CAJÃO SOARES
ADVOGADO(S): ALFREDO MALASPINA FILHO
RECORRIDO(S): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S): FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto prevalecente do Revisor, vencido em parte o Relator, que lhe dava provimento parcial em menor extensão. Redigirá o acórdão o Revisor.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01855-2006-007-18-00-8
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): JORGE RAPHAEL CASSIMIRO FONSECA
ADVOGADO(S): OLAVO MARSURA ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1 - TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2 - BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial em menor extensão. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01947-2006-001-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. ÉRIKA FERREIRA DO CARMO TOMAZETI (ADESIVO)
ADVOGADO(S): JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada ATENTO BRASIL S.A. e integralmente do da reclamada VIVO S.A. e, no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento; por unanimidade, conhecer do recurso adesivo da reclamante e, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Votaram vencidos em parte, quanto aos apelos patronais, o Revisor, que lhes dava provimento parcial mais amplo e, no que concerne ao apelo adesivo da reclamante, a Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhe dava parcial provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01970-2006-005-18-00-0
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): CELINO SOARES DA CRUZ
ADVOGADO(S): ZELMA SOBRINHA DE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02002-2006-012-18-00-9
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): JOSÉ MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECORRIDO(S): GISELE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): SICAR OSÓRIO DE SOUSA
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentaram oralmente, pelo recorrente, a Dra. Sandra Cristina Pereira de Moraes Ferro e, pela recorrida, o Dr. Sicar Osório de Sousa. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02050-2006-012-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JERÔNIMO ROMUALDO ROSA NETO
ADVOGADO(S): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos - integralmente do da 1ª reclamada e parcialmente do da 2ª reclamada - e, no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram vencidos em parte o Revisor, que lhes dava provimento parcial mais amplo, e a Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que os provia parcialmente em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02170-2006-082-18-00-5
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. KÊNIA VIEIRA FERREIRA GOMES (ADESIVO)
ADVOGADO(S): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: DANIEL VIANA JÚNIOR
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator; ao patronal, por maioria, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, ao adesivo da reclamante, por unanimidade. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02279-2006-081-18-00-6
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S): ROOSEVELT SANTOS PAIVA
RECORRIDO(S): MARY LÚCIA DE FARIA
ADVOGADO(S): HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido parcialmente o Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02280-2006-081-18-00-0
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIORS
RECORRENTE(S): WESLEY RUIZ LOPES
ADVOGADO(S): MARCOS VINÍCIUS BOARON
RECORRIDO(S): TERRA CELULARES LTDA. - ME
ADVOGADO(S): FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

ROCESSO TRT - RO - 02425-2006-081-18-00-3
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): VCR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S): ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): FERNANDO SILVA MACHADO
ADVOGADO(S): LEANDRA MARIA INACIO ANTUNES DOS SANTOS
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02531-2006-081-18-00-7
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S): ROOSEVELT SANTOS PAIVA
RECORRIDO(S): JUREIS ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos quatro dias do mês de maio de 2007 (6ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-02221-2006-007-18-00-2
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
Recorrido(s): LEONARDO HONORATO FERRO
Advogado(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
"Vistos os autos.
A Exmª. Juíza Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, da Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, declarou a nulidade do contrato havido entre LEONARDO HONORATO FERRO e COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, condenando esta ao recolhimento dos depósitos do FGTS, de todo o período laborado, e no pagamento dos honorários assistenciais, no percentual de 15% (fls. 81/85).
Inconformada, a reclamada interpõe recurso ordinário, objetivando excluir da condenação a obrigação de depositar o FGTS, em razão da declaração de nulidade do contrato de trabalho pelo juízo a quo (fls. 89/95).
Tal questão, todavia, já está pacificada no âmbito trabalhista, por meio da Súmula nº 363 do C.TST, que garante ao servidor, neste caso, apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.
Vale registrar, também, que não obstante a nulidade do contrato de trabalho, procede a condenação na obrigação de recolher os honorários assistenciais, uma vez que restaram preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 e da Súmula nº 219 do C. TST.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela reclamada.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T."
Goiânia, 27 de abril de 2007
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 17 / 2007

Em 02/05/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AÇÃO RESCISÓRIA

00132-2007-000-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-615/2004
Autor :LÁZARO ADELMO MENDONÇA
Advogado :RITA DE CÁSSIA MENDONÇA
Réu :FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO REGIMENTAL

00080-2007-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA
Agravante :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AÇÃO RESCISÓRIA

00145-2007-000-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1002/2006
Autor :MARILEIDE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado :MARIA ELIZABETH MACHADO
Réu :LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO REGIMENTAL

00115-2007-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE
Agravante :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :ALAN SALDANHA LUCK E OUTRO(S)
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO ELVECIO MOURA DOS SANTOS

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00671-1998-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-671/1998
Agravante :ZULMIRA PRAXEDES
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES
Agravado :RPA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. E OUTRO
Advogado :ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Agravado :JUAN CORNEJO FILHO
Advogado :IONE LUIZ DE FREITAS

Agravado :VANESSA SOUZA DE AZEVEDO KRUEL
Advogado :DANIELLA NAVES DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

01596-2005-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1596/2005
Agravante :JAIME ZAN RODRIGUES
Advogado :MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO
Advogado :MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA

02070-2006-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2070/2006
Agravante :JEANETE ALBUQUERQUE VALADARES
Advogado :PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado :GILNARA MONTEIRO DA SILVA
Advogado :SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS

00798-2004-161-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-798/2004
Agravante :COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado :NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
Agravado :ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01263-2005-081-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1263/2005
Agravante :SOUZA NEVES E SOUSA LTDA. - ME E OUTRO
Advogado :JOSÉLIA DE ALCÂNTARA GALASSO
Agravado :NEIDIMAR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES
Advogado :RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

00168-2006-081-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-168/2006
Agravante :NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado :GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
Agravado :ALESSANDRA TAVARES DE MIRANDA
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

01106-1997-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1106/1997
Agravante :CCA MOTOS LTDA.
Advogado :DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
Agravado :JAIR MARTINS ROSA
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00650-2006-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-650/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido :CAMARGO E BIÂNGULO PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA.

00103-2007-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-103/2007
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :MEIRE LOPES DE ANDRADE
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

02210-2006-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2210/2006
Recorrente :KEIDIA DE LIMA FERREIRA
Advogado :TATIANA SOUZA GUIMARÃES
Recorrente :ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado :SOLANGE VIEIRA DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrente :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :0S MESMOS

01698-2006-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1698/2006
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :FRANCISCA SALETE RODRIGUES
Advogado :RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00349-2000-151-18-01-5
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - AI-349/2000
Agravante :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :ÉZIO MATIAS PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado :IDEVALDO VILELA DE MORAES
Advogado :EDWARD PEREIRA DE LACERDA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00236-2005-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-236/2005
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Agravado :CLUBE RECREATIVO RUBIATABA
Advogado :BENITO JOSÉ IVO DIAS

01946-2006-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1946/2006
Agravante :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ALAN SALDANHA LUCK
Agravado :UNIÃO
Advogado :GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO

01050-2006-052-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1050/2006
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Agravado :WILMAR RABELO
Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
Agravado :DU GREGÓRIO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
Advogado :MARILUCE DE MELO MACHADO

00840-2006-081-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-840/2006
Agravante :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado :RAQUEL VASCONCELOS BATISTA
Advogado :MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO
Advogado :WALLER CHAVES
Agravado :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

00006-2006-052-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-6/2006
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Agravado :SUPER POSTO E CHURRASCARIA DO DAIA LTDA.
Advogado :LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

01214-2006-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1214/2006
Agravante :REGINALDO DA SILVA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :MÁRCIO MARTINS BORGES
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00708-2006-052-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-708/2006
Recorrente :PEDRO BERTINO DE SOUZA NETO

Advogado :RUY DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO(S)
Recorrido :CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado :EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

01617-2006-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1617/2006
Recorrente :LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00012-2007-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-12/2007
Recorrente :IVONEI GONÇALVES BARBOSA
Advogado :MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrido :MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA.
Advogado :MARCELO MAZÃO E OUTRO(S)

00195-2007-082-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-195/2007
Recorrente :CLÁUDIA PEREIRA PINHEIRO
Advogado :HELDER MONTEIRO DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado :ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00466-2007-221-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-466/2007
Recorrente :ELISMAR ANTÔNIO MENDANHA
Advogado :JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Recorrido :ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado :JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

00339-2007-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-339/2007
Recorrente :PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
Advogado :CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrido :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS

01950-2006-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1950/2006
Recorrente :LÍLIAN MARINHO DE CARVALHO
Advogado :CELSO FERNANDES AZEVEDO
Recorrido :GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.
Advogado :GENÉSIO FRANCO BORGES E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

00283-2007-171-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-283/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ MAURÍLIO DA SILVA

00280-2007-171-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-280/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)
Recorrido :LADISLAU NUNES DOS SANTOS
Advogado :JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

00249-2007-171-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-249/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido :DIVINO INÁCIO DE CARVALHO

01976-2006-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1976/2006
Recorrente :AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
Advogado :ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
Recorrido :CARLOS GOMES DA SILVA
Advogado :SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO

01889-2006-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1889/2006
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
Recorrente :VANDERLEI CAETANO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :JULIANO MARQUES DA SILVA
Recorrido :OS MESMOS

00431-2007-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-431/2007
Recorrente :GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
Advogado :DRÁUSIO VILLAS BOAS RANGEL E OUTRO(S)
Recorrido :ELAINE SOARES DA SILVA BRUNO
Advogado :JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)

00233-2007-151-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-233/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido :MARIA DA ROCHA ARANTES
Advogado :LUCIMAR ALVES DE MORAIS

00054-2007-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-54/2007
Recorrente :JOSÉ ALVES SILVA NETO
Advogado :FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrido :RS ENGENHARIA LTDA.
Advogado :NICANOR SENA PASSOS E OUTRO(S)

00372-2007-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-372/2007
Recorrente :GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado :RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MURILLO GOYATA CAMILO
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA

00440-2007-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - CCS-440/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :LAFEIETE FELIPE MACHADO

00121-2007-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-121/2007
Recorrente :FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido :VANESSA PIRES SUGURI TAIA
Advogado :GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

00302-2007-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-302/2007
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MARA NATÉRCIA NOGUEIRA BUENO
Advogado :MARIA JOSÉ PIRES PINTO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00321-2006-251-18-01-1
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AI-321/2006
Agravante :PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Advogado :MAURILIO RAMOS DE SÁ

Agravado :VALDELINO PEREIRA DA SILVA
Advogado :JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00572-2006-081-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-572/2006
Agravante :MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado :JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

00356-2004-221-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-356/2004
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Agravado :JUBRAN ENGENHARIA S.A.
Advogado :CHARLES ANDRÉ SANTOS

00397-2005-081-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-397/2005
Agravante :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado :ANÍBAL MENEZES DOS ANJOS
Advogado :MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO
Advogado :ADRIANA ALVES DA SILVA
Agravado :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

00348-2005-003-18-01-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-348/2005
Agravante :ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES
Advogado :LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Agravado :METALÚRGICA SANTANA LTDA.
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA

00245-2005-251-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-245/2005
Agravante :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMOTIO E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ SOARES DIAS
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado :LÍDER SEGURANÇA LTDA.
Agravado :LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Agravado :ORGAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00047-2006-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-47/2006
Agravante :GIANY PALAZZO FERREIRA
Advogado :MISSAE FUJIOKA
Agravado :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMOTIO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00231-2007-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-231/2007
Recorrente :PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
Advogado :JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO(S)
Recorrido :ADILSON RODRIGUES TEIXEIRA
Advogado :ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

00053-2007-054-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-53/2007
Recorrente :GERCINO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado :HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
Recorrido :WALDECI DIVINO CASSEANO
Advogado :NIVALDO CAMILO FILHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

02728-2006-082-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-2728/2006
Agravante :ARAGUAIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :OSMAR AUGUSTO DE LIMA
Agravado :KARLA SOARES LAGARES E OUTROS
Advogado :VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00086-2004-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-86/2004
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Agravado :REFORMÁQUINAS TORNEADORA LTDA. - ME
Advogado :GERSON ASSIS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado :ERNANI GOMES DA SILVA

00838-2006-081-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-838/2006
Agravante :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado :CREUZIVALDO NUNES MELO
Advogado :MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO
Advogado :ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Agravado :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

00002-2007-051-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-2/2007
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Agravado :TECNIFF TECNOLOGIA, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :JOÃO BATISTA AMORIM

00741-2005-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-741/2005
Agravante :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado :ANDRÉIA FERREIRA DUARTE E OUTROS
Advogado :LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
Agravado :STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA.

00452-2001-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-452/2001
Agravante :JOÃO BATISTA BRAGA JÚNIOR
Advogado :EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :JAIRO BENEDITO DOS REIS E OUTROS
Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

00144-2005-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-144/2005
Agravante :VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTRO
Advogado :FERNANDA BANDEIRA ANDRADE E OUTRO(S)
Agravado :BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00829-2006-221-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-829/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido :ROGÉRIO BERQUÓ DE PASSOS
Advogado :WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

00067-2007-221-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-67/2007
Recorrente :GRANART SUPERMERCADO LTDA ME
Advogado :WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
Recorrido :WESLEY RAMOS RODRIGUES
Advogado :ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO E OUTRO(S)

01767-2006-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1767/2006
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :LUCIANA CRISTINA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01920-2006-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1920/2006
Recorrente :TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIANA FREITAS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :LEANDRA PEREIRA SANTOS
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO

00167-2007-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-167/2007
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :ÉRICA DE PAULA MARQUES (ADESIVO)
Advogado :WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00854-2006-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-854/2006
Recorrente :CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
Advogado :IVANA DE ARAÚJO E NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :GILMAR CAMELO PINTO
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

02141-2006-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2141/2006
Recorrente :JOAQUIM BRAZ DOS SANTOS
Advogado :JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00094-2007-081-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-94/2007
Recorrente :TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrente :OCLÉCIO MARTINS RODRIGUES
Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00465-2007-221-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-465/2007
Recorrente :AIRTON CORREA DA SILVA
Advogado :JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Recorrido :ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado :JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

00285-2007-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-285/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido :AMILTON PEREIRA LEMES

00293-2007-171-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-293/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido :OLÍCIO RODRIGUES DE BASTOS

00286-2007-171-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-286/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido :LÚCIA HELENA FAVA FERREIRA

00287-2007-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-287/2007
Recorrente :GUTEMBERG DE MESQUITA COELHO
Advogado :CRISTINA ALVES PINHEIRO
Recorrido :SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado :JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

01970-2006-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1970/2006
Recorrente :AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
Advogado :ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
Recorrido :EVANI BÁRBARA DA SILVA
Advogado :SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)

01885-2006-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1885/2006
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
Recorrente :ROBERTO PEREIRA DA SILVA NETO (ADESIVO)
Advogado :JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00279-2007-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-279/2007
Recorrente :FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado :RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :ÉZIO PEREIRA CARNEIRO
Advogado :ROLANDO DA LUZ SILVA

01848-2006-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1848/2006
Recorrente :VALBERTO PAIVA SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
Advogado :KEILA MARIA VIEIRA E OUTRO(S)

00207-2007-151-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-207/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido :ISABEL PETRONILHA DE ANDRADE

00148-2007-151-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-148/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido :ANA MARIA OLIVEIRA BORGES E CARVALHO

00334-2007-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-334/2007
Recorrente :MAGNUS CRISTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :ANNA CARLA CARDOSO DE SOUSA(ADESIVO)
Advogado :MARCELLA MARQUEZ MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02052-2006-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2052/2006
Recorrente :ARC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado :MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTRO(S)
Recorrido :ROMUALDO XAVIER DOS SANTOS
Advogado :ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00319-2006-251-18-01-2
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AI-319/2006
Agravante :PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Advogado :MAURÍLIO RAMOS DE SÁ
Agravado :OZIEL DA SILVA
Advogado :JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

00397-2006-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-397/2006
Agravante :ROLMAR CORREIA BORGES
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :LEANDRO MENDONÇA CARDOSO
Advogado :SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA

AGRAVO DE PETIÇÃO

00287-2005-171-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-287/2005
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Agravado :DENUSIA AURORA DE MELO
Advogado :WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Agravado :THOMAZ ALVARES DA SILVA

00648-2005-054-18-01-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AUS-648/2005
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Agravado :ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO TEREZÓPOLIS
Agravado :MUNICÍPIO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS
Advogado :AGENOR SABINO NVES E OUTRO(S)

00553-2006-054-18-01-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AUS-553/2006
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Agravado :ANA PAULA DOS SANTOS
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Agravado :ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado :VAGNER BARBOSA LIMA E OUTRO(S)

00239-1999-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-239/1999
Agravante :BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado :EMANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA
Advogado :MÁRCIO JONES SUTTILE E OUTRO(S)

00712-2000-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-712/2000
Agravante :DANIELA ADRIANA DA SILVA
Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :MARTINS RIBEIRO E SILVA LTDA.
Advogado :MARLY DE MORAIS AZEVÊDO

00314-2007-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-314/2007
Agravante :SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado :SÍLVIO TEIXEIRA
Agravado :FRANCISCO DONIZETE MARTINS
Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00696-2006-053-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AIN-696/2006
Recorrente :OVALDETE DA SILVA DUARTE GOMES
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido :LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)

00235-2007-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-235/2007
Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :SIDNEY ROBERTO FERNANDES
Advogado :ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

00374-2006-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-374/2006
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A
Advogado :KATYA MARIA SPROESSER MORETTO E OUTRO(S)
Recorrente :ELMA MACHADO DE SOUZA
Advogado :ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01854-2006-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1854/2006
Recorrente :CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PEDRO IVO
Advogado :CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JEREMIAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado :LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS E OUTRO(S)

00349-2007-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-349/2007
Recorrente :ARMAZÉNS GERAIS DE NIQUELÂNDIA LTDA.
Advogado :JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
Recorrente :LUIZ FERREIRA GUIMARÃES(ADESIVO)
Advogado :RAUL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

00863-2006-052-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-863/2006
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Agravado :JOSÉ AGUIMAR ALVES SIQUEIRA
Advogado :DIVINO DONIZETTI PEREIRA
Agravado :GRANTEL ENGENHARIA LTDA.
Advogado :ANSELMO MASCHIO

00959-2006-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-959/2006
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Agravado :REYCICLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

00405-2005-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-405/2005
Agravante :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Agravado :PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES
Advogado :NEI MARQUES DA SILVA MORAIS E OUTRO(S)

00776-2005-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-776/2005
Agravante :PERY MORAES NARCISO
Advogado :TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Agravado :WELITON LUÍS FELIPE
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

00151-2002-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-151/2002
Agravante :FÁBIO ALMEIDA PRUDENTE
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado :GEISEL FERREIRA BORGES

RECURSO ORDINÁRIO

01909-2005-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1909/2005
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado :FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS

01371-2006-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1371/2006
Recorrente :ANTÔNIO BEZERRA MONTEIRO
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :IPÊ VEÍCULOS LTDA.
Advogado :EURÍPEDES ALVES FEITOSA

02031-2006-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2031/2006
Recorrente :FRANCIELLY FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado :MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

02182-2006-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-2182/2006
Recorrente :LEUCIVAN MENDES DE PAULA
Advogado :MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :MARK-SHOULD HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

02006-2006-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2006/2006
Recorrente :SÉRGIO AMORIM DE ARAÚJO
Advogado :ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :QUANTIC LTDA.
Advogado :MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
Recorrido :MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00912-2006-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-912/2006
Recorrente :SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :MAURÍCIO VASCO CORDEIRO
Advogado :DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

00467-2007-221-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-467/2007
Recorrente :IRISVAM JOSÉ BUENO
Advogado :JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Recorrido :ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado :JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

00298-2007-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-298/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido :SEBASTIÃO PEDRO SEABRA

00265-2007-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-265/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido :DOMINGOS JOSÉ DE CASTRO

00257-2007-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-257/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido :ITAGINA AUGUSTA DE LIMA

00450-2007-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-450/2007
Recorrente :RUBER DE ASSIS CARDOSO E SILVA
Advogado :JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

00341-2007-141-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-341/2007
Recorrente :CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO GONTIJO
Advogado :DIMAS ROSA RESENDE
Recorrido :NIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado :LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

02138-2006-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2138/2006
Recorrente :CRISTIANO DE SOUZA
Advogado :MAURO ALVES DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido :CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado :DAVID PICCIN E OUTRO(S)

00038-2007-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - CCS-38/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :AQUILEU JOSÉ REZENDE

00407-2007-151-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-407/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido :VIVALDO INÁCIO DA SILVA
Advogado :LUCIMAR ALVES DE MORAIS

00524-2007-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-524/2007
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
Recorrido :OLÍMPIO DA LUZ

01814-2006-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1814/2006
Recorrente :NET GOIÂNIA LTDA. E OUTRO
Advogado :TATIANA OLIVEIRA CORRÊA MOTA E OUTRO(S)
Recorrido :GLEISON FELICIANO DE SOUZA
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA

00290-2007-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-290/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido :WILSON DE SOUZA
Advogado :MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)

00241-2007-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-241/2007
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA
Recorrente :CINTHYA DE CARVALHO MORAIS
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO

01742-2005-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-1742/2005
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :MÁRCIA MARIA DOMINGUES
Recorrido :JOÃO ARY MARQUES MUNIZ
Advogado :ANIZON CORREIA PERES

01443-2006-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1443/2006
Recorrente :PAULO OTONI RIBEIRO
Advogado :ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado :ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) DORA MARIA DA COSTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00200-1999-012-18-01-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-200/1999
Agravante :JACINTO ALVES DE LIMA
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado :ANGLED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Agravado :ANA GABRIELA FÉLIX DE PAULA
Agravado :LUIZ EDUARDO FÉLIX DE PAULA

AGRAVO DE PETIÇÃO

00112-1997-054-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-112/1997
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Agravado :A PETISQUEIRA BAR LTDA.
Agravado :BENEDITO BERNARDES COELHO

00911-2005-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-911/2005
Agravante :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado :ROSIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO
Advogado :DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES

01634-2005-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1634/2005
Agravante :NSG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Agravado :GABRIELLE MESSIAS DOMINGOS
Advogado :LUCIENE VINHAL

00223-2001-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-223/2001
Agravante :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMOTIO E OUTRO(S)
Agravado :OSMAR DOMINGOS DE BARROS
Advogado :JORGE NUNES DE BARROS

RECURSO ORDINÁRIO

02198-2006-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2198/2006
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

00258-2007-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-258/2007
Recorrente :MANOEL DE SOUSA ARRAES
Advogado :ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÁS
Advogado :DALMY ALVES DE FARIA

01981-2006-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1981/2006
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO PAULO RIBEIRO DA SILVA
Advogado :CAROLINA FERREIRA PINHEIRO E OUTRO(S)

00103-2007-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-103/2007
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :GARDEL SANTANA ZENHA (ADESIVO)
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01300-2006-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1300/2006
Recorrente :JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado :TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido :ISRAEL FIRB DA SILVA
Advogado :HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

00063-2007-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-63/2007
Recorrente :PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
Advogado :CÍCERO GOMES LAGE E OUTRO(S)
Recorrido :OTONIEL JOSÉ GONÇALVES NETO
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00418-2006-231-18-01-0
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - AUS-418/2006
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :LEOPOLDO GOMES MURARO
Agravado :NAIR MARIA DE SANTANA
Advogado :WARNER DE SOUSA BARBOSA
Agravado :ACILON DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado :CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

00697-2004-052-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-697/2004
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Agravado :SEBASTIÃO PEREIRA SILVA
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA
Agravado :LOJAS RIACHUELO S.A.
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

00030-2006-054-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-30/2006
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Agravado :MADENOBRE MADEIRAS NOBRES LTDA.
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01157-2006-141-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1157/2006
Agravante :ULTRAFÉRTIL S.A.
Advogado :CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTRO(S)
Agravado :BORIS DAVID VIEIRA
Advogado :WATSON FERREIRA PROCÓPIO

01481-2003-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1481/2003
Agravante :RUBENS MARCUS SILVEIRA
Advogado :ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :HUDERSON JÚNIO DA SILVA
Advogado :OSVALDO ALVES FREIRE E OUTRO(S)

00501-2006-053-18-01-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AUS-501/2006
Agravante :ROBERTO FERNANDES
Agravado :CRISTIANO MARIANO
Advogado :ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

01801-2006-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1801/2006
Recorrente :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :FLÁVIA FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado :ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)

00392-2006-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-392/2006
Recorrente :VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA
Advogado :MARINHO VICENTE DA SILVA
Recorrente :ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
Advogado :HELENICE DIVINA GARCIA

00111-2007-051-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-111/2007
Recorrente :RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA.
Advogado :MARCOS CAETANO DA SILVA
Recorrido :VALDECI ALVES DA SILVA
Advogado :ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

00354-2007-201-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-354/2007
Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
Advogado :ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ALENILTON SOARES DA SILVA
Advogado :GENTIL MEIRELES NETO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

02265-2006-001-18-01-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2265/2006
Agravante :CONDOMÍNIO PAR SHOPPING BOUGAINVILLE S.A.
Advogado :ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTRO(S)
Agravado :ANÍSIO LINO DA FONSECA
Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00071-2007-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-71/2007
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :FÁBIO PEREIRA DA CRUZ(ADESIVO)
Advogado :FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00381-2007-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-381/2007
Recorrente :LUCIANE FERREIRA LIMA DA SILVEIRA
Advogado :TEODORO DIAS DA MACENA
Recorrido :LEANDRO GONÇALVES COSTA
Advogado :ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA

00281-2007-171-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-281/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)
Recorrido :SEBASTIÃO DIAS DE CASTRO

00282-2007-171-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-282/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

00468-2007-221-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-468/2007
Recorrente :FÁBIO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado :JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Recorrido :ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado :JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

00258-2007-171-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-258/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

02000-2006-111-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-2000/2006
Recorrente :AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
Advogado :ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
Recorrido :ARNALDO FRANCISCO DA SILVA
Advogado :SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)

01966-2006-111-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1966/2006
Recorrente :AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
Advogado :ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
Recorrido :LENIEL DA COSTA FEITOSA
Advogado :SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)

00009-2007-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-9/2007
Recorrente :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado :ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES E OUTRO(S)
Recorrente :WANESSA DE CASTRO (ADESIVO)
Advogado :BRYANDA COELHO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00117-2007-161-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-117/2007
Recorrente :EDI ALVES DE SOUSA GUIMARÃES
Advogado :MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
Recorrido :AUTO POSTO SANDÉ LTDA.
Advogado :CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

00406-2007-151-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-406/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido :REVALINO CÂNDIDO ROSA
Advogado :LUCIMAR ALVES DE MORAIS

00353-2007-201-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-353/2007
Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :RICARDO SILVA ROCHA
Advogado :GENTIL MEIRELES NETO
Recorrido :REVALINO CÂNDIDO ROSA

01115-2006-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - CCS-1115/2006

Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente :WAGNER MARQUES RIBEIRO
Advogado :WILTON ALVES DE BRITO
Recorrido :OS MESMOS

00365-2007-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-365/2007
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIO PAULO DOS SANTOS
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) DORA MARIA DA COSTA

AGRAVO DE PETIÇÃO

01780-2006-081-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEF-1780/2006
Agravante :GLOBAL INFORMÁTICA E CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO
Advogado :KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA

00907-2005-081-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-907/2005
Agravante :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado :SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DOS SANTOS
Advogado :MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO
Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

00350-1995-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-350/1995
Agravante :LUSIA LADISLAU LOPES
Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Agravado :INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES ALENCAR LTDA.
Advogado :JOSÉ ANTONIO LÔBO E OUTRO(S)

00557-2005-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-557/2005
Agravante :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado :LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO
Advogado :MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
Agravado :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

00157-2003-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-157/2003
Agravante :DAVID CHAGAS COUTINHO E OUTRO
Advogado :LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :VILMAR FERREIRA DE SOUZA
Advogado :ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

01290-2006-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1290/2006
Agravante :RAMON FERREIRA DA SILVA
Advogado :ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

00381-2002-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-381/2002
Agravante :ELIOMAR MARTINS
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Agravado :H.C. PISOS INDUSTRIAIS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Agravado :CLEUBER MÁRCIO DE SOUZA
Agravado :MARIA APARECIDA DE CARVALHO
Advogado :EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO

RECURSO ORDINÁRIO

00847-2006-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-847/2006
Recorrente :REGINA AURORA MARTINS DE ARAÚJO PRUDENTE
Advogado :RUTH LINS LÔBO E OUTRO(S)
Recorrido :COBRABAN - COBRANÇAS E ASSESSORIA LTDA. E OUTROS
Advogado :GENTIL MEIRELLES NETO E OUTRO(S)

00022-2007-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-22/2007
Recorrente :VALDIVINO FERREIRA PEREIRA
Advogado :ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrido :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00937-2005-051-18-01-5
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-937/2005
Agravante :ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA
Advogado :WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :CLÁUDIO MÁRCIO EGÍDIO DE SOUZA
Advogado :JULIANO DA COSTA FERREIRA

AGRAVO DE PETIÇÃO

00567-2006-241-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-567/2006
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :DHARLA GIFFONI SOARES
Agravado :ÉRIKA OLIVEIRA AMORIM
Advogado :JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Agravado :FESTA E MAGIA LTDA. - ME
Advogado :GENY DUARTE CORDEIRO E OUTRO(S)

01154-2005-241-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-1154/2005
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :TICIANA LOPES PONTES
Agravado :ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA COSTA (ADESIVO)
Advogado :MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL
Advogado :KATIA VIEIRA DO VALE

01561-2006-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1561/2006
Agravante :ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Advogado :ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Advogado :ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ

00424-2006-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-424/2006
Agravante :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado :THOMPSON CARNEIRO
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

RECURSO ORDINÁRIO

00656-2006-221-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-656/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido :HUBER MARTINS VASCONCELOS

01572-2006-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1572/2006
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.

Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :NAHYARA OLIVEIRA SANTOS
Advogado :ARLETE MESQUITA

00106-2007-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-106/2007
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :LUÍS CÉSAR NERES DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido :OS MESMOS

02063-2005-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-2063/2005
Recorrente :AUDAIR ANDRÉ THEODORO DA SILVA
Advogado :NIVALDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

01197-2006-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1197/2006
Recorrente :VILMAR PEREIRA CAMPOS
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
Advogado :CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00332-2007-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-332/2007
Recorrente :THIAGO PORTO DE OLIVEIRA
Advogado :ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01103-2006-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - CCS-1103/2006
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ DELMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO

00256-2007-171-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-256/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido :ÁLVARO PEREIRA DA CUNHA

01767-2006-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1767/2006
Recorrente :LEONARDO WENCESLAU
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00259-2007-171-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-259/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)
Recorrido :WALDEMAR NAVES

00157-2007-171-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-157/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)
Recorrido :RAFFAELE VALIANTE

01509-2006-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1509/2006
Recorrente :CONAJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :CYNTIA SANTOS RUIZ BRAGA E OUTRO(S)
Recorrente :MILTON AMANÇO PEREIRA (ADESIVO)
Advogado :ADRIANA FERREIRA DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01998-2006-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1998/2006
Recorrente :AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
Advogado :ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
Recorrido :JOANA DARK DA SILVA
Advogado :SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)

00287-2006-201-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-287/2006
Recorrente :VILMAR FERREIRA
Advogado :JOVELI FRANCISCO MARQUES
Recorrido :CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
Advogado :NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

00182-2007-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-182/2007
Recorrente :ILBERLAN SOUZA CERQUEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :INTERHÓTEIS HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Advogado :JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR E OUTRO(S)

00048-2007-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - CCS-48/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido :LUDOVICO DELEFRATE

00288-2007-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-288/2007
Recorrente :GEOVANNE GOMES DA SILVA
Advogado :SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)
Recorrido :PREGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado :JOÃO ALBERTO DE FREITAS E OUTRO(S)

00368-2007-201-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-368/2007
Recorrente :WANDERSON FLÁVIO DE JESUS
Advogado :ANA MARIA CARVALHO
Recorrido :MEGAMATINHA ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :JOVELI FRANCISCO MARQUES

00614-2006-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-614/2006
Recorrente :CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
Advogado :NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
Recorrido :JAIR AMÂNCIO BORGES
Advogado :ANDERSON FELICIANO FREITAS ALCÂNTARA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DORA MARIA DA COSTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00038-2007-012-18-01-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-38/2007
Agravante :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Agravado :FAUSTO JAIME MIRANDA DE ARAÚJO
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL

AGRAVO DE PETIÇÃO

00576-1996-052-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-576/1996
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Agravado :COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SÃO FRANCISCO LTDA.
Advogado :JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Agravado :ADAER GOMES PEREIRA
Agravado :MANOEL BONFIM ALVES DE CARVALHO

00425-2004-054-18-02-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AUS-425/2004
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Agravado :JOÃO PAULO COTRIM BALIZA - ME
Advogado :JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

00358-2004-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-358/2004
Agravante :OLAIRTO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado :DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :SELISMAR NUNES DE SOUZA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

00261-2006-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-261/2006
Agravante :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Agravado :NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO
Advogado :NORBERTO DE MENEZES SOUSA E OUTRO(S)

00737-2005-081-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-737/2005
Agravante :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado :EDNEI VIEIRA DE GÕES
Advogado :MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO
Advogado :ROGÉRIO DE MATOS LACERDA
Agravado :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

01144-2004-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1144/2004
Agravante :ELIAS NUNES DA SILVA
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado :SEGURANÇA VAZ LTDA.

00259-2005-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-259/2005
Agravante :NUTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
Advogado :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Agravado :ÂNGELO PINHEIRO DIAS
Advogado :GÉLCIO JOSÉ SILVA

RECURSO ORDINÁRIO

01122-2006-221-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1122/2006
Recorrente :COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO SANTOS DE ARAÚJO
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

01644-2006-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1644/2006
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :JEAN CARLOS ARAÚJO
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00671-2006-051-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-671/2006
Recorrente :MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado :DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
Recorrido :CIA. HERING
Advogado :SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :TEREZA GARCIA DA SILVA

00145-2007-053-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-145/2007
Recorrente :CHARLES EDUARDO FRANCISCO DAMAS
Advogado :FERNANDO ALMEIDA SOUSA
Recorrido :ALMIRO BRAGA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado :DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DORA MARIA DA COSTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00286-2006-251-18-01-0
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AI-286/2006
Agravante :PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Advogado :MAURÍLIO RAMOS DE SÁ
Agravado :EVALDO DA COSTA LEMES
Advogado :JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

01146-2005-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1146/2005
Agravante :UNIÃO
Advogado :WALLER CHAVES DA COSTA
Agravado :MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Advogado :ALEXANDRE LASKA DOMINGUES E OUTRO(S)
Agravado :NELSON ROBERTO MULLER

00597-2004-051-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-597/2004
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Agravado :PIZZARIA SMART LTDA. - ME E OUTRO
Advogado :REVAIR JOAQUIM DA SILVA

00663-2005-054-18-01-3
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AUS-663/2005
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01585-2003-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1585/2003
Agravante :VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :SÍLVIO PEREIRA LIMA
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)

00731-2006-221-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-731/2006
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Agravado :MINERAÇÃO MOSAICO LTDA. - ME
Advogado :ELSON BUENO DE PASSOS

RECURSO ORDINÁRIO

00945-2006-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-945/2006
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :STHAEL MAGDA CARVALHO
Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

01938-2006-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1938/2006
Recorrente :ANITA NELMA BRASIL PEREIRA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido :PIZZA-LÁ LTDA. - ME
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES

00139-2006-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-139/2006
Recorrente :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :REJANE DE OLIVEIRA LIMA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00163-2007-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-163/2007
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :NAYARA BORGES DE ANDRADE
Advogado :MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

01680-2006-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1680/2006
Recorrente :INCUBATÓRIO PARAÍSO LTDA. E OUTROS
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :KLAUS SCHNEIDER PERES
Advogado :SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)

00342-2007-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-342/2007
Recorrente :CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO GONTIJO
Advogado :DIMAS ROSA RESENDE
Recorrido :ANA ALICE BATISTA DA SILVA
Advogado :LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DORA MARIA DA COSTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00284-2007-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-284/2007
Recorrente :BERTIN LTDA.
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIO BELCHIOR RODRIGUES
Advogado :ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

00437-2007-221-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-437/2007
Recorrente :JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA
Advogado :OLAIR JESUS MARINHO COSTA
Recorrido :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

00159-2007-241-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-159/2007
Recorrente :AXXON ENGENHARIA LTDA.
Advogado :GIVALDO SIQUEIRA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA JOSÉ PONTES DA SILVA
Advogado :GASPAR REIS DA SILVA E OUTRO(S)

00262-2007-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-262/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido :OTACÍLIO FERREIRA DE PAIVA

00260-2007-171-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-260/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)
Recorrido :JEOVANE GONÇALVES DOS SANTOS

00284-2007-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-284/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido :JESUS FRANCISCO DE BESSA

00250-2007-171-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-250/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido :ANTÔNIO ARCANJO FERREIRA
Advogado :BENITO JOSÉ IVO DIAS E OUTRO(S)

02115-2006-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-2115/2006
Recorrente :AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
Advogado :ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
Recorrido :MARIA APARECIDA SILVA
Advogado :SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)

00110-2007-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-110/2007
Recorrente :AILTON COELHO DE AQUINO E OUTRO
Advogado :DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A.
Advogado :HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)

01073-2006-054-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - CCS-1073/2006
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :FLÁVIA FERNANDES GOMES
Recorrido :TEREZINHA DE ARAÚJO SILVA

01151-2006-054-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - CCS-1151/2006
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :FLÁVIA FERNANDES GOMES
Recorrido :MARCELO RODRIGUES CARDOSO

00147-2007-151-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-147/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido :JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA

00274-2007-141-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - CCS-274/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :GLEIDSON ROCHA TELES
Recorrido :SÍLVIO ALMEIDA GRATÃO

00168-2007-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-168/2007
Recorrente :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :VALMIR APARECIDO NUNES
Advogado :JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)

00613-2006-201-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-613/2006
Recorrente :CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
Advogado :NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
Recorrido :ALCEIR JORGE PEREIRA
Advogado :ANDERSON FELICIANO FREITAS ALCÂNTARA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) DORA MARIA DA COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

02287-2006-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - IJ-2287/2006
Recorrente :VALE DO PARANAÍBA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado :EDINÍZIO SOARES BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido :IVANILDO JOSÉ DA SILVA
Advogado :ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 226

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 46 / 2007

Em 23/04/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

00131-2007-000-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-199/2007
Impetrante :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :RENATO MENDONÇA SANTOS E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 47 / 2007

Em 25/04/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA

00134-2007-000-18-00-7
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - PORANGATU - RT-313/2006
Autor :EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu :VANDERLEI LUCINDO DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AÇÃO RESCISÓRIA

00133-2007-000-18-00-2
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-1414/2005
Autor :COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Réu :ROBERTO EDUARDO CASTILLO PIZARRO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AÇÃO RESCISÓRIA

00135-2007-000-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-312/2006
Autor :EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu :JOSÉ BERNARDO RODRIGUES DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AÇÃO RESCISÓRIA

00136-2007-000-18-00-6
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - PORANGATU - RT-314/2006
Autor :EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu :VALDIVINO MOREIRA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 4

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 48 / 2007

Em 25/04/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA

00137-2007-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - PORANGATU - RT-315/2006
Autor :EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu :VILMAR GOMES BRANQUINHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AÇÃO RESCISÓRIA

00138-2007-000-18-00-5
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - PORANGATU - RT-317/2006
Autor :EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu :ETERNO HONÓRIO MACHADO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AÇÃO RESCISÓRIA

00139-2007-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - PORANGATU - RT-316/2006
Autor :EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu :MARCOS HENRIQUE LIMA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 3

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 49 / 2007

Em 25/04/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

00140-2007-000-18-00-4
Impetrante :VIASEG MONITORIA 24 HORAS LTDA.
Advogado :PAULO ROBERTO CHAVES FILHO
Impetrado :PREGOEIRO DA SEÇÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 50 / 2007

Em 25/04/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

00141-2007-000-18-00-9
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-908/1995
Impetrante :LEONN DENIS DAMACENO
Advogado :JOAQUIM GUILHERME DOS REIS E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 51 / 2007

Em 26/04/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AÇÃO CAUTELAR

00142-2007-000-18-00-3
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-915/2000
Autor :GETTUR - GETÚLIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado :NELSON CORRÊA FILHO
Réu :MAURO ABADIA GOULÃO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 52 / 2007

Em 26/04/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

00143-2007-000-18-00-8
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-75/2005
Impetrante :CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE
Advogado :EDSON OLIVEIRA SOARES E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 53 / 2007

Em 26/04/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AÇÃO CAUTELAR

00144-2007-000-18-00-2 (POR DEPENDÊNCIA AO RO-00915-2006-011-18-00-4)
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-915/2006
Autor :SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SEACONS
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Réu :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 54 / 2007

Em 02/05/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA

00150-2007-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-801/2003
Autor :MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA.
Advogado :DÁRIO NEVES DE SOUSA
Réu :GERALDO RAPHAEL DE MELO MATOSO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

MANDADO DE SEGURANÇA

00388-2006-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-801/2003
Impetrante :IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Impetrado :DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 55 / 2007

Em 02/05/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

00151-2007-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-515/2003
Impetrante :ADILMA MARTINS DA SILVA MORAES
Advogado :ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
Impetrado :JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00512-2006-008-18-00-2
RECORRENTE: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DIREÇÃO LTDA.
ADVOGADOS: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS
RECORRIDO: GILBERTO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: REDÉR FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
Vistos os autos.
Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista de fls. 214/221.
Porém, com a juntada da petição do acordo firmado entre as partes que, se homologado, afastará a pretensão recursal do Recorrente (Recurso de Revista), encaminhem-se os autos à MM. Vara de origem para os devidos fins.
Ressalto que, caso o acordo não seja homologado, os presentes autos deverão retornar a esta Presidência para exame da admissibilidade da referida Revista.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 27 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00375-2006-102-18-00-6
RECORRENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE/GO - SINDIVAREJISTA
ADVOGADOS: MARIA CRISTINA LOZOVEY E OUTROS
RECORRIDOS: 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO VERDE-GOIÁS – SECORV
2. SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE GOIÁS - SINCODIVE
ADVOGADOS: 1. IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
2. NEUZA GONÇALVES DE MELO E OUTROS
Vistos os autos.
O Sindicato Autor peticionou às fls. 546, requerendo a desistência do Recurso Ordinário e do AIRR.
Verifica-se que o presente feito já obteve pronunciamento judicial desta Corte, com publicação do julgado em data anterior à apresentação da referida petição (certidão de fls. 523).
Assim, considerando que o RO já foi julgado e que o AIRR foi autuado em apartado, declaro prejudicados os pedidos de desistência formulados nestes autos.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 27 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AIRR-00243-2006-201-18-40-0
AGRAVANTE: COMPANHIA DE NÍQUEL TOCANTINS
AGRAVADO: EVALDO PEREIRA GOMES
ADVOGADOS: SAMI ABRÃO HELOU E OUTROS
ANA CAROLINA SANTOS GOMES E OUTROS
Vistos os autos.
A Agravante, às fls. 262/266, pede reconsideração do despacho de fls. 261, por meio do qual foi declarada a impossibilidade do exercício do juízo de retratação por irregularidade de representação.
Informa que, em 29/01/07, foi protocolada petição na qual requereu a juntada, no RO-00243-2006-201-18-00-6, do substabelecimento que outorgou poderes ao Dr. Sami Abrão Helou para representar a Agravante, o que só ocorreu em 02/02/2007, portanto, após o termo final do prazo recursal para interposição do AIRR, qual seja, 31/01/07.
Alega que, em razão disso é que o substabelecimento não foi xerocopiado para formação dos presentes autos, ficando assim, a parte prejudicada.
Diante das alegações da Agravante, foi solicitado à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP que se manifestasse sobre o ocorrido (fls. 274).
Segundo informações do diretor da referida Secretaria, fls. 275/277, em 29/01/07, data da protocolização do substabelecimento em comento, os autos do RO-00243-2006-201-18-00-6 foram retirados da Diretoria de Recurso com carga pela parte Agravante, e devolvidos em 31/01/2007, data da autuação do AIRR e da expiração do prazo para sua interposição.
Ora, se o pedido de juntada do substabelecimento foi protocolizado no “Drive Thru”, fora das dependências do Tribunal, em 29/01/2007 e, na mesma data, foi feita carga dos autos pela própria Agravante, é natural que ainda não constasse nele o referido substabelecimento.
Desta forma, em face da juntada extemporânea, nos presentes autos, das cópias dos substabelecimentos de fls. 269 e 270, mantenho inalterada a decisão de fls. 261, haja vista que, conforme dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, “cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais”.
Por oportuno, ressalto que a tempestividade do Agravo e das peças apresentadas serão analisados pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Após, cumpra-se a determinação constante do último parágrafo da decisão de fls. 261.
À DSRD.
Goiânia,27 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AIRR-00822-2005-004-18-40-5
AGRAVANTE: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (ENTERPA AMBIENTAL S.A)
AGRAVAD0: WALDIVINO MARQUES DA SILVA
ADVOGADOS: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTROS
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação de acordo (fls. 472) e, via de conseqüência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as devidas providências.
Intimem-se. Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia,27 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00118-2006-052-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) SINEU RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)
Recorrido(s) ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado(s) DONIZETE LUIZ DA SILVA (GO - 23011)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2007 - fls. 278; recurso apresentado em 07/03/2007 - fls. 284).
Regular a representação processual (fls. 7).
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, II e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante aduz que a exclusão da condenação ao pagamento de indenização por danos morais e a redução do valor imposto a título de indenização por danos estéticos importou em afronta a preceitos constitucionais e dissentiu da jurisprudência pátria.
Relativamente ao tema dos danos morais, o v. acórdão regional assim dispôs:
"Na presente ação, o Reclamante alegou que sofreu acidente enquanto exercia suas funções laborais na Reclamada e uma alavanca caiu sobre o seu pé direito, decepando-lhe um dedo e parte de outro. Relata que além da dor que sente ao colocar botas/botinas para trabalhar também sofre constrangimento quando utiliza chinelos e as pessoas reparam no defeito deixado em seu pé. Sustentou que a Reclamada teria culpa pelo acidente sofrido e pediu indenização pelos danos morais e estéticos dele decorrentes, em valor equivalente a 200 vezes a última remuneração (R$ 214,28). Os documentos de fls. 49/57, não impugnados pelo Reclamante, demonstram que ele já havia ajuizado outra reclamatória buscando indenização por danos morais decorrentes desse mesmo acidente, bem como que naqueles autos as partes celebraram acordo onde foi ajustado o pagamento de uma quantia referente à pleiteada indenização por danos morais (fls. 55/56). Como se vê, é evidente a existência de coisa julgada no presente caso, razão pela qual reformo a r. sentença recorrida para extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de indenização por danos morais, com fulcro no art. 267, V, do CPC. Registre-se que, a despeito do que entendeu a MM. Juíza a quo, em nenhum momento da inicial o Autor fundamentou seu pedido de indenização por danos morais no fato de ter sido dispensado sem observância da quota estabelecida no art. 93 da Lei n. 8.213/91. Dou provimento, pois" (fls. 240/241).
No que tange ao dano estético, oportuna a transcrição dos seguintes trechos do v. acórdão regional e da v. decisão que apreciou os Embargos de Declaração:
"(...) o comportamento omissivo da Reclamada em deixar de observar as normas de saúde e segurança do trabalho configura culpa in omittendo e gera o dever de indenizar os danos causados ao Reclamante vítima de acidente laboral. Tendo em vista a amputação de um dedo e parte de outro, ambos do pé direito do Autor, o dano estético é evidente, pelo que confirmo a sentença que deferiu o pagamento da respectiva indenização. Entretanto, dou parcial provimento ao recurso da Reclamada para reduzir o valor dessa indenização de R$ 30.000,00 para R$ 7.000,00 (sete mil reais), equivalente a cerca de 20 vezes o atual valor do salário mínimo" (fls. 245/246).
"Considerando-se o dano estético sofrido pelo Reclamante, que teve decepados um dos dedos de seu pé e parte de outro, sendo a deformidade ocultada pelo uso de sapatos, por isso foi reduzida a respectiva indenização para R$ 7.000,00 (sete mil reais) para adequá-la à jurisprudência desta Corte " (fls. 276).
Desse modo, tendo em vista que a declaração de coisa julgada relativa ao pedido de indenização por danos morais decorreu do exame dos documentos contidos nos presentes autos, não impugnados pelo Autor, e que a redução do valor da indenização pelos danos estéticos revela-se plausível, mormente em face da ausência de disciplina legal dispondo sobre critérios objetivos para a fixação do quantum devido a esse título, não se constata violação direta e literal do art. 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera. A indicação de site de Tribunal como fonte de publicação do aresto contido na página 282 não atende às disposições da Súmula 337, I, a/TST. O outro paradigma, transcrito às fls. 282/283, trata do valor atribuído à indenização por danos morais, tema sobre o qual sequer houve debate no v. acórdão impugnado, onde houve extinção do processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de indenização por danos morais, em face da existência de coisa julgada, como exposto às fls. 239/241.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, de abril de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00254-2006-051-18-02-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA (GO - 4738)
Recorrido(s) GLACIANE DOS SANTOS BORGES
Advogado(s) ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2007 - fls. 150; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 177). O octídio legal começou a fluir em 12/02/2007(segunda-feira) e expirou em 19/02/2007 (segunda-feira, Feriado de Carnaval), razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subseqüente.
Regular a representação processual - fls. 16.
Garantido o Juízo (auto de penhora anexado às fls. 176).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 889 da CLT, 40 da Lei 8.177/91, 8º da Lei n. 8.542/92 e da IN n. 3/93 do TST.
Insurge-se contra o v. acórdão que indeferiu o agravo de petição por falta de garantia do juízo, sustentando que não se exige depósito recursal prévio para o conhecimento do agravo de petição.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
MULTA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 413 e 944 do CC.
Busca afastar a multa por mora no cumprimento da obrigação de fazer consistente na inclusão da Reclamante em seu Plano de Saúde e pede que, se mantida a multa, o dies a quo seja fixado em 11/09/2006.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, razão pela qual inviável o seguimento do recurso neste tópico.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de abril de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00451-2005-201-18-00-4 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) ANA MARIA DE CARVALHO (GO - 8291)
Recorrido(s) NILSON DE SOUZA SILVA
Advogado(s) GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO (GO - 19719)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2007 - fls. 501; recurso apresentado em 06/03/2007 - fls. 526).
Regular a representação processual (fls. 304/305 e 383).
Satisfeito o preparo (fls. 511 e 513).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Inconformada com a rejeição da assertiva de prescrição relativa ao pedido de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, a Reclamada aduz que o acidente ocorreu em 17/04/1994, que o Obreiro foi dispensado em 13/06/1997 e que a ação foi proposta apenas em 16/01/2004, bem após o biênio previsto no art. 7º, inciso XXIX, da CF.
Consta do v. acórdão:
"(...) No presente caso, ainda que se trate de uma situação especial em que o ato ilícito foi praticado no âmbito da relação empregatícia, a pretensão de reparar os danos dele decorrentes funda-se no direito civil. O dano moral possui natureza civil, cuja indenização se encontra prevista no ordenamento jurídico pátrio, inicialmente no Código Civil de 1916 (art. 159), e atualmente, no Código Civil de 2002 (arts. 186 e 927), assim como na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, V e X). Registre-se que não se confundem os créditos de natureza puramente trabalhista decorrentes da relação de emprego, de que são exemplo as parcelas remuneratórias (salário, gratificações, horas extras, férias, etc), com os créditos de natureza híbrida decorrentes da relação de trabalho, de que é exemplo a indenização por danos morais causados por acidente de trabalho. Os créditos de natureza puramente trabalhista sujeitam-se à regra prescricional constante do art. 7º, XXIX, CF, enquanto que os créditos de natureza híbrida estão sujeitos à

prescrição decenal prevista no art. 205 do Código Civil. Nesse sentido tem decidido o Colendo TST, pelo que peço vênia ao Ministro Lélio Bentes Corrêa para adotar como razão de decidir os doutos fundamentos lançados por S. Exa., no julgamento do RR-08871-2002-900-02-00-4, do qual foi Relator, verbis:
'Constatada a natureza civil do dano moral, tem-se que a prescrição segue a mesma natureza do direito, como aliás já pacificado por esta c. Corte em relação ao FGTS. Logo, a prescrição a ser aplicada à ação que vise a indenização por dano moral, é a prevista no Código Civil Brasileiro de 1916, artigo 177, vintenária, ou, a prevista no novo Código de 2002, artigo 205, decenal, adequando-se cada caso ao disposto no artigo 2028 do novo Código, conforme a data em que nasceu o direito à ação. É o seguinte o teor dos artigos ora referidos: ART. 177. As ações pessoais prescrevem ordinariamente em vinte anos, as reais em dez entre presentes e, entre ausentes, em quinze , contados da data em que poderiam ter sido propostas. (Código Civil Brasileiro de 1916). ART. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor. (Código Civil Brasileiro de 2002). ART. 2028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. (Código Civil Brasileiro de 2002) Frise-se que tal entendimento encontra respaldo em parcela respeitável da doutrina, como se vê a seguir: O Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a existência de direito de natureza híbrida, acabou firmando entendimento de na aplicação da prescrição, deve prevalecer o maior prazo aplicável as diversas naturezas, como forma de resguardar o exercício do direito ao maior bem tutelado. No caso do FGTS, prevaleceu a prescrição trintenária sobre a qüinqüenal, como forma de proteger a parcela de natureza social desse direito. (...) Observando ambos os fundamentos, podemos verificar que, tanto a doutrina como a jurisprudência distinguem os créditos decorrentes da relação de trabalho, como trabalhista típico (de natureza pura) e trabalhista atípico (de natureza híbrida), reconhecendo que somente os primeiros é que se submetem à regra geral da prescrição constitucional, enquanto os trabalhistas atípicos, escampam de sua atração em havendo regra análoga própria. O Crédito trabalhista típico, é aquele cuja observância interessa somente ao trabalhador, como os que se destinam a remunerar de alguma forma sua força de trabalho, enquanto os conceituados como trabalhista atípico , apesar de poderem ter revestimento patrimonial e guardar origem na relação de trabalho, são de interesse social, não só da classe trabalhadora, tais como o direito à integridade física e mental, à segurança e à previdência social. Apesar da regra geral contida na Constituição Federal (art. 7º XXIX), atrair tanto direitos patrimoniais como não patrimoniais, devemos entender, porém, que essa atração se faz somente em relação aos direitos de natureza tipicamente trabalhista, enquanto os atípicos , de natureza híbrida (trabalhista e social), escapam daquela, atraídos por normas prescricionais mais apropriadas à salvaguardar a ação jurídica, que tutela a parcela de natureza social daquele mesmo direito. Roberto Brebbia, ensina que dano moral ofende algum dos direitos inerentes à personalidade e, logo, interessa a sociedade como um todo. O direito à reparação de dano moral decorrente da relação de trabalho é de natureza híbrida, porque nasce da relação de trabalho, mas tutela um direito de interesse da sociedade em geral (trabalhista e social), escapando da prescrição dos créditos tipicamente trabalhistas, atraído pela norma do art. 177 do Código Civil, que regula a prescrição da análoga ação de reparação de dano civil. (Marco Antônio Miranda Mendes, Juiz do TRT da 24ª Região, em trecho extraído do artigo Prazo Prescricional do Dano Moral Trabalhista). Não obstante o brilho das teses que defendem a aplicação da prescrição trabalhista, como antes elencado, com o devido respeito, não nos convencemos da argumentação oferecida, baseada, fundamentalmente, no reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os pedidos respectivos de reparação. É que a prescrição do direito de ação, com relação a algum direito, jamais pode ser fixada levando-se em conta a competência do juízo para conhecer do pedido. Esta decorre, sem, da natureza da matéria discutida, independentemente do ramo do Judiciário que deva apreciar o litígio. (...) ... não é a competência que fixa o prazo prescricional de uma ação. Aliás, a prescrição é instituto de direito material, enquanto que a competência pertence ao direito processual. Logo, a prescrição do dano moral no Direito do Trabalho não é a trabalhista, porque não se tratam as reparações respectivas de verba trabalhista stricto sensu, mas de um crédito de natureza pessoal, a invocar a prescrição vintenária do art. 177, do Código Civil, não importando, como já ressaltado, que tal questão seja discutida perante a Justiça do Trabalho. (...) Assim, com o devido respeito àqueles que pensam de forma contrária, o entendimento mais adequando e consentâneo para o caso é de que a prescrição do dano moral praticado pelo empregado ou empregador em decorrência da relação de emprego é a vintenária. Dessa maneira, o prazo para acionar o autor do dano moral é de vinte anos, seja perante a Justiça comum, seja perante à Justiça do Trabalho, porque: a) a importância da reparação do dano moral, que não tem natureza trabalhista, interessa não somente ao ofendido, mas, a toda a sociedade, como reconhece a melhor doutrina; b) o prazo prescricional do direito de ação não se afirma pela competência do órgão julgador, mas, em ração da natureza da matéria discutida; c) a Constituição Federal, quando fala em créditos resultantes da relação de trabalho, está a se referir aos créditos trabalhistas stricto sensu; d) a indenização do dano moral constitui crédito de natureza pessoal; e) um dos mais importantes princípios que informam o Direito do Trabalho é o da norma favorável ao trabalhador, que ainda deve continuar norteando o intérprete moderno ; a subordinação, como marca deste ramo do Direito, nunca vai desaparecer, apenas pode diminuir conforme a atividade desempenhada pelo trabalhador; f) finalmente, embora adaptados a uma nova realidade, é preciso superar preconceitos e resgatar os princípios informadores do Direito do Trabalho, na busca da dignificação da pessoa humana. (Raimundo Simão de Melo, Procurador do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, em trecho extraído do artigo Prescrição do Dano Moral no Direito do Trabalho). Imagine-se o seguinte exemplo: um funcionário de determinado banco, em vias de encerrar seu caixa ao final do expediente, recebe a visita de um amigo. No dia seguinte, o gerente da instituição constata um desfalque no referido caixa, determinando a abertura de sindicância e demitindo o funcionário por justa causa. Por igual, oferece queixa-crime contra o ex-funcionário e seu amigo, acusado de co-autoria. Considerando que a acusação seja infundada, aos dois acusados é assegurado o direito de mover uma ação de indenização por danos morais. Ocorre que o ex-funcionário teria o prazo exíguo de dois anos para ajuizar a ação, enquanto o seu amigo, por não manter relação de emprego com a instituição, terá o prazo de vinte anos, infinitamente superior. Ora, o fato que originou o ilícito é o mesmo. A causa de pedir e o pedido são os mesmos. O ofensor e a acusação são exatamente as mesmas. Por quê, então, a discrepância nos prazos prescricionais a serem obedecidos? Não parece razoável esta distinção, mesmo porque configura uma afronta aos princípios da isonomia **e da segurança jurídica. (Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Advogado, em seu artigo Ainda a questão** do dano moral na Justiça do Trabalho. Efeitos negativos da decisão do Supremo Tribunal Federal: Prescrição e coisa julgada). O erro está simplesmente no fato de considerarem a reparação pecuniária um crédito decorrente da relação de trabalho. Esta posição em hipótese alguma corresponde com a verdade, posto que a indenização é simplesmente um quanta compensatório que tem como causa um evento antijurídico e lesivo, portanto, constitui uma satisfação ao ofendido e uma responsabilidade do causador, conseqüentemente, não se trata de parcela ou contraprestação garantida legalmente aos empregados e que notoriamente se encontram elencadas em leis específicas, principalmente, na Consolidação das Leis do Trabalho, como: salário mínimo, adicionais por serviço extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso, remuneração de férias, abono pecuniário e outros. Ademais, a doutrina e a jurisprudência apontam outros tipos de reparação do dano moral. A fim de demonstrar o aduzido, transcrevo algumas citações ipsis litteris: ... no dano moral, outras modalidade de reparação existem, não se encontrando no dinheiro a exata reparabilidade e, haja vista a impossibilidade de se repor as coisas ao estado primitivo; contudo, o dinheiro exercerá à vítima o efeito compensatório, diminuindo as conseqüências da lesão a direito personalíssimo... ... Não se deve esquecer que a sentença condenatória poderá impor obrigação diversa da pecuniária, como a de fazer, exemplificando-se com a retratação pública, que seja perante a empresa, ou nota esclarecedora em jornal de grande circulação... ... O dano moral não precisa ser recomposto, necessariamente, mediante indenização. Este posicionamento doutrinário é ratificado pela jurisprudência em grande número de decisões... O importante é que se refaça a ordem sócio-jurídica lesada, o que se pode obter mediante providências outras, tais como publicações e prestações de serviços... A propósito, convém destacar que a retratação feita publicamente sequer tem valor econômico, assim, obviamente não se enquadra na terminologia de crédito trabalhista, todavia, é como vem sendo tratada a matéria. Percebe-se desse contexto que é uma incoerência, pois, se porventura um empregado vir ajuizar uma ação, após o biênio estipulado quanto aos créditos trabalhistas, requerendo apenas a retratação do empregador, esta estará extemporânea caso seja aplicada a prescrição bienal, portanto, verificado o absurdo da adoção da tese dos dois anos, torna-se mais correta e justa a utilização da prescrição vintenal. (Marcelo Pessôa, pós-graduando em Direito Processual Civil e Direito Processual do Trabalho pela UNESA/RJ, em trecho do artigo Prescrição do Dano Moral Trabalhista).'
Assim, dada a natureza híbrida do pedido, considerando que o fato gerador ocorreu na vigência do contrato de trabalho, com implicações de natureza civil e previdenciária, aplica-se o prazo prescricional de 10 (dez) anos previsto no art. 205 do novo Código Civil. Por força do princípio da actio nata, o prazo prescricional começa a fluir a partir do momento em que nasce a pretensão, a qual por sua vez, surge com a violação do direito. A violação do direito do Autor, no caso em exame, nasceu no dia do acidente, ou seja, 17/04/94 (fls. 29). Assim, tendo a ação sido proposta em 16/01/04 (fls. 02), antes dos dez anos previstos no art. 205 do novo Código Civil, não há o que se falar em prescrição" (fls. 488/499).
Tratando-se, portanto, de matéria que tem sido objeto de grande discussão na doutrina e na jurisprudência, oportuno o seguimento do recurso, por possível afronta ao art. 7º, inciso XXIX, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00525-2006-013-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) 1. CARLOS CÉSAR OLIVO (GO - 20230)
Recorrido(s) 1. ALESSANDRO ALVES PEREIRA
2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) 1. VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY (GO - 18437)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2007 - fls. 177; recurso apresentado em 05/03/2007 - fls. 185).
Regular a representação processual (fls. 30/31).
Satisfeito o preparo (fls. 124/125).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, inciso II, da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º, ambos da CLT e 320, I, do CPC.
O CARREFOUR afirma que o Reclamante não era seu empregado. Alega que "resta incontroverso nos autos que não contratou, subordinou e, tampouco, assalariou o recorrido (CLT - art. 2º e 3º). A simples terceirização em relação à sua atividade meio (limpeza) não confere qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária " (fls. 182). E, por fim, sustenta que a responsabilidade subsidiária a ele imposta não encontra previsão legal.
Consta do v. acórdão:
"Verifica-se que os reclamados firmaram o contrato de prestação de serviços de fls. 63/71, o qual tinha como objeto a prestação, pela primeira reclamada, de serviços de limpeza e conservação para as unidades Carrefour e empresas coligadas.Assim, o segundo reclamado beneficiou-se do trabalho desenvolvido pelo autor, e, portanto, não pode se eximir da responsabilidade pelo inadimplemento da primeira reclamada com relação às obrigações trabalhistas devidas ao reclamante, conforme dispõe a Súmula nº 331 do C. TST.Impende salientar que a responsabilidade subsidiária em questão não implica reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e o recorrente, haja vista que tal responsabilidade decorre do contrato firmado entre o tomador e a prestadora de serviços e do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo da empregadora." (fls. 173)
De início, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Constata-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Quanto ao inciso II do art. 5º constitucional, este contém princípio de ordem genérica, que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de abril de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/LMC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00659-2006-012-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
Agravado(s) RODRIGO JOSÉ PEREIRA
Advogado(s) CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/04/2007 - fls. 334; recurso apresentado em 19/04/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 12/14 e 336/337).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 27 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00910-2005-052-18-00-6 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)
Recorrido(s) LUCIMAR AVELAR DO PILAR E OUTRO
Advogado(s) NILO GOMES PEREIRA (GO - 8687)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2007 - fls. 666; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 676). O octídio legal começou a fluir em 13/02/2007 e expirou em 20/02/2007, Feriado de Carnaval, razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subseqüente.
Regular a representação processual - fls. 82.
Satisfeito o preparo (fls. 508, 509 e 675).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - COMPETÊNCIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 114 e incisos da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a questão relativa aos danos morais, na medida em que o dano decorre de falecimento da Empregada e, portanto, os sucessores estão pleiteando direito próprio.
A conclusão adotada no r. acórdão foi a de que "em que pese o entendimento supra, tenho que o pleito de danos morais decorre do acidente do trabalho, o qual está ligado à relação empregatícia havida, sendo, portanto, competente esta Justiça Especializada para julgá-lo, nos termos do artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal, inexistindo violação a esta." (fls. 657)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 672 dos autos, proveniente da SBDI-II/TST, no seguinte sentido:
"AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Decisão rescindenda em que, após a declaração de incompetência do Juízo Cível para julgar a ação de indenização, a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Verde - GO condenou a Reclamada a pagar à esposa e à filha do empregado falecido indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalhoque levou aquele a óbito. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, II, do CPC.
Constatação de que as Autoras do processo originário formularam dupla pretensão de indenização, a saber: um (sic), por dano material, por meio do qual se pretendeu a condenação da Ré ao pagamento do seguro de vida obrigatório previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; e outro por dano moral, resultante da dor e sofrimento causado às Autoras pela morte de seu pai e marido.
Competência da Justiça do Trabalho quanto à primeira pretensão, (...).
No que respeita ao segundo pedido, não detém esta Justiça Especial competência para apreciá-lo, na medida em que as Autoras invocam como causa de pedir a dor sofrida pelo falecimento do empregado.
O alegado trauma emocional guarda relação com perda do ente querido, ou seja, o que se invoca é o sofrimento próprio das Autoras, e, não qualquer direito sonegado pertencente ao de cujus. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, a fim de julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva, tendo em vista a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de dano moral, feito em nome próprio pelas Autoras.
(...)." (ROAR nº 307/2003-000-18-00.3, DJU de 26/05/2006, Relator: Ministro Relator Gelson de Azevedo)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/LMC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-00968-2005-053-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.
Advogado(s) SUSY GOMES HOFFMANN (SP - 103145)
Recorrido(s) JOÃO ROCHA DA SILVA
Advogado(s) AIRTON FERNANDES DE CAMPOS (GO - 5487)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 756; recurso apresentado em 02/03/2007 - fls. 793).
Regular a representação processual (fls. 656/657).
Satisfeito o preparo (fls. 677, 679 e 792).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
A Reclamada sustenta que a segunda perícia realizada não se ateve aos limites da lide e a Turma Julgadora ao considerá-la extrapolou tais limites. Aduz que sua defesa foi baseada no primeiro laudo pericial, tendo ficado prejudicada em sua ampla defesa com a consideração da segunda perícia.
Consta do v. acórdão:
"Ao contrário do que alega a reclamada, não houve 'inovação à lide', uma vez que na inicial a causa de pedir mencionada pelo reclamante fora o acometimento de LER/DORT, em razão de trabalho que o sujeitava a movimentos repetitivos, sendo que a cirurgia mencionada fora apenas uma tentativa médica de cessar as dores, e que não obteve sucesso. (...)
Ressalto, por oportuno, que os motivos que levaram o juízo a determinar a realização de uma segunda perícia serão abordados no mérito do recurso, não havendo de se falar em cerceamento de defesa porque em ambas as perícias ela indicou quesitos, assistente técnico pericial e formulou quesitos complementares, manifestando-se acerca dos laudos ." (fls. 715/716).
Pelos próprios fundamentos empregados no v. acórdão regional, verifica-se que não restou configurado o cerceamento de defesa ou o julgamento extra petita, conforme pretende fazer crer a Recorrente.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º,X e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 131, 333,I, do CPC, 818 da CLT, 186, 927 do CCB e 20, § 1º, da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial com arestos e com a Súmula 341 do STF.
A Empresa argumenta que, para declaração do direito à indenização por danos materiais e morais, faz-se necessária a presença de todos os requisitos (dano, culpa do agente e nexo causal) sendo que, com relação ao dano moral, é imprescindível que o Reclamante tenha provado de maneira indene de dúvidas a ocorrência efetiva do dano.
Aduz que, ao considerar a segunda perícia, o Órgão Julgador baseou-se em prova equivocada e duvidosa, existindo nos autos outros elementos para o convencimento do Colegiado.
Alega, quanto ao danos materiais, que esse não ocorreu, visto que o Reclamante está recebendo benefício previdenciário, não tendo havido redução dos seus ganhos normais, estando ele se beneficiando, na verdade, de um plus em seus rendimentos, não sendo essa a finalidade do pensionamento.
Afirma, também, que em se tratando de doença degenerativa, não pode ser comparada a doença ocupacional.
Consta do v. acórdão:
"A primeira perícia foi realizada e concluiu que o reclamante era portador de 'ulna plus', doença que se caracteriza pelo crescimento anormal da ulna (cúbito), diagnosticando-a como 'Deformidade de Madelung', doença hereditária, afastando o nexo causal (...). Ocorre, porém, que não fora devidamente abordada a questão acerca do preenchimento do CAT pela reclamada, com diagnóstico provável de 'tendinite de extensores'- Síndrome do Túnel do Carpo Bilateral, bem como a influência das condições de trabalho do reclamante no aparecimento e/ou agravamento de sua moléstia, razão pela qual foi determinada nova perícia (...) conforme permite o artigo 437 do CPC.
E, comparando os laudos periciais de fls. 139/153 e 257/271, com os esclarecimentos de fls. 533/536, constato que andou bem o juízo primário em optar pela conclusão constante deste último, porque se apresenta mais detalhado e porque conseguiu definir bem toda a problemática acerca da doença do reclamante, que culminou na sua aposentadoria pelo INSS (...) .
E, em relação ao nexo causal houve a seguinte conclusão:
'O paciente é portador de uma doença relacionada ao trabalho pelo que demonstra o seu atestado admissional (apto sem restrições), sintomatologia durante o seu trabalho na reclamada e o nexo da causalidade (movimentos repetitivos), nas condições oferecidas pela reclamada (sem adoção de política preventiva), em consonância com a evolução da doença e o estado do reclamante. Foram considerados os fatores apresentados pela reclamada na análise contextual e fixação do diagnóstico' (resposta ao quesito 23 - fl. 536).
Quanto à culpabilidade da reclamada, não obstante os seus argumentos no sentido de que as condições de trabalho são modificáveis porque dinâmicas, não há como ignorar as conclusões do Laudo Técnico Ambiental (doc. de fls. 226/237) suscitado pelo d. julgador a quo, em razão do qual entendo que ela sequer tentou evitar o aparecimento dessa lesão, absolutamente previsível no caso das funções desempenhadas pelo reclamante, sendo que as condições de trabalho às quais fora submetido, segundo referido laudo, constituem, ao mesmo tempo, em causa da moléstia e também em elemento de reprovabilidade da conduta patronal.
A esse respeito é necessário observar que agiu com acerto o d. juízo de primeiro grau, inclusive no tocante à consideração da parcial perda da capacidade laboral do reclamante (...)". (fls. 717/718 e 720).
No tocante ao dano moral, ficou consignado que :
"No que pertine à prova do dano moral, entendo que é desnecessária, vez que comprovada a incapacidade parcial e permanente do reclamante para o trabalho, por motivo de doença ocupacional, resta patente o dano moral experimentado o qual deve ser reparado. Além disso, a aposentadoria precoce do reclamante faz presumir o abalo psíquico daí decorrente, bem como a depressão e dor moral respectiva (...).
Em face da sua incapacidade, obviamente, o reclamante experimenta dor moral, que merece ser indenizada, como forma de coibir condutas irregulares dos empregadores e tentar minimizar a dor sofrida pela lesão causada pela atividade laborativa ". (fls. 727/728).
Não há que se falar em vulneração aos preceitos legais e constitucionais indigitados, pois a Turma Julgadora, levando em consideração o segundo laudo pericial (mais completo, mais detalhado), entendeu comprovados os requisitos ensejadores da indenização por danos materiais e morais, deixando claro que não se exige prova do dano moral, pois esse é patente, in casu , e, no que se refere ao dano material, fundamentou seu entendimento no teor probatório dos autos e nos arts. 186 e 950, caput , do CCB.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, inclusive deste mesmo Tribunal e os que não citam suas fontes de publicação são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e Súmula 337/TST), respectivamente. Deve-se ressaltar, ainda, que é impossível a cotejo com Súmula de tribunal não trabalhista.
Inespecífico o aresto de fls. 785, visto que contempla a mesma tese defendida no v. acórdão, no sentido de que é preciso o concurso de todos os requisitos (dano, culpa ou dolo e nexo causal) para ter-se o direito à indenização (Súmula 296/TST).
Os julgados paradigmas de fls. 766/767 não se revestem de especificidade, uma vez que não tratam de acidente de trabalho, onde o dano é patente, como decidido no caso em comento (Súmula 296/TST). O aresto de fls. 767/768 não estampa divergência de teses diante de fatos idênticos, como se vê pela transcrição feita no acórdão de fls. 722/723.
As questões suscitadas nos demais arestos (fls. 767 e 787/788) não são passíveis de exame, haja vista que elas não foram debatidas explicitamente no v. acórdão recorrido, sendo inviável trazer à baila tal discussão, nos termos da Súmula 297/TST.
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 790-B da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente diz que o Autor é que foi sucumbente no objeto da perícia, não lhe podendo ser imposta a condenação em honorários periciais.
Consta do v. acórdão:
"Razão não assiste à reclamada porque, conforme mencionado na sentença, o que importa é que ela fora sucumbente no objeto da perícia que foi utilizada como elemento de prova pelo juiz, nos termos do artigo 790-B da CLT ". (fls. 730)
Ao contrário do que alega a Demandada, o v. acórdão regional está em perfeita sintonia com o comando do art. 790-B da CLT, não merecendo guarida sua assertiva de violação ao mesmo.
Arestos que não indicam fonte de publicação não servem para o fim colimado, nos termos da Súmula 337,I,TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01171-2006-013-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s) EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(s) CRISTIANE DAS GRAÇAS SILVA
Advogado(s) ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/04/2007 - fls. 544; recurso apresentado em 19/04/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 16/17).
Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 27 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01450-2005-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) UNIÃO
Advogado(s) ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Recorrido(s) BARBOSA FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado(s) . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2007 - fls. 100; recurso apresentado em 08/03/2007 - fls. 112).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 177 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Pede a cassação do acórdão que declarou a prescrição intercorrente a fim de que prossiga a execução de multa aplicada por infração aos preceitos da CLT, sustentando que nesse caso deveria ser observado o prazo prescricional de 20 anos previsto no art. 177 do CC.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Não houve alegação de violação direta à Constituição, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01523-2006-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) GERSON CURADO PUCCI (GO - 3879)
Recorrido(s) NARLEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) ELVIRA MARTINS MENDONÇA (GO - 9721)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 242; recurso apresentado em 16/03/2007 - fls. 253).
Regular a representação processual (fls. 27/28).
Satisfeito o preparo (fls. 251/252).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, tendo o v. acórdão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Diz, também, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo e que, uma vez que não foi reconhecida a relação de emprego, não se pode cogitar de assistência judiciária.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST (fls. 237/240).
Arestos provenientes deste Tribunal ou de Vara do Trabalho, transcritos às fls. 248/249 (orgãos não elencados na alínea "a", do art. 896, da CLT) são inservíveis ao confronto de teses.
A alegação de que a Súmula não pode retroagir e de que é inviável a concessão da assistência judiciária não merece exame, porque o apelo, neste particular, está sem fundamentação, acrescentando-se, quanto ao último tema, que nem sequer houve discussão no acórdão a respeito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/LMC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01715-2005-002-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
Advogado(s) MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR (GO - 16006)
Recorrido(s) OZÉIAS DE OLIVEIRA MOURA
Advogado(s) IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 296; recurso apresentado em 15/03/2007 - fls. 333).
Regular a representação processual (fls. 79).
Satisfeito o preparo (fls. 212, 213 e 331).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a prescrição aplicável às ações em que são postulados pedidos de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho deveria ser a prevista no art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna.
Consta do v. acórdão:
"(...) observada a natureza híbrida do pedido, haja vista que o fato gerador ocorreu na vigência do contrato de trabalho, com implicações de natureza civil e previdenciária, aplica-se o prazo prescricional de 10 (dez) anos previsto no art. 205 do novo Código Civil. Pelo princípio da actio nata, o prazo prescricional começa a fluir a partir do momento em que nasce a pretensão, a qual por sua vez, surge com a violação do direito. A violação do direito do Autor, no caso em exame, teve início com o acidente de trabalho sofrido que, como já mencionado, foi em 22/03/97 (fls. 22). Assim, tendo sido a ação proposta em 12/03/04 (fls. 02), antes dos dez anos previstos no art. 205 do Novo Código Civil, não há o que se falar em prescrição (...)" (fls. 264/265).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 310/311 dos autos, proveniente do E. TRT/3ª Região, no seguinte sentido:
"A pretensão de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, obviamente com lastro na relação de emprego, insere-se no âmbito do art. 114 da Constituição Federal, sendo competente a Justiça do Trabalho para apreciá-la e julgá-la. Em conseqüência, a prescrição aplicável aquela prevista para os direitos trabalhistas no art. 7º, XXIX, da Lei Maior, e não a vintenária prevista no art. 177 do Código Civil, ainda que a questão se resolva com incursões no direito comum" (sic) (RO/1191/01, publicado no DJMG, de 31/10/2001).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,27 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02167-2005-011-18-00-3 - Pleno
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s) ROBERTO AZEVEDO DIAS E OUTROS
Advogado(s) ABNER EMÍDIO DE SOUZA (GO - 2548)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2007 - fls. 1763; recurso apresentado em 12/02/2007 - fls. 1774).
Regular a representação processual - fls. 1538 a 1546.
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º,LV, da CF.
- violação dos arts. 515, § 2º, do CPC c/c 769 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Banco insurge-se, via Recurso de Revista Adesivo, não se conformando com o entendimento deste Regional no sentido de que ele não tinha interesse em recorrer ordinariamente, já que os pedidos dos Reclamantes foram considerados improcedentes.
Consta do v. acórdão:
" Quanto ao Recurso do Reclamado (adesivo), melhor revendo a questão, acolhi divergência apresentada pelo Excelentíssimo Juiz Revisor.
Com efeito. A r. decisão de primeiro grau julgou totalmente improcedentes os pedidos veiculados na presente ação, de forma que ao demandado falece interesse em recorrer dela.
É certo que parcela da doutrina pátria entende que o interesse recursal não se restringe à sucumbência, de forma que, também, quando o processo não proporciona à parte tudo que dele poderia esperar estaria aí presente o interesse recursal. (...)
Nada obstante isso, no presente caso não há interesse recursal do demandado, ainda mais quando se verifica que as questões por ele levantadas no recurso, em caso de eventual modificação do julgado, poderão ser levadas ao conhecimento da instância superior, porquanto tratam de matéria de ordem pública.Destarte, não conheço do recurso do banco demandado ." (fls. 1742/1743).
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 1771/1772, in verbis:
"No que concerne ao recurso adesivo apresentado pela reclamada, dele também conheço, porque presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.
Esclareça-se que conquanto tenha a r. sentença julgado a pretensão inteiramente improcedente, há nítido interesse de recorrer da reclamada. É que o prejuízo ou gravame que legitima a interposição do recurso, segundo parte da doutrina, também pode ser exclusivamente jurídico. Assim, quando a parte alega uma preliminar e esta é rejeitada, como no presente caso, embora venha a ser vitoriosas quanto ao mérito, encontra-se legitimada a recorrer quanto a preliminar rejeitada, posto que correrá grave risco se deixar transitar em julgado a matéria objeto da preliminar e o Tribunal vier a reforma a parte de mérito em que saiu vitoriosa.
Existe, aqui, aquele imprescindível estado de prejuízo jurídico, consistente na 'falta de conformidade entre a pretensão por ele pleiteada e a decisão que a repeliu ou não a satisfez completamente (ODILON DE ANDRADE), capaz de autorizar o interesse de recorrer da parte quanto à análise da preliminar rejeitada". (TRT 10ª Região - processo número 00305.2006.004.10.00.6 - acórdão 3ª Turma - Relator Juiz Bertholdo Satyro - Revisor Juiz José Ribamar O. Lima Junior - Recorrente/Recorridos Jandira Neves de Oliveira e Banco do Estado de São Paulo S/A - Origem: 4ª Vara do Trabalho de Brasília - Publicação: 22/09/2006 - DJ.)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista Adesivo do Reclamado.
Vista aos Recorridos para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, cumpra-se a última parte do despacho de fls.1762/1763.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,27 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/05/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.547/2007 CP 01 0.769/2007 N N
SONIA MARIA MOREIRA RODRIGUES
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE + 001

01.548/2007 CP 02 0.780/2007 N N
JOÃO SALVIANO DA SILVA
VERBO ENGENHARIA LTDA.

01.549/2007 CP 01 0.770/2007 N N
CANTIDIO GENTIL ROCHA
LINK ENGENHARIA LTDA.

01.552/2007 CPEX 01 0.771/2007 N N
AUGUSTO CESAR CARVALHO MACHADO
V.R.C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
01.537/2007 CP 01 0.765/2007 N N
DANIEL SOUZA COELHO
EXPRESSO SÃO LUIS LTDA.

CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
01.554/2007 RT 01 0.772/2007 UNA 18/06/2007 10:00 ORD. N N
PATRICIA CAETANO VIEIRA
MEMPHIS MOTEL LTDA.

01.553/2007 RT 02 0.783/2007 ORD. N N
RAUYKCHANS FERREIRA DE MORAES
GYN COM DE CALÇADOS LTDA - RIVAL CALÇADOS

DJALMA DA SILVA LEANDRO
01.541/2007 CP 01 0.767/2007 N N
JOÃO ANDRADE BEHRENS
DURO PLASTICOS LTDA.

EDIMILSON MAGALHAES SILVA
01.543/2007 RT 02 0.777/2007 ORD. N N
MARCIO JOSE OLIMPIO
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

GENI PRAXEDES
01.542/2007 CPEX 02 0.776/2007 N N
ELENI RITA DA COSTA
NARA GONZAGA DA SILVA AGUIAR + 001

GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS
01.539/2007 CPEX 01 0.766/2007 N N
DILMA LUIZ DA COSTA
LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.+ 10

HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
01.546/2007 RT 01 0.768/2007 UNA 18/06/2007 10:20 ORD. N N
EDER FRANCISCO DE MIRANDA
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

JOSÉ MARIA OLIVA
01.536/2007 RT 02 0.773/2007 UNA 22/05/2007 13:40 SUM. N N
LEVY FERNANDES VIEIRA
A.J.F. SERVICE ADMIST. DE SERVIÇOS LTDA.

01.535/2007 RT 02 0.772/2007 UNA 21/05/2007 14:35 SUM. N N
GILMAR MACINELLI
A.J.F. SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
01.551/2007 CP 02 0.782/2007 N N
JOAQUIM RIBEIRO
GABITEC INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA.

MARIA ABADIA SOARES BORGES
01.550/2007 CP 02 0.781/2007 N N
ANDREA FRANCISCA PAES
BATAVIA S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

MICHELLE ALVES SCHUH
01.544/2007 RT 02 0.778/2007 ORD. N N
ORMISIO FRANÇA FERREIRA
CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

OTAVIO BATISTA CARNEIRO
01.540/2007 CPEX 02 0.775/2007 N N
IRENY CAETANO MARTINS
AMYN JOSÉ DAHER JÚNIOR

RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
01.558/2007 ACPG 01 0.775/2007 UNA 22/05/2007 09:20 ORD. S N
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
MARLY SILVA MELO + 002

RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
01.545/2007 RT 02 0.779/2007 ORD. N N
ANTONIO DA SILVA ROSENO FILHO
MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)

THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
01.556/2007 RT 02 0.784/2007 UNA 22/05/2007 13:55 SUM. N N
GISLENE PEREIRA DA SILVA LEMES
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (FILIAL)

01.557/2007 RT 01 0.774/2007 UNA 21/05/2007 09:00 SUM. N N
LUDIMILA CARVALHO ANDRADE
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (FILIAL)

01.555/2007 RT 01 0.773/2007 UNA 21/05/2007 09:20 SUM. N N
MARILDO SERAFIM DA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (FILIAL)

WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO
01.538/2007 CPEX 02 0.774/2007 N N
ANTENOR IZÍDIO GENEL
AZIZE SABA MATRAK

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/05/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
10.498/2007 CPEX 11 0.795/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ONESVALDO DE ALMEIDA SANTOS

10.623/2007 RT 08 0.803/2007 UNA 23/05/2007 11:40 ORD. N N
JEFFERSON FREITAS JANUARIO
ALUIZ DOS SANTOS GONZAGA - ME

10.610/2007 RT 11 0.794/2007 UNA 17/05/2007 14:45 SUM. N N
MARLENE MARIA FERREIRA
KONCEITO BAR E LANCHONETE LTDA

10.504/2007 CPEX 08 0.794/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

10.495/2007 ACPG 08 0.793/2007 UNA 15/05/2007 11:00 ORD. N N
FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ORLANO FARIAS DA SILVA

10.501/2007 CPEX 02 0.818/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ONESVALDO DE ALMEIDA SANTOS

10.499/2007 CPEX 05 0.821/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

10.503/2007 CPEX 03 0.798/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ONESVALDO DE ALMEIDA SANTOS

10.560/2007 RT 01 0.809/2007 UNA 15/05/2007 10:35 SUM. N N
REGINALDO ESTEVAM ALVES
RVI SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

10.536/2007 RT 07 0.798/2007 INI 23/05/2007 08:05 ORD. N N
MARCIO JOSE LUCAS
WALDIR JOSÉ PEREIRA

10.540/2007 RT 03 0.797/2007 INI 18/06/2007 13:50 ORD. N N
THIAGO EMÍLIO ALVES
NUTRIPAN ADITIVOS DE PANIFICAÇÃO LTDA - ME

ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
10.541/2007 RT 02 0.822/2007 INI 22/05/2007 13:10 ORD. S N
JÚLIO CÉSAR ROSA DOS SANTOS
SORVETERIA CREME MEL LTDA.

AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
10.480/2007 RT 06 0.811/2007 UNA 17/05/2007 09:30 SUM. N N
PEDRO VIGILATO DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA.

ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
10.542/2007 RT 04 0.807/2007 UNA 12/06/2007 15:00 ORD. N N
RAIMUNDO BARBOSA MASCARENHAS
OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
10.538/2007 RT 01 0.814/2007 UNA 15/05/2007 15:30 SUM. S N
DANIEL CAVALCANTE
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002

ANDRE LUIS NOGUEIRA JÚNIOR
10.478/2007 RT 06 0.810/2007 UNA 17/05/2007 09:15 SUM. N N
ANTÔNIO FONSECA NETO
DROGARIA MORAIS & RAMOS LTDA. (DROGARIA SANTA BÁRBARA)

ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
10.609/2007 RT 05 0.828/2007 UNA 21/05/2007 09:30 SUM. N N
LUÍS DE OLIVEIRA BISPO
O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

10.606/2007 RT 08 0.802/2007 UNA 16/05/2007 08:20 SUM. N N
TEREZINHA MARIA DOS SANTOS
CASSID - CENTRO DE ASSESSORIA DE IDIOMAS LTDA.

10.602/2007 RT 02 0.828/2007 UNA 15/05/2007 14:40 SUM. S N
MARIA LUZIA ELIAS
GRAND SAPORE BR BRASIL S/A

10.580/2007 RT 08 0.800/2007 UNA 16/05/2007 11:40 ORD. N N
JOÃO BATISTA COSTA FARIA FILHO
MACDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - AGS

10.577/2007 RT 01 0.816/2007 UNA 15/05/2007 16:30 ORD. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO HONORATO DE JESUS
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

10.604/2007 RT 11 0.804/2007 UNA 21/05/2007 13:35 ORD. N N
WÉSLEY RIBEIRO DOS SANTOS
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
10.584/2007 RT 09 0.825/2007 UNA 21/05/2007 09:10 SUM. N N
EMERSON LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS
ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PECAS LTDA.

10.586/2007 RT 12 0.813/2007 INI 22/05/2007 14:40 ORD. N N
SEBASTIÃO RIBEIRO FILHO
ORCA INCORPORADORA LTDA.

10.611/2007 RT 12 0.814/2007 INI 22/05/2007 14:50 SUM. N N
SHIRLEIDE COELHO DE SOUZA
ORG. GOIANA DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGI LTDA.(FEMINA)

ANDRÉIA C. DA CASTRO MARINHO
10.516/2007 RT 09 0.821/2007 UNA 30/05/2007 11:00 ORD. N N
ROMILDE SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA
CONDOMÍNIO PANORAMA PARQUE 3° ETAPA

ANIZON CORREIA PERES
10.543/2007 RT 11 0.799/2007 UNA 18/05/2007 14:20 SUM. N N
DIVINA NUNES MASCARENHAS
CELG-COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÀS

ARLETE MESQUITA
10.491/2007 AINDAT 06 0.812/2007 ORD. N N
LAURA ALVES DE SOUZA SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001

10.485/2007 RT 10 0.804/2007 UNA 15/05/2007 08:15 SUM. N N
ELIAMAR RODRIGUES BARBOSA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

10.484/2007 RT 13 0.805/2007 UNA 21/05/2007 09:15 SUM. N N
REINALDO ANTÔNIO DE LÉLIS
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

BÁRBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR
10.612/2007 RT 06 0.821/2007 UNA 18/05/2007 10:20 SUM. N N
ISANEIDE DIAS FERREIRA
MÁRCIA FERREIRA SOUZA

BRUNO DINIZ MACHADO
10.512/2007 RT 03 0.800/2007 UNA 22/05/2007 10:00 SUM. N N
VACILDA RODRIGUES CARDOSO
ASCEP - ASSOC DE SERVIÇO A CRIANÇA EXCEP DE GOIÂNIA-GO

CAROLINA CHAVES SOARES
10.528/2007 ACPG 03 0.802/2007 INI 19/06/2007 13:40 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
JONH GARLAND SOARES DOS SANTOS

CELINA MARA GOMES CARVALHO
10.490/2007 RT 05 0.820/2007 UNA 18/05/2007 09:10 ORD. S N
RUFINO DE SOUZA NETO
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
10.521/2007 RT 03 0.801/2007 INI 19/06/2007 13:30 ORD. N N
VALÉRIA SOARES GUIMARÃES
AGUIAR E AGUIAR LTDA. + 001

DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
10.486/2007 RT 04 0.804/2007 UNA 15/05/2007 13:45 SUM. N N
TANIA GOMES DA SILVA
F.F.C NETO - DR PEQUI LTDA. (NP DO SOCIO FRANCISCO FERREIRA CARVALHO NETO)

10.487/2007 RT 08 0.792/2007 UNA 15/05/2007 11:20 ORD. N N
EDMILSON CARDOSO PAIXÃO
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

DILSON JOSÉ DE ALKMIM
10.570/2007 RT 02 0.825/2007 UNA 15/05/2007 15:40 SUM. N N
ZÍLTON JOSÉ SERAFIM
OPC FILHO

DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
10.476/2007 RT 06 0.809/2007 UNA 17/05/2007 09:00 SUM. N N
SEBASTIÃO MONTEIRO
ALTAIR CLARETE RODRIGUES + 001

10.481/2007 RT 08 0.791/2007 UNA 15/05/2007 09:00 SUM. S N
JOSEMIR MENDES VIEIRA VIANA
GILBERTO DA ROCHA SANTANA + 002

EDNA PEREIRA DE FARIA
10.518/2007 RT 01 0.812/2007 UNA 15/05/2007 14:30 ORD. N N
ALEX SANDRO FIUSA SEPULVEDA
UNI-LENS IND COM ATAC VAREJ LENTES LTDA. + 001

10.523/2007 RT 11 0.797/2007 UNA 17/05/2007 15:25 SUM. N N
FRANKIS LÔBO QUINIM
UNI-LENS IND COM ATAC VAREJ LENTES LTDA. + 001

ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
10.520/2007 ACPG 02 0.820/2007 INI 22/05/2007 13:20 ORD. N N
PAVITERGO - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA.
KLEBER SANTANA DE MORAIS SILVA

FABIANA AYRES GUERREIRO
10.588/2007 RT 06 0.819/2007 UNA 18/05/2007 09:40 SUM. N N
ROSIRENE BATISTA DE MORAES
GOIASLIMP SERVICOS GERAIS LTDA + 001

FABIANO DA MOTA FALEIRO
10.568/2007 RT 04 0.809/2007 UNA 20/06/2007 14:45 ORD. N N
JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA
COLÉGIO INTERATIVA LTDA.

10.576/2007 RT 01 0.815/2007 UNA 15/05/2007 16:00 SUM. N N
JOÃO DA CONCEIÇÃO SOUZA
COLÉGIO INTERATIVA LTDA.

FÁBIO BARROS DE CAMARGO
10.616/2007 RT 04 0.813/2007 UNA 16/05/2007 13:30 SUM. N N
EMANUEL SILVA MORAIS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

GEOVAH JOSE DOS SANTOS
10.479/2007 AIND 01 0.810/2007 UNA 15/05/2007 10:50 ORD. N N
VITORIOSA REPRESENTAÇÕES LTDA.
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. + 001

GILVAN ALVES ANASTACIO
10.511/2007 RT 10 0.806/2007 UNA 15/05/2007 08:30 SUM. N N
CEZARINA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

10.506/2007 RT 08 0.795/2007 UNA 15/05/2007 10:40 ORD. N N
ACÁCIO VIEIRA DO VAL
SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

10.509/2007 RT 07 0.799/2007 INI 18/05/2007 08:10 ORD. N N
DENEISON DOS SANTOS SOUZA
RESTAURANTE SAN FRANCISCO (JOÃO BOSCO UCHOA)

HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
10.524/2007 RT 10 0.807/2007 UNA 22/05/2007 09:15 ORD. N N
WAGNER RODRIGUES BRITO
UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
10.582/2007 RT 12 0.812/2007 INI 22/05/2007 14:30 SUM. S N
OSMAR JOSÉ RODRIGUES
MARCENARIA SÃO CAETANO

ILAMAR JOSÉ FERNANDES
10.552/2007 RT 08 0.798/2007 UNA 16/05/2007 12:00 ORD. N N
LORRANA DALLAS MADUREIRA DE ARAÚJO
FLASH CÂMERA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
10.515/2007 RT 02 0.819/2007 INI 18/05/2007 08:35 ORD. N N
CÉLIA REGINA LIMA JARDIM
DENTALCORP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA. + 001

10.502/2007 RT 04 0.805/2007 ORD. N N
MARIA ROSEMARY CAVALCANTE PINTO
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

IVAN GUSTAVO JÚNIO SANTOS TRINDADE
10.563/2007 RT 12 0.811/2007 INI 22/05/2007 14:10 SUM. S N
ALESSANDRO NATAL DE OLIVEIRA
APARECIDO DOS REIS PACHECO

JERONIMO JOSE BATISTA
10.581/2007 RT 05 0.826/2007 UNA 18/05/2007 11:10 ORD. N N
CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS
REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

10.579/2007 RT 10 0.810/2007 UNA 22/05/2007 14:00 ORD. N N
CÉLIO RIBEIRO BORGES
REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

JOAO BEZERRA PINTO
10.510/2007 RT 13 0.806/2007 UNA 21/05/2007 09:30 SUM. N N
VALDECIL JOSÉ DE CARVALHO
SEMAR - SERV RECUP MÁQ E TERAP LTDA.

JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
10.615/2007 RT 03 0.808/2007 UNA 25/05/2007 09:20 SUM. N N
CLEIDIANA RAMOS DE ALMEIDA
NATFRUIT POLPAS DE FRUTAS LTDA.

JOAQUIM JOSE MACHADO
10.561/2007 RT 07 0.803/2007 UNA 17/05/2007 08:40 SUM. S N
AILSOSTENYS RODRIGUES CAVALCANTE
LUCIANO PAIM DA SILVA

JORGE CARNEIRO CORREIA
10.537/2007 RT 09 0.822/2007 UNA 21/05/2007 08:30 SUM. N N
ALEKSANDER MORONI ASSUNÇÃO COUTINHO
JOSSIAS PEREIRA DE AZEVEDO

JOSE GILDO DOS SANTOS
10.571/2007 RT 10 0.809/2007 UNA 15/05/2007 13:15 SUM. N N
ELIANA MARIA DA SILVA
EURIPEDES TAVARES DE SOUSA + 001

10.593/2007 RT 05 0.827/2007 UNA 21/05/2007 09:10 SUM. N N
FABIANA SILVA DOS SANTOS
EURIPEDES TAVARES DE SOUSA + 001

10.592/2007 RT 04 0.811/2007 UNA 16/05/2007 13:10 SUM. N N
NEIBE PEREIRA DOS SANTOS
EURIPEDES TAVARES DE SOUSA + 001

10.600/2007 RT 13 0.814/2007 UNA 22/05/2007 08:50 SUM. N N
CRISTINA MICHELE DOS SANTOS
EURIPEDES TAVARES DE SOUSA + 001

10.605/2007 RT 10 0.812/2007 UNA 16/05/2007 08:00 SUM. N N
EILANE COSTA BARBOSA
EURIPEDES TAVARES DE SOUSA + 001

10.607/2007 RT 01 0.818/2007 UNA 16/05/2007 08:30 SUM. N N
ELIANE REGINA VAZ
EURIPEDES TAVARES DE SOUSA + 001

KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
10.578/2007 RT 07 0.804/2007 UNA 17/05/2007 09:00 SUM. N N
ADAIR DE OLIVEIRA SOUZA
ESTAL LIMPEZA GERAIS LTDA. + 001

KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
10.613/2007 RT 07 0.807/2007 UNA 17/05/2007 09:40 SUM. N N

ELOY PIRES DO CARMO JÚNIOR
REAL LUMINOSOS

10.574/2007 AEXTCP 06 0.818/2007 SUM. N N
LESSANDRA RODRIGUES MORAIS
MASSCULT INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.

10.597/2007 RT 09 0.826/2007 UNA 21/05/2007 13:40 SUM. N N
ANDRÉIA FRANCISCA DE JESUS ALMEIDA SANTANA
ART´S RENATO CERIMONIAL E DESIGN

10.599/2007 RT 11 0.803/2007 UNA 21/05/2007 13:20 SUM. N N
NEURIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO
GOLFINHOS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

10.614/2007 RT 09 0.827/2007 UNA 21/05/2007 14:00 SUM. N N
ALTAMIRO BENEDITO MACEDO
ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

10.522/2007 RT 04 0.806/2007 UNA 15/05/2007 14:00 SUM. N N
MARCIANO ALVES DOS SANTOS
ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

10.575/2007 RT 11 0.802/2007 UNA 21/05/2007 13:05 SUM. S N
FÁBIO SANTIAGO DA SILVA
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
10.513/2007 RT 13 0.807/2007 UNA 21/05/2007 09:45 ORD. N N
GENESIO SIMPLICIO VALADÃO
EXPRESSO MAIA LTDA.

10.514/2007 RT 08 0.796/2007 UNA 15/05/2007 08:40 SUM. N N
MARIA REGINA RIBEIRO NASCIMENTO
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

10.534/2007 RT 10 0.808/2007 UNA 15/05/2007 13:00 SUM. N N
TEREZINHA MARIA DE JESUS
TEKTRON ADM E SERVIÇOS LTDA.

10.533/2007 RT 13 0.808/2007 UNA 21/05/2007 10:00 ORD. N N
VALTENI LOPES DE AMORIM
QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

10.535/2007 RT 03 0.803/2007 UNA 22/05/2007 10:30 SUM. N N
HERLY DA SILVA GONÇALVES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

LERY OLIVEIRA REIS
10.567/2007 RT 09 0.824/2007 UNA 21/05/2007 08:50 SUM. N N
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

10.598/2007 RT 03 0.807/2007 UNA 25/05/2007 09:00 SUM. N N
BRIAN DONLEIVY DE SOUZA
MARCONDES DA SILVA PAULA

LILIAN PEREIRA DA CUNHA
10.527/2007 RT 02 0.821/2007 UNA 14/05/2007 14:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA ALVES BEZERRA
HARLEY VIEIRA GONÇALVES + 001

10.531/2007 RT 05 0.823/2007 UNA 18/05/2007 09:50 SUM. N N
MARIA TADILA NERES DA SILVA
FRIBOI LTDA.

LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
10.548/2007 RT 13 0.809/2007 UNA 21/05/2007 10:15 SUM. N N
LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

LUCRECIA CRISTINA GUIMARÃES
10.489/2007 RT 05 0.819/2007 UNA 18/05/2007 08:50 SUM. N N
ALCIONE DOS SANTOS SOARES
SAMAÚMA ALIMENTOS LTDA.

MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
10.477/2007 ET 09 0.818/2007 ORD. S N
JONABRE COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. REP P/ RICARDO DE OLIVEIRA MENDES
CÍCERO FURTADO LEITE

10.497/2007 ACPG 09 0.820/2007 UNA 30/05/2007 10:30 ORD. N N
JONABRE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
EDERSON APARECIDO DA COSTA SILVA

MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
10.494/2007 RT 12 0.807/2007 INI 22/05/2007 13:20 SUM. N N
CHRISTIANE FREITAS JORGE
FERNANDO ALVES GANZERLI

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
10.517/2007 RT 11 0.796/2007 UNA 17/05/2007 15:05 ORD. N N
VALDEMIR PIRES DA SILVA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO DAS PEDRAS

MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
10.562/2007 RT 06 0.817/2007 UNA 19/07/2007 10:30 ORD. S N
CRISTIANE RODRIGUES MAGALHÃES
ATENTO BRASIL S.A.

MARINALVA SILVA LIMA MOTA
10.553/2007 RT 03 0.804/2007 UNA 25/05/2007 08:20 SUM. N N
NILTON DE SOUSA ALVES
COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIAS + 001

MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
10.555/2007 RT 08 0.799/2007 UNA 16/05/2007 10:00 SUM. S N
SEBASTIÃO DA SILVA VIANA
APARECIDO DOS REIS PACHECO

MONICA CRISTINA MARTINS
10.539/2007 RT 12 0.808/2007 INI 22/05/2007 13:30 SUM. N N
FABRICIO CARNEIRO MACEDO
REGRA DE LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

NABSON SANTANA CUNHA
10.587/2007 RT 13 0.813/2007 UNA 22/05/2007 08:30 ORD. N N
LUIZ PEREIRA DE MATOS
COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS

NILSON PEDRO DA SILVA
10.545/2007 RT 12 0.809/2007 INI 22/05/2007 13:50 ORD. N N
VALDIVINO PEREIRA DA SILVA
POLLARTES PINTURAS LTDA.

ODETE PEREIRA DE CASTILHO
10.526/2007 ACPG 11 0.798/2007 UNA 17/05/2007 15:45 ORD. N N
OLIMPIA CONSTRUTORA LTDA.
ANTONIO MARCOS MOREIRA CRUZ

OSVALDO P. MARTINS
10.558/2007 RT 11 0.800/2007 UNA 18/05/2007 14:40 ORD. N N
NIVALDO ALVES PIRES
CONSTRUTORA SOUZA PINTO LTDA.

10.493/2007 RT 10 0.805/2007 UNA 22/05/2007 09:00 ORD. N N
ENÉIAS PEREIRA BORGES
ESPLANADA IND. E COM. DE COLÇHÕES LTDA.

10.492/2007 RT 01 0.811/2007 UNA 15/05/2007 14:00 SUM. N N
ANDRÉA NETO DA SILVA
SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA

10.488/2007 RT 09 0.819/2007 UNA 16/05/2007 08:10 SUM. S N
HÉBER APARECIDO PIMENTA
MARQUES E FIDELIS LTDA. (MATADOURO MINEIRÃO) + 001

10.556/2007 RT 09 0.823/2007 UNA 30/05/2007 14:40 ORD. N N
LUCIVAL FERNANDES DA PAZ
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

10.559/2007 AINDAT 13 0.811/2007 ORD. N N
SÉRGIO ALVES DE CARVALHO
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

OTANIEL MOREIRA GALVAO
10.496/2007 RT 06 0.813/2007 UNA 17/05/2007 09:45 SUM. N N
AYLA CARNEIRO CARDOSO
SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
10.557/2007 RT 13 0.810/2007 UNA 21/05/2007 10:30 SUM. N N
ROSA MARIA DE JESUS
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

PAULO BATISTA DA MOTA
10.589/2007 RT 07 0.805/2007 INI 18/05/2007 08:17 ORD. N N
SIDINEY MOURA DA SILVA
COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
10.529/2007 RT 05 0.822/2007 UNA 18/05/2007 09:30 ORD. N N
CESAR HONÓRIO DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO - AGENCIARURAL + 001

10.507/2007 RT 03 0.799/2007 INI 18/06/2007 14:00 ORD. N N
ADOLFO ERNESTO PEREIRA
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO + 001

RUBENS MENDONÇA
10.601/2007 RT 04 0.812/2007 UNA 16/05/2007 13:15 SUM. N N
PATRICIA GALDINO RODRIGUES
ALAN CORTESO RODRIGUES

10.547/2007 RT 02 0.823/2007 UNA 15/05/2007 16:00 SUM. N N
MOACYR GONÇALVES DA SILVA FILHO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

10.591/2007 RT 02 0.826/2007 UNA 15/05/2007 15:20 SUM. N N
ANTÔNIA LIMA PEREIRA
INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.

10.551/2007 RT 12 0.810/2007 INI 22/05/2007 14:00 SUM. N N
ELCIONE RODRIGUES
POUSADA ALDEIA DAS FLORES

10.544/2007 RT 06 0.815/2007 UNA 18/05/2007 09:00 SUM. N N
DIVANIR PEREIRA DA COSTA
GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME

10.565/2007 RT 02 0.824/2007 INI 23/05/2007 09:00 ORD. S N
IVAN PEDRO DE OLIVEIRA
MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

10.554/2007 RT 06 0.816/2007 UNA 18/05/2007 09:20 SUM. N N
JAILSON DE SOUZA CONCEIÇÃO
RESTAURANTE CARNE DE SOL CAICÓ LTDA.

10.549/2007 RT 04 0.808/2007 UNA 15/05/2007 14:15 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES GOMES
EB RESTAURANTE LTDA.

10.596/2007 RT 02 0.827/2007 UNA 15/05/2007 15:00 SUM. S N
GLEISON GOMES DOS SANTOS
FLEURY DE BASTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

SALET ROSSANA ZANCHETA
10.550/2007 RT 05 0.824/2007 UNA 18/05/2007 10:30 SUM. N N
VILMAR TORRES
SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA + 001

10.603/2007 RT 07 0.806/2007 UNA 17/05/2007 09:20 SUM. N N
PEDRO AUGUSTO MIRANDA
NATAL AUGUSTO SILVA

10.564/2007 RT 13 0.812/2007 UNA 21/05/2007 10:45 SUM. S N
CARLOS HENRIQUE DA SILVA
SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA + 001

SALET ROSSANA ZANCHETTA
10.546/2007 RT 08 0.797/2007 UNA 15/05/2007 08:20 SUM. N N
HIGOR SILVA EZEQUIEL
AUTO POSTO COLORADO LTDA ME (PROPRIETÁRIO NAVES BRITO)

SEVERINO BEZERRA DA SILVA
10.532/2007 RT 07 0.802/2007 UNA 17/05/2007 08:25 SUM. N N
ANTENOR DOS SANTOS ALMEIDA
GN. AUTO EMRROLADORA

10.508/2007 RT 06 0.814/2007 UNA 19/07/2007 10:15 ORD. S N
SANTA CARDOSO DOS SANTOS
JOSÉ DE OLIVEIRA

SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
10.530/2007 RT 01 0.813/2007 UNA 15/05/2007 15:00 SUM. N N
NARA RUBIA BATISTA SILVA
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

SILVIA ELIANE GONÇALVES
10.572/2007 RT 04 0.810/2007 UNA 15/05/2007 14:30 SUM. N N
ERNESTO DE OLIVEIRA
MEGA HAIR CABELEIREIROS

SILVIA OPIPARI RAMOS
10.482/2007 RT 12 0.805/2007 INI 21/05/2007 15:30 SUM. N N
SANDRO SILVA JULIANO
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

SIMONE WASCHECK
10.583/2007 RT 03 0.806/2007 UNA 25/05/2007 08:40 SUM. N N
SOLANGE RODRIGUES VIEIRA
HOTEL VIA LATERAL

10.590/2007 RT 08 0.801/2007 UNA 16/05/2007 09:40 SUM. N N
GRACINEIDE DA CRUZ MORAIS
ROBERTO E GLÓRIA LTDA.

10.585/2007 RT 10 0.811/2007 UNA 15/05/2007 13:30 SUM. N N
LUZIA SOARES IGNÁCIO
CANTO MÁGICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA.

TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
10.566/2007 RT 03 0.805/2007 INI 19/06/2007 13:50 ORD. N N
KARINA DE JESUS SANTOS
MOTEL NETUNO LTDA. ME (REP. P. MARIA APARECIDA MELO DE OLIVEIRA)

VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
10.573/2007 RT 05 0.825/2007 UNA 18/05/2007 10:50 SUM. N N
ROSILENE GUIMARAES DE SOUZA
MEGA GÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

10.569/2007 RT 11 0.801/2007 UNA 18/05/2007 15:00 SUM. N N
JOVENILSON GOMES DA SILVA
BAR E RESTAURANTE PYCANHA NA TÁBUA (REP. P. EVANDRO COSTA REZENDE)

10.595/2007 RT 06 0.820/2007 UNA 18/05/2007 10:00 SUM. N N
EUCHARLES SILVA SANTIAGO
AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001

10.594/2007 RT 01 0.817/2007 UNA 15/05/2007 17:00 SUM. N N
LUCIVANE MARIA DA ROCHA
SUZY COSTA AGUIAR + 001

10.608/2007 RT 11 0.805/2007 UNA 21/05/2007 13:50 SUM. N N
PRISCILLA FERNANDES DE PAULO
LOHANNY CALÇADOS

WAGNER MARTINS BEZERRA
10.525/2007 RT 07 0.801/2007 SUM. N N
THALÍCIA NÚBIA DA SILVA CRUZ
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 001

WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
10.483/2007 RT 12 0.806/2007 INI 22/05/2007 13:10 ORD. S N
ANTÔNIO DE OLIVEIRA
EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
10.519/2007 RT 07 0.800/2007 INI 18/05/2007 08:15 ORD. N N
HÉLIO CÂMDIDO RODRIGUES
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 140

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/05/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADERVAL TELES DE ALMEIDA
01.322/2007 RT 01 0.662/2007 INI 21/05/2007 13:30 ORD. N N
LUIS FERNANDO FARDINI DE MARQUE
BERARDI E CIA LTDA.

01.323/2007 RT 02 0.661/2007 INI 14/05/2007 13:20 ORD. N N
GLAUCIA REGINA REZENDE
CARMO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

DRª. EDNA OLIVEIRA CARMO
01.321/2007 RT 01 0.661/2007 UNA 10/05/2007 13:30 SUM. N N
JOSÉ SALES MATIAS
SANTA LUZIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

GERALDO BORGES DA SILVA
01.333/2007 RT 01 0.667/2007 INI 22/05/2007 13:30 ORD. N N
JOÃO MARIA VICTOR
IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

01.335/2007 RT 02 0.667/2007 INI 15/05/2007 15:30 ORD. N N
WILSON PEREIRA DA ROCHA
IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
01.320/2007 ADV 02 0.660/2007 UNA 16/05/2007 15:20 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO DE RIO VERDE NO ESTADO DE GOIÁS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
01.339/2007 RT 01 0.670/2007 INI 22/05/2007 13:20 ORD. N N
SEMAIAS SANTOS PEREIRA
AUTORIO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

IRAMÁ LINS DE JESUS
01.329/2007 RT 02 0.664/2007 UNA 15/05/2007 13:20 SUM. N N
ADILCILEIA SILVA LIMA
JUAREZ MENDES MELO

JANIRA NEVES COSTA
01.360/2007 CP 02 0.679/2007 N N
ALEXSANDRO SALUSTRIANO DOS SANTOS
FAZENDA SANTA FÉ

LÁZARA LARA FERREIRA E SOUZA
01.340/2007 CP 01 0.671/2007 N N

FRANCISCO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
PEDRO FERREIRA MARTINS
01.324/2007 ADV 01 0.663/2007 SUM. N N
MILTON ALVES DA SILVA
...

SERGIMAR DAVID MARTINS
01.338/2007 RT 01 0.669/2007 UNA 22/05/2007 14:00 SUM. N N
AGUINALDO SOARES DA SILVA
KADE ENGENHARIA

01.337/2007 RT 02 0.669/2007 UNA 15/05/2007 13:00 SUM. N N
JOÃO DE JESUS SOUZA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

SIMONE SILVEIRA GONZAGA
01.352/2007 RT 01 0.677/2007 UNA 23/05/2007 14:00 SUM. N N
CARLAN ALVES DOS SANTOS
FRIGOFÍCO MARGEN LTDA.

01.350/2007 RT 02 0.674/2007 UNA 16/05/2007 15:40 SUM. N N
ANTÔNIO MARCOS ALVES DE LIMA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

01.342/2007 RT 02 0.671/2007 UNA 15/05/2007 13:40 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

01.358/2007 RT 01 0.680/2007 UNA 24/05/2007 09:15 SUM. N N
ISAIAS ZEFERINO DE ALMEIDA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

01.356/2007 RT 02 0.677/2007 UNA 21/05/2007 13:40 SUM. N N
JOSÉ ORLANDO BATISTA SALAZAR
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

01.343/2007 RT 01 0.672/2007 UNA 22/05/2007 09:30 SUM. N N
EVANDRO MOTA DA SILVA
FRIGOFÍCO MARGEN LTDA. + 001

01.345/2007 RT 01 0.673/2007 INI 22/05/2007 08:50 ORD. N N
LINDON JOHSON ALVES DE SOUSA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

01.346/2007 RT 01 0.674/2007 UNA 22/05/2007 09:15 SUM. N N
FABIANO OTAVIO DE MATOS
FRIGOFÍCO MARGEN LTDA. + 001
01.344/2007 RT 02 0.672/2007 UNA 15/05/2007 16:10 SUM. N N
EURIPEDES DIAS MARTINS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

01.359/2007 RT 01 0.681/2007 UNA 24/05/2007 09:00 SUM. N N
ADENILSON LAURENTINO ALVES
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

01.357/2007 RT 02 0.678/2007 UNA 21/05/2007 14:00 SUM. N N
JAILTON REIS DE JESUS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

01.348/2007 RT 01 0.675/2007 UNA 23/05/2007 14:30 SUM. N N
REMES AMAVEL PINHEIRO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

01.341/2007 RT 02 0.670/2007 INI 15/05/2007 16:00 ORD. N N
UENDER OLIVEIRA DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

01.354/2007 RT 02 0.676/2007 UNA 16/05/2007 16:20 SUM. N N
ANTÔNIO MARCOS DE MIRANDA LIMA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

01.347/2007 RT 02 0.673/2007 UNA 15/05/2007 16:30 SUM. N N
FRANCIMÁRIO FIRMINO DE MEDEIROS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

01.353/2007 RT 01 0.678/2007 UNA 24/05/2007 09:45 SUM. N N
JOSÉ PEDRO DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

01.351/2007 RT 02 0.675/2007 UNA 16/05/2007 16:00 SUM. N N
RONALDO MIRANDA BRITO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

01.355/2007 RT 01 0.679/2007 UNA 24/05/2007 09:30 SUM. N N
CÍCERO DA SILVA BENTO
FRIGOFÍCO MARGEN LTDA.

01.349/2007 RT 01 0.676/2007 UNA 23/05/2007 14:15 SUM. N N
ELSON NUNES PEREIRA
FRIGOFÍCO MARGEN LTDA. + 001

TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
01.336/2007 AINDAT 02 0.668/2007 INI 15/05/2007 15:50 ORD. N N
GUIOMARIO BELO SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

01.325/2007 RT 01 0.664/2007 INI 22/05/2007 13:50 ORD. N N
GILMAR JESUS DOS SANTOS
MOUNIR NAUTON E OUTROS

01.331/2007 RT 02 0.665/2007 INI 14/05/2007 13:40 ORD. N N
LORISVALDO NUNES DE ANDRADE
MOUNIR NOAUM E OUTROS

01.334/2007 RT 01 0.668/2007 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS
MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME + 001

01.332/2007 AINDAT 02 0.666/2007 INI 15/05/2007 15:40 ORD. N N
JAILSON DO CARMO PEREIRA
AURI FRANCISCO DA SILVA & SILVA + 001

01.327/2007 RT 02 0.663/2007 INI 14/05/2007 13:30 ORD. N N
ERNANE NUNES MESQUITA
PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

01.330/2007 AINDAT 01 0.666/2007 ORD. S N
AURÍCIA CASTRO MIRANDA
TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA. + 001

01.326/2007 RT 02 0.662/2007 UNA 14/05/2007 14:50 SUM. N N
JOSÉ ARAGÃO COSTA
GRACIOLLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002

01.328/2007 RT 01 0.665/2007 INI 22/05/2007 13:40 ORD. N N
ALJAIR MARQUES PIMENTEL
NEUZA E JOSÉ LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 41

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6097/2007
Processo Nº: RT 01395-1991-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/05/2007 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/06/2007 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6071/2007
Processo Nº: RT 00515-2000-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDER SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LUIZ ALVES VILA NOVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 6068/2007
Processo Nº: RT 00438-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PROSPERIDADE CONFECCAO DE CALCADOS LTDA PROP EDUARDO FRANCISCO PIRES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.98, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6092/2007
Processo Nº: RT 00215-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LÓPEZ ISABEL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): BRASLEISU DO BRASIL LTDA. + 004
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA NETO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 08/06/2007 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO (AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL), PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 22/06/2007 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO

LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6093/2007
Processo Nº: RT 00215-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LÓPEZ ISABEL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS RECREATIVAS LTDA. (BRASGAME) + 004
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA NETO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 08/06/2007 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO (AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL), PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 22/06/2007 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6094/2007
Processo Nº: RT 00215-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LÓPEZ ISABEL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): JOGOBRÁS DO BRASIL LTDA. + 004
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA NETO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 08/06/2007 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO (AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL), PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 22/06/2007 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6069/2007
Processo Nº: RT 01738-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Intime-se a Executada a juntar as folhas de freqüência do Obreiro, relativas ao período de 06 de abril de 1998 a 31 de dezembro de 1999, no prazo de cinco dias. INTIME-SE A EXECUTADA

Notificação Nº: 6073/2007
Processo Nº: RT 00197-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA BORBA QUEIROZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. N/P. LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: Indefere-se a solicitação de remoção, posto que o encargo de depositário deve ser suportado, preferencialmente, pelo Executado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do sócio-executado Luciano Antônio Mendes Duarte (endereço às fls. 265), tendo por objetos os bens indicados pelo Exeqüente, tantos quantos bastem para garantir a presente execução. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, parágrafo segundo, do CPC. Garantida a execução, e decorrido o quinquídio legal em branco, designem-se praça e leilão, nomeando-se como leiloeiro público oficial o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Não garantida a execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do sócio-executado João Roberto de Miranda. Faculta-se ao Exeqüente o acompanhamento da diligência, podendo-se substituir pelo seu procurador. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6063/2007
Processo Nº: RTN 00229-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. SINDICO SÉRGIO CRISPIM + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente sobre o teor da petição de fls. 195/8 e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6079/2007
Processo Nº: RT 00437-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS TOMAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. - CBP
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte: Em 03 de maio de 2007, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exma. Juíza NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 8h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: presente o Exeqüente, acompanhado por seu procurador, Dr. ABNER EMÍDIO DE SOUZA - OAB/GO nº 2548; ausentes a Executada e sua procuradora. HOMOLOGA-SE o acordo de fls. 86, no valor líquido de R$13.000,00 (treze mil reais), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Fixa-se multa de 50% (cinqüenta por cento) no caso de não pagamento do acordo. Cumprido o acordo, o Exeqüente dá plena, geral e irretratável quitação pelo objeto da execução, exclusivamente no tocante ao crédito trabalhista. Em razão da coisa julgada, deverá a Executada proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias com base nos cálculos homologados, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro,importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114,VIII, da Constituição Federal, e art. 876, parágrafo único, da CLT, comprovando o recolhimento, nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo. Ainda em razão da coisa julgada, deverá a Executada, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, proceder ao recolhimento das custas executivas e de liquidação já apuradas. Inexistindo comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais nos prazos assinalados acima, remetam-se os autos à Contadoria, para atualização dos cálculos, fazendo-se os autos conclusos. Oficie-se à Egrégia 5ª Vara do Trabalho desta Capital, com cópia da petição de fls. 86 e desta ata de audiência, para os fins de mister. Ciente o Exeqüente. Intime-se a Executada, via de sua procuradora. Nada mais. Audiência encerrada às 8h36min.

Notificação Nº: 6057/2007
Processo Nº: RT 00936-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ENZO BIANCHINI
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6054/2007
Processo Nº: RT 00943-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DONADI TOCAFUNDO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente, da petição de fls.315/318, o prazo legal. INTIME-SE O EXEQUENTE

Notificação Nº: 6060/2007
Processo Nº: RT 01526-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): APLICOR APLICAÇÃO TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente, do Agravo de Petição apresentado pelo Executado, no prazo legal. INTIME-SE O Exequente.

Notificação Nº: 6046/2007
Processo Nº: RT 01690-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE SOUSA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA opõe Embargos à Execução movida por LUCIENE SOUSA, alegando incorreção nos cálculos de liquidação de sentença. Embora tenha a Executada atribuído o epíteto de Embargos à Execução, sua manifestação, tecnicamente, trata-se de Impugnação à Sentença de Liquidação (art. 884, § 3º, CLT), vez que as questões atacadas se encerram na conta, não versando sobre matérias previstas nos arts. 884, caput, da CLT. Dispõe a CLT em seu art. 884, caput, que "garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos" . O parágrafo terceiro do citado artigo complementa que "somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação". Compulsando os autos, depreende-se que o pagamento da diferença entre o valor da execução e o montante à disposição do Juízo foi

efetivado no dia 10.04.2007 (fl. 210), sendo que o prazo para a Impugnação à Sentença de Liquidação expirou em 16.04.2007. Tendo a Executada protocolizado sua peça processual em 17.04.2007, declara-se a mesma intempestiva. Isto posto, declaro EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o incidente de Impugnação à Sentença de Liquidação oposto por COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (fls. 212/213), nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R$ 55,35 (CLT, art. 789-A, caput e inciso VII). INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6047/2007
Processo Nº: RT 01690-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE SOUSA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA opõe Embargos à Execução movida por LUCIENE SOUSA, alegando incorreção nos cálculos de liquidação de sentença. Embora tenha a Executada atribuído o epíteto de Embargos à Execução, sua manifestação, tecnicamente, trata-se de Impugnação à Sentença de Liquidação (art. 884, § 3º, CLT), vez que as questões atacadas se encerram na conta, não versando sobre matérias previstas nos arts. 884, caput, da CLT. Dispõe a CLT em seu art. 884, caput, que 'garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos' . O parágrafo terceiro do citado artigo complementa que 'somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação'. Compulsando os autos, depreende-se que o pagamento da diferença entre o valor da execução e o montante à disposição do Juízo foi efetivado no dia 10.04.2007 (fl. 210), sendo que o prazo para a Impugnação à Sentença de Liquidação expirou em 16.04.2007. Tendo a Executada protocolizado sua peça processual em 17.04.2007, declara-se a mesma intempestiva. Isto posto, declaro EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o incidente de Impugnação à Sentença de Liquidação oposto por COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (fls. 212/213), nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R$ 55,35 (CLT, art. 789-A, caput e inciso VII). INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6067/2007
Processo Nº: RT 01939-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDA MOREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 201,59, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 6061/2007
Processo Nº: RT 01961-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDA MARIA OLIVEIRA GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.266,03, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 6033/2007
Processo Nº: RT 01999-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JACONIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Melhor compulsando os autos, constata-se que a Executada não teve vista da Impugnação à Sentença de Liquidação de fls. 142/144. Sendo assim, defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Executada se manifeste. INTIME-SE A EXECUTADA

Notificação Nº: 6059/2007
Processo Nº: RT 02009-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FRANCISCO ROSA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL FEMININO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Considerando que não consta o nome do depositante do valor alusivo à guia de fls. 100, dê-se vista à Executada do referido depósito, por cautela.

Notificação Nº: 6035/2007
Processo Nº: RT 02036-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISIS COSTA MOITINHA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Fica o Dr.(ª) EDER, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6062/2007
Processo Nº: RT 02099-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 268,77, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 6065/2007
Processo Nº: RT 02160-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6036/2007
Processo Nº: RT 00203-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO VIEIRA LOBO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 221,17, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 6048/2007
Processo Nº: RT 00267-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
RECLAMADO(A): ALVORADA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 187,04, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 6041/2007
Processo Nº: RT 00337-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 004
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Município de Aparecida de Goiânia e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 6042/2007
Processo Nº: RT 00337-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 004
ADVOGADO....: ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Município de Aparecida de Goiânia e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 6044/2007
Processo Nº: RT 00378-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DO VALE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6064/2007
Processo Nº: RT 00388-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, CONTÁBIL E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ROBERTO DE REZENDE
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá à Executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda eventualmente incidente, no prazo de cinco dias. Esclarece-se que o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ter como base os cálculos homologados (planilha de fl. 22), haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (INSS) por força de coisa julgada. Por outro lado, o imposto de renda deverá ser recolhido conforme incidência sobre as parcelas do acordo. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 6038/2007
Processo Nº: RT 00399-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON ROSA GOMES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 157,12, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 6070/2007
Processo Nº: RT 00467-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE BARROS FERNANDES
ADVOGADO....: CAMILA FLEURY CANESIN
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6080/2007
Processo Nº: RT 00524-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 005
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Posto isso, RESOLVE a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da ação movida por DOMINGOS MARQUES FERREIRA em face de CAMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVAS, COMPANHHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES OLETIVOS, ESTADO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em virtude do reconhecimento e decretação dacoisa julgada. Custas processuais pelo autor no importe de R$487,56 calculadas sobre o valor dado à causa, de cjo recolhimento o reclamante está dispensado, nos termos da lei. Determina´se que a Secretarida da vara jutne aos presentes autos cópia da petição inicial do Processo da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, n. 387-2005-081-00-3. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

Notificação Nº: 6081/2007
Processo Nº: RT 00524-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 005
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Posto isso, RESOLVE a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da ação movida por DOMINGOS MARQUES FERREIRA em face de CAMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVAS, COMPANHHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES OLETIVOS, ESTADO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em virtude do reconhecimento e decretação dacoisa julgada. Custas processuais pelo autor no importe de R$487,56 calculadas sobre o valor dado à causa, de cjo recolhimento o reclamante está dispensado, nos termos da lei. Determina´se que a Secretarida da vara jutne aos presentes autos cópia da petição inicial do Processo da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, n. 387-2005-081-00-3. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

Notificação Nº: 6083/2007
Processo Nº: RT 00524-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 005
ADVOGADO....: ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Posto isso, RESOLVE a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da ação movida por DOMINGOS MARQUES FERREIRA em face de CAMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVAS, COMPANHHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES OLETIVOS, ESTADO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em virtude do reconhecimento e decretação dacoisa julgada. Custas processuais pelo autor no importe de R$487,56 calculadas sobre o valor dado à causa, de cjo recolhimento o reclamante está dispensado, nos termos da lei. Determina´se que a Secretarida da vara jutne aos presentes autos cópia da petição inicial do Processo da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, n. 387-2005-081-00-3. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

Notificação Nº: 6084/2007
Processo Nº: RT 00524-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA + 005
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Posto isso, RESOLVE a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da ação movida por DOMINGOS MARQUES FERREIRA em face de CAMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVAS, COMPANHHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES OLETIVOS, ESTADO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em virtude do reconhecimento e decretação dacoisa julgada. Custas processuais pelo autor no importe de R$487,56 calculadas sobre o valor dado à causa, de cjo recolhimento o reclamante está dispensado, nos termos da lei. Determina´se que a Secretarida da vara jutne aos presentes autos cópia da petição inicial do Processo da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, n.

387-2005-081-00-3. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

Notificação Nº: 6039/2007
Processo Nº: RT 00579-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLIDENCE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE TAVARES
RECLAMADO(A): MANOEL DA SEMENTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja cópia segue em anexo. ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00579-2007-001-18-00-3 RECLAMANTE: CLIDENCE DE OLIVEIRA RECLAMADO(A): MANOEL DA SEMENTE Em 02 de maio de 2007, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza JEOVANA CUNHA DE FARIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Àusentes as partes. Efetivados três pregões. Face à ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$253,11, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$12.655,64), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 15h08. c/seed

Notificação Nº: 6055/2007
Processo Nº: ET 00630-2007-001-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: MAGALI DE MELO CAMPOS
ADVOGADO....: NEIDE DE MOURA VASCONCELOS
EMBARGADO(A): HOMERO DE SOUSA NEIVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Diferentemente do que alega a Embargante, os autos principais não se encontram conclusos, tendo sido enviados ao E. Regional para julgamento de recurso. Sendo assim, reabro o prazo concedido de 10 (dez) dias para que a Embargante cumpra as determinações constantes no despacho de fl. 24 INTIME-SE O EMBARGANTE.

Notificação Nº: 6045/2007
Processo Nº: ET 00631-2007-001-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: MAGALI DE MELO CAMPOS
ADVOGADO....: NEIDE DE MOURA VASCONCELOS
EMBARGADO(A): ARLINDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: MAGALI DE MELO CAMPOS opõe Embargos de Terceiro em face de ARLINDO ANTÔNIO DA SILVA, Exeqüente nos autos da Reclamatória autuada sob o nº 2618/1991, pleiteando seja levantada a penhora do imóvel descrito no documento de fls. 08/09 (fls. 02/04). Verifica-se, da leitura das peças de fls. 28/33 que, em 15/05/2006, o imóvel objeto destes Embargos foi liberado da constrição judicial, mas ainda não havia se dado cumprimento às demais determinações, como intimação do depositário e cancelamento da averbação de penhora. Em 17/04/2007, este Juízo, saneando os autos, constatou o equívoco e determinou o cumprimento das demais determinações, conforme se depreende da peça de fl. 37 dos autos. Destarte, não pendendo penhora sobre o bem, falece à Embargante o interesse para ajuizamento da presente ação, pelo que julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas, a luz do princípio da causalidade. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, juntando-se cópia desta decisão aos autos principais. INTIME-SE O EMBARGANTE.

Notificação Nº: 6066/2007
Processo Nº: ACP 00645-2007-001-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: LUCIANO PAIM DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
CONSIGNADO(A): JOSÉ WILSON PEREIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o Consignante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Consignante.

Notificação Nº: 6072/2007
Processo Nº: ET 00777-2007-001-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: JÚLIO CÉSAR ABDALLA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
EMBARGADO(A): NADIA VAZ DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o Embargante para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a alegada constrição judicial de seus bens (cópia do auto de penhora e avaliação), importando o descumprimento na extinção do processo sem exame de mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, I, ambos do CPC. No mesmo prazo, deverá o Embargante trazer aos autos a correta qualificação da Embargada, haja vista que os Embargos de Terceiro, por força do disposto no art. 1.050 do CPC, sujeitam-se às exigências do art. 282 deste diploma legal. INTIME-SE O EMBARGANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 349/2007
PROCESSO Nº RT 01395-1991-001-18-00-2
Exequente: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA
Executado(a)(s): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
1ª praça: 25/05/2007 - às 09h20
Leilão: 15/06/2007 - às 09h20
Localização do(s) bem(ns):APARTAMENTO TIPO C, N. 01, BLOCO B, ED. RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, LTS. 1/20, QD.17 RUA DONA SANTINHA, GOIÂNIA-GO.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 25/05/2007, às 9h20, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, nas dependências deste Juízo, na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES) da JUSTIÇA DO TRABALHO (última sala ao lado da 11ª Vara do Trabalho), sita à Rua T-51 esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$38.000,00(trinta e oito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 422, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
APARTAMENTO TIPO C, N. 01, LOCALIZADO NO TÉRREO, BLOCO B, CONJUNTO 01, DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO: 01 DORMITÓRIO, SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO COM ÁREA TOTAL DE 76,30M², SENDO 49,84M² DE ÁREA PRIVATIVA; 26,46M² DE ÁREA COMUM E RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 21,89M² OU 0,2352% DO LOTE DE TERRAS DE NÚMERO 1/20 DA QUADRA 17, SITUADO NA RUA DONA SANTINHA , NA VILA NEGRÃO DE LIMA, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 9.305,78m², DESCRIÇÃO CONFORME CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, AVALIADO EM R$38.000,00(TRINTA E OITO MIL REAIS).
OBS.: IMÓVEL REGISTRADO NO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO SOB A MATRÍCULA Nº 23.833.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 15/06/2007, às 9h20, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 26 dias do mês de abril de dois mil e sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - Juíza do Trabalho -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 358/2007
PROCESSO Nº RT 00215-2005-001-18-00-1
Credor(a): DANIEL LÓPEZ ISABEL
Devedor(a): BRASLEISU DO BRASIL LTDA; BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS RECREATIVAS LTDA - BRASGAME; JOGOBRÁS DO BRASIL LTDA; THIMINAS TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS LTDA e TESIBRÁS TERMINAIS ELETRÔNICOS DE SORTEIOS INSTANTÂNEOS DO BRASIL LTDA
1ª Praça: 08/06/2007 - às 13h
Leilão: 22/06/2007 - às 13h
Localização do(s) bem(ns): Rua C-190, Qd. 464, Lts. 17/20, Jardim América, Goiânia-GO
A Doutora NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 08/06/2007, às 13h, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, na Av. 85 nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO (auditório do Cristal Plaza Hotel), será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em

R$3.900,00 (três mil e novecentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 68, na guarda do(a) depositário(a), JUSCILENE MELO DA ROCHA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
``01(UM) LOTE DE TERRAS URBANO, Nº 17/20, DA QD. 464, SITUADO NA RUA C-190, NO JARDIM AMÉRICA, COM ÁREA DE 2.052,00M², MEDINDO 54,00M DE FRENTE, 38,00M PELA DIREITA, 38,00M PELA ESQUERDA, 54,00M DE FUNDOS, CONTENDO UM PRÉDIO COMERCIAL, COM 02 (DOIS) PAVIMENTOS, CONTENDO NO PAVIMENTO TÉRREO GUARITA, CASA DE FORÇA, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, 2 SALAS, 5 DEPÓSITOS, SALA DE GERÊNCIA, SALA DE ESPERA E SANITÁRIO. PAVIMENTO SUPERIOR, 3 SALAS, CIRCULAÇÃO, HALL, 2 BANHEIROS, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 956,00M², AVALIADA EM R$1.000.000,00(HUM MILHÃO DE REAIS)´´.
OBS.: IMÓVEL REGISTRO NO LIVRO 02, SOB A MATRÍCULA 114089, NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 22/06/2007, às 13h, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) adquirente(s), devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dois dias do mês de abril de dois mil e sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - Juíza do Trabalho Substituta -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 357/2007
PROCESSO Nº RT 02045-2006-001-18-00-0
Exeqüente(s) : JOABE DA SILVA AGUIAR
Executado(a)(s): WILLIAN ÂNDERSON OLIVEIRA SANTOS (FÁBRICA DE ARTEZANATOS)
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) WILLIAN ÂNDERSON OLIVEIRA SANTOS (FÁBRICA DE ARTEZANATOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$6.976,22 (seis mil e novecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), atualizada até o dia 30/03/2007, bem como cumprir a obrigação de fazer (depósitos do FGTS), correspondente ao principal, custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) WILLIAN ÂNDERSON OLIVEIRA SANTOS (FÁBRICA DE ARTEZANATOS), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos Dois dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 355/2007
PROCESSO Nº RT 00082-2007-001-18-00-5
Reclamante(s) : MARIA ROSALINA DOS SANTOS
Reclamado(a)(s) : GLÁUCIA RATES DE MOURA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citado(a)(s) GLÁUCIA RATES DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Proceder às anotações devidas na CTPS da Reclamante, arquivada na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT. E para que chegue ao conhecimento de GLÁUCIA RATES DE MOURA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dois dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 356/2007
PROCESSO Nº RT 00334-2007-001-18-00-6
Reclamante(s) : JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
Reclamado(a)(s) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 006
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 360/361, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC e dou-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação supra. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dois dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6292/2007
Processo Nº: RT 00088-1981-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE BASTOS DORNELES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do contido às fls. 387/9, especialmente indicando bens para reforço de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6281/2007
Processo Nº: RT 00748-1991-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DONIZETE DA SILVA(+4)
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO E GOBRASIL CONSTRUT ORA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
DESPACHO: Deverão os reclamantes/exeqüentes requerer o que entenderem de direito em 5 (cinco) dias diante da ausência de respostas positivas à solicitação de bloqueio de valores, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6296/2007
Processo Nº: RT 01173-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO E EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: LEANDRO MARQUES RODRIGUES
DESPACHO: Sociedade de Educação e Cultura de Goiás, através de advogada habilitada, opôs embargos de terceiro visando a desconstituição da constrição de seu alegado patrimônio ocorrida na execução trabalhista iniciada em favor do embargado contra Vanguarda vigilância e Segurança Ltda. Afirmou que embora se trate de pessoa jurídica distinta da executada, não tendo integrado grupo econômico com a aquela empresa executada, teve seus bens penhorados nos autos da execução nº 1173/1996, sem ao menos ter participado polo passivo da demanda na fase cognitiva do feito. Requereu a concessão de liminar para determinar a imediata suspensão do feito. Juntou documentos de fls. 18/229. É, em resumo, o relatório. Passo a decidir. 1. Tempestividade Como a ação foi ajuizada dentro do prazo prescrito pelo art. 1048 do CPC, que estabelece que ``os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença e, no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta´´ são estes tempestivos. 2. Ilegitimidade da embargante. Os embargos de terceiro são uma ação de natureza claramente possessória, razão pela qual a simples comprovação da posse dos bens penhorados, ainda que indireta, é suficiente para legitimar o embargante. A ausência de comprovação cabal e sumária, com a petição inicial, da condição de terceiro, somente é empecilho para o deferimento liminar dos embargos, como previsto no ar. 1051 do CPC, não impedindo o seu regular processamento. Feitas estas considerações, observo não estar presente uma das condições da ação, matéria passível de conhecimento de ofício, a qualquer tempo, pelo juiz, conforme preceitua o artigo 267, § 3º, do CPC, aplicável subsidiarimente. Trata-se da preliminar da ilegitimidade ativa da embargante para ajuizar embargos de terceiro, haja vista que não é ``terceiro´´, mas sim a própria executada dos autos principais, haja vista da declaração de existência de grupo econômico com a executada, conforme documentação extraída dos autos principais. Com efeito, a própria embargante, em sua petição inicial, afirma ter sido citada como executada nos autos principais, na condição de empresa sucessora da originalmente executadas, em virtude do reconhecimento, por este Juízo, de que ela, autora, integra grupo econômico com a empresa originalmente

executada. Ora, quem é citado em nome próprio por conta de redirecionamento da execução não tem, realmente, legitimidade para questionar a conseqüente constrição de seus bens particulares por meio de embargos de terceiro, mas sim através de embargos à execução que, no caso do processo trabalhista, dá-se nos próprios autos em que se processa o feito executório. Neste sentido é, inclusive, a jurisprudência pátria majoritária, especialmente nos casos de sócios citados por conta de desconsideração de personalidade jurídica de empresas: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL- EMBARGOS DE TERCEIRO - O sócio, citado em nome próprio, contra quem foi redirecionada execução fiscal, não tem legitimidade para propor embargos de terceiro. Súmula 184 do TRF - Sentença de rejeição liminar dos embargos. Apelação improvida (TJRS - AC 598140614 - rs - 1ª C. Cil. - Rel. Des. Luiz Felipe Silveira Difini - J. 18.11.1998). EMBARGOS DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE ATIVA - Não é parte legítima ativa para interposiçãode embargos de terceiro sócio que, nos autos principais, passou a figurar como parte da relação jurídica processual, em razão desconsideração da personalidade jurídica da empresa, não se insurgindo, nesses autos, contra esse ato (TRT - 3ª R. - AP 369/00 - 2ª T. - Rel. Juiz Emerson José Alves Lage - DGMG 17.08.2000). E ainda, recentemente: TRT 10ª - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região Data: 01/09-2005 Tipo de Processo: AP Número do Processo: 01226 Ano do Processo: 2004 Turma: 3ª Turma Origem: 17ª Vara - Brasília/DF Agravante: JB COMERCIAL S.A E OUTRAS Agravado: WAGNER BENTO FILHO Agravado: GAZETA MERCANTIL S.A. Relator: BERTHOLDO SATYRO Revisor: BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Ementa: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. Demonstrando através de cópia dos autos da ação principal, da qual esta é incidente, que as embargantes-agravantes foram incluídas naquela lide como devedoras solidárias por integrarem o mesmo grupo econômico da executada originária, correta a decisão proferida em sede de Embargos de Terceiro ao declará-las parte ilegítima para interpor essa medida. Os embargos de terceiro, portanto, se prestam a quem é colhido de surpresa com um ato judicial que ameaça ou esbulha sua posse sobre um bem a quem tem direito de usufruir, e não para alguém, como a embargante, que foi previamente citada para a execução. Aliás, no caso concreto, parece ter sido realmente a intenção da embargante opor embargos à execução, pois ajuizados os embargos de terceiro, curiosamente, dentro do prazo de 05 dias previsto no artigo 884 da CLT. Diante de tudo isto, a conseqüência lógica seria a extinção liminar do feito sem resolução de mérito, o que resultaria em enorme prejuízo à embargante, que não teria como repetir sua insurgência, tempestivamente, em sede própria. No entanto, em atenção aos princípios da plenitude do ordenamento jurídico, segundo o qual faz-se necessária a leitura gramatical, evolutiva, sistemática e teleológica das normas jurídicas, considerada, aqui, a indeclinabilidade da garantia constitucional do due process of law, resolvo receber a medida como de fato é, ou seja, como embargos à execução, aproveitando-se os atos praticados até então. Para tanto, determino a juntada de todas peças destes autos aos autos principais (RT 1173/1996), devendo a Secretaria adotar as providências cabíveis, junto ao Setor de Distribuição, com vistas ao cancelamento da distribuição deste feito como embargos de terceiro, registrando-se a petição 035034-1/2, como embargos à execução.

Notificação Nº: 6297/2007
Processo Nº: RT 01173-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
DESPACHO: Sociedade de Educação e Cultura de Goiás, através de advogada habilitada, opôs embargos de terceiro visando a desconstituição da constrição de seu alegado patrimônio ocorrida na execução trabalhista iniciada em favor do embargado contra Vanguarda vigilância e Segurança Ltda. Afirmou que embora se trate de pessoa jurídica distinta da executada, não tendo integrado grupo econômico com a aquela empresa executada, teve seus bens penhorados nos autos da execução nº 1173/1996, sem ao menos ter participado polo passivo da demanda na fase cognitiva do feito. Requereu a concessão de liminar para determinar a imediata suspensão do feito. Juntou documentos de fls. 18/229. É, em resumo, o relatório. Passo a decidir. 1. Tempestividade Como a ação foi ajuizada dentro do prazo prescrito pelo art. 1048 do CPC, que estabelece que ``os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença e, no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta´´ são estes tempestivos. 2. Ilegitimidade da embargante. Os embargos de terceiro são uma ação de natureza claramente possessória, razão pela qual a simples comprovação da posse dos bens penhorados, ainda que indireta, é suficiente para legitimar o embargante. A ausência de comprovação cabal e sumária, com a petição inicial, da condição de terceiro, somente é empecilho para o deferimento liminar dos embargos, como previsto no ar. 1051 do CPC, não impedindo o seu regular processamento. Feitas estas considerações, observo não estar presente uma das condições da ação, matéria passível de conhecimento de ofício, a qualquer tempo, pelo juiz, conforme preceitua o artigo 267, § 3º, do CPC, aplicável subsidiariamente. Trata-se da preliminar da ilegitimidade ativa da embargante para ajuizar embargos de terceiro, haja vista que não é ``terceiro´´, mas sim a própria executada dos autos principais, haja vista da declaração de existência de grupo econômico com a executada, conforme documentação extraída dos autos principais. Com efeito, a própria embargante, em sua petição inicial, afirma ter sido citada como executada nos autos principais, na condição de empresa sucessora da originalmente executadas, em virtude do reconhecimento, por este Juízo, de que ela, autora, integra grupo econômico com a empresa originalmente executada. Ora, quem é citado em nome próprio por conta de redirecionamento da execução não tem, realmente, legitimidade para questionar a conseqüente constrição de seus bens particulares por meio de embargos de terceiro, mas sim através de embargos à execução que, no caso do processo trabalhista, dá-se nos próprios autos em que se processa o feito executório. Neste sentido é, inclusive, a jurisprudência pátria majoritária, especialmente nos casos de sócios citados por conta de desconsideração de personalidade jurídica de empresas: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL- EMBARGOS DE TERCEIRO - O sócio, citado em nome próprio, contra quem foi redirecionada execução fiscal, não tem legitimidade para propor embargos de terceiro. Súmula 184 do TRF - Sentença de rejeição liminar dos embargos. Apelação improvida (TJRS - AC 598140614 - rs - 1ª C. Cil. - Rel. Des. Luiz Felipe Silveira Difini - J. 18.11.1998). EMBARGOS DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE ATIVA - Não é parte legítima ativa para interposiçãode embargos de terceiro sócio que, nos autos principais, passou a figurar como parte da relação jurídica processual, em razão desconsideração da personalidade jurídica da empresa, não se insurgindo, nesses autos, contra esse ato (TRT - 3ª R. - AP 369/00 - 2ª T. - Rel. Juiz Emerson José Alves Lage - DGMG 17.08.2000). E ainda, recentemente: TRT 10ª - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região Data: 01/09-2005 Tipo de Processo: AP Número do Processo: 01226 Ano do Processo: 2004 Turma: 3ª Turma Origem: 17ª Vara - Brasília/DF Agravante: JB COMERCIAL S.A E OUTRAS Agravado: WAGNER BENTO FILHO Agravado: GAZETA MERCANTIL S.A. Relator: BERTHOLDO SATYRO Revisor: BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Ementa: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. Demonstrando através de cópia dos autos da ação principal, da qual esta é incidente, que as embargantes-agravantes foram incluídas naquela lide como devedoras solidárias por integrarem o mesmo grupo econômico da executada originária, correta a decisão proferida em sede de Embargos de Terceiro ao declará-las parte ilegítima para interpor essa medida. Os embargos de terceiro, portanto, se prestam a quem é colhido de surpresa com um ato judicial que ameaça ou esbulha sua posse sobre um bem a quem tem direito de usufruir, e não para alguém, como a embargante, que foi previamente citada para a execução. Aliás, no caso concreto, parece ter sido realmente a intenção da embargante opor embargos à execução, pois ajuizados os embargos de terceiro, curiosamente, dentro do prazo de 05 dias previsto no artigo 884 da CLT. Diante de tudo isto, a conseqüência lógica seria a extinção liminar do feito sem resolução de mérito, o que resultaria em enorme prejuízo à embargante, que não teria como repetir sua insurgência, tempestivamente, em sede própria. No entanto, em atenção aos princípios da plenitude do ordenamento jurídico, segundo o qual faz-se necessária a leitura gramatical, evolutiva, sistemática e teleológica das normas jurídicas, considerada, aqui, a indeclinabilidade da garantia constitucional do due process of law, resolvo receber a medida como de fato é, ou seja, como embargos à execução, aproveitando-se os atos praticados até então. Para tanto, determino a juntada de todas peças destes autos aos autos principais (RT 1173/1996), devendo a Secretaria adotar as providências cabíveis, junto ao Setor de Distribuição, com vistas ao cancelamento da distribuição deste feito como embargos de terceiro, registrando-se a petição 035034-1/2, como embargos à execução.

Notificação Nº: 6282/2007
Processo Nº: RT 01383-1997-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NORBERTO DE MENEZES SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSNERI LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À fl. 790, o reclamante/exeqüente, numa tentativa quase que desesperada de levantar o numerário constritado à fl. 700, veio pleitear que fosse adotado o procedimento de acertamento do valor exeqüendo previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Ocorre que, no caso concreto, já foi adotado desde o início da execução, ocorrido em julho/98, aquele previsto no art. 884 da CLT, onde o debate quanto a correção de cálculos dá-se após a garantia integral do juízo -- ou parcial, quando, excepcionalmente, demonstrada a inexistência de outros bens constritáveis. Deste modo, não se mostrando cabíveis a retroação de um procedimento que é facultativo ao juiz apenas antes de começada a execução, indefiro o requerimento de fl. 790.

Notificação Nº: 6353/2007
Processo Nº: RT 00012-1998-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CICLENIO CORREIA DA SLVA
ADVOGADO....: ADRIANA CRISTINA LOPES DE MELLO
RECLAMADO(A): RIMA ALIMENTOS E BEBIDAS REP.P/RICARDO M COURY/MARCO A M OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para apreciação do pedido de fl. anterior, deverá o credor juntar aos autos a certidão do imóvel cuja penhora pretende, no prazo de 05 dias, a fim de que seja verificada a efetiva propriedade e a eventual existência de ônus reais sobre o imóvel.

Notificação Nº: 6298/2007
Processo Nº: RT 01827-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ARI DO ESPIRITO SANTO ARANHA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CRISTO REI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO....: JOSE ANTONIO LOBO
DESPACHO: Indefiro o requerimento de fl. retro, uma vez que o sócio executado não fora localizado, anteriormente, no endereço indicado, conforme se vê à fl. 245. Assim, apenas oficie-se como autorizado à fl. 322.

Notificação Nº: 6294/2007
Processo Nº: RT 00121-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: KLAYTON CAVALCANTE AGUIAR
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES LTDA. (CAFÉ CANCUN)
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: Excellence Restaurante Entretenimento Ltda, através de advogada habilitada, opôs embargos de terceiro visando a desconstituição da constrição de seu alegado patrimônio ocorrida na execução trabalhista iniciada em favor do embargado contra Pinheiro e Mendes Ltda. Afirmou que embora se trate de pessoa jurídica distinta da executada, não possuindo sócios ou endereço comum, mas mera franquia do ``Café Cancun´´, teve seus bens penhorados nos autos da execução nº 121/2005. Requereu a concessão de liminar para determinar a imediata liberação do importe constrito naqueles autos. Juntou documentos de fls. 14/68. Pelo despacho de fl. 70 foi determinada a emenda à exordial para a devida qualificação da parte embargada, o que foi feito na fl. 73. Contestação aos embargos de terceiro nas fls. 74/90. É o relatório. Passo a decidir. 1. Tempestividade Como a ação foi ajuizada dentro do prazo prescrito pelo art. 1048 do CPC, que estabelece que ``os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença e, no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta´´ são estes tempestivos. 2. Ilegitimidade da embargante. Os embargos de terceiro são uma ação de natureza claramente possessória, razão pela qual a simples comprovação da posse dos bens penhorados, ainda que indireta, é suficiente para legitimar o embargante. A ausência de comprovação cabal e sumária, com a petição inicial, da condição de terceiro, somente é empecilho para o deferimento liminar dos embargos, como previsto no ar. 1051 do CPC, não impedindo o seu regular processamento. Feitas estas considerações, observo não estar presente uma das condições da ação, matéria passível de conhecimento de ofício, a qualquer tempo, pelo juiz, conforme preceitua o artigo 267, § 3º, do CPC, aplicável subsidiariamente. Trata-se da preliminar da ilegitimidade ativa da embargante para ajuizar embargos de terceiro, haja vista que não é ``terceiro´´, mas sim a própria executada sucessora, conforme documentação extraída dos autos principais. Com efeito, a própria embargante, em sua petição inicial, afirma ter sido citada como executada nos autos principais, na condição de empresa sucessora da originalmente executadas, em virtude do reconhecimento, por este Juízo, de que ela, autora, encontra-se desempenhando as atividades do empreendimento da sucedida. Ora, quem é citado em nome próprio por conta de redirecionamento da execução não tem, realmente, legitimidade para questionar a conseqüente constrição de seus bens particulares por meio de embargos de terceiro, mas sim através de embargos à execução que, no caso do processo trabalhista, dá-se nos próprios autos em que se processa o feito executório. Neste sentido é, inclusive, a jurisprudência pátria majoritária, especialmente nos casos de sócios citados por conta de desconsideração de personalidade jurídica de empresas: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL- EMBARGOS DE TERCEIRO - O sócio, citado em nome próprio, contra quem foi redirecionada execução fiscal, não tem legitimidade para propor embargos de terceiro. Súmula 184 do TRF - Sentença de rejeição liminar dos embargos. Apelação improvida (TJRS - AC 598140614 - rs - 1ª C. Cil. - Rel. Des. Luiz Felipe Silveira Difini - J. 18.11.1998). EMBARGOS DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE ATIVA - Não é parte legítima ativa para interposiçãode embargos de terceiro sócio que, nos autos principais, passou a figurar como parte da relação jurídica processual, em razão desconsideração da personalidade jurídica da empresa, não se insurgindo, nesses autos, contra esse ato (TRT - 3ª R. - AP 369/00 - 2ª T. - Rel. Juiz Emerson José Alves Lage - DGMG 17.08.2000). E ainda, recentemente: TRT 10ª - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região Data: 01/09-2005 Tipo de Processo: AP Número do Processo: 01226 Ano do Processo: 2004 Turma: 3ª Turma Origem: 17ª Vara - Brasília/DF Agravante: JB COMERCIAL S.A E OUTRAS Agravado: WAGNER BENTO FILHO Agravado: GAZETA MERCANTIL S.A. Relator: BERTHOLDO SATYRO Revisor: BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Ementa: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. Demonstrando através de cópia dos autos da ação principal, da qual esta é incidente, que as embargantes-agravantes foram incluídas naquela lide como devedoras solidárias por integrarem o mesmo grupo econômico da executada originária, correta a decisão proferida em sede de Embargos de Terceiro ao declará-las parte ilegítima para interpor essa medida. Os embargos de terceiro, portanto, se prestam a quem é colhido de surpresa com um ato judicial que ameaça ou esbulha sua posse sobre um bem a quem tem direito de usufruir, e não para alguém, como a embargante, que foi previamente citada para a execução. Aliás, no caso concreto, parece ter sido realmente a intenção da embargante opor embargos à execução, pois ajuizados os embargos de terceiro, curiosamente, dentro do prazo de 05 dias previsto no artigo 884 da CLT, sem que a petição inicial fizesse menção à qualificação do embargado, como seria de se esperar no ajuizamento de embargos de terceiro. Diante de tudo isto, a conseqüência lógica seria a extinção liminar do feito sem resolução de mérito, o que resultaria em enorme prejuízo à embargante, que não teria como repetir sua insurgência, tempestivamente, em sede própria. No entanto, em atenção aos princípios da plenitude do ordenamento jurídico, segundo o qual faz-se necessária a leitura gramatical, evolutiva, sistemática e teleológica das normas jurídicas, considerada, aqui, a indeclinabilidade da garantia constitucional do due process of law, resolvo receber a medida como de fato é, ou seja, como embargos à execução, aproveitando-se os atos praticados até então. Para tanto, determino a juntada de todas peças destes autos aos autos principais (RT 121/2005), devendo a Secretaria adotar as providências cabíveis, junto ao Setor de Distribuição, com vistas ao cancelamento da distribuição deste feito como embargos de terceiro, registrando-se a petição 20998-1/2, como embargos à execução.

Notificação Nº: 6312/2007
Processo Nº: RT 01872-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
RECLAMADO(A): ANTUNES SCARTEZZINI COMERCIAL DE ALIMETOS LTDA. (CACHAÇARIA ´´ÁGUA DOCE´´)
ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ante o exposto, nos autos da execução promovida por JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA COSTA em desfavor de ANTUNES SCARTEZZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA resolvo: a) conhecer dos embargos à execução e da impugnação à conta de liquidação opostos; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos e IMPROCEDENTES a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra; Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para adequação dos cálculos ao ora decidido. Custas, pelo executado, conforme art. 789-A, V, da CLT, no importe de R$99,61 (R$44,26 + R$55,35), a serem recolhidas no prazo legal.

Notificação Nº: 6350/2007
Processo Nº: RT 02022-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.204/210.

Notificação Nº: 6349/2007
Processo Nº: RT 00016-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IRÊNIO CANTUARIA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 219/222, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6338/2007
Processo Nº: RT 00227-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO LUCENA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS ANOATADA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6280/2007
Processo Nº: RT 00245-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO REIS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Considerando-se o certificado à fl. retro, a presente execução convola-se em definitiva, com valor exeqüendo acertado. E como o juízo encontra-se integralmente garantido, extingo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$2.768,30 - fl. 157), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$36,04), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte relativa ao empregador (R$135,73), tudo de forma atualizada.
Feito, recolham-se, também em guia adequada, as custas finais (R$14,52 + R$11,06), devolvendo-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6354/2007
Processo Nº: RT 00322-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLY APARECIDA DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND. E COM. DE RECICLADOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução das parcelas do acordo pagas em atraso, por

sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Dispensa-se as custas processuais faltantes, com base na Portaria MF nº 49/04.

Notificação Nº: 6283/2007
Processo Nº: RT 00331-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR TAVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MÓBILE COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MÓVEIS E MATÉRIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. SUC. GGM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. N/P. GABRIEL EVANGELISTA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
DESPACHO: Face ao acima certificado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$118,04 - fl. 143) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito ser utilizado para recolhimento a título de custas finais (art. 789-A, CLT), também em guia adequada. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6289/2007
Processo Nº: RT 00511-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACILENE PEREIRA MATOS CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante da carta precatória devolvida, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6320/2007
Processo Nº: RT 00816-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA SUCESSORA DE TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (TELEPERFORMANCE GLOBAL TELEMARKETING & TELESERVICES SOLUTIONS) + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.262/274, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6321/2007
Processo Nº: RT 00816-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.262/274, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6288/2007
Processo Nº: RT 00857-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6337/2007
Processo Nº: RTN 00890-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR JÚLIO ROSA
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: Reclamante, requerer o que entender de direito diante da manifestação de fls. 638/40.

Notificação Nº: 6345/2007
Processo Nº: RT 00914-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DE REZENDE
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALKAZAR
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE, IMPUGNAR A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, INTERPOSTA PELO RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6346/2007
Processo Nº: RT 00914-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DE REZENDE
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALKAZAR
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE, MANIFESTAR-SE SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, INTERPOSTA PELO RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6356/2007
Processo Nº: RT 00983-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL JOSÉ JESUS
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): ARTYCOM MONTAGEM E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6359/2007
Processo Nº: RT 01013-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA LTDA - TUCANOTEL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6291/2007
Processo Nº: RT 01033-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JANYS ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO: Deverá o exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, diante do certificado na fl. anterior, inclusive informando se deseja a substituição do bem penhorado por outros de mais fácil comercialização. Decorrido in albis este prazo, e tendo em vista as hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, fica desde já determinada a desconstituição da penhora de fls.90 e a suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6303/2007
Processo Nº: RT 01134-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSLENE QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: EXECUTADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6304/2007
Processo Nº: AAT 01341-2006-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JANAINA RODRIGUES PARREIRA FONSECA + 003
ADVOGADO: JOÃO BOSCO PERES
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO: FÁBIO CARRARO
DESPACHO: Face ao teor da decisão do E. TRT de fl. 120/129, incluo o feito na pauta para realização de audiência inicial, no dia 22/05/2007, às 13:00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6352/2007
Processo Nº: RT 01408-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CLÉCIO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Face ao teor do v. acórdão regional de fls. 538/544, transitando em julgado, libere-se à reclamada o depósito recursal de fl. 520, arquivando-se os autos em seguida, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6351/2007
Processo Nº: RT 01454-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GYANINNI JÁCOMO DO PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Manifestar-se, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens efetuada pela Executado(a), com as advertências que o silêncio importará em concordância tácita, e que deve, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a).

Notificação Nº: 6357/2007
Processo Nº: RT 01788-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA RODRIGUES MARTINS + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO GONSAGA JACÓ
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6358/2007
Processo Nº: RT 01788-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES PEREIRA + 002
ADVOGADO....: MÁRIO GONSAGA JACÓ
RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO GONSAGA JACÓ
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6341/2007
Processo Nº: RT 01956-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: BRENO HENRIQUE ALENCAR DE LUCENA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.257/275, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6342/2007
Processo Nº: RT 01956-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: BRENO HENRIQUE ALENCAR DE LUCENA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.257/275, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6355/2007
Processo Nº: RT 02197-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ADÃO MARTINS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6310/2007
Processo Nº: RT 02261-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MANHEZO FERREIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LEGIÃO DA BOA VONTADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$20,08, sem prejuízo de futuras atualizações. A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu tão ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 6360/2007
Processo Nº: RT 00004-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Havendo fortes indícios de litigância de má-fé e prática delituosa no processo em referência, com amparo no art. 765, CLT, chamo-o à ordem, para reabrir a instrução processual e, sem prejuízo dos autos já praticados, determinar a exibição judicial (art. 355 e segs, do CPC), no prazo de quinze dias, dos seguintes documentos: 1. Pelo Reclamante, de sua CTPS com o registro contratual que manteve com o Banco; e dos registros, notas fiscais, recibos ou depósitos bancários comprovantes dos 6(seis) últimos meses de pagamentos que, segundo diz a exordial, recebeu enquanto titular de empresa de prestação de serviços à Segurança. 2. Pelo 1º litisconsorte, o Banco, dos assentamentos funcionais do reclamante, enquanto seu empregado. 3. Pela 2ª litisconsorte, a Seguradora, do contrato de prestação de serviços com a empresa de titularidade do reclamante, bem como, das notas fiscais, recibos ou depósitos bancários comprovantes dos 6(seis) últimos meses de pagamentos efetuados em favor da aludida empresa, identificando o seu recebedor. E, ainda, solicito ao Sr. Secretário desta Vara que oficie à Receita Federal, solicitando, em igual prazo, cópia das declarações de rendimentos do Reclamante, nos últimos 5(cinco) anos. Dos documentos apresentados, as partes deverão ter vistas no balcão da Secretaria, em prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 6361/2007
Processo Nº: RT 00004-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Havendo fortes indícios de litigância de má-fé e prática delituosa no processo em referência, com amparo no art. 765, CLT, chamo-o à ordem, para reabrir a instrução processual e, sem prejuízo dos autos já praticados, determinar a exibição judicial (art. 355 e segs, do CPC), no prazo de quinze dias, dos seguintes documentos: 1. Pelo Reclamante, de sua CTPS com o registro contratual que manteve com o Banco; e dos registros, notas fiscais, recibos ou depósitos bancários comprovantes dos 6(seis) últimos meses de pagamentos que, segundo diz a exordial, recebeu enquanto titular de empresa de prestação de serviços à Segurança. 2. Pelo 1º litisconsorte, o Banco, dos assentamentos funcionais do reclamante, enquanto seu empregado. 3. Pela 2ª litisconsorte, a Seguradora, do contrato de prestação de serviços com a empresa de titularidade do reclamante, bem como, das notas fiscais, recibos ou depósitos bancários comprovantes dos 6(seis) últimos meses de pagamentos efetuados em favor da aludida empresa, identificando o seu recebedor. E, ainda, solicito ao Sr. Secretário desta Vara que oficie à Receita Federal, solicitando, em igual prazo, cópia das declarações de rendimentos do Reclamante, nos últimos 5(cinco) anos. Dos documentos apresentados, as partes deverão ter vistas no balcão da Secretaria, em prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 6343/2007
Processo Nº: RT 00083-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.298/320, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6344/2007
Processo Nº: RT 00083-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.298/320, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6299/2007
Processo Nº: RT 00138-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DAGUERRE DE MELO FERNANDES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.329/354, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6300/2007
Processo Nº: RT 00138-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DAGUERRE DE MELO FERNANDES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.329/354, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6290/2007
Processo Nº: RT 00146-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): DACIRENE BORGES MACHADO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA PEIXOTO SOBRINHO
DESPACHO: A conseqüência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas. Entretanto, diante de seu pequeno valor (R$357,54), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda e do art. 790, § 3º, da CLT. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6315/2007
Processo Nº: RT 00176-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILYANNA DA PENHA GONÇALVES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.362/387, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6316/2007
Processo Nº: RT 00176-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILYANNA DA PENHA GONÇALVES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.362/387, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6301/2007
Processo Nº: RT 00197-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ELIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.122/127, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6302/2007
Processo Nº: RT 00197-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ELIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): AGEHAB -CONVÊNIO CEF RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.122/127, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6286/2007
Processo Nº: RT 00245-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DECLEVIO LEITE PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6348/2007
Processo Nº: RT 00286-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBER PAULA DE MOURA
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): SAMELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 52/63, no prazo de 03 dias.

Notificação Nº: 6317/2007
Processo Nº: RT 00451-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO BRITO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO F. CARDOSO JUNIOR
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.268/289, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6318/2007
Processo Nº: RT 00451-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO BRITO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNA CADIJA VIANA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.268/289, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6287/2007
Processo Nº: RT 00467-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: OSÓRIO ARANTES NETO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
DESPACHO: 4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por OSÓRIO ARANTES NETO nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de SEICOM SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S/A e OUTRA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6322/2007
Processo Nº: RT 00493-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ODENI DE ARAÚJO SOARES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.-ME
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.65/69, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6313/2007
Processo Nº: ACP 00495-2007-002-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
ADVOGADO.....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): ROSIMEIRE MARIA DO CARMO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Pelo exposto, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento ajuizada por TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃOES S/A em face de ROSIMEIRE MARIA DO CARMO, indefiro o processamento da inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, no que concerne à preensão de que a consignada seja intimada para declarar em Juízo que havia recebido as parcelas rescisórias; e quanto aos demais pleitos, declaro que estão satisfeitas as obrigações, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.

Notificação Nº: 6311/2007
Processo Nº: RT 00503-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ DE MIRANDA
ADVOGADO....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
RECLAMADO(A): CIPLAC COMERCIO E INDUSTRIA DE PLACAS LTDA. REP/P. SÓCIO JOSÉ AMÂNCIO PEREIRA
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES

DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$8,03, sem prejuízo de futuras atualizações. A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu tão ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 6284/2007
Processo Nº: ET 00669-2007-002-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: BÁRBARA VALENTIN CARDOSO REP. P/ VANUSA VALENTIN DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
EMBARGADO(A): ROSANA PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Trata a inicial de embargos de terceiro ajuizados por BÁRBARA VALENTIN CARDOSO, representada por sua mãe, com pedido de liminar inaudita altera pars em que a autora pretende o desbloqueio do numerário constritado em conta-corrente aberta com o CPF da genitora, mas em nome da requerente, com vistas à percepção de pensão alimentícia. Determinada a emenda da inicial, esta foi promovida à fl. retro. Pois bem, verifico apenas a existência de um dos pressupostos necessários à concessão do requerimento, qual seja, o periculum in mora, desde que admitida, em tese, a utilização do crédito para satisfação de necessidades de natureza alimentar. O fumus boni juris, todavia, em que pesem os judiciosos argumentos expendidos na petição inicial, não está bem caracterizado, pois não foi feita qualquer prova, especialmente documental, de que a origem dos recursos é o pagamento de pensão alimentícia devida pelo pai, com vistas ao sustento da filha, ora embargante. E isto se faz necessário porque deve-se admitir, ainda que por hipótese, que a abertura da conta pela mãe (executada nos autos principais), em nome da filha, pode representar uma manobra visando à movimentação de valores a salvo dos credores. Deste modo, defiro o processamento dos embargos de terceiro ajuizados, mas negando o provimento liminar. Ordeno tão somente, com fulcro no art. 1052 do CPC, a suspensão execução que se processa nos autos nº 585/2002, com relação ao numerário bloqueado. Após a anotação, na capa destes autos e dos demais assentamentos do feito, dos dados da embargante fornecidos, proceda-se à sua citação, na forma e prazo legais.

Notificação Nº: 6339/2007
Processo Nº: RT 00688-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIANNE FABHRÍCIA MEIRELES FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.269/294, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6340/2007
Processo Nº: RT 00688-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIANNE FABHRÍCIA MEIRELES FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.269/294, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6347/2007
Processo Nº: RT 00735-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Como a relação jurídico-processual, no processo trabalhista, somente se aperfeiçoa com a realização da audiência, aguarde-se a sessão designada para apreciação da avença noticiada às fls. retro, quando deverão comparecer as partes pessoalmente ou por preposto habilitado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 447/2007
PROCESSO Nº RT 01449-1996-002-18-00-0
Exeqüente: NELITA GOMES DE MATTOS OLIVEIRA E SILVA
Executado: EDSON FELIPE DO NASCIMENTO e FANE EIRY ALVES TAVARES NASCIMENTO
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado EDSON FELIPE DO NASCIMENTO e FANE EIRY ALVES TAVARES NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 horas, ou garantir a execução no valor de R$ 38.332,39, atualizado até 30/11/2006, sob pena de penhora, prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de EDSON FELIPE DO NASCIMENTO e FANE EIRY ALVES TAVARES NASCIMENTO, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s)03/05/07. Eu, Rogério Marques da Mota, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 450/2007
PROCESSO Nº RT 01348-2003-002-18-00-0
Exequente: VALDIVINO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO, OAB/GO Nº 8597
Executado: GERALDO RAFAEL DA SILVA (CASA DAS DESNATADEIRAS)
Advogado: OSVALDO FROES ARANTES, OAB/GO Nº 12082
1ªPraça: 04/06/2007, às 09:16 horas
2ªPraça: 11/06/2007, às 09:16 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o imóvel abaixo descrito, encontrado na RUA 205, Nº 257, SETOR COIMBRA, CEP 74530030, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) GERALDO RAFAEL DA SILVA, conforme laudo de avaliação de fl. 393 e que são os seguintes:
- 01 (um) torno mecânico, marca ROMI, modelo S-20-A, em razoável estado de conservação, aparentando pintura gasta, muito riscada, cor parecendo bege esverdeada, gasta pelo tempo de uso. Em perfeito estado de funcionamento. Avaliado em R$ 25.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 03 dias do mês de maio de 2007 Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 446/2007
PROCESSO Nº RT 00077-2004-002-18-00-6
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado: IMPAR – INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA e FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado IMPAR – INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA e FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 horas, ou garantir a execução no valor de R$ 942,41, atualizado até 30/03/2007, sob pena de penhora, prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de IMPAR – INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA e FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s)03/05/07. Eu, Rogério Marques da Mota, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 446/2007
PROCESSO Nº RT 00077-2004-002-18-00-6
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado: IMPAR – INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA e FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado IMPAR – INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA e FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 horas, ou garantir a execução no valor de R$ 942,41, atualizado até 30/03/2007, sob pena de penhora, prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de IMPAR – INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA e FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s)03/05/07. Eu, Rogério Marques da Mota, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 449/2007

PROCESSO Nº RT 02182-2006-002-18-00-1
Reclamante: MARCOS ROSA MARTINS
Reclamado: ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA
O Dr. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência INICIAL incluído o feito na pauta do dia 22/05/2007, às 13:05 horas, oportunidade em que a(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar defesa. DOS PEDIDOS Com fulcro no Art. 7º da CF, texto consolidado e demais dispositivos aplicáveis à espécie, requer a condenação do reclamado nas parcelas a seguir elencadas: remuneração base (R$ 539,71); média de horas extras (132,30); total (672,01). Saldo de salário de agosto de 2006(22 dias): R$492,80; aviso prévio indenizado: R$672,01; 13º salário proporcional de 2006 (09/12 c/ aviso): R$504,00; férias vencidas + 1/3: R$896,01; férias proporcionais + 1/3 de (01/12 c/ aviso): R$74,67; 270 horas ref. ao intervalo intrajornada c. acréscimo de 50%: R$1.190,70; reflexos dos intervalos laborados: R$224,00; 248 horas extras de todo o período laborado c/ adicional de 100%: R$1.458,24; FGTS + 40% período laborado: R$664,81; multa art. 477 da CLT: R$672,01; sub-total: R$6.849,25; dedução (rescisão): R$1.386,12; TOTAL: R$5.463,13. Que todas as parcelas ilíquidas sejam apuradas em regular liquidação de sentença; requer notificação à DRT/GO, INSS e CEF para as providências cabíveis; o obreiro declara sob as penas da lei, ser pobre financeiramente, além do que, está desempregado, não podendo assim, arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 c/c 5.584/70. Isto posto, requer, ainda, seja a reclamada notificada no endereço retro mencionado, para, caso queira, apresentar sua defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta, sendo finalmente, condenada na forma dos pedidos. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente orais, testemunhais, periciais, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, etc. Atribui-se à presente, o valor de R$ 5.463,13 (cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e treze centavos). E para que chegue ao conhecimento de ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 03 dia(s) do mês de maio de 2007. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 449/2007
PROCESSO Nº RT 02182-2006-002-18-00-1
Reclamante: MARCOS ROSA MARTINS
Reclamado: ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA
O Dr. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência INICIAL incluído o feito na pauta do dia 22/05/2007, às 13:05 horas, oportunidade em que a(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar defesa. DOS PEDIDOS Com fulcro no Art. 7º da CF, texto consolidado e demais dispositivos aplicáveis à espécie, requer a condenação do reclamado nas parcelas a seguir elencadas: remuneração base (R$ 539,71); média de horas extras (132,30); total (672,01). Saldo de salário de agosto de 2006(22 dias): R$492,80; aviso prévio indenizado: R$672,01; 13º salário proporcional de 2006 (09/12 c/ aviso): R$504,00; férias vencidas + 1/3: R$896,01; férias proporcionais + 1/3 de (01/12 c/ aviso): R$74,67; 270 horas ref. ao intervalo intrajornada c. acréscimo de 50%: R$1.190,70; reflexos dos intervalos laborados: R$224,00; 248 horas extras de todo o período laborado c/ adicional de 100%: R$1.458,24; FGTS + 40% período laborado: R$664,81; multa art. 477 da CLT: R$672,01; sub-total: R$6.849,25; dedução (rescisão): R$1.386,12; TOTAL: R$5.463,13. Que todas as parcelas ilíquidas sejam apuradas em regular liquidação de sentença; requer notificação à DRT/GO, INSS e CEF para as providências cabíveis; o obreiro declara sob as penas da lei, ser pobre financeiramente, além do que, está desempregado, não podendo assim, arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 c/c 5.584/70. Isto posto, requer, ainda, seja a reclamada notificada no endereço retro mencionado, para, caso queira, apresentar sua defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta, sendo finalmente, condenada na forma dos pedidos. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente orais, testemunhais, periciais, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, etc. Atribui-se à presente, o valor de R$ 5.463,13 (cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e treze centavos). E para que chegue ao conhecimento de ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 03 dia(s) do mês de maio de 2007. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 448/2007
PROCESSO Nº RT 00333-2007-002-18-00-8
Reclamante: KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA
Reclamada: COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, tomar ciência da decisão de folha 420, prazo e fins legais: Compulsando-se os autos observa-se que o autor também interpôs reclamatória trabalhista com os mesmos pedidos e causa de pedir desta em desfavor de Guarany Transportes e Turismo Ltda, HP Transportes Coletivos Ltda e Rápido Araguaia Ltda, a qual foi distribuída e autuada nesta Vara do Trabalho, sob o número RT-01273-2005-002-18-00-9. Aqueles autos, contudo, encontram-se em fase processual distinta do presente feito, pois se encontram aguardando julgamento de AIRR no C. TST, razão pela qual não há que se falar em conexão dos feitos, razão pela qual indefiro o aludido pedido da segunda reclamada. Por outro lado, depreende-se que na apreciação daquela reclamatória trabalhista 01273-2005-002-18-00-9, restou decidido, por este Juízo ``a quo´´, que aquelas reclamadas Guarany Transportes e Turismo Ltda, HP Transportes Coletivos Ltda e Rápido Araguaia Ltda são sucessoras da sexta reclamada, Cooperativa de Transportes Coletivos, razão pela qual estas foram condenadas, de forma solidária, no pagamento dos mesmos créditos postulados na exordial deste feito. Esta decisão, contudo, foi reformada pelo E. TRT que decidiu pela inexistência de sucessão trabalhista, declarando a improcedência do pedido inicial, tendo o reclamante interposto AIRR ao C. TST, ainda pendente de julgamento, conforme verifico do andamento processual daquele feito na internet. Existindo demanda com o mesmo pedido e causa de pedir em desfavor de Guarany Transportes e Turismo Ltda, HP Transportes Coletivos Ltda e Rápido Araguaia Ltda, na qual é questionada a existência de sucessão trabalhista, torna-se necessário aguardar-se o julgamento definitivo da aludida reclamatória trabalhista. É que, no caso de provimento ao Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista do reclamante, reconhecendo-se a existência de sucessão trabalhista entre a sexta reclamada e a Guarany Transportes e Turismo Ltda, HP Transportes Coletivos Ltda e Rápido Araguaia Ltda, se estará diante de reclamatória com idêntica causa de pedir, pedido e, também, de partes, pois como é cediço na sucessão trabalhista o sucessor imiscui-se nos direitos e obrigações do sucedido. Deste modo, como a verificação da litispendência somente será possível após a decisão do AIRR interposto pelo ora reclamante, necessário é suspender o curso do presente feito, até o julgamento definitivo daquela reclamatória, na forma do art. 265, IV, ``a´´, do CPC. Logo, suspende-se o curso da presente reclamatória trabalhista, pelo prazo até 01 (um) ano, a fim de que seja aguardada a decisão definitiva dos autos da RT-01273-2005-002-18-00-9. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 03/05/07. Eu, Rogério Marques da Mota, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 451/2007
PROCESSO Nº CPEX 00421-2007-002-18-00-0
Exequente: DENÍLSON GONÇALVES MARTINS
Executado: ALESSANDRO DE ASSIS GOMES
O Dr. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado ALESSANDRO DE ASSIS GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$324,48, referente ao valor da execução. E para que chegue ao conhecimento de ALESSANDRO DE ASSIS GOMES, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 03 dias de maio de 2007. Eu, Natália Medeiros, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5576/2007
Processo Nº: RT 01351-2002-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALENCAR DE SOUZA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5581/2007
Processo Nº: RT 01376-2002-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5578/2007
Processo Nº: RT 00243-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CARVALHO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALDIVINO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 30 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5572/2007
Processo Nº: RT 00888-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ABDIAS SILVA COELHO
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5596/2007
Processo Nº: RT 01433-2004-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CELI MARIA GONCALVES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DIVANIR ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5580/2007
Processo Nº: RT 01760-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA APARECIDA VERAS SANTANA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5573/2007
Processo Nº: RT 00879-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA DE LIMA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COSY CASUAL BAR LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho,TRCT, guias SD e guias de recolhimento do FGTS, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00879-2006-003-18-00-4.

Notificação Nº: 5579/2007
Processo Nº: RT 01630-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA CARDOSO GUIMARÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TORRE FORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5570/2007
Processo Nº: RT 01637-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JESUÍNA DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CHARME MODAS ÍNTIMAS LTDA
ADVOGADO....: MARIELZA FERNANDES DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 90, cujo teor segue: ' Homologo o acordo celebrado entre as partes: Jesuína Dourado de Souza e Charme Modas Íntimas Ltda. (fls. 87/135 - prot. 032229), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Retifique-se a capa dos autos e demais registros fazendo constar o nome correto da reclamada, qual seja, CHARME MODAS ÍNTIMAS LTDA. Custas no importe total de R$18,38, conforme apurado nos cálculos de fls.80, pela executada, as quais deixa-se de executar, diante de seu pequeno valor, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01 de abril de 2004. Considerando que a reclamada é optante pelo SIMPLES, conforme documento de fl.89, a contribuição previdenciária devida é apenas a cota parte do empregado, cujo valor é R$ 7,62, conforme apurado nos cálculos de fls.80/84. Diante da impossibilidade de se recolher o valor previdenciário inferior a R$29,00, conforme orientação contida na Resolução INSS/DC nº 39/00, intime-se a reclamada para adicionar o valor devido ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência. Intimem-se as partes e o INSS. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 5598/2007
Processo Nº: RT 00095-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENE CRISTINA CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, bem como a certidão narrativa para hablitação no Programa do Seguro-desemprego nº 256/2007, que se encontram na contracapa do processo nº RT 00095-2007-003-18-00-7.

Notificação Nº: 5571/2007
Processo Nº: RT 00267-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DO SOCORRO SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5577/2007
Processo Nº: RT 00587-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO MORAIS BATISTA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.88/92, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, FERNANDO AUGUSTO MORAIS BATISTA, para condenar a reclamada, QUICK LOGÍSTICA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) 2 dias de saldo salarial de março/07, aviso prévio, 3/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), 5/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, FGTS e indenização de 40% sobre este, sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS e multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão deverá a reclamada proceder à liberação das guias do FGTS, sob o código 01 e indenização de 40% sobre o valor devido à título de FGTS, por ocasião da rescisão contratual e liberação das guias relativas ao Seguro Desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações de fazer; b) diferenças de diárias, na proporção de vinte diárias por mês, observando-se os limites e parâmetros estabelecidos na cláusula quinta (fls. 19 verso), para viagens superior a um raio de 60 metros, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos; c) indenização adicional prevista nas Leis 6708/79 e 7238/84, observados os limites e parâmetros nas mesmas contidos, bem como nos Enunciados 182 e 314 do C. TST. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo(a) reclamado(a)sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 6.000,00, no importe de R$ 120,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial, 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 27 (vinte e sete) de abril de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5574/2007
Processo Nº: RT 00595-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIETON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 56/58, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ELIETON JOSÉ DA SILVA, tão somente para condenar a reclamada, QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., a proceder a anotação da data de saída na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do autor, qual seja, 23.03.2007, sem a projeção do aviso prévio, ante a inexistência deste, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Para tanto, o reclamante deverá juntar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS nos autos. Após a juntada, intime-se a reclamada para o cumprimento da determinação, no prazo assinado. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64,na forma prevista no artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, de cujo pagamento fica dispensada.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Goiânia, 27 (vinte e sete) de abril de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5575/2007
Processo Nº: RT 00624-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FÁBIO DIAS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): D'IMEDIATO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 67/74, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, BRUNO FÁBIO DIAS, para condenar a primeira co-reclamada, D´IMEDIATO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e subsidiariamente, o CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ARUBA, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio indenizado, 4/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), 4/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1).Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações; b) diferença da tarefa pactuada, no valor reclamado de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);c) indenização correspondente, na proporção de dois ônibus por dia, observados os limites e parâmetros do artigo 9º do Decreto 95.247/87. A primeira co-reclamada deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, com data de admissão em 05/01/2006 e rescisão em 30/03/2006, na função de Pintor, com salário de R$ 200,00 (duzentos reais) por semana. Para tanto, o autor juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ficam os reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 2.700,00, no importe de R$ 54,00. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional, saldo de tarefas. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 27 (vinte e sete) de abril de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 155/2007
PROCESSO Nº RT 00779-2007-003-18-00-9
RECLAMANTE: SOLENE PEREIRA RAMOS
RECLAMADA: TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME.
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME., CNPJ N.07.237.640/0001-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 13/06/2007, às 13:50 horas, para a Audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pela reclamante acima identificada. Caso não queira comparecer pessoalmente, sendo pessoa jurídica, a reclamada poderá se fazer representar por preposto empregado (orientação jurisprudencial nº 99 da SDI-1) que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. É recomendável a assistência por advogado e a apresentação de defesa escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão estar numerados, observando-se as disposições do Provimento 01/96 do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, a reclamada fica desde já intimada a exibir os registros de ponto da reclamante, sujeitando-se ao disposto no En. 338, do C. TST. Na audiência deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição (se for o caso). A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência da reclamada ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão. Pedidos: 1) Pagamento das seguintes verbas: Aviso Prévio; 13° Salário (4/12 avos proporcionais e FGTS s/13°); Férias (1 vencida, 4/12 avos proporcionais, 1/3 das férias); Saldo de Salários (23 Dias); FGTS (FGTS de 15 meses e multa de 40%); Seguro Desemprego (4 parcelas); Multa do art. 477 da CLT); Repouso Semanal Remunerado; Horas Extras (167 horas a 50% e 372 horas a 100%); 2) anotação de baixa na Carteira de Trabalho, fazendo constar remuneração R$ 446,95 e data de dispensa em 23 de abril de 2007, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes; 3) Requer ainda com amparo no artigo 273 do CPC a antecipação dos efeitos da tutela para que a secretaria possa dar baixa na CTPS conforme requerimento abaixo e confecção de alvará para saque do FGTS e certidão para requerimento do seguro desemprego; 4) Requer, finalmente os benefícios da Justiça gratuita. Valor da causa: R$ 8.323,21 E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Três de Maio de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5896/2007
Processo Nº: RT 01337-1988-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOURADO E OUTRO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
DESPACHO: Face aos termos da certidão retro, nomeio o credor depositário fiel do bem penhorado às fls. 278. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 285. Intimem-se.

Notificação Nº: 5845/2007
Processo Nº: RT 00043-1989-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARNEIRO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): G. P. MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 5916/2007
Processo Nº: RT 01138-1992-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO LOPES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5930/2007
Processo Nº: RT 00869-1996-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GENI DE OLIVEIRA MALTA PESSOA + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): RUBENS S.SAAD COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO JORGE
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5931/2007
Processo Nº: RT 00869-1996-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MATILDES NUNES + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): RUBENS S.SAAD COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO JORGE
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

OUTRO : SUMAYA DE TOLEDO ELIAS SAAD
Notificação Nº: 5934/2007
Processo Nº: RT 00869-1996-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GENI DE OLIVEIRA MALTA PESSOA + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): RUBENS S.SAAD COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO JORGE
DESPACHO: Converto em penhora o valor representado pela guia retro colacionada. Intime-se a devedora.

OUTRO : SUMAYA DE TOLEDO ELIAS SAAD
Notificação Nº: 5935/2007
Processo Nº: RT 00869-1996-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GENI DE OLIVEIRA MALTA PESSOA + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): RUBENS S.SAAD COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO JORGE
DESPACHO: Converto em penhora o valor representado pela guia retro colacionada. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 5892/2007
Processo Nº: RT 00652-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE FLORENTINO
ADVOGADO....: JULIO CESAR MEIRELLES MENDONÇA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S.A
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
DESPACHO: Vista ao credor e a devedora, Ana Maria dos Santos, da petição de fls. 1665/1682 e documentos que a acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5919/2007
Processo Nº: RT 01003-2000-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: TOME LOPES GONCALVES
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE DA CERTIDÃO RETRO, PELO PRAZO DE 05 DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 5895/2007
Processo Nº: RT 00481-2001-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LINO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CASA DO CARRO CENTRO AUTOMOTIVO + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 337, vez que o ofício remetido à Brasil Telecom foi respondido às fls. 331. Suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 c/c art. 889 da CLT. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 5897/2007
Processo Nº: RTV 01299-2001-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA GOMES PIMENTA BUENO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WALESKA VARIEDADES LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: A citação por hora certa mostra-se inócua no presente caso, vez que a intimação para que o depositário apresente os bens penhorados para os fins do parágrafo único do art. 904 do CPC deverá ser pessoal, não se admitindo sequer a expedição de edital. Intime-se. Reitere-se o mandado de fls. 212.

Notificação Nº: 5928/2007
Processo Nº: RT 01752-2001-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5887/2007
Processo Nº: RT 01154-2002-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ARIPOANA ABREU SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESPACO FOTOGRAFICO LTDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para ter vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5890/2007
Processo Nº: RT 01704-2002-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: Vista ao credor do ofício de fls. 266 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5889/2007
Processo Nº: RT 01804-2002-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: NORIVELSON APARECIDO DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
DESPACHO: Vista ao credor dos termos da petição de fls. 433/4 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5859/2007
Processo Nº: RT 00238-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO CURCINO DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
DESPACHO: Dê-se vista dos embargos à execução de fls. 561-7 ao credor, observando o prazo legal.

Notificação Nº: 5901/2007
Processo Nº: RT 00438-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALCIDIA MENDANHA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado para tomar ciência da decisão de fls. 404/406, devendo fornecer o endereço do sr. Gildo Alves Santana para que seja devidamente intimado da decisão, no prazo de cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5926/2007
Processo Nº: RT 00823-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIN GONCALVES DE BORBA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PETROANAPOLIS AUTO POSTO LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
DESPACHO: Manifeste-se a devedora sobre os termos da petição retro, em cinco dias.

Notificação Nº: 5927/2007
Processo Nº: RT 00823-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIN GONCALVES DE BORBA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO 68 LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
DESPACHO: Manifeste-se a devedora sobre os termos da petição retro, em cinco dias.

Notificação Nº: 5855/2007
Processo Nº: RT 01640-2003-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON VIEIRA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA + 002
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA

DESPACHO: Converto em penhora o valor representado pela guia retro colacionada. Intime-se o devedor. Em seguida, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 5900/2007
Processo Nº: RT 00217-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIA DE SOUZA ROCHA RESENDE
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): ICI INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5850/2007
Processo Nº: RT 00478-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA DA SILVA REIS
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): START ASSESSORIA E VENDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5886/2007
Processo Nº: RT 00247-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MELQUISEDEQUE MOURA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIP DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5843/2007
Processo Nº: RT 00459-2005-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN CRISTINA VIEIRA DA MATA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAUDE DE TRINDADE - GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefiro o pedido formulado pela credora na petição retro, tendo em vista que não foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita (fls. 122). Dessa forma, assino o prazo de quinze dias para que traga aos autos certidão atualizada de eventuais imóveis registrados em nome da devedora.

Notificação Nº: 5857/2007
Processo Nº: RT 00946-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ARCENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
DESPACHO: Manifeste-se o devedor sobre os termos da petição retro, em cinco dias.

Notificação Nº: 5894/2007
Processo Nº: RT 01228-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CESAR CORRÊA DA ROCHA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vista ao reclamante dos termos da petição de fls. 1128/9 e documentos que a acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5846/2007
Processo Nº: RT 01517-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONILDE XAVIER DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: intime-se a credora para requerer o que entender de direito em relação à Coopresgo (fls. 950), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5853/2007
Processo Nº: RT 01645-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MAX WELL DE ALMEIDA MOTA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): HEROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
DESPACHO: Considerando que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º), não poderá o credor oferecer lanço, razão pela qual deixo de homologar a arrematação de fls. 137, cabendo ao exeqüente pedir a adjudicação dos bens penhorados. Intimem-se.

Notificação Nº: 5882/2007
Processo Nº: RT 02115-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LUPÉRCIO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WALDEIR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
DESPACHO: Fica o devedor intimada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5898/2007
Processo Nº: RT 00073-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WÉDSON FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Vista à devedora da petição de fls. 638 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5847/2007
Processo Nº: RT 00174-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ALBINO DE MENEZES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5920/2007
Processo Nº: RT 00398-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA MACEDO E SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA.-ME + 001
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: endo em vista a petição de fls. 66-7, intime-se a executada para trazer aos autos, no prazo de cinco dias, cópia da declaração anual simplificada e dos comprovantes dos recolhimentos relativos ao último exercício, a fim de comprovar sua regularidade para com o SIMPLES, nos termos do art. 7º da Lei 9.317/96. C

Notificação Nº: 5921/2007
Processo Nº: RT 00398-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA MACEDO E SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLASTICON EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
DESPACHO: endo em vista a petição de fls. 66-7, intime-se a executada para trazer aos autos, no prazo de cinco dias, cópia da declaração anual simplificada e dos comprovantes dos recolhimentos relativos ao último exercício, a fim de comprovar sua regularidade para com o SIMPLES, nos termos do art. 7º da Lei 9.317/96. C

Notificação Nº: 5842/2007
Processo Nº: RT 00695-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CARDOSO MEDEIROS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): RED FLY VEÍCULOS LTDA (SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: ELIANE MONTEIRO ALVES, EDSON FERNANDES DE LIMA E IRACEMA MONTEIRO ALVES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5844/2007
Processo Nº: RT 00949-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE NETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Vistos. Rejeito de plano os embargos à execução opostos pela devedora, vez que a executada já se valeu do referido remédio processual, conforme se infere às fls. 94/6. Intime-se. Devolva-se à reclamada a cópia do

mandado apresentada com os embargos à execução, vez que estranha a estes autos. Em 02.05.2007.

Notificação Nº: 5929/2007
Processo Nº: RT 01083-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO JOSÉ SIMÃO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5866/2007
Processo Nº: RT 01125-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FELISMAR LIRAS CARNEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5925/2007
Processo Nº: CCS 01138-2006-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: OLÍCIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5858/2007
Processo Nº: RT 01205-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SANTOS CONRADO SANTARINE
ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 5906/2007
Processo Nº: RT 01253-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): CERÂMICA MARAJÓ LTDA.
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
DESPACHO: FICA INTIMADA A DEVEDORA PARA FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5878/2007
Processo Nº: RT 01302-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FIRMINO DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARE S BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: Nomeio o credor como depositário dos bens penhorados às fls. 112, conforme requerido na petição retro. Expeça-se mandado para remoção dos objetos, devendo o exeqüente arcar com os ônus de transporte e guarda. FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 5879/2007
Processo Nº: RT 01362-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL COSTA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: Vistos. Considerando que a executada comprovou o recolhimento dos valores devidos, tenho por satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se à ré o montante representado pela guia de fls. 60. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Em 03.05.2007.

Notificação Nº: 5861/2007
Processo Nº: RT 01373-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DO OFÍCIO E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA UNIMED. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5885/2007
Processo Nº: RT 01737-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU ROGÉRIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): JOVAIR JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos da certidão retro e da sentença de fls. 20, ao cálculo para inclusão na conta de liquidação do valor devido a título de seguro-desemprego. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 5881/2007
Processo Nº: RT 01750-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMÁRIO ALVES PIRES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ELMO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
DESPACHO: Fica a devedora intimada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5903/2007
Processo Nº: ACM 01753-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS SANTA CRUZ IMPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
DESPACHO: Face aos termos da certidão de fls. 543, nomeio o sr. NELSON DOS SANTOS para realização da perícia, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 5865/2007
Processo Nº: RT 01792-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRON LÁZARO MOSONOWA SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5902/2007
Processo Nº: RT 01794-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LAURA CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA BRASILEIRA
DESPACHO: Com base no fundamento legal já expendido às fls. 115, mantenho suspenso o curso processual. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5883/2007
Processo Nº: RT 01891-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CESAR CORREA DE LIMA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: Fica a devedora intimada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5884/2007
Processo Nº: RT 01891-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CESAR CORREA DE LIMA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: Fica a devedora intimada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5863/2007
Processo Nº: RT 01918-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GENI MARIA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): L & R ESTACIONAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Face aos termos da certidão retro, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 5862/2007
Processo Nº: AAT 01932-2006-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: HODÁBIO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO: VISTA AO RÉU DOS DOCUMENTOS DE FL. 174/175, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5864/2007
Processo Nº: RT 02148-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ MONTANINI
ADVOGADO....: JANAINA SANTANA
RECLAMADO(A): MILLENNIUM CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: Face aos termos da certidão retro, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 5860/2007
Processo Nº: RT 02170-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL CAETANO DO CARMO NETO
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GERAL BOTAFOGO LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5933/2007
Processo Nº: RT 00103-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON CORREA NEVES
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE RECEBER CTPS, TRCT E GUIA SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5909/2007
Processo Nº: RT 00182-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
DESPACHO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA DEVOLVER A CTPS DO AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5905/2007
Processo Nº: RT 00233-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR BARBOSA DE ABREU
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ITAÚ S.A. SUCESSOR BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: SUELENY SILVA COSTA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 224/225.

Notificação Nº: 5932/2007
Processo Nº: RT 00353-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO FERREIRA BRITO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5911/2007
Processo Nº: RT 00472-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ANTÔNIA GOMES
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARTÓRIOS PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5910/2007
Processo Nº: RT 00495-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE LANA LOPES
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5907/2007
Processo Nº: RT 00641-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PAO DE AÇÚCAR)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para tomar ciência da emenda à inicial.

Notificação Nº: 5917/2007
Processo Nº: AC 00690-2007-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: WALTER MARQUES SIQUEIRA + 002
ADVOGADO: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RÉU(RÉ).: STÊNIO ANDRADE CASTELO BRANCO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado na petição de fls. 25-6, redesignando a audiência para o dia 19/06/2007, às 15h:30min. Intimem-se as partes, bem como o procurador dos autores, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5851/2007
Processo Nº: RT 00704-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MANOEL LELIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Apense-se estes autos ao da RT 01768-2006-004-18-00-1, face à distribuição por dependência. Adia-se audiência UNA para o dia 19.06.2007, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) autor (a). Notifique-se o (a) reclamado (a).

Notificação Nº: 5922/2007
Processo Nº: RT 00782-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): CARGILL AGRICOLA S/A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Desta forma, não havendo prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações da exordial, conforme caput do art. 273 do CPC, indefiro, por ora, a antecipação da tutela pretendida, sendo certo que o pedido será novamente reexaminado em audiência. Antecipa-se a audiência, anteriormente marcada, para o dia 17.05.2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 5888/2007
Processo Nº: RT 00789-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO ANDRÉ BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N/P ORION ANDRADE + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Retirem-se os autos de pauta. Considerando que a primeira reclamada não tem personalidade jurídica, intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 5912/2007
Processo Nº: ET 00793-2007-004-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: LINDOMAR JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
EMBARGADO(A): OSNIR SALVINO PINTO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: FICA CITADO O EMBARGADO PARA RESPONDER OS EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO DE 10 DIAS, CASO SEJA DO SEU INTERESSE.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5717/2007
Processo Nº: RT 00702-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FRANCISCA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): JEOVAN DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Informar nos autos o endereço no qual localizou o executado para formalização do acordo, a fim de que este seja intimado da respectiva homologação, bem como para comprovar o recolhimento previdenciário e do imposto de renda. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5750/2007
Processo Nº: RT 00892-2002-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 490/491, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, para no mérito, acolhê-los parcialmente, para retificar o pólo passivo da presente ação, fazendo constar como Reclamado BANCO ITAÚ S/A, determinando, ainda, à Secretaria da Vara que proceda a retificação correspondente no pólo passivo, procedendo à alteração na capa dos autos e demais registros; tudo nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5686/2007
Processo Nº: APD 00790-2003-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Concedo ao executado o prazo de 05 dias para que seu presidente e/ou diretor compareça à Secretaria deste Juízo, a fim de assumir a depositaria dos bens penhorados às fls. 1431/1433, portando documentos comprovando o cargo que exerce junto à empresa.

Notificação Nº: 5713/2007
Processo Nº: RT 00910-2003-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO PRAXEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): LECIOMAR PASSOS BARBOSA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Defiro a adjudicação requerida à fl. 298, pelo valor do crédito exeqüendo, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC, devendo a Secretaria lavrar o auto respectivo.

Notificação Nº: 5694/2007
Processo Nº: RT 01297-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Aguarde-se pelo julgamento das ações rescisórias noticiadas às fls.257. Prazo de 90 dias. Decorrido o prazo supra, intime-se a exequente para que informe a este Juízo acerca do julgamento supracitado. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5682/2007
Processo Nº: RT 00458-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ARMADO CAVALANTE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao exeqüente a guia de fl. 508. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5725/2007
Processo Nº: RT 00928-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDEVANE DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5751/2007
Processo Nº: RT 01385-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA SILVA VARGAS
ADVOGADO....: LIANE SYMONE CALIL CANÇADO
RECLAMADO(A): POLY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5680/2007
Processo Nº: RT 00208-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ante a impossibilidade do (a) perito (a) Sr. (a). ANDRÉ LUIZ PASSOS CARDOSO em realizar a perícia designada nestes autos, este Juízo nomea em substituição o Sr. (a).JOBSON DIAS BATISTA.

Notificação Nº: 5746/2007
Processo Nº: RT 00889-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS FERREIRA AVELAR
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 363365, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5704/2007
Processo Nº: RT 01144-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EAGLE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 161/162, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Eagle Distribuidora de Filmes (Walterlan Mendanha da Silva), nos termos da fundamentação. Fixo a execução no valor de R$4.506,89, atualizado até 28/02/2007, conforme cálculos de fls. 94/99, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5718/2007
Processo Nº: RT 01245-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1971/1977, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extintos, com julgamento do mérito, os pedidos concernentes ao período anterior a 11/07/2001 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada PEPSICO DO BRASIL LTDA, a pagar ao Reclamante LUCIANO PEREIRA DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5724/2007
Processo Nº: RT 01250-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ARMINDA REIS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Dê-se vista às partes pelo prazo de 48 horas, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5697/2007
Processo Nº: RT 01429-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 90/94, será(ão) levado(s) à Praça no dia 29/05/07, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 08/06/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 5692/2007
Processo Nº: RT 01497-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 132/135, será(ão) levado(s) à Praça no dia 29/05/07, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 08/06/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 5688/2007
Processo Nº: RT 01581-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDO PEREIRA DE LACERDA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ARTMETAL CONSTRUÇÃO, REFORMA E INDÚSTRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 60, será(ão) levado(s) à Praça no dia 29/05/07, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/06/07, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 5684/2007
Processo Nº: RT 01708-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO AVELHANEDA FIALHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da data da audiência de inquirição da testemunha ELIANE DA SILVA SANTANA e EDUARDO MEZZARANO, a qual será realizada no Juízo Deprecado - 65ª VT DE SÃO PAULO, sito à AV. MARQUÊS SE SÃO VICENTE 235, 9º ANDAR - BLOCO B, no dia 18/09/07 às 15:00 horas.

Notificação Nº: 5699/2007
Processo Nº: RT 01851-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLEOMON DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5685/2007
Processo Nº: RT 01879-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 165, abaixo transcrito: Razão assiste à executada. Torno sem efeito a certidão de fls.139, o despacho de fls.145, bem como o 2º§ do despacho de fls.151. Recebo os embargos de fls. 147/150. Recebo a peça de fls.143/144 como impugnação ao cálculo. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal. Decorrido o prazo para o exequente, dê-se vista ao executado. Prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 5747/2007
Processo Nº: RT 01881-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CHRISTINA MENDONÇA CORREIA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 307/311, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA a pagar à Reclamante CLÁUDIA CHRISTINA MENDONÇA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Honorários periciais, pela Reclamada, ante a sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$ 1.000,00. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 24,00 calculadas sobre R$ 1.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5726/2007
Processo Nº: RT 02032-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R§80,94), sob pena de execução.

Notificação Nº: 5748/2007
Processo Nº: RT 02054-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE COELHO DE REZENDE
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TROPICAL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.902,17), imposto de renda (R$147,48) e custas (R$9,51), sob pena de execução.

Notificação Nº: 5715/2007
Processo Nº: RT 02144-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ UBIRATAN RAMOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001
ADVOGADO....: MARCOS TADEU QUIRINO FILHO
DESPACHO: À SEGUNDA CO-RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5703/2007
Processo Nº: RT 02174-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA DE MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 110/114, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5679/2007
Processo Nº: RT 02188-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: IZAUTINA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SÉRGIO DE SOUZA PINHEIRO (ILHA DE CAPRI MOTEL)
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
DESPACHO: ÀS PARTES: Ante a impossibilidade do (a) perito (a) Sr. (a). TÂNIA MARIA DE CARVALHO em realizar a perícia designada nestes autos, este Juízo nomea em substituição o Sr. (a).JOBSON DIAS BATISTA.

Notificação Nº: 5722/2007
Processo Nº: RT 00072-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: AMONES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): DINAMICA CONSTRUTORA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de fls. 38/39, de baixa na CTPS quanto ao contrato de trabalho informado, uma vez que tal pedido não foi objeto da inicial, devendo o reclamante interpor ação própria para o fim pretendido.

Notificação Nº: 5733/2007
Processo Nº: RT 00198-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WEDER SOARES RAMOS
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): CLEUZENITA NUNES DE MOURA + 001
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 92/96, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados WEDER SOARES RAMOS, Reclamante, em face de CLEUZENITA NUNES DE MOURA e MICHELE ZOCCA, Reclamados, nos autos da ação principal. Com relação à Reconvenção, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLEUZENITA NUNES DE MOURA e MICHELE ZOCCA em face de WEDER SOARES RAMOS, Reconvinte e Reconvindo, respectivamente. Custas pelo Reclamante, com relação à ação principal, no importe de R$ 335,21 calculadas sobre R$ 16.760,94 valor dado à causa, isento, na forma da lei. Custas pelos Reconvintes, no montante de R$ 335,21, calculadas sobre R$ 16.760,94 valor dado à reconvenção; isentos. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5706/2007
Processo Nº: RT 00212-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CÂNDIDA FARIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 292/298, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a segunda de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5707/2007
Processo Nº: RT 00212-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CÂNDIDA FARIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 292/298, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a segunda de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5716/2007
Processo Nº: RT 00420-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RICARDO FONSECA BOREM
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): ENFRAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 5728/2007
Processo Nº: RT 00433-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS VICENTE CAMILO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES) + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 175/180, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA (sucessora de ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA) e, em caráter subsidiário a Reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A a pagarem ao Reclamante DOMINGOS VICENTE CAMILO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer retro relacionadas. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 10,64 calculadas sobre R$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5729/2007
Processo Nº: RT 00433-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS VICENTE CAMILO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 175/180, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA (sucessora de ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA) e, em caráter subsidiário a Reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A a pagarem ao Reclamante DOMINGOS VICENTE CAMILO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer retro relacionadas. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 10,64 calculadas sobre R$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5708/2007
Processo Nº: RT 00444-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FABIANO
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO-AGÊNCIA RURAL.
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Vista ao reclamante pelo prazo legal.

Notificação Nº: 5740/2007
Processo Nº: CCS 00461-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: AMILTON REZENDE PEDROSA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 140/142, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para condenar os Requeridos AMILTON REZENDE PEDROSA e SN BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA, a pagarem ao Requerente SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS, as contribuições sindicais relativas aos anos de 1997 a 2002, nos valores indicados para cada ano, no tópico 'Contribuição Sindical Patronal Inicial' das planilhas de fls. 23 e 24, com relação ao 1º requerido e fls. 31/32, com relação à 2ª Requerida; observando-se, contudo, que os valores devidos a título de multa, juros e correção monetária não deverão superar o valor principal devido. Honorários advocatícios assistenciais, pelas Requeridas, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, pelos Requeridas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5701/2007
Processo Nº: RT 00494-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ORLEI LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 224/229, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, para condenar a Recda a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5711/2007
Processo Nº: AC 00496-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RÉU(RÉ).: PAULO FERNANDO DE ASCENÇÃO PINTO + 009
ADVOGADO: ITALO DE LIMA MACHADO
DESPACHO: AOS AUTORES: Reabro a instução processual, a fim de que os autores informem os endereços dos réus Remilse Ribeiro da Silva Mendonça e Teodoro Soares de Oliveira no prazo de 05 dias, possibilitando assim a citação destes para responder a presente ação.

Notificação Nº: 5695/2007
Processo Nº: RT 00510-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ DIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 398/404, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamadas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5696/2007
Processo Nº: RT 00510-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ DIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 398/404, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamadas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5712/2007
Processo Nº: RT 00550-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LEITÃO NORONHA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 216/222, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, para condenar a Recda a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5731/2007
Processo Nº: RT 00572-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA SUELI DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 218/223, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 26/03/2002 e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5719/2007
Processo Nº: RT 00584-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON ROSA DIAS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 26/28, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLEBSON ROSA DIAS, Reclamante, em face de CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN LTDA, Reclamada, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 119,12, calculadas sobre R$ 5.956,98, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5709/2007
Processo Nº: RT 00611-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLEIS FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 83/85, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5721/2007
Processo Nº: RT 00618-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INC. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 38/40, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 49,78 calculadas sobre R$

2.489,14, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5723/2007
Processo Nº: RT 00626-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HONORATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS LOURENÇO GOMES
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIA UNIÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 90/93, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a preliminar de coisa julgada, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 163,12, calculadas sobre R$ 8.156,25, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5700/2007
Processo Nº: RT 00671-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. N. COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 96/98, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,64 calculadas sobre R$ 300,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 296/2007
PROCESSO Nº RT 01787-2003-005-18-00-1
Exeqüente : ADOLFO ARCANJO PIRES
Executada : CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
Data da Praça 29/05/2007 às 13:15 horas.
Data do Leilão 08/06/2007 às 13:00 horas.
Localização do(s) bem(ns): Viela A, nº 20, Chácara 100, Setor Capuava, Goiânia/GO.
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 183/186, tendo como depositária a Sra. Flávia Maria Gomes da Silva - CPF 290.694.161-15, com endereço à Rua 5, nº 1029, St. Oeste, Goiânia/GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
Equipamentos de secagem montados em um máquina fabricadora de papel, composto por rolo de secagem e campana de secagem com todos os seus acessórios. Todas as tubulações relacionadas com estes dispositivos, de alimentação de vapor, painéis de comando e instrumentação pertinente.
O conjunto acima identificado, se refere a uma parte da Máquina Fabricadora de papel instalada na CBP, parte que se compõe dos seguintes itens:
01- Rolo de secagem em ferro fundido, com superfície danificada, seu redutor e eixo cardã, também danificados, diam. de 30000mm, fabricação nacional, CBC - Cia Brasileira de Caldeiras;
02- Dois elementos de raspagem do rolo de secagem, fabricação nacional, CBC - Cia Brasileira de Caldeiras;
03- Campana de secagem especial para Unidade Fabricadora de Papel, com ventiladores e dutos de transporte do ar quente, fabricação nacional, CBC - Cia Brasileira de Caldeiras;
04- Sistema elétrico de capana de secagem, marca Siemense acessórios elétricos deste conjunto, composto de relés e disjuntores marca Siemense.
05- Pistões pneumáticos especiais, de acionamento da campana de secagem, fabricação nacional, marca Scharader Bellows;
06- Tubulações em referente ao valor principal + multa de 100% pelo descumprimento do acordo inos para transporte de vapor dos sistemas de secagem e da unidade de processamento, com isolamentos térmicos danificados, válvulas e acessórios específicos para o processo e integrantes do sistema.
07- Estrutura de ferro de suporte da campana de secagem, treliças, "pipe rack", colunas e suportes de sustenção do sistema.
Obs.: Os equipamentos no geral se encontram bastante deteriorados, sendo que visivelmente foram desativados de maneira abrupta e sem nenhum tipo de cuidado quanto à limpeza, lubrificação, proteção ou outro tipo de acondicionamento que seria necessário em caso de parada por período prolongado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser efetivado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuzo - inscrito na JUCEG sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dois de Maio de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 297/2007
PROCESSO Nº RT 01835-2004-005-18-00-2
RECLAMANTE: WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA, INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, ALOÍSIO CLAÚDIO PEREIRA DE ARÁUJO, BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO, WALDIR FERREIRA ROCHA
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADA (S) CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor do r. despacho de fls. 02, abaixo transcrito: "Mantenho o despacho agravado. Recebo o agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Autue-se em apartado. Certifique-se nos autos principais. Dê-se vista à executada CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE do agravo de instrumento e do agravo de petição, devendo a intimação ser com aviso de recebimento. Intime-se..." E para que chegue ao conhecimento de CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dois de Maio de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 291/2007
PROCESSO Nº RTV 00501-2005-005-18-00-2
RECLAMANTE: ROSAUTO ANTONIO FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSIMAR ANTONIO DA SILVA
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o reclamante ROSAUTO ANTONIO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de ROSAUTO ANTONIO FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dois de Maio de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 292/2007
PROCESSO Nº RT 00641-2005-005-18-00-0
Reclamante(s): VALDIVINO DOS SANTOS JUNIOR
Exequente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e UNIÃO
Executado(s): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) executado(s), CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, opor(em) embargos a execução no importe de R$890,15 (oitocentos e noventa reais e quinze centavos), atualizado até

31/10/2005, correspondente ao valor devido à título de contribuição previdenciária e custas, apuradas nos autos do processo em epígrafe. Prazo e fins legais. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 84, abaixo transcrito: "Intime-se a reclamada para efeito de embargos, por edital..." E para que chegue ao conhecimento do (s) executado(s), CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO, é passado o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dois de Maio de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 245/2007
PROCESSO Nº AEF 00683-2005-005-18-00-1
Exeqüente : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado : FCM ADMINISTRAÇAO PARTICIPAÇOES LTDA.
Data da Praça 05/06/2007 às 13:00 horas.
Data do Leilão 15/06/2007 às 09:20 horas.
Localização do(s) bem(ns): Av. João Leite, 489, St. Sta. Genoveva, Goiânia/GO
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 85, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Euclides Abrão - CPF 895.500.991-72, com endereço à Av. Concórdia, 26, St. Sta. Genoveva, Goiânia/GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - 01 (um) Aparelho hemodinâmico da marca Philips Poly Diagnostic, modelo RM 101/b, série 20.379, bom estado de conservação. Avaliado em R$200.000,00. Obs.: No momento da diligência o aparelho estava desligado e que não foi possível verificar o funcionamento do mesmo.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas - inscrito na JUCEG sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Três de Maio de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 299/2007
PROCESSO Nº RT 00190-2006-005-18-00-2
Exequente(s): MARIA HELENA LOPES DOS SANTOS
Executado(s): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R$2.080,10(dois mil, oitenta reais e dez centavos), atualizada até 30/04/2007, ficando, ainda, INTIMADO(S) para, querendo opor(em) embargos, no prazo de 05 (cinco) dias. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 117, abaixo transcrito: "...cite-se a primeira reclamada via edital..." E para que chegue ao conhecimento da executada, OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE, é passado o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dois de Maio de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 295/2007
PROCESSO Nº RT 00675-2006-005-18-00-6
Reclamante: GLEIDSON PEREIRA FERNANDES
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e UNIÃO
Executados: MULTI SERVICE COURIER LTDA, SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA e DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADO o executado DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o depósito de fl. 111, no importe de R$326,98 (bloqueio efetivado junto à Agência do Banco do Brasil), foi convertido em penhora. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO, é passado o presente edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dois de Maio de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 301/2007
PROCESSO Nº ACCS 01297-2006-005-18-00-8
Exequente(s): SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS
Executado(s): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA e JOSÉ RODRIGUES ROCHA
A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), JOSÉ RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R$537,47 (quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), atualizada até 31/10/2006. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 100, abaixo transcrito: "Cite-se o sócio de fls. 94 por edital..." E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Três de Maio de Dois mil e Sete. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 300/2007
PROCESSO Nº RT 01569-2006-005-18-00-0
Exequente(s): MARCOS AURÉLIO BORGES JUSTINO
Executado(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R$2.495,86 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), atualizada até 30/04/2007. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 110, abaixo transcrito: "Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$2.495,86, devendo ser incluído o valor da diligência abaixo determinada, nos termos do art. 789-A da CLT e Instrução normativa nº 20/02, sem prejuízo de atualizações futuras. Cite-se a reclamada por edital..." E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Três de Maio de Dois mil e Sete. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 294/2007
PROCESSO Nº RT 00505-2007-005-18-00-2
RECLAMANTE: NIVALDO GOMES DE FREITAS
RECLAMADO(A): M S J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s), M S J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência do teor do dispositivo da Decisão de fls. 23/24, dos autos acima identificados, prazo e fins legais, conforme transcrição a seguir: "DISPOSITIVO Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à anotação e baixa do contrato de trabalho do Reclamante, fazendo constar as datas de 01/09/2004 a 26/02/2006, respectivamente, função: repositor e remuneração de um salário mínimo, independentemente do trânsito em julgado da decisão; em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada; bem como certidão narrativa, para que possa o obreiro se habilitar para recebimento do benefício do seguro desemprego. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$14,00, calculadas sobre R$700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, via edital. Nada mais." OBS.: CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, SITE www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de M S J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, é passado o presente edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dois de Maio de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 293/2007
PROCESSO Nº RT 00551-2007-005-18-00-1
RECLAMANTE: ELIZABETE GUIMARÃES DOS SANTOS
RECLAMADAS: TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s), TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência do teor do dispositivo da Decisão de fls. 99/103, dos autos acima identificados, prazo e fins legais, conforme transcrição a seguir: "DISPOSITIVO EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.." OBS.: CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, SITE www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, é passado o presente edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dois de Maio de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5601/2007
Processo Nº: RT 03386-1992-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE LUIVZA DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUHAMAD ELKAD
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Defere-se o pedido formulado à fl. 349. Concede-se à exeqüente mais sessenta dias para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PGC/TRT 18ª. Intime-se a exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos o número de seu CPF para o correto preenchimento da guia DARF, conforme requisitado pela CEF à fl. 346.

Notificação Nº: 5612/2007
Processo Nº: RT 01125-1997-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MIRALVA MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DAMA DE PAUS SCOTH BAR (N/P MARCOS DICK RUIVO) + 002
ADVOGADO....: RENATA SIELSKIS DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar guia de levantamento de crédito.

Notificação Nº: 5615/2007
Processo Nº: RT 01162-2000-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA TEODORA CORREIA
ADVOGADO....: HELIO BOLIVAR DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM SUCES. DA TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará judicial.

Notificação Nº: 5631/2007
Processo Nº: APL 00773-2002-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIAO/ COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO: .
REÚ(RÉ).: CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: NUBIA CRISTINA DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/06/2007, às 11:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Tendo em vista a solicitação do autor, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 21/06/2007 às 11:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, bem como para que a empresa ré possa demonstrar o seu empenho em contratar outros trabalhadores na condição do art. 36 do Decreto 3.298/99. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5681/2007
Processo Nº: RT 01459-2003-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO MARQUES PEIXOTO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MARA LÚCIA JARDINE + 001
ADVOGADO....: KELMO MARTINS BANDEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 277, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se o exeqüente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via DJE para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Destaque-se na intimação que restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5678/2007
Processo Nº: RT 00587-2004-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON BRITO SARAIVA
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): MAURICIO DIAS PAES LEMES E CIA LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 186, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se o exeqüente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via DJE para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Destaque-se na intimação que restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5682/2007
Processo Nº: RT 00658-2004-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JOSE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CONFECCOES DE MAIOS ASA DELTA LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 126, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se o exeqüente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via DJE para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Destaque-se na intimação que restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5675/2007
Processo Nº: RT 01704-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ALTRAN DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATELIER GASTRONOMICO REP P/ ANTONIO BENEDICTO DE MELO
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: COMPARECER PERANTE AO SDMJ (SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, ÀS SEGUNDAS E QUINTAS-FEIRAS, DAS 14:00 H ÀS 14:30 H) A FIM DE COMBINAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA O DIA E HORA PARA ACOMPANHÁ-LO NA DILIGÊNCIA, DENTRO DO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5617/2007
Processo Nº: RTV 00006-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO ESPORTIVO SCALA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de trinta dias, carrear aos autos certidão negativa de ônus do imóvel indicado à penhora à fl. 167, bem como o endereço dos credores fiduciários dos veículos descritos às fls. 131/132.

Notificação Nº: 5626/2007
Processo Nº: RT 00145-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Negativa a diligência, intime-se o exeqüente diretamente, via postal e, por sua procuradora, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 5608/2007
Processo Nº: RT 00893-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: VALSI BATISTA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para trazer aos autos a sentença, o acordão e a certidão de trânsito em julgado da RT 1080/2004 em tramite na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no razo de 05 dias.

Notificação Nº: 5623/2007
Processo Nº: RT 01112-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): SC - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de fl. 96, eis que as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido e em caso análogo:É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público. (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o reclamante. Após, a presente execução deverá continuar suspensa, conforme determinado na certidão de fl. 94.

Notificação Nº: 5676/2007
Processo Nº: AMT 01531-2005-006-18-00-2 6ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SIND. DO COM. VAR. DE MAT. DE CONST. LOUÇAS TINT. FER. FERRAM. MAN.PROD. MET. MAD. MAT. ELÉT. TUBOS CON. VIDROS E MAQ. P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando tratar-se de execução provisória e uma vez que a executada ofereceu bem em garantia à execução, indefere-se o requerimento de fls. 472/482, eis que a execução provisória vai somente até a penhora. Neste sentido, a OJ n. 62 da SDI-II do C. TST:
MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem o direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC..Ainda neste sentido, a decisão do TRT da 18ª Região. Mandado de segurança. Penhora em dinheiro. Execução provisória. Ilegalidade. A determinação para que a penhora recaia em dinheiro e, regra geral, válida, portanto o bem situa-se no topo da gradação do art. 655 do CPC. Tal não ocorre, todavia, em se tratando de execução provisória, mormente porque o ato de constrição representa duro golpe, quando ainda sequer há título executivo coberto pelo manto da coisa julgada, o que viola o art. 620 do CPC. (DJE/GO de 26/06/2001, pág. 94, Rel. Juíza Dora Maria da Costa). Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 5603/2007
Processo Nº: RT 01827-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGENOR ALVES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal, e por seu advogado, via DJE, para, no prazo de dez dias, esclarecer os termos da petição de fls. 83, devendo indicar precisamente se almeja renunciar aos créditos reconhecidos no presente feito ou se não mais possui interesse no prosseguimento da execução, com a conseqüente expedição de certidão de crédito. Registre-se que a peça de manifestação deverá ser carreada aos autos com a assinatura do exeqüente e de seu procurador.

Notificação Nº: 5642/2007
Processo Nº: RT 02064-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EURÍDICE MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): MASTER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL DORNELLAS DE LIMA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDA A ARREMATAÇÃO DO (S) BEM (NS) PENHORADO (S) NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5643/2007
Processo Nº: RT 02064-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EURÍDICE MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIDAS LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO VIEIRA BESSA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDA A ARREMATAÇÃO DO (S) BEM (NS) PENHORADO (S) NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5686/2007
Processo Nº: RT 02126-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: FICA V.SA INTIMADA PARA FORNECER ELEMENTOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 1939/2007, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5629/2007
Processo Nº: RT 00128-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 5606/2007
Processo Nº: RT 00287-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 5602/2007
Processo Nº: RT 00615-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): VAILTON ROMEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, esclarecer os termos da petição de fl. 50, no que pertine ao pagamento das parcelas avençadas à fl. 15/16 e requerer o que entender de direito, sendo que seu silêncio será interpretado como cumprido o acordo.

Notificação Nº: 5635/2007
Processo Nº: RT 00875-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): Intime-se a reclamada para, no mesmo prazo, proceder às anotações cabíveis NA CTPS, bem como comprovar nos autos o recolhimento do FGTS.

Notificação Nº: 5611/2007
Processo Nº: RT 00994-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: NELSINO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ELMO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R$, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5609/2007
Processo Nº: RT 01110-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LURDENICE BARBOSA DE JESUS REPRESENTADA POR SUA MÃE LUZIA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MAURICIO SOARES HUNGRIA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5607/2007
Processo Nº: RT 01285-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROSARIA MARIA DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5633/2007
Processo Nº: RT 01465-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NUNES DUARTE
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
RECLAMADO(A): GUIMARÃES E FARIA LTDA
ADVOGADO....: MICHEL PINHEIRO XIMANGO
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, relativo ao crédito do reclamante, nos termos da petição de fls. 80/83, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Esclareça-se que já houve sentença proferida declarando a natureza das parcelas que compõem a condenação, razão por que a reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias. Custas já fixadas, no importe de R$44,00 (fl. 46), que deverão ser suportadas pela reclamada.A reclamada deverá recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária proporcionalmente às verbas deferidas na sentença, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de execução.
O reclamante deverá apresentar sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, para as retificações determinadas na sentença. Com a CTPS nos autos, intime-se a reclamada para, no mesmo prazo, proceder às retificações, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, com comunicação ao órgão competente para aplicação das sanções cabíveis. Eventual valor devido a título de imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. Intime-se o INSS para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5622/2007
Processo Nº: RT 01686-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON FURBINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5619/2007
Processo Nº: CCS 01839-2006-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDIAÇOUGUES
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: HELAYNE KÊNIA DA SILVA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Proceda a Secretaria ao cadastramento no sistema SAJ e capa dos autos do advogado constituído à fl. 176. Homologa-se o acordo firmado entre o exeqüente e o executado Evangelista José de Mesquita, nos termos da petição de fls. 174/179, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Considerando que a avença já foi cumprida, conforme se depreende das declarações de fl. 177, DETERMINA-SE A EXCLUSÃO no sistema SAJ e na capa dos autos do executado Evangelista José de Mesquita. O valor das custas devidas é pequeno (R$27,49), impondo-se a aplicação do disposto na Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para a executada Helayne Kênia da Silva pagar/garantir a execução, conforme certidão de fl. 172. Após, intimem-se as partes deste despacho, devendo o autor, no prazo de trinta dias, carrear aos autos o número do CPF dos demais executados, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução, ou fornecer outras diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5670/2007
Processo Nº: RT 01852-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JÚNIOR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LÍGIA KAMILA DARQUES ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. IONE BARBOSA DOS SANTOS, CRM 6759-GO, para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 10 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 5625/2007
Processo Nº: RT 02061-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ COUTINHO PAES + 001
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 265/269, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo a PROCEDENTES EM PARTES, os pedidos formulados pelos reclamantes FRANCISCO JOSÉ COUTINHO PAES E MARIA EMBELINA DAS DORES nos autos nº 2061/2006 e condeno a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB paraga a cada um dos reclamantes, o valor de um período de férias, acrescido de 1/3, atítulo de indenização, conforme fundamentação supora, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada no valor de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS.

Notificação Nº: 5673/2007
Processo Nº: RT 02086-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ERINALVA LIMA FERNANDES
ADVOGADO....: HERCULES JACKSON
RECLAMADO(A): LIDER SUPERMERCADO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5674/2007
Processo Nº: RT 02097-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: NABOR NUNES MOTA
ADVOGADO....: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FRONTEIRAS COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE MARIA REIS COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 24/05/2007, às 10h20, na Vara do Trabalho de PATROCÍNIO/MG ÀS PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 06/06/2007, às 15h05, na 1ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

Notificação Nº: 5671/2007
Processo Nº: RT 02201-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada O Dr. LAÉRCIO NEY NICARETA OLIANI, para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 10 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 5600/2007
Processo Nº: AAT 00076-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: MÁRIO JÚNIOR CECUNDO SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: GRANDE VIDA MARCENARIA LTDA.
ADVOGADO: LUIS GUILHERME POHL HESSEL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Pela análise dos autos verrifica-se que o reclamante não fez juntar o documento que comprova o recebimento de benefício previdenciário, durante seu afatamento por 90 dias, até 18/11/2006, bem como cópia do recurso administrativo interposto contra a decisão do INSS que lhe considerou apto a retornar ao trabalho. Intime-0 para, no prazo de cinco dias, carrear aos autos tais documentos.

Notificação Nº: 5614/2007
Processo Nº: ATC 00328-2007-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA APARECIDA LINO RAMOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
REQUERIDO(A): OSMAR ALVES DE REZENDE & CIA LTDA. - PANIFICADORA PÃO E VINHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO REQUERENTE: Vista ao exequente da manifestação de fls. 26, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5663/2007
Processo Nº: RT 00457-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALMEIDA GOMES FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 243/248, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 08/03/2002, extinguindo o processo, no tocante às mesmas, com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7°, XXIX, da CF/88 e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Sebastião Almeida Gomes Filho em face de Unilever Brasil Alimentos Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras e reflexos; indenização pelo intervalo intrajornada concedido incorretamente; desconto indevido. Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder à retificação na CTPS do reclamante, fazendo constar a dispensa em 02/03/2006, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio indenizado, férias com 1/3, FGTS + 40%, indenização pelo intervalo intrajornada concedido incorretamente. Custas no importe de R$ 120,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 6.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5644/2007
Processo Nº: AC 00466-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO: SARA MENDES
RÉU(RÉ).: GILDA AQUINO DE ARAÚJO MENDONÇA + 009
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 04/06/2007, às 14:10 horas, , devendo Vossa Senhoria comparecer NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04/06/2007 às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo os autores e a ré JILCÉIA RIBEIRO PARDIM comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo facultado o comparecimento dos réus presentes à audiência realizada no dia 30/03/2007 (fl. 102). Intimem-se os autores e os réus presentes à fl. 102. Notifique-se a ré JILCÉIA RIBEIRO PARDIM por mandado. Registro que nas intimações deverão também constar os termos da decisão de fl. 107. DESPACHO DE FLS. 107: Compulsando os autos, observo que o SEED enviado à ré JILCÉIA RIBEIRO PARDIM (fls. 82), notificando-a da existência da presente ação e de designação de audiência UNA, não retornou até a presente data. Diante disso, decido reabrir a instrução processual, para determinar o seguinte: a) que a ré JILCÉIA RIBEIRO PARDIM seja notificada no endereço de fls. 82, por mandado, da existência da presente ação e designação de nova audiência una, em data a ser marcada pela Secretaria da Vara, ocasião em que será obrigatória a presença dos autores e da ré JILCÉIA RIBEIRO PARDIM e facultada a presença dos réus que compareceram à audiência de fls. 102/105.b) Caso não seja possível a intimação da ré JILCÉIA no endereço de fls. 82, ficam os autores cientificados, desde já, de que o presente feito será extinto, sem resolução do mérito, quanto à ré JILCÉIA RIBEIRO PARDIM, com base no art. 852-B, II, da CLT.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5624/2007
Processo Nº: RT 00503-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 138/143, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por ROSÂNGELA FRANCISCA DE SOUZA em face de FUNAPE-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, decido: a) rejeitar as preliminares de litispendência e impossibilidade jurídica do pedido; b) rejeitar a prejudicial de prescrição; c) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido
estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5660/2007
Processo Nº: RT 00524-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): COMING - IND. E COM. COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada o Dr. VALDIR ROMANINI para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 10 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 5661/2007
Processo Nº: RT 00524-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): VILAS IND. E COM. DE COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada o Dr. VALDIR ROMANINI para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 10 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 5630/2007
Processo Nº: RT 00591-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR CÂNDIDO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 21/23, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fixo as custas em R$ 192,00, calculadas sobre o valor do acordo e, com fulcro no art. 789, § 3º da CLT o pagamento das custas caberá em partes iguais aos litigantes. Assim, fica a cargo do reclamante o recolhimento de R$ 96,00 a título de custas, o qual fica isento, for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que o ora defiro. A reclamada deverá recolher a título de custas a importância de R$ 96,00. A reclamada deverá recolher as custas processuais (R$ 96,00) e a contribuição previdenciária, estas, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias a contar a última parcela do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 5665/2007
Processo Nº: RT 00647-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULA KEILA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): MEDITERRANEE SAÚDE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante das alegações constantes da peça de fl. 41, defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 14/35. Recebidos, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 5677/2007
Processo Nº: RT 00719-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ROSA LIONEL
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido formulado à fl. 186, uma vez que a pauta do dia 31/05/2007, às 10h15min, já foi devidamente preenchida.

Registro, para ciência, que o presente feito tramita pelo procedimento ordinário, cuja pauta de audiências está estendida devido ao crescente número de ações ajuizadas com esse procedimento.Intime-se e aguarde-se a audiência designada.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5040/2007
Processo Nº: RT 00142-1998-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MARCELO CRUZ BOTELHO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
DESPACHO: À CREDORA: Prejudicada a apreciação de encaminhamento de ofício a cartório imobiliário uma vez que pedido idêntico já foi analisado e indeferido. Destarte, mantém-se o despacho de fl. 217 por seus próprios fundamentos. Intime-se a Credora do teor deste despacho, inclusive, para, em 30 (trinta) indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações previstas no despacho de fl. 204.

Notificação Nº: 5032/2007
Processo Nº: RT 01264-2000-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONILDO DE SOUSA LOPES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE EDUARDO YAGHI
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
DESPACHO: INTIME-SE O ADVOGADO DO DEVEDOR PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, BEM COMO PARA COMPROVAR O DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA DE R$2.000,00, CORRESPONDENTE À PARCELA VENCIDA EM 16/04/2007 (R$1.500,00) ACRESCIDA DE R$500,00, VALOR RESIDUAL DA PARCELA DEPOSITADA EM 30/03/2007.

Notificação Nº: 5049/2007
Processo Nº: RT 00630-2002-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JORGE RIBEIRO
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: INTIME-SE A DEVEDORA PARA, QUERENDO, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA RETIFICAÇÃO DA CONTA (FLS. 714/15).

Notificação Nº: 5007/2007
Processo Nº: RT 00678-2002-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON SANDS DA CUNHA PEREIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: INTIME-SE A 2ª RECLAMADA (CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.) DA CONVERSÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS EM PENHORA, BEM COMO PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5039/2007
Processo Nº: RT 01712-2002-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELZA DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INES MARIA VIEIRA DO VALLE DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Intimem-se, ainda, os devedores via Diário de Justiça Eletrônico da desconstituição da penhora de fls. 123/4, bem como de que não havendo comprovação do pagamento da dívida previdenciária (R$168,34) até o dia 11/05/07 a Secretaria efetuará o respectivo recolhimento, desde já determinado, utilizando o depósito de fl. 478 (R$262,87) concernente à transferência efetuada pela Superintendência de Administração e Finanças da Procuradoria do Estado de Goiás no dia 20/04/07, cujo saldo remanescente será devolvido à titular do crédito, Maria Inês. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5048/2007
Processo Nº: RT 01334-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CELISIA DIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE
DESPACHO: AO EMBARGANTE: VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA opõe embargos à execução que lhe move o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS requerendo seja desconstituída a penhora efetuada em sua conta salário (fls. 210-23). Requer, ainda, o parcelamento de sua dívida. Tendo-se em vista a urgência do pedido, por tratar-se de bloqueio de verba salarial, analisa-se sem que seja ouvido o exeqüente. Razão lhe assiste quanto à impenhorabilidade da pensão recebida dos cofres públicos nos termos do art. 649, VII, do CPC. Por outro lado, quanto ao parcelamento de sua dívida, deverá formular seu pedido junto ao órgão previdenciário. Destarte, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS opostos VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA, devendo ser liberado a este, diretamente, o saldo do depósito de fl. 221, ou a um dos advogados subscritores da peça de fls. 210-3 mediante juntada de procuração com poderes específicos para recebimento de valores. Intime-se a subscritora, Deodina Olívia Leite, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para, em 30 (trinta) dias, regularizar sua representação e comprovar que o devedor protocolizou seu pedido junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, importando sua inércia no prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5046/2007
Processo Nº: RT 00313-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GENEOSMAR BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O CREDOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS INDICANDO OS MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE SUSPENSÃO CONSTANTES DA DECISÃO DE FLS. 233.

Notificação Nº: 5042/2007
Processo Nº: RT 00489-2004-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE SOUSA MACEDO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA CONTA INDICADA NO EXTRATO DE FLS. 263.

Notificação Nº: 5037/2007
Processo Nº: RT 00075-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: DÊ-SE VISTA DOS CÁLCULOS AO CREDOR PARA, QUERENDO, IMPUGNÁ-LOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 4999/2007
Processo Nº: RT 01029-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE GOIANO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: INTIME-SE O CREDOR, NOVAMENTE PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO, DESDE JÁ AUTORIZADOS NO CASO DE INÉRCIA.

Notificação Nº: 5033/2007
Processo Nº: AEF 01033-2005-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: AGROPECUARIA CARAJAS LTDA. + 001
ADVOGADO: MELINA LOBO DANTAS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 162 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: Conforme petição de fls. 146, os devedores efetuaram a quitação do débito. Desta feita, extingue-se a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, subsidiário. Intimem-se a autora diretamente e a advogada dos réus. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5034/2007
Processo Nº: AEF 01033-2005-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MARCUS RIBEIRO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO: MELINA LOBO DANTAS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 162 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: Conforme petição de fls. 146, os devedores efetuaram a quitação do débito. Desta feita, extingue-se a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, subsidiário. Intimem-se a autora diretamente e a advogada dos réus. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5050/2007
Processo Nº: RT 01428-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS DE AMORIM
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FW CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, QUE SE ENCONTRA ARQUIVADA NESTA VT.

Notificação Nº: 4990/2007
Processo Nº: RT 01622-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 701 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Converte-se o feito em diligência, solicitando-se ao Setor de Cálculos que informe o intervalo considerado na apuração dos cálculos de fls. 649?673 e de onde foi extraído, a fim de ser apreciado o pedido de sobrejornada formulado na inicial, ante a manifestação da reclamada às fls. 695?697, retificando-se os cálculos, se necessário.Após, vistas às partes pelo prazo comum de 05 dias.Em seguida, designe-se audiência para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 4987/2007
Processo Nº: RT 01674-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA TAQUARY DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ABDELNUR FERNANDES
RECLAMADO(A): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Libere-se ao exeqüente o depósito de fl. 747 efetuado junto ao Banco do Brasil até o limite de seu crédito líquido remanescente (R$19.819,71) e ao perito Waldecir seus honorários (R$1.017,51) consoante cálculos de fl. 734.

Notificação Nº: 5051/2007
Processo Nº: RT 00311-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON GONÇALVES DE FRANÇA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): VERA DESIGNER MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. N/P. CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 06/06/2007, ÀS 09:00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 08/06/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5035/2007
Processo Nº: RT 00577-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO S.A. METROBUS + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 4997/2007
Processo Nº: RT 00627-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUELLE YUSEF FAYYAD + 009
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DAS CONTAS JUDICIAIS DE FLS. 636/637.

Notificação Nº: 5043/2007
Processo Nº: RT 01291-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: RAILENA MARIA BRITO PORTAL
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 5003/2007
Processo Nº: RT 01458-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: CIÊNCIA AO EXEQÜENTE: Requer o exeqüente seja expedido mandado para penhora em espécie no estabelecimento da devedora. Considerando que os oficiais de justiça cumprem vários outros mandados desta e das demais doze Varas do Trabalho desta capital; Considerando, ainda, que o interesse do credor não pode prevalecer sobre o dos demais jurisdicionados, nos termos do art. 8º, da CLT; Indefere-e o pedido relativo à expedição de mandado para penhora na "boca do caixa" da devedora. Esclareça-se que o eg. Regional tem se posicionado no mesmo sentido, conforme ementa relativa ao acórdão proferido nos autos AP-00400-2005-007-18-00-4: 'EXECUÇÃO. PENHORA NA BOCA DO CAIXA. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de penhora na boca do caixa quando demonstrado que seria necessária a alocação de oficial de justiça, por tempo demasiadamente longo, para atender os interesses de um único reclamante. Incidência do artigo 8º da CLT, que veda prevalência do interesse particular sobre interesse público.' Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 5005/2007
Processo Nº: CCS 01841-2006-007-18-00-4 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LUIZ CÉSAR MUNIZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS.115/120.

Notificação Nº: 4998/2007
Processo Nº: RT 01937-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES NEVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPROVAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DO REMANESCENTE DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO IMPORTE DE R$ 205,37, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 5004/2007
Processo Nº: RT 01942-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE TELES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 42, BEM COMO PAR INDICAÇÃO DOS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MANTIDAS AS COMINAÇÕES PREVISTAS NO DESPACHO DE FL. 53, FACULTADA VISTA DOS AUTOS A ESTE POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4991/2007
Processo Nº: RT 02016-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 248 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante a prova oral produzida, determina-se a juntada pela primeira reclamada de um dos relatórios extraídos do equipamento auto track relativo ao período laborado pelo autor, por amostragem, a fim de que seja apreciado pelo juízo em confronto com os registros de ponto, sob pena de se presumir a invalidade das anotações de jornada. Prazo de 05 dias. Após, vistas ao reclamante por igual prazo. Em seguida, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 4992/2007
Processo Nº: RT 02016-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 248 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante a prova oral produzida, determina-se a juntada pela primeira reclamada de um dos relatórios extraídos do equipamento auto track relativo ao período laborado pelo autor, por amostragem, a fim de que seja apreciado pelo juízo em confronto com os registros de ponto, sob pena de se presumir a invalidade das anotações de jornada. Prazo de 05 dias. Após, vistas ao reclamante por igual prazo. Em seguida, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 4989/2007
Processo Nº: AA 02229-2006-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR...: EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
ADVOGADO: VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA - SEPE + 004
ADVOGADO: DIEGO SANDER FREIRE
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 481 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: A fim de formar a convicção do juízo, determina-se a juntada pelo autor, no prazo de 05 dias, do dispositivo legal, convencional ou estatutário que concede, ao Presidente e Vice-Presidente, isenção de recolhimento da taxa sindical, segundo noticiado na inicial. Após, vistas aos reclamados por igual prazo.Em seguida, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 5044/2007
Processo Nº: RT 00087-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN DIVINO NUNES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O CREDOR PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS INDICANDO OS MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE SUSPENSÃO CONSTANTES DA DECISÃO DE FLS. 44.

Notificação Nº: 5024/2007
Processo Nº: AIN 00162-2007-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
REQUERIDO(A): BANCO DE COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHE
DESPACHO: INTIMEM-SE OS RECLAMADOS PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 927/936 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5026/2007
Processo Nº: AIN 00162-2007-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
REQUERIDO(A): GILBERTO BATISTA DINIZ + 001
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE
DESPACHO: INTIMEM-SE OS RECLAMADOS PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 927/936 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5045/2007
Processo Nº: RT 00168-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GENESCO MARQUES PÓVOA
ADVOGADO....: LEDA LÚCIA TEIXEIRA PORTELA
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ADRIANO VÊNCIO VAZ
DESPACHO: CIÊNCIA À DEVEDORA DO DESPACHO DE FL. 100 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considero ineficaz a nomeação do(a) devedor(a) porquanto não obedecida a ordem de gradação legal prevista no art. 655, do CPC. Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para depositar o valor da execução (R$5.554,11), sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5031/2007
Processo Nº: RT 00359-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JEÂNIO PAULO DE LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): M A B & SILVA CONFECÇÕES LTDA. (J C CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 48 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: O credor poderá, querendo, impugnar o cálculo de liquidação no momento processual oportuno. Intime-se o credor. Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação expedido às fls. 45.

Notificação Nº: 5041/2007
Processo Nº: RT 00375-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JULIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: DÊ-SE VISTA À RECLAMANTE DO EXTRATO JUNTADO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 52 PARA MANIFESTAÇÃO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PRESUMINDO-SE, NO SILÊNCIO, A REGULARIDADE DOS DEPÓSITOS DE FGTS, CONSOANTE ACORDO HOMOLOGADO ÀS FLS. 21/22.

Notificação Nº: 5020/2007
Processo Nº: RT 00411-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M.G. LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/05/2007, ÀS 10:25 HORAS, SENDO FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 5010/2007
Processo Nº: RT 00460-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 156 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: Inclua-se o feito na pauta do DIA 26/06/2007, ÀS 10:00 HORAS, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial apresentado. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 4996/2007
Processo Nº: RT 00502-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO BONIFÁCIO DA ROSA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 109 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando a prova oral produzida, determina-se a juntada pela reclamada das solicitações de transporte atendidas pelo autor no período em que permaneceu de plantão (sobreaviso) no mês de novembro, sob pena de se acolher, como de efetivo trabalho, a jornada reconhecida em relação aos demais dias laborados. Prazo de 05 dias. Após, vistas ao reclamante por igual prazo. Em seguida, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4993/2007
Processo Nº: RT 00528-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONVENPAX - CONVENIOS LANÇAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 110/116 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, CONVENPAX - CONVÊNIOS LANÇAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, a pagar ao reclamante, VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias proporcionais de 2006/2007, acrescidas de 1/3;b)- diferença de saldo de salário de fevereiro/2007;c)- multa do art. 477, § 8º, da CLT;d)- multa de 50%, do art. 467 da CLT, sobre o valor discriminado no TRCT de fls. 97.Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos da condenação os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada, inclusive o montante de R$ 175,00 relativos a diferenças de vales de março?2007 percebidos pelo obreiro. Determina-se que a reclamada proceda a anotação da baixa da CTPS da reclamante em 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 13.03.2007, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 12,00 (doze reais) calculadas sobre R$ 600,00 (seiscentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Oficie-se à DRT.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5028/2007
Processo Nº: RT 00630-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CUCA GYN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 57 DOS AUTOS, 2º §, DE SEGUINTE TEOR: Reabre-se a instrução processual a fim de possibilitar ao Reclamante que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao documento apresentado pela reclamada às fls. 52.

Notificação Nº: 4995/2007
Processo Nº: ADI 00768-2007-007-18-00-4 7ª VT
AUTOR...: OSLENE MARIA FIDÉLIS
ADVOGADO: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RÉU(RÉ).: .....
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 26/27 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, EXTINGUE-SE SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a ação oposta por OSLENE MARIA FIDELIS, nos termos dos arts. 301, II, e 267, IV, do CPC, consoante fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos.Custas processuais no importe de R$20,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da causa, isentas nos termos da lei.Faculta-se o desentranhamento das fls. 06-24. Intime-se a requerente.Nada mais.

Notificação Nº: 5017/2007
Processo Nº: RT 00771-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 21/05/2007, ÀS 08:10 HORAS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 179/2007
PROCESSO Nº RT 00311-2006-007-18-00-9
Reclamante: CLAYTON GONÇALVES DE FRANÇA
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado: VERA DESIGNER MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA (N/P CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO)
Data da Praça: 06/06/2007 às 09:00 horas
Data do Leilão: 08/06/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 179/07
A Exma. Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, atuando nesta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita à Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, CEP. 74.215-901, Nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 66, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. 3ª Radial, nº 570, Qd. 96, Lt. 11, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/Go, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) - 01 (uma) mesa de centro, modelo LUIZ XV, em madeira escura, com tampa de vidro, medindo 1x60 cm, nova, avaliada em 250,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Paulo Roberto Dragalzew, Subdiretor de Secretaria, passei o presente em 04 de maio de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Antônia Helena Gomes Borges Taveira Juíza Do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 180/2007
PROCESSO Nº RT 00635-2007-007-18-00-8
RECLAMANTE: ROBSON SIRILIA ROCHA
RECLAMADO: EDSON DA COSTA CRUZ - ME
A Exma. Juíza do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADA o reclamado EDSON DA COSTA CRUZ - ME, para tomar ciência, no prazo legal, da sentença de fls. 12/14 dos autos, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por ROBSON SIRILIA ROCHA em face da empresa EDSON DA COSTA CRUZ - ME, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Expeça-se alvará judicial para levantamento dos depósitos do FGTS. Custas pelo(a) reclamada no importe de R$R14,00, calculadas sobre R$700,00, que deverão ser recolhidas em cinco dias, sob pena de execução. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à DRT/MTb. E, para que chegue ao conhecimento de EDSON DA COSTA CRUZ - ME, é passado o presente Edital, aos 04 de Maio de 2007. Eu, Paulo Roberto Dragalzew, Subdiretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6056/2007
Processo Nº: RT 00306-1994-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: NILMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): BETAS BRASIL CONFECÇOES IND. E COMERCIO LTDA (SOCIO WAGENR RAIMUNDO MARQUES) + 003
ADVOGADO....: VALTER BUENO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.246, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara: '(...) Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, fornecer meios hábeis e precisos para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.(...)'.

Notificação Nº: 6089/2007
Processo Nº: RT 00816-1998-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTONIO PESSOA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: MANOELA VASCONCELOS VALADARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 15/05/2007, às 14:50 horas, na Sala de Praças e Leilões da 1ª VT DE ANÁPOLIS/GO, sito à Rua 14 DE JULHO, Nº 971, CENTRO. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 24/05/2007, às 09:32 horas no mesmo local, conforme consta do despacho de fls. 529. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 6090/2007
Processo Nº: RT 00816-1998-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VANDA GOMES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: DULCEMARY CARDOSO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 15/05/2007, às 14:50 horas, na Sala de Praças e Leilões da 1ª VT DE ANÁPOLIS/GO, sito à Rua 14 DE JULHO, Nº 971, CENTRO. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 24/05/2007, às 09:32 horas no mesmo local, conforme consta do despacho de fls. 529. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 6099/2007
Processo Nº: RT 02073-1999-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): G MARTINS ALVES PINTURA E REFORMAS - ME - FIRMA INDIVIDUAL + 001
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício e peças anexas (fls. 381/383) para manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6116/2007
Processo Nº: RT 01080-2000-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE..: GERALDINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: SÁLUA BITTAR DE MELLO FLORENTINO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Impugnar Embargos à Execução de fls.517/524. Prazo legal.

Notificação Nº: 6071/2007
Processo Nº: RT 01101-2000-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GOMES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ZANTUR TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
DESPACHO: À(AO/S) AO RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, nos termos do despacho de fls.112, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6064/2007
Processo Nº: RT 01342-2000-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO ALVES DO CARMO
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
RECLAMADO(A): ATOS CONSTRUTORA LTDA N/P DE DILSON PEDRO LOPES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0177/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 6073/2007
Processo Nº: RT 00948-2003-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): LABORATORIO ENILA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.269, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 6115/2007
Processo Nº: RT 00447-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARANHAO CHOPP + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 241/242 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6108/2007
Processo Nº: RT 00519-2004-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO AYRES LTDA - AREA III COLEGIO E VESTIBULARES (N/P YEDA AYRES DA SILVA NEIVA) + 002
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls.140, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6055/2007
Processo Nº: RT 00819-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NEDS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAMPINAS PARK ADMINISTRADORA DE ESPACO LTDA + 002
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.212, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara: '(...) Assim, deverá o exeqüente fornecer o endereço correto do executado, bem como meios hábeis ao prosseguimento da execução, ficando mantida a determinação estabelecida à fl.207. Prazo de 05 dias. (...)'.

Notificação Nº: 6065/2007
Processo Nº: RT 01411-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL SANTOS MENESES
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ FERREIRA DE AZEVEDO FILHO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 446/448. Prazo legal.

Notificação Nº: 6097/2007
Processo Nº: RT 01504-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE SIQUEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MM PIZZARIA LTDA ME (CASCATA PIZZAS EXPRESS) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.228, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 6054/2007
Processo Nº: RT 01757-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: RUI VAGNER DIAS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ANTONIA ELIENE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.195, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara: '(...) Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. (...)'.

Notificação Nº: 6057/2007
Processo Nº: RT 00064-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO MOREIRA NETO
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO SERRA DOURADA LTDA.
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, nos termos do despacho de fls.110.

Notificação Nº: 6118/2007
Processo Nº: RT 00467-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVID GRECCO SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
RECLAMADO(A): VIA BRASIL MARCAS E PATENTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls.164, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6100/2007
Processo Nº: RT 00593-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MADSON TELES BRUGNOTI
ADVOGADO....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 18/05/2007, às 10:05 horas, na Sala de Praças e Leilões da 3ª VT DE ANÁPOLIS/GO, sito à RUA 14 DE JULHO, 971, CENTRO. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 31/05/2007, às 09:03 horas no mesmo local, conforme consta do ofício de fls. 139. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 6051/2007
Processo Nº: RT 00999-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA ALVES RODRIGUES LEMES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BINGO GOIÁS LTDA (LAS VEGA) + 003
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 166/167 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6075/2007
Processo Nº: RT 01447-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 04/06/2007, às 08:25 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 11/06/2007 às 08:25 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 6076/2007
Processo Nº: RT 01447-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIDORA LOGISTICA LTDA. + 007
ADVOGADO....: GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 04/06/2007, às 08:25 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 11/06/2007 às 08:25 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 6110/2007
Processo Nº: RT 01462-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 115, a seguir transcrito: 'Vistos etc. O endereço cadastrado no SERPRO é o mesmo dos autos. Intime-se o exeqüente dando-lhe ciência para manifestação. Prazo de cinco dias. (...)'.

Notificação Nº: 6052/2007
Processo Nº: RT 01548-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA FERREIRA DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: SIMONE DA CUNHA VILELA
RECLAMADO(A): ORLANDO BARIANI GOMES O PAULISTA - ME
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 532/533 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6053/2007
Processo Nº: RT 01802-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - MASSA FALIDA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 235, a seguir transcrito: '(...)' Indefiro o requerido à fl. 234 pelo mesmo fundamento consignado no despacho de fl. 184. Intime-se o exeqüente. Prazo de cinco dias para manifestação. Na hipótese de silêncio, fica o curso da execução suspenso como determinado à fl. 224, parte final.

Notificação Nº: 6117/2007
Processo Nº: RT 01851-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN CASTRO SAMPAIO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 6061/2007
Processo Nº: CS 00027-2006-008-18-01-1 8ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
EXECUTADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: DE ORDEM, APRESENTAREM AO JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO SETOR DE CONTADORIA ÀS FLS. 57, QUAIS SEJAM: VALOR DO SALÁRIO DO OBREIRO NA DATA DO ACIDENTE (01/05/2001) COM OS REAJUSTES POSTERIORES DA CATEGORIA ATÉ A DATA ATUAL, PARA CÁLCULO DA PEMSÃO VITALÍCIA.

Notificação Nº: 6062/2007
Processo Nº: CS 00027-2006-008-18-01-1 8ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: DE ORDEM, APRESENTAREM AO JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO SETOR DE CONTADORIA ÀS FLS. 57, QUAIS SEJAM: VALOR DO SALÁRIO DO OBREIRO NA DATA DO ACIDENTE (01/05/2001) COM OS REAJUSTES POSTERIORES DA CATEGORIA ATÉ A DATA ATUAL, PARA CÁLCULO DA PEMSÃO VITALÍCIA.

Notificação Nº: 6063/2007
Processo Nº: CS 00027-2006-008-18-01-1 8ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
EXECUTADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: DE ORDEM, APRESENTAREM AO JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO SETOR DE CONTADORIA ÀS FLS. 57, QUAIS SEJAM: VALOR DO SALÁRIO DO OBREIRO NA DATA DO ACIDENTE (01/05/2001) COM OS REAJUSTES POSTERIORES DA CATEGORIA ATÉ A DATA ATUAL, PARA CÁLCULO DA PEMSÃO VITALÍCIA.

Notificação Nº: 6088/2007
Processo Nº: RT 00127-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: NILMAR DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE UNIVERSITARIO LTDA-ME
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 0121/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 6107/2007
Processo Nº: RT 00341-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEONARDO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 192.

Notificação Nº: 6109/2007
Processo Nº: RT 00597-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA TATIANY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TGC DIST DE ART ESPORT E MAT FOT LTDA.
ADVOGADO....: STÊNIA ALMEIDA CASTRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 83.

Notificação Nº: 6096/2007
Processo Nº: RT 00780-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA IDILEIDE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 163/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 6059/2007
Processo Nº: RT 00946-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BATISTA ALVES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 146, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Defiro o pedido apresentado pela exeqüente à fl.145. Atualize-se o valor da multa (R$1.250,00) do dia em que decorreu o prazo para a executada pagá-la, conforme determinação de fl.96, até o efetivo levantamento do crédito pela exeqüente (guia de levantamento, fl.143), observando-se o valor por ela recebido. Intimem-se as partes. (...)'.

Notificação Nº: 6066/2007
Processo Nº: RT 01106-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO FISIOTERAPIA ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ BRANDÃO
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 6060/2007
Processo Nº: RT 01956-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
DESPACHO: ÀS PARTES: DE ORDEM, APRESENTAREM AO JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO SETOR DE CONTADORIA ÀS FLS. 158, QUAIS SEJAM: COMPROVANTES DE PAGAMENTO A PARTIR DE SETEMBRO DE 2001.

Notificação Nº: 6112/2007
Processo Nº: RT 01981-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO ROSA PINTO
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 1689 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6113/2007
Processo Nº: RT 01981-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 1689 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6069/2007
Processo Nº: RT 02172-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDE DE AGUIAR
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6070/2007
Processo Nº: RT 02172-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDE DE AGUIAR
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6058/2007
Processo Nº: RT 00168-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIO FELIZARDO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls.50, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara: '(...) Assim, intime-se a reclamada a resgatar o cheque que se encontra à contracapa dos autos, bem como proceder ao depósito da 2ª parcela do acordo, em 24 horas, sob pena de ser considerado descumprido o acordo e dar-se início à execução do mesmo. (...)'.

Notificação Nº: 6103/2007
Processo Nº: RT 00175-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA REIS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.304/325. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6140/2007
Processo Nº: RT 00199-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MARIA GOMES COSTA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 29/05/2007 às 14:20 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho e certidão de fls. 594 e 595, respectivamente.

Notificação Nº: 6104/2007
Processo Nº: RT 00231-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CAIO CÉZAR OLIVEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.216/218. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6072/2007
Processo Nº: RT 00261-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI GIOVEMAZZE ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 152/161, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 46.

Notificação Nº: 6068/2007
Processo Nº: RT 00386-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ODICELIA REGINA VICENTE COELHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): MCDONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - AGS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/04/207, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6111/2007
Processo Nº: RT 00483-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUREA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SHALON COURO MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 39, a seguir transcrito: '(...) Intime-se o(a) reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho, em 05 (cinco) dias, ciente de que a não apresentação da carteira no prazo assinalado importa no reconhecimento de que os registros foram realizados pelo(a) reclamado(a) de forma espontânea. (...)'.

Notificação Nº: 6102/2007
Processo Nº: RT 00576-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recursos Ordinários de fls.274/300 e 302/317. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6120/2007
Processo Nº: RT 00646-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ANJOS DE AZEVEDO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de 48 horas, o atual endereço da testemunha CRISTIANE RODRIGUES MAGALHÃES, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 340/341 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'DESCONHECIDO NO LOCAL'.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 220/2007

PROCESSO: RT 00593-2005-008-18-00-0
RECLAMANTE: MADSON TELES BRUGNOTI
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.+01
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)LACTOMIXX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.*, cujo inteiro teor é o seguinte: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(s) penhorado(s) será realizada no dia 18/05/2007, às 10:05 horas, na sala de Praças e Leilões da 3ª Vara de Trabalho de Anápolis/Go, sito à Rua 14 de Julho, 971, Centro. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 31/05/2007, às 9h30, no mesmo local, conforme consta do ofício de fls.139, A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Três de Maio de Dois mil e Sete. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5212/2007
Processo Nº: RT 01091-1998-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDES OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5177/2007
Processo Nº: RT 00403-2002-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLUS FERNANDES ARAUJO
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5196/2007
Processo Nº: RT 00253-2003-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE MARTINS CARDOSO
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): FASHION CLUB E DIVERSOES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5210/2007
Processo Nº: RT 01430-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DOMINGOS PREISIGKE REPRESENTADO P/ ELIAS DOMINGOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA KARIS
ADVOGADO....: ALAOR FLORENCIO MENDONÇA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do LEILÃO. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5200/2007
Processo Nº: RT 00301-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE ARAÚJO ALVES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JOSIMAR BATISTA DA SILVA (MARK DISTRIBUIDORA)
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista do resultado negativo da consulta ao DETRAN. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5205/2007
Processo Nº: RT 01720-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
ADVOGADO....: MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
DESPACHO: Ao reclamante: Para informar se foi integrado conforme decisão de mérito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5184/2007
Processo Nº: RT 00661-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: BELIVAL RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (ALPHA TERCEIRIZAÇÃO) + 004
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 665/666: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA e CLÁUDIO NUNES SILVA, na reclamatória em que contende com BELIVAL RODRIGUES MOREIRA, para sanar contradição apontada e prestar esclarecimentos ao julgado, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 5185/2007
Processo Nº: RT 00661-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: BELIVAL RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA N/P MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA + 004
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 665/666: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA e CLÁUDIO NUNES SILVA, na reclamatória em que contende com BELIVAL RODRIGUES MOREIRA, para sanar contradição apontada e prestar esclarecimentos ao julgado, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 5186/2007
Processo Nº: RT 00661-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: BELIVAL RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA + 004
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 665/666: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA e CLÁUDIO NUNES SILVA, na reclamatória em que contende com BELIVAL RODRIGUES MOREIRA, para sanar contradição apontada e prestar esclarecimentos ao julgado, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 5187/2007
Processo Nº: RT 00661-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: BELIVAL RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO NUNES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 665/666: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA e CLÁUDIO NUNES SILVA, na reclamatória em que contende com BELIVAL RODRIGUES MOREIRA, para sanar contradição apontada e prestar esclarecimentos ao julgado, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 5178/2007
Processo Nº: RTN 00722-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: NADIR DO CARMO ARAUJO IGREJA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 928/929: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por NADIR DO CARMO ARAÚJO IGREJA, na reclamatória em que contende com TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A – TELE CENTRO SUL, suprindo omissões na decisão embargada, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 5191/2007
Processo Nº: RTN 00750-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA APARECIDA JESUS DE LEONES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5197/2007
Processo Nº: RT 01013-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA REGINA LOPES
ADVOGADO....: RAIMUNDO GOMES FILHO
RECLAMADO(A): ABC - CENTRO DE ESTUDOS LTDA - COLÉGIO PROJEÇÃO LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5209/2007
Processo Nº: RT 01019-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONIZETH MOTA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA - ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do LEILÃO. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5214/2007
Processo Nº: AC 01102-2006-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP/ P. JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: FERNANDO A. GOMES E CIA LTDA. ME
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do LEILÃO. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5208/2007
Processo Nº: RT 01193-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR DA PAZ
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SEVEN Z ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/S LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5194/2007
Processo Nº: AA 01388-2006-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR...: IDIONE GONÇALVES BRUNO + 016
ADVOGADO: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS VIGILÂNTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTES DE VALORES VIGIA E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG - N/P. JOÃO MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 296/300: Pelos fundamentos expostos, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, INDEFERIR a intimação do Ministério Público e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados por IDIONE GONÇALVES BRUNO, WAGNER JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, LEONARDO DA SILVA FEITOSA, JOSÉ MARIA GOMES, SALVADOR VIEIRA PINTO, CRISTIANO ALVES PEREIRA e JOÃO BOSCO ABREU COSTA JÚNIOR, em face do SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTES DE VALORES VIGIA E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG, para declarar a nulidade do primeiro edital convocatório para eleições sindicais no período de 09 a 12.08.2006, confirmando a determinação de publicação de novo edital, com as correções requeridas e determinadas fls. 151, já cumpridas pelo réu; condenar o réu a apresentar lista dos trabalhadores sindicalizados e em condições de votar e de serem votados, sob pena de multa diária de R$50,00 em favor do Fundo Solidário de Promoção Sindical, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum. Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R$150,00.Custas no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa, R$1.000,00, pelo réu. Concede-se aos autores o benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h58min.

Notificação Nº: 5211/2007
Processo Nº: RT 01779-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LEDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): BELCAR MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA FERNANDES
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5193/2007
Processo Nº: RT 01902-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO RODRIGUES DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5203/2007
Processo Nº: RT 02001-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO BORGES
ADVOGADO....: ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): L&S VEICULOS E COMBUSTIVEIS LTDA. POSTO OPÇÃO
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 5180/2007
Processo Nº: RT 02076-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CALAÇA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM. E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Às partes: Designada audiência em 26/06/2007, às 14:30 horas para oitiva da testemunha (Wagner Albertino) no Juízo Deprecado - 35ª Vara do Trabalho de São Paulo , conforme documento de fl. 396.

Notificação Nº: 5179/2007
Processo Nº: RT 02082-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANORDES PAIVA COELHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5188/2007
Processo Nº: RT 00001-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 299/300: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, na reclamatória em que contende com HENRIQUE PEREIRA SILVA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h18min.

Notificação Nº: 5189/2007
Processo Nº: RT 00121-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GEISON COSTA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5181/2007
Processo Nº: RT 00136-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 346/348: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por

BANCO DO BRASIL S/A e COBRA TECNOLOGIA S/A, e PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA, na reclamatória em que contendem com FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h23min.

Notificação Nº: 5182/2007
Processo Nº: RT 00136-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 346/348: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por BANCO DO BRASIL S/A e COBRA TECNOLOGIA S/A, e PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA, na reclamatória em que contendem com FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h23min.

Notificação Nº: 5183/2007
Processo Nº: RT 00136-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 346/348: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por BANCO DO BRASIL S/A e COBRA TECNOLOGIA S/A, e PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA, na reclamatória em que contendem com FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h23min.

Notificação Nº: 5204/2007
Processo Nº: RT 00294-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: KARINE DA MARA ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): LIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA.
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 5207/2007
Processo Nº: RT 00533-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: NARA CECILIA DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
DESPACHO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações, em 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 237/07
PROCESSO Nº RT 02072-2006-009-18-00-4
Exeqüente(s) : VALDIR DE DEUS
Executado(a)(s) : J.J. LAVANDERIA LTDA.
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) J J LAVANDERIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 36.724,36 (30/04/2007), correspondente a EXECUÇAO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE A EXECUTADA POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dois dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 238/07
PROCESSO Nº RT 00086-2007-009-18-00-4
.Exeqüente : WÁGNER ANTÔNIO RODRIGUES
Advogado(a) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Executado(a) : AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
1ª praça: 13/06/2007 às 11h. 05min.
2ª praça: 20/06/2007 às 11h. 05min.
Localização do(s) bem(ns): RUA SALVADOR QD 111, LT 20 PQ AMAZONIA GOIANIA GO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 2.105,57 (28/02/2007), conforme Auto de Penhora de fl. 42, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ANA MARIA DOS SANTOS, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 UM COMPUTADOR AMD SEMPNOM. 2000+MEMORIA RAM 128MBHD 40GB, PLACA MAE, PC CHIPS M 825, MONITOR SAMSUNG 55IV 15"M TECLADO , MOUSE CX SOM ESTABILIZADOR RAGTECH, TUDO FUNCIONANDO, CONFORME INFORMAÇÃO, NÃO TESTADO AVALIADO EM R$1.600,00; 2) 03 MESAS PARA ESCRITORIO COM 02 GAVETAS, CADA, TAMPO DE FORMICA AZUL, ESTRUTURA METALICA, COR CINZA, TODAS EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$350,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dois dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 236/2007
PROCESSO Nº RT 00576-2007-009-18-00-0
Autos de nº RT 00576-2007-009-18-00-0
Reclamante(s) : REINALDO ZAIDAN BARBOSA RAMOS
Reclamado(a)(s) : SECULUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) SECULUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher o pedido formulado pelo reclamante, nos termos da fundamentação. Com fulcro no art. 789, IV, da CLT, fixo as custas em R$10,64 a cargo da reclamada. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Nada mais. Às 10:16 horas, encerrou-se. Eduardo Tadeu Thon Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Sete dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5501/2007
Processo Nº: RT 01055-1993-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE ASSIS BRITO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 5513/2007
Processo Nº: RT 00564-1999-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: IRONE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): PROJETO IND E COM DE CADERNOS E PAPEIS LTDA REPP/ LAZARO PRUDENTE ARAUJO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5539/2007
Processo Nº: RT 01312-1999-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES
RECLAMADO(A): PRESIDENTE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 5546/2007
Processo Nº: RT 00113-2001-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEAL BORGES
ADVOGADO....: EDIVAL MILHOMEM DA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: RAMATIS COSTA MARINHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de depósito recursal.

Notificação Nº: 5573/2007
Processo Nº: RT 00876-2001-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE LANZIANI MURAKAMI
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5499/2007
Processo Nº: RT 01074-2001-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERMOESTE ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vista ao exquente, por 05 dias.

Notificação Nº: 5560/2007
Processo Nº: RT 00624-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO MORAIS XIMENES DO PRADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que tem o prazo de 05 dias para receber o crédito remanescente.

Notificação Nº: 5561/2007
Processo Nº: RT 00624-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO MORAIS XIMENES DO PRADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que tem o prazo de 05 dias para receber o crédito remanescente.

Notificação Nº: 5515/2007
Processo Nº: RT 01224-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HOME TEXTIL LTDA (SUCESSORA DA MALHARIA MANZ) + 008
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 5605/2007
Processo Nº: RT 01251-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR MARCULINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 5569/2007
Processo Nº: CSD 01583-2002-010-18-00-5 10ª VT
EXEQUENTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: LACORDAIRE G. DE OLIVEIRA E OUTROS
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem, fica V. Sa. intimado a tomar ciência da transferência de R$ 7.614,60 da conta judicial para a conta corrente nº 27.770-3, ag. 1414, do Banco Bradesco S/A.

Notificação Nº: 5562/2007
Processo Nº: RT 00612-2003-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 22/05/2007 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões da 1ª VT de Uberaba/MG, situada na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, nº 60 - Vila Olímpica - CEP 38.065-320 - Uberaba/MG. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 19/06/2007, também na sede do Juízo Deprecado. Informamos ainda, para advertência do reclamante, quanto à necessidade de seu comparecimento aos aludidos atos processuais, a fim de que possa, eventualmente, requerer adjudicação dos bens, sob pena de preclusão, nos termos do art. 888, da CLT.

Notificação Nº: 5563/2007
Processo Nº: RT 00612-2003-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 007
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 22/05/2007 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões da 1ª VT de Uberaba/MG, situada na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, nº 60 - Vila Olímpica - CEP 38.065-320 - Uberaba/MG. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 19/06/2007, também na sede do Juízo Deprecado. Informamos ainda, para advertência do reclamante, quanto à necessidade de seu comparecimento aos aludidos atos processuais, a fim de que possa, eventualmente, requerer adjudicação dos bens, sob pena de preclusão, nos termos do art. 888, da CLT.

Notificação Nº: 5564/2007
Processo Nº: RT 00612-2003-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 22/05/2007 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões da 1ª VT de Uberaba/MG, situada na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, nº 60 - Vila Olímpica - CEP 38.065-320 - Uberaba/MG. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 19/06/2007, também na sede do Juízo Deprecado. Informamos ainda, para advertência do reclamante, quanto à necessidade de seu comparecimento aos aludidos atos processuais, a fim de que possa, eventualmente, requerer adjudicação dos bens, sob pena de preclusão, nos termos do art. 888, da CLT.

Notificação Nº: 5512/2007
Processo Nº: RT 01245-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SONIA APARECIDA VERAS SANTANA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 5533/2007
Processo Nº: RT 01434-2003-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SOUZA RESENDE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SCUDDER REP P/ROGERIO RODRIGO CHAVEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO ARREMATANTE:Tomar ciência do despacho de fls. 179:' Nos termos do art. 888 consolidado, defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 60, pelo valor da reavaliação de fls. 177, devendo o exequente/adjudicante comparecer à Secretaria, em 24 horas, para assinar auto respectivo.

Notificação Nº: 5559/2007
Processo Nº: RT 00197-2004-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EDICARLOS MARTINS BORGES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAIS
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular, fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de leilão, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 5505/2007
Processo Nº: RT 00815-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ESCOLA DE INGLES DO CENTRO OESTE LTDA (BRASAS)
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 590:'Acolho os novos cálculos de fls.581, fixando o valor da execução em R$7.637,50, sujeitos a atualização.Não há incidência de imposto de renda.Juízo garantido à fl. 494.

Notificação Nº: 5570/2007
Processo Nº: RT 00113-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE ASSIS ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M M CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça e leilão, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 5537/2007
Processo Nº: AD 00583-2005-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - CASBEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PUBLICADA. DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 5506/2007
Processo Nº: RT 01394-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JEMEL LUIS RODRIGUEZ FERIS
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE VIAGENS E TURISMO N/P. DO PROP. PAULO SÉRGIO DOMINGOS NORONHA + 001
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 5575/2007
Processo Nº: RT 01653-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AZEVEDO DA CRUZ
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: Vista ao agravado/reclamante por 08 dias para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela segunda reclamada.

Notificação Nº: 5566/2007
Processo Nº: RT 01673-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5528/2007
Processo Nº: RT 01676-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: IRACY RIBEIRO BARROSO
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LE PETIT CAFÉ GRILL E SALADAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5523/2007
Processo Nº: AIN 00192-2006-010-18-00-7 10ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
REQUERIDO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 22/05/07 às 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confesso, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 5578/2007
Processo Nº: RT 00372-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIVALDO COSTA LIMA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR (OLENDRO E REGINALDO)
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 5548/2007
Processo Nº: RT 00556-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ENOQUE ALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 5500/2007
Processo Nº: RT 01244-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CORDEIRO DE BRITO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
DESPACHO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 5556/2007
Processo Nº: RT 01427-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE APARECIDA VITOR
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ELÍUDE BENTO DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5574/2007
Processo Nº: RT 01430-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SALOMÃO ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 5557/2007
Processo Nº: RT 01627-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL ARANTES RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER BAR)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular, fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de leilão, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 5527/2007
Processo Nº: RT 01736-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES REIS
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): ÊXITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.68 , no importe de R$2.562,64.

Notificação Nº: 5503/2007
Processo Nº: RT 01744-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LAURENICE FRANÇA DOURADO SANTANA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
DESPACHO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 5504/2007
Processo Nº: RT 01745-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARIANO GOMIDES
ADVOGADO....: ELVIS SOUSA DÂMASO
RECLAMADO(A): CLÍNICA DE REPOUSO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES.
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5555/2007
Processo Nº: RT 01766-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO....: BARBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de leilão, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 5529/2007
Processo Nº: RT 01836-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA TAVARES BORGES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LÍLIA MARIA DA SILVA (PASTELARIA BOM PASTEL LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.64 , no importe de R$84,53.

Notificação Nº: 5606/2007
Processo Nº: AAT 02010-2006-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: LUCILENE MARTINS BORGES ASSUNÇÃO
ADVOGADO: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RÉU(RÉ).: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - SANTANDER BANESPA
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO.Face ao exposto, declaro prescritas as pretensões trabalhistas exigíveis anteriormente a 10/11/2001, extinguindo, com relação às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC. Declaro, ainda, prescritas as pretensões de indenizações por danos morais e materiais, extinguindo o processo, com relação às mesmas, com julgamento do mérito, com fulcro nos arts. 206, § 3º, V, do CC e 269, IV, do CPC. No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Lucilene Martins Borges Assunção em face de Banco Santander Banespa S/A, condenando o réu a pagar à autora, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras e reflexos. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, fixados em R$ 1.000,00, os quais deverão ser requisitados pela Secretaria da Vara ao Presidente deste Eg. Regional, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ n. 002/2006. Honorários assistenciais, no importe de 15% do valor da condenação, a cargo do réu, a serem revertidos ao sindicato assistente. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS. Custas no importe de R$ 1.200,00, a cargo do réu, apuradas sobre o valor de R$ 60.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5543/2007
Processo Nº: RT 02132-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: REJANE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MA ANHANGUERA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante REJANE MARTINS DA SILVA para CONDENAR a reclamada MA ANHANGUERA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, que importam em R$ 40,00, calculadas sobre o valor dado à causa no importe de R$ 2.000,00. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, na forma do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado, oficiar o INSS, DRT e CEF.

Notificação Nº: 5558/2007
Processo Nº: RT 00007-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSY MOTA ALVES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): AMARILYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: BEATRIZ BOCHI DE SA
DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista que o prazo de 120(cento e vinte) dias para a concessão do Seguro Desemprego é contado da data do acordo de fl.14/15, defiro a Reclamada o prazo de 05 dias para apresentação dos novos documentos (TRCT e SD), sob pena de conversão em indenização. Intime-se.

Notificação Nº: 5579/2007
Processo Nº: CCS 00032-2007-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: MARIA GERALDA DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5502/2007
Processo Nº: CCS 00035-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: SINOMAR CEZAR DIAS VIEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5597/2007
Processo Nº: RT 00111-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.128 , no importe de R$800,79, efetuado no BANCO do Brasil, via Bacen Jud.

Notificação Nº: 5536/2007
Processo Nº: RT 00236-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA SCARTTEZINI SANTOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante FLÁVIA SCARTEZZINI SANTOS para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas da reclamação que importam em R$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5507/2007
Processo Nº: RT 00248-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar a reclamada PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA a pagar à reclamante LEANDRA PEREIRA SANTOS os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00, de conformidade com o valor arbitrado à condenação em R$10.000,00. Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.Determino o recolhimento das contribuições previdenciários e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução nos termos do art. 114 da CF/88.Após o trânsito em julgado oficiar à CEF, INSS E DRT.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5542/2007
Processo Nº: RT 00253-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROMANO CECÍLIO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO

DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WILSON ROMANO CECÍLIO para condenar a reclamada TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Custas, que importam em R$ 120,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação no importe de R$ 6.000,00, pela reclamada. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT,CEF e INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5534/2007
Processo Nº: RT 00267-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ZEUNER PEREIRA DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA. REP. P/ MARIA TELMA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ZEUNER PEREIRA DA SILVA MOURA em face da reclamada SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de indenização e a anotar a CTPS em cinco dias do trânsito em julgado sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas, que importam em R$600,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$30.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5511/2007
Processo Nº: RT 00279-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINY VITORINO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: CARLOS BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT- ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ALINY VITORINO DE AZEVEDO para condenar a reclamada TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Custas, que importam em R$ 40,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação no importe de R$ 2.000,00, pela reclamada.Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88.Após o trânsito em julgado oficiar à DRT,CEF e INSS. Cientes as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5538/2007
Processo Nº: RT 00286-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUMA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante MARIA NEUMA DA SILVA, para condenar a reclamada UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que é parte integrante do dispositivo. Custas, que importam em R$ 100,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Determina-se, ainda, o recolhimento do imposto de renda nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF, INSS, com remessa de cópias. INTIMEM-SE as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5544/2007
Processo Nº: RT 00323-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: VARISON ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Varisan Antônio de Araújo em face de Real Distribuidora e Logística Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: RSR's sobre produtividade e reflexos; 13º salário referente ao ano de 2006; devolução de desconto indevido. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS. Custas no importe de R$ 30,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 1.500,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Notificação Nº: 5535/2007
Processo Nº: RT 00363-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA BATISTA NERI
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANDERSON OLIVEIRA SOUZA ME (CHURRASCARIA PARAISO)
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES CAMPOS
DESPACHO: Intime-se a recda para no prazo de 08 dias comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários na conta vinculda da empregada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Notificação Nº: 5520/2007
Processo Nº: RT 00366-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDILENE DE MARIA FURTADO LOPES
ADVOGADO....: RICARDO ANTÔNIO DIAS BAPTISTA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Isto posto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por EUDILENE DE MAIRA FURTADO LOPES em face de MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS e METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A, para condenar as Reclamadas a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum. Condeno, ainda, a primeira Reclamada a proceder a anotação da carteira de trabalho do Reclamante, efetuando o recolhimento da contribuição previdenciária do período de vigência do vínculo, sob pena de execução. Custas que importam em R$400,00, sobre R$ 20, 000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Liquidação por cálculos do contador, observando-se a evolução salarial do reclamante. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT, CEF, DRF, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e POLÍCIA FEDERAL, com remessa de cópias.
Intimar as partes.

Notificação Nº: 5521/2007
Processo Nº: RT 00366-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDILENE DE MARIA FURTADO LOPES
ADVOGADO....: RICARDO ANTÔNIO DIAS BAPTISTA
RECLAMADO(A): CELG - CIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A + 002
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Isto posto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por EUDILENE DE MAIRA FURTADO LOPES em face de MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS e METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A, para condenar as Reclamadas a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum. Condeno, ainda, a primeira Reclamada a proceder a anotação da carteira de trabalho do Reclamante, efetuando o recolhimento da contribuição previdenciária do período de vigência do vínculo, sob pena de execução. Custas que importam em R$400,00, sobre R$ 20, 000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Liquidação por cálculos do contador, observando-se a evolução salarial do

reclamante. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT, CEF, DRF, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e POLÍCIA FEDERAL, com remessa de cópias.
Intimar as partes.

Notificação Nº: 5522/2007
Processo Nº: RT 00366-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDILENE DE MARIA FURTADO LOPES
ADVOGADO....: RICARDO ANTÔNIO DIAS BAPTISTA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 002
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Isto posto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por EUDILENE DE MAIRA FURTADO LOPES em face de MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS e METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A, para condenar as Reclamadas a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum. Condeno, ainda, a primeira Reclamada a proceder a anotação da carteira de trabalho do Reclamante, efetuando o recolhimento da contribuição previdenciária do período de vigência do vínculo, sob pena de execução. Custas que importam em R$400,00, sobre R$ 20, 000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Liquidação por cálculos do contador, observando-se a evolução salarial do reclamante. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT, CEF, DRF, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e POLÍCIA FEDERAL, com remessa de cópias.
Intimar as partes.

Notificação Nº: 5540/2007
Processo Nº: RT 00406-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta resolvo rejeitar a preliminar de carência de ação e acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do primeiro reclamado para extinguir o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267 do CPC com relação ao CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS. Por fim, resolvo, rejeitar a prescrição qüinqüenal e, no mérito, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA em face da segunda reclamada AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, para condená-la a conceder as progressões horizontais por antiguidade, retroativas a março de 2002, março de 2004 e março de 2006 e a pagar as diferenças salariais e reflexos deferidos, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno, ainda, a segunda reclamada a depositar o FGTS, sob pena de conversão em indenização e a anotar a CTPS do reclamante, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, tudo nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Custas pela segunda reclamada, que importam em R$ 200,00, sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Isenta, na forma da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Sentença não sujeita ao recurso de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5541/2007
Processo Nº: RT 00406-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta resolvo rejeitar a preliminar de carência de ação e acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do primeiro reclamado para extinguir o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267 do CPC com relação ao CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS. Por fim, resolvo, rejeitar a prescrição qüinqüenal e, no mérito, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA em face da segunda reclamada AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, para condená-la a conceder as progressões horizontais por antiguidade, retroativas a março de 2002, março de 2004 e março de 2006 e a pagar as diferenças salariais e reflexos deferidos, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno, ainda, a segunda reclamada a depositar o FGTS, sob pena de conversão em indenização e a anotar a CTPS do reclamante, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, tudo nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Custas pela segunda reclamada, que importam em R$ 200,00, sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Isenta, na forma da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Sentença não sujeita ao recurso de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5519/2007
Processo Nº: RT 00433-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): MASSA FINA PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: DARCI DE S. VERAS
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte o pedidos formulados pelo reclamante ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS em face da reclamada MASSA FINA PIZZARIA LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40%, em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização e a anotar a CTPS, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas que importam em R$ 240,00, sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado e comprovados os recolhimentos expeça-se alvará liberatório dos depósitos fundiários. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5547/2007
Processo Nº: RT 00457-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO NUNES SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA. (E-PRINTER)
ADVOGADO....: CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5598/2007
Processo Nº: RT 00460-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EVARISTO DE ARAÚJO QUEIROZ
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum, para emprestar efeito modificativo ao julgado, saneando a omissão apontada, e indeferir o pedido de honorários assistenciais.

Notificação Nº: 5508/2007
Processo Nº: RT 00468-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DA LUZ BORGES
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Sentença publicada. Face ao exposto, acolho a preliminar de litispendência, extinguindo, sem julgamento do mérito, o processo movido por Aguinaldo da Luz Borges em face de Fundação de Apoio à Pesquisa – FUNAPE, nos termos do art. 267, V, do CPC c/c art. 769, da CLT. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas no importe de R$ 215,54, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R$ 10.777,02), pelo reclamante, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5516/2007
Processo Nº: RT 00554-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS BARBOSA

ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:'Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Clovis Barbosa em face de Condomínio de Administração do Goiânia Shopping, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: saldo de salário (12 dias), aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (03/12) e férias proporcionais com 1/3 (09/12). Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, efetuar e comprovar os recolhimentos do FGTS do período contratual, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente.Deverá, outrossim, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.Liquidação por cálculos.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços.Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio, férias com 1/3, indenização do seguro-desemprego e FGTS + 40%.Custas no importe de R$ 200,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes. Goiânia, 02 de maio de 2007.LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 5599/2007
Processo Nº: RT 00569-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: GILENE LUIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.

Notificação Nº: 5545/2007
Processo Nº: RT 00607-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Às 10h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza Lívia Fátima Gondim Prego, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado. Ausentes as reclamadas e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$735,76, calculadas sobre R$36.788,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador. Audiência encerrada às 10h02min. Nada mais.

Notificação Nº: 5601/2007
Processo Nº: RT 00641-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIERIK FARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER - BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Ante a ausência injustificada do reclamante, arquive-se a reclamatória.

Notificação Nº: 5592/2007
Processo Nº: RT 00653-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ROCHA MACHADO
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5593/2007
Processo Nº: RT 00671-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDENEZ CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): INTROGAS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO.Face ao exposto, declaro, de ofício, a inépcia da exordial no tocante aos pleitos de horas extras, repouso semanal remunerado e vale-transporte, extinguindo o processo, com relação aos mesmos, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 295, I e 267, I, do CPC c/c art. 267, IV, do CPC e art. 769, da CLT; e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Valdenez Carvalho da Costa em face de Introgas Agrícola Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: saldo de salário (23 dias), aviso prévio indenizado, férias com 1/3 (05/12), 13º salário (04/12), multa do art. 477 da CLT e multa do art. 467 da CLT. Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do reclamante, fazendo constar a admissão em 08/12/2006, a dispensa em 22/04/2007 (com a projeção do aviso prévio), a função de auxiliar de produção e a remuneração de R$ 450,00, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Deverá, ainda, a ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, efetuar e comprovar os recolhimentos do FGTS referente aos salários e ao 13º salário, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Liquidação por cálculos.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio, férias com 1/3, multas e FGTS + 40%.Custas no importe de R$ 50,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 2.500,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5576/2007
Processo Nº: RT 00712-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): LUZIANIRIA SOUZA COSTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 117,81, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.890,84, isento. Fica deferida à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração.

Notificação Nº: 5553/2007
Processo Nº: RT 00717-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO INÁCIO PEREIRA
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
RECLAMADO(A): ASCEP-ASSOC. DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEP DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Aos 2 dias do mês de maio de 2007, quinta-feira, às 17h10, na sala de audiências desta Vara, foram por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, que ao final assina, apregoados os litigantes: RECLAMANTE: ANTÔNIO INÁCIO PEREIRA, CPF: 130.289.281-92* RECLAMADO(A): ASCEP-ASSOC. DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEP DE GOIÂNIA-GO, CPF/CNPJ: 37.038.957/0001-37. Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela(s) ilíquida(s), sem indicação do valor correspondente, qual seja Honorários Advocatícios. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R$140,90, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.045,12, isento. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo. Nada mais. Às 17h15min, encerrou-se.

Notificação Nº: 5604/2007
Processo Nº: RT 00741-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente.Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela(s) ilíquida(s), sem indicação do valor correspondente, qual seja 'diferença apurada pelas horas extras sobre as verbas já pagas, tais como os 13º salários, férias, etc., o que deverá ser apurado quando da liquidação da sentença, com observação da verdadeira remuneração auferida'. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da

fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R$114,47, calculadas sobre o valor dado à causa de R$5.723,64, isento. Fica deferido ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a incial, exceto a procuração.Intimem-se as partes.Após, ao arquivo.Nada mais. Às 12h54min, encerrou-se.

Notificação Nº: 5549/2007
Processo Nº: RT 00742-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RONIVAL DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 157,41, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 7.870,66, isento. Fica deferido ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 5551/2007
Processo Nº: RT 00743-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR ALVEZ
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 204,31, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 10.215,52, isento. Fica deferido ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 2234/2007
PROCESSO Nº RT 00732-2006-010-18-00-2
RECLAMANTE: DIELE CAMILA VIEIRA NUNES
RECLAMADA: ARTE FÊNIX DECORAÇÕES LTDA
DEPOSITÁRIO: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LOBO - CPF: 359.721.901-25
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LOBO, CPF: 359.721.901-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 96, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Intime-se o depositário nomeado à fl. 51 verso para, em 24 horas, apresentar os bens penhorados ou consignar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão (CPC, art. 904). E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LOBO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Joelson da Conceição Lisbôa, Assistente 2, subscrevi, aos Três de Maio de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5297/2007
Processo Nº: RT 00530-2002-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE F. R. DE LACERDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ GOMES
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5274/2007
Processo Nº: RT 00868-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: EXEQUENTE: Vista da atualização dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5294/2007
Processo Nº: RT 00376-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOCORRO COSTA SOUZA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Vista dos autos pelo Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5307/2007
Processo Nº: RT 01812-2003-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: WLADEMIR ASSIS DONZELLI
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: PARTES: Homologo o acordo entabulado na petição de fls. 139, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a reclamada recolher e comprovar as contribuições previdenciárias e fiscais, decorridas do acordo, bem como efetuar o pagamento das custas, no importe de R$ 355,00, calculadas sobre o valor do acordo. Prazo de 10 dias. sob pena de execução.

Notificação Nº: 5263/2007
Processo Nº: RT 00224-2004-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: UIRES RONAN DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: ALÍRIO BASÍLIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSVEGA TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
DESPACHO: CREDOR: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 116, 146/147. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5313/2007
Processo Nº: RT 01546-2004-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: MICHELE DE PAULA ZAGO
RECLAMADO(A): VIACAO AEREA SAO PAULO S.A VASP (GYN)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Como se vê do ofício de fl. 190, ainda não houve a consolidação do quadro geral de credores da devedora falida. Este Juízo já atendeu o pleito do credor, oficiando à 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo, solicitando a inscrição do nome do exeqüente no quadro geral de credores. Diante disso, não faz sentido oficiar novamente àquele Juízo, nos moldes pretendidos pelo credor, razão por que fica indeferido o pedido de fl. 192.

Notificação Nº: 5262/2007
Processo Nº: RT 01825-2004-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO AUGUSTO MASSUDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: EXEQTE - I - Deixo de determinar a constrição dos veículos de fls. 551/552, porquanto não estão livres e desembaraçados.II - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5260/2007
Processo Nº: RTV 00375-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: RITA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA RICARDINA DO AMARAL - PIJU MODA UNISSEX
ADVOGADO....: LIAMARA DA SILVA CHAVES
DESPACHO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5300/2007
Processo Nº: RT 00713-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDLO DARLE LEÃO RAMOS ESPÓLIO REP P/ DOMINITA LEÃO RAMOS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): GALOPE EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
DESPACHO: RECTE: Vista dos autos a fim de que requeira o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5272/2007
Processo Nº: RTV 00998-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA CUNHA MOURA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA MARQUES
RECLAMADO(A): AMOR.COM RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .

DESPACHO: EXQTE: Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva, e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, no caso de inércia.

Notificação Nº: 5301/2007
Processo Nº: RT 01002-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLYCIA AMARAL PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA SOUZA MELLO CERQUEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): MEGA EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5249/2007
Processo Nº: RT 00112-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO/SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos e a ACOLHO, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.Considerando que a Contadoria já sanou o erro na atualização dos cálculos, acato os alores constantes da planilha de fl. 273, fixando à execução o valor de R$ 4.150,16, cabendo ao credor o valor líquido de R$ 12.118,09. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pelos executados. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5252/2007
Processo Nº: RT 00514-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: KARLA DAS DORES DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): M.M EVENTOS, PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: EXEQTE - Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5315/2007
Processo Nº: ATA 00887-2006-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA (TROPICAL PNEUS)
ADVOGADO....: EDUARDO ABRÃO DA SILVA JÚNIOR
DESPACHO: Partes - Posto isso, conheço dos Embargos à Arrematação opostos por PNEUS VIA NOBRE LTDA, à Arrematação intentada por MARCILENE ALES DE LACERDA, na execução que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO move em seu desfavor, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais a cargo da embargante-executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Notificação Nº: 5310/2007
Processo Nº: RT 00981-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RIBEIRO QUINHÕES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA-ME (SUCESSOR DE RESTAURANTE 23 LTDA-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias. Ressalte-se que houve a realização de diligência no BACEN, sem êxito.

Notificação Nº: 5264/2007
Processo Nº: RT 01135-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE: Receber, em Secretaria, parte da guia de fl. 173. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5311/2007
Processo Nº: RT 01210-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): WILLIAM DOUGLAS BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Diante do exposto na promoção retro, manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5273/2007
Processo Nº: RT 01259-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE AMIGO DO GARFO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, os ACOLHO, em parte, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Considerando que a Contadoria já procedeu à retificação dos cálculos, conforme o aqui decidido, fixo à condenação o valor de R$ 302,67, atualizado até 31/10/2006, conforme resumo de fl. 180. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelo embargante/executado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5308/2007
Processo Nº: RT 01356-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5250/2007
Processo Nº: RT 01364-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA DE JESUS PARENTE
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 102/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5303/2007
Processo Nº: RT 01487-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WAISTER MARTINS CARDOSO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS STRIKININA CALÇADOS FINOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
DESPACHO: Partes - Às fls. 66/67 vem o executado informar que o veículo descrito no prontuário de fl. 57, (motocicleta HONDA/CG 125 TITAN KS) não mais lhe pertence, tendo sido alienado em dezembro/2005. Colaciona aos autos documentos que informam todas as alienações que foram realizadas com o aludido bem. Informa, ainda, que o Oficial de Justiça realizou a constrição sem ter visto o veículo, situação esta confirmada pelo meirinho à fl. 81. Qual se vê dos autos, a penhora de fl. 62 não se aperfeiçoou quer seja pela ausência de depositário, quer seja porque realizada apenas com base nos dados do prontuário, eis que não localizado tal veículo quando da constrição. Assim, declaro inválida a penhora realizada à fl. 62.

Notificação Nº: 5302/2007
Processo Nº: RT 01690-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: IONEIDE SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRIUNFAL RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5251/2007
Processo Nº: RT 02075-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: GEFERSON ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PLINIO JOSE VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE RANGO CHIK LTDA - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 103/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5275/2007
Processo Nº: RT 02179-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RICARDO NEVES ARIANO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: 1ª RECDA FUNAPE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5247/2007
Processo Nº: CCS 00032-2007-011-18-00-5 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: MARIO ÁLVARO MARQUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Homologo o acordo entabulado na petição de fls. 119/120, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$ 37,98 calculadas sobre o valor do acordo a cargo da requerente que do pagamento fica dispensada.

Notificação Nº: 5261/2007
Processo Nº: CCS 00045-2007-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: SILVIO DELFINO DE SOUZA
ADVOGADO: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
DESPACHO: AUTOR: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5267/2007
Processo Nº: RT 00069-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MARQUES E FIDELIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça fl. 62. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5257/2007
Processo Nº: RT 00124-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): UCG UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
DESPACHO: RECDAS - manifestar sobre a documentação junta pelo autor (fls. 488/614), caso queiram, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 5298/2007
Processo Nº: RT 00283-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN FARIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO SOARES (AUTO ELÉTRICA SOARES)
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO/SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - REJEITAR a preliminar de cerceio do direito de produzir prova; e II - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo ao A. os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 364,87, calculadas sobre R$ 18.243,91, valor arbitrado à ondenação, rovisoriamente. Intimem-se as partes tendo em vista a antecipação do julgamento do feito. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5309/2007
Processo Nº: RT 00293-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
DESPACHO: Tomar ciência de que foi designado o dia 18/05/2007, às 16h10, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5309/2007
Processo Nº: RT 00293-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 18/05/2007, às 16h10, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5296/2007
Processo Nº: RT 00421-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE MAIA INSUELA GARCIA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Reclamado, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 5291/2007
Processo Nº: RT 00510-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BARBOSA MESQUITA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANS - RAPOSA + 001
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: Reclamante - Fornecer o atual endereço da testemunha ALEXANDRE SIQUEIRA COSTA, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5266/2007
Processo Nº: RT 00609-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4079/2007
Processo Nº: RT 01233-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO DE ASSIS (JOALHERIA E ÓTICA LASSARI)
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
DESPACHO: Vistos, etc... Os cálculos foram homologados, fls. 206, a executada citada, fls. 211, e a execução garantida, fls. 220. Liberado ao exeqüente o valor do depósito recursal, fls. 229, este apresentou impugnação aos cálculos que foi acolhida, 249/250, passando a execução para R$9.574,69, fls. 238, e com a dedução do valor do depósito recursal recebido, a execução passou para R$7.111,05, fls. 258. As fls. 269 foi recolhido o imposto de renda, R$26,37. A execução foi garantida integralmente com a penhora de fls. 220 e 278. Não houve licitantes para a praça e leilão designados, fls. 295/296. As fls. 309 foi penhora uma motocicleta. Designada praça, houve lanço sobre a motocicleta, no valor de R$1.750,00. O preço foi considerado vil, fls. 318, sendo que o arrematante apresentou agravo de petição, fls. 322. A arrematação foi homologada pelo Tribunal, fls. 358/363. Não houve embargos pela executada, fls. 377. Expediu-se o mandado de entrega da motocicleta. A motocicleta não foi encontrada, fls. 375. A depositária foi intimada para informar a localização do veículo, sob pena de prisão. Expedido novo mandado a moto foi localizada, fls. 394. Contudo a moto estava no seguinte estado, fls. 394, em 10.10.06: ´´...vazamento de óleo, pneus carecas, corrente ruim, sem os dois retrovisores, chapa dianteira quebrada (pequeno pedaço onde se encontra a marca Honda), raios inferrujados, sem funcionamento (não deu nenhum sinal), pintura um pouco queimada, sem mata cachorro, sem carenagem trazeira.`` O arrematante não quis receber a moto, em razão do estado físico da moto. Designada audiência para tentativa de conciliação, foi determinado na ata de fls. 417/418 que o depositário: a) ´´...promova a reparação para que o veículo retorne ao bom estado de conservação noticiado no auto de penhora, diligência a ser cumprida até 29.01.07, data que o Oficial de Justiça deverá acompanhar o arrematante para entrega do bem.`` b) ´´Faculta-se ao depositário depositar em Juízo o valor da avaliação do bem para análise do valor a ser devolvido ao arrematante, se for o caso.`` c) ´´Caso o depositário não promova nenhuma das providência ora determinadas, será imediatamente expedido o mandado de prisão``. A depositária Maria Lúcia Borges de Oliveira foi encontrada no endereço da executada, onde ficou ciente do mandado de intimação e da ata de fls. 417/418, conforme certidão de fls. 423. O Mandado de Entrega de Bem e Averiguação, fls. 425, constatou que: ´´..deixei de proceder à entrega do bem em virtude da recusa do arrematante em recebê-lo. O executado alega que fez revisão, colocou retrovisores, pneus novos, bateria e tampas laterais. O arrematante alega que precisa fazer batente, trocar raios, colocar relação completa (corrente), sistema de eco carburação, borracha de pedal de apóio, eliminar vazamento de Kit de ar e fazer revisão. Estando o arrematante acompanhado do mecânico Sr. Gilberto

da Moro For, O Sr. Helaino pediu ao Sr. Carlos o valor de alinhar e fazer o demais procedimentos por sua conta. O Sr. Carlos propôs irem a Oficina e pagar para fazer o alinhamento e o Sr. Helaino recusou. A Motocicleta foi ligada pelo mecânico e estava funcionando e apensar de não constar no auto de penhora o arrematante quer também uma tranca de segurança. 09.02.07.`` Em razão destas informações, foi determinado a expedição de mandado de prisão em face do sr. Carlos Fernando de Assis, fls. 427. O arrematante, através da petição de fls. 428, disse que a moto está com o tanque amassado de ambos os lados, e que a reforma e mão de obra somam R$1.987,22, além do licenciamento no valor de R$381,94. O executado Carlos Fernando de Assis (petição de fls. 388) requereu às fls.436/438 a revogação da determinação de prisão, dizendo que efetuou reparos na moto. Ao final, o executado requereu também que: ´´...seja expedido um novo mandado de penhora, onde este conste como fiel depositário o Sr. Carlos Fernando de Assis (executado)...`` A determinação de prisão foi reconsiderada e determinada nova entrega do bem (despacho de fls. 448). Conforme certidão de fls. 454: ´´...o Sr. Carlos informou que a mesma estava na rua a trabalho (...). O Sr. Carlos apresentou o bem a este oficial que desconsiderando raios enferrujados e pequenos detalhes considerou o bem em bom estado de conservação observando ainda que a mesma foi colocada em funcionamento e o empregado saiu pilotando-a para o trabalho de rua.`` O arrematante, através da petição de fls. 455, alegou que o sr. Oficial de Justiça Nivaldo disse que a moto estava em bom estado de conservação, ao contrário do que afirmou a sra. Oficiala Dâmaris. Requereu a expedição de novo mandado, para ser cumprido pela sra. Oficiala Dâmaris. Pois bem. Antes de mais nada, REGISTRE-SE que o depositário do bem penhorado é o sr. CARLOS FERNANDO DE ASSIS, haja vista que é ele que de fato está com a guarda e depósito da moto. Frise-se, por oportuno, que o próprio executado solicitou tal providência, conforme petição de fls. 438, onde requereu que o mesmo ele ficasse como depositário da moto. Quanto a celeuma em que se transformou a entrega da moto, entendo que tanto o arrematante quando o depositário (sr. Carlos Fernando de Assis) têm justificativas razoáveis em suas alegações. Contudo, a solução deve ser dada por este Juízo. Desta forma, determino: EXPEÇA-SE novo Mandado de Entrega da moto, haja vista que a mesma encontra-se em bom estado de conservação, conforme certidão de fls. 454. Registre-se, por oportuno que, conforme certidão de fls. 454, a moto estava na rua à trabalho e certidão de fls. 454, a moto foi colocada em funcionamento e o empregado saiu pilotando para o trabalho de rua. Constata-se, evidentemente, que houve reparos na moto, haja vista que conforme certidão de fls. 394 e 425 a moto não estava sequer funcionando. Quanto ao valor necessário para deixar a moto em bom estado de conservação, fixo o valor de R$218,06, para que o próprio arrematante providencie os necessários consertos. Frise-se que o referido valor, levou em consideração os reparos feitos pelo executado, fls.436/446 e as alegações do arrematante, fls. 428/433. Quanto ao débito relativo a licenciamento, R$381,94, o valor deverá ser liberado posteriormente ao arrematante, para compensação deste débito, haja vista que se trata de responsabilidade do executado. Portanto, após a entrega da moto, deverá ser liberado ao arrematante o valor de R$600,00, conforme determinação acima. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE Mandado.

Notificação Nº: 4077/2007
Processo Nº: RT 01702-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON FONSECA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, conhecer dos embargos, para, no mérito: sanar erro material havido na declinação do período de deferimento das horas extras como líder de pista. Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 17h57 horas.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 4072/2007
Processo Nº: AAT 01904-2006-012-18-00-8 12ª VT
AUTOR...: EDUARDO DE SOUSA FILHO + 001
ADVOGADO: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RÉU(RÉ).: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação conheço dos embargos opostos para, no mérito:rejeitar os embargos opostos pelo autor EDUARDO DE SOUSA FILHO;rejeitar os embargos opostos pelo réu EXPRESSO SÃO LUIZ;acolher os embargos opostos pelo denunciado AGF BRASIL SEGUROS S/A para arbitrar em seu favor honorários advocatícios no importe de R$ 4.000,00, a serem suportados pelo réu EXPRESSO SÃO LUIZ.Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 16:37 horas.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 4074/2007
Processo Nº: RT 00132-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLARISMAR ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEA - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINSTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, conhecer dos embargos, para, no mérito:sanar contradição, adotando o parâmetro acima identificado para apuração das diferenças salariais com base na convenção;esclarecer a forma de procedimento da execução dos devedores subsidiários, se for preciso; sanar erro material quanto ao limite prescricional (janeiro/02).
Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 17h54 horas.Nada mais.

Notificação Nº: 4075/2007
Processo Nº: RT 00132-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLARISMAR ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, conhecer dos embargos, para, no mérito:sanar contradição, adotando o parâmetro acima identificado para apuração das diferenças salariais com base na convenção;esclarecer a forma de procedimento da execução dos devedores subsidiários, se for preciso; sanar erro material quanto ao limite prescricional (janeiro/02). Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 17h54 horas.Nada mais.

Notificação Nº: 4076/2007
Processo Nº: RT 00132-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLARISMAR ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, conhecer dos embargos, para, no mérito:sanar contradição, adotando o parâmetro acima identificado para apuração das diferenças salariais com base na convenção;esclarecer a forma de procedimento da execução dos devedores subsidiários, se for preciso; sanar erro material quanto ao limite prescricional (janeiro/02). Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 17h54 horas.Nada mais.

Notificação Nº: 4078/2007
Processo Nº: RT 00326-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: IVO ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO....: HENRIQUE ALVES DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, conhecer dos embargos opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, no mérito prestar os esclarecimentos acima mencionados. Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 17h47 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 4073/2007
Processo Nº: RT 00373-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): OLÍCIO MENDONÇA RIBEIRO (ABELHA COMERCIAL SANDUICHERIA)
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, acolho os presentes embargos de declaração opostos por OLÍCIO MENDONÇA RIBEIRO, fixando o final do contrato em 16/02/07, limitando o deferimento de saldo de salários a 17 dias e determinando a compensação do adiantamento de R$ 300,00.Altero para R$ 800,00 o valor arbitrado para a condenação.Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17h59min.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 4069/2007
Processo Nº: RT 00460-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4070/2007
Processo Nº: RT 00467-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CATÚLIO CARVALHO

ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.300/307:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus ATENTO BRASIL S/A e TELEGOIÁS CELULAR S/A (este último de forma subsidiária, em relação às obrigações de natureza pecuniárias e sem caráter punitivo) a satisfazer as pretensões do autor BRUNO CATÚLIO CARVALHO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar este dispositivo como se estivessem aqui transcritas.O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total em 48 horas, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem ao recolhimento, sob pena de ofício à Receita Federal e execução previdenciária. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:21 horas.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 4071/2007
Processo Nº: RT 00467-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CATÚLIO CARVALHO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.300/307:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus ATENTO BRASIL S/A e TELEGOIÁS CELULAR S/A (este último de forma subsidiária, em relação às obrigações de natureza pecuniárias e sem caráter punitivo) a satisfazer as pretensões do autor BRUNO CATÚLIO CARVALHO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar este dispositivo como se estivessem aqui transcritas.O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total em 48 horas, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem ao recolhimento, sob pena de ofício à Receita Federal e execução previdenciária. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:21 horas.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 4067/2007
Processo Nº: RT 00559-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LEIDIANO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA FERNANDES
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.20/24:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após excluir, por inépcia do pedido, o réu NONATO RODRIGUES, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA – ME a satisfazer as pretensões do autor FLÁVIO LEIDIANO JOSÉ DA COSTA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar este dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo o réu pagar o total em 48 horas, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei,bem como as contribuições previdenciárias incidentes,inclusive referentes aos recolhimentos mensais inadimplidos. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 120,00,calculadas sobre R$ 6.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis,
devendo os réus procederem ao recolhimento, sob pena de ofício à Receita Federal e execução previdenciária. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT, com cópia da presente sentença.Intimem-se as partes.A Secretaria retificará a capa do processo, excluindo a informação de que trata-se de feito envolvendo menor de 18 anos, ali aposta de forma equivocada.Audiência encerrada às 17h52 horas. Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 4068/2007
Processo Nº: RT 00559-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LEIDIANO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): NONATO RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA FERNANDES
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.20/24:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após excluir, por inépcia do pedido, o réu NONATO RODRIGUES, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA – ME a satisfazer as pretensões do autor FLÁVIO LEIDIANO JOSÉ DA COSTA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar este dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo o réu pagar o total em 48 horas, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei,bem como as contribuições previdenciárias incidentes,inclusive referentes aos recolhimentos mensais inadimplidos. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 120,00,calculadas sobre R$ 6.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem ao recolhimento, sob pena de ofício à Receita Federal e execução previdenciária. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT, com cópia da presente sentença.Intimem-se as partes.A Secretaria retificará a capa do processo, excluindo a informação de que trata-se de feito envolvendo menor de 18 anos, ali aposta de forma equivocada.Audiência encerrada às 17h52 horas. Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5345/2007
Processo Nº: RT 00165-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WELSON TEODORO FARIAS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: AO RECLAMADO: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, A QUAL SE ENCONTRA ANEXADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MULTA NO IMPORTE DE R$ 402,53.

Notificação Nº: 5317/2007
Processo Nº: RT 00437-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ELDORADO ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE MENESES
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/06/2007, ÀS 15:00 H, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA DIRETORIA DE MANDADOS JUDICIAIS, EM FRENTE À 11ª VARA TRABALHISTA DE GOIÂNIA GO, NA SEDE DESTE TRIBUNAL, NA RUA T-51, ESQ. C/ AV T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA GO. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/06/2007, ÀS 09:20 H, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 5352/2007
Processo Nº: AEF 00567-2005-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CENTRAL E INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO: GELCIO JOSE SILVA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA DIA 11/06/2007, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO,CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA DIRETORIA DE MANDADOS JUDICIAIS, EM FRENTE À 11ª VARA TRABALHISTA DE GOIÂNIA GO, NA SEDE DESTE TRIBUNAL, NA RUA T-51, ESQ. C/ AV T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA GO. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/06/2007, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, A SER REALIZADO NA RODOVIA BR-153, KM 17, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, PELO LEILOEIRO CLAIDE CARVALHO BRASIL, INSCRITO NA JUNTA DO COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS SOB O Nº 5 E/OU LEILOEIROS ASSOCIADOS DA LEILÕES BRASIL, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 5353/2007
Processo Nº: AEF 00567-2005-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: NALDO JOSE PEREIRA + 001
ADVOGADO: GELCIO JOSE SILVA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA DIA 11/06/2007, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER

ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO,CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA DIRETORIA DE MANDADOS JUDICIAIS, EM FRENTE À 11ª VARA TRABALHISTA DE GOIÂNIA GO, NA SEDE DESTE TRIBUNAL, NA RUA T-51, ESQ. C/ AV T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA GO. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/06/2007, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, A SER REALIZADO NA RODOVIA BR-153, KM 17, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, PELO LEILOEIRO CLAIDE CARVALHO BRASIL, INSCRITO NA JUNTA DO COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS SOB O Nº 5 E/OU LEILOEIROS ASSOCIADOS DA LEILÕES BRASIL, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 5336/2007
Processo Nº: RTN 00740-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 841/842. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5358/2007
Processo Nº: RT 01449-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLA WANDERLEYA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 219/220. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5335/2007
Processo Nº: AMT 01534-2005-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GOIÁS
ADVOGADO....: FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RGC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Concedo ao sindicato autor o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e a remessa dos autos ao arquivo, o que desde já fica autorizado, caso haja o transcurso in albis do prazo supra.

Notificação Nº: 5315/2007
Processo Nº: RT 01902-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COELHO SILVESTRE
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
DESPACHO: Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias informar o atual e correto endereço do sócio executado MARCELO JUVENTINO GUIMARÃES ALVES BARNABÉ, ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Notificação Nº: 5340/2007
Processo Nº: RT 00413-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BENJAMIN DUARTE
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante informar nos autos o correto endereço da testemunha JHONNY DAVID DE OLIVEIRA, uma vez que a intimação a mesma enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de 'endereço insuficiente'. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5343/2007
Processo Nº: RT 00653-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Determino a intimação do exeqüente para que se manifeste acerca do bem nomeado à penhora pela executada (fl.832), no prazo de 05 (cinco) dias, considerando o silêncio como anuência tácita.

Notificação Nº: 5375/2007
Processo Nº: RT 01098-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDE BENTO LEAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE EM 03/05/2007 FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução aforados por ATAÍDE BENTO LEAL em face de AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO nos termos da fundamentação... (PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 5357/2007
Processo Nº: CCS 01100-2006-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: SESCON/GO - (N/P EDSON CÂNDIDO PINTO)
ADVOGADO: FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: AAG PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: DILERMANDO DIAS SANTOS
DESPACHO: Determino a liberação da importância referente ao depósito recursal à requerida AAG Participações LTDA. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5384/2007
Processo Nº: RT 01119-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA MARQUES CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): APACHE ENGENHARIA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA SUC. QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA. (N/P MADALENA MÁRCIA DA COSTA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5362/2007
Processo Nº: RT 01175-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO DI GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): ARTE SUPREMA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: INOFORMAR NOS AUTOS SE O ACORDO ESTA SENDO CUMPRIDO NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 5382/2007
Processo Nº: RT 01231-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Vista da nomeação de bens à penhora (fl.149), prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5349/2007
Processo Nº: AA 01237-2006-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: EBM INCORPORAÇÕES S.A.
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
RÉU(RÉ).: UNIAO FEDERAL REP P/ ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Ante os termos do ofício de fl.474, determino a intimação da autora para que tome as providências necessárias à individualização das contribuições fundiárias, conforme procedimento indicado pela CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando nos autos. Tendo em vista que a dívida discutida nesses autos está integralmente garantida, determino à CEF que disponibilize à autora, até a individualização dos depósitos fundiários, certidões negativas de débitos para com o FGTS. Intime-se a CEF via mandado.

Notificação Nº: 5316/2007
Processo Nº: RT 01281-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA BERNARDES DA CRUZ
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: Liberem-se os depósitos remanescentes à reclamada, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5344/2007
Processo Nº: AAT 01371-2006-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SOARES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: FABIO DE FREITAS NASICMENTO

DESPACHO: À RÉ: Determino a intimação da ré para que junte aos autos os exames médicos realizados pelo autor em 28/02/2007, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5356/2007
Processo Nº: RT 01496-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ FLÁVIO SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NY LOOKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LOPES DE ARAUJO PEREIRA CAVALCANTI
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da petição de fl.108, por meio da qual o reclamante alega o descumprimento do acordo. Fica a reclamada advertida de que seu silêncio será tido como corcordância tácita, com o conseqüente início da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5360/2007
Processo Nº: RT 01497-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA CAROLINE DE ARAÚJO SILVA DOMINGOS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 182 e 241. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5387/2007
Processo Nº: AAT 01805-2006-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: MARLI PEREIRA NUNES FERREIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DAN-HEBERT S'A SISTEMAS E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes de que foi designado o dia 14/05/07 às 11h30min, para audiência de encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5388/2007
Processo Nº: AAT 01805-2006-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: MARLI PEREIRA NUNES FERREIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes de que foi designado o dia 14/05/07 às 11h30min, para audiência de encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5334/2007
Processo Nº: RT 01849-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ZEMIGUEL BORGES DE MORAIS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, A QUAL SE ENCONTRA ANEXADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO DA RECUSA À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. NO MESMO PRAZO, A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO FUNDIÁRIA, BEM COMO APRESENTAR AS GUIAS CD/SD, SOB PENA DE EXECUÇÃO E CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE, RESPECTIVAMENTE.

Notificação Nº: 5322/2007
Processo Nº: RT 01923-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SECOL LTDA. PROP. GÉRSON VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: ANTES DE QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO ACORDO ENTABULADO À FL. 74, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5329/2007
Processo Nº: AAT 01963-2006-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: ANA RITA DE PAULA COELHO + 002
ADVOGADO: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: EZIO MATIAS PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 774/802. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5330/2007
Processo Nº: AAT 01963-2006-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: KATIA REGINA DE PAULA COELHO + 002
ADVOGADO: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: EZIO MATIAS PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 774/802. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5332/2007
Processo Nº: AAT 01963-2006-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: ELOY DE SOUSA COELHO FILHO + 002
ADVOGADO: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: EZIO MATIAS PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 774/802. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5354/2007
Processo Nº: AEX 02103-2006-013-18-00-6 13ª VT
EXEQUENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: AO PARTES: Vistos os autos, Ante os termos da petição de fl. 220, homologo o termo aditivo do acordo de fls. 213/214, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5320/2007
Processo Nº: RT 02179-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM SILVIA CARDOSO GOMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da petição de fl.46, por meio da qual a reclamante alega o pagamento em atraso da última parcela do acordo, ficando advertido de que, mantendo-se silente, a execução da multa correspondente ao mencionado atraso será iniciada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5326/2007
Processo Nº: RT 02200-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIVEIRA DE MELO NETO
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARROZEIRA ROMÃO LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
DESPACHO: AOS PROCURDORES: Ficarem cientes do despacho de fl. 135, abaixo transcrito: Vistos os autos, Tendo em vista que o perito reconheceu à fl. 157 que que a reclamada nem seu assistente técnico não foram intimados acerca da data da realização da perícia e considerando, ainda, que a conclusão da prova pericial foi desfavorável à reclamada, determino a realização de nova perícia, oportunidade na qual as partes deverão ser intimadas para comparecimento, de modo a evitar futuras alegações de nulidade, por cerceamento do direito de defesa da ré. Determino a intimação do perito e das partes. Desentranhem-se a perícia de fls. 123/147 e devolva-o ao perito.

Notificação Nº: 5338/2007
Processo Nº: CCS 00038-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: A providência requerida à fl. 135 já foi realizada por este juízo, a qual revelou-se infrutífera, conforme certidão de fl. 122, razão pela qual concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5321/2007
Processo Nº: RT 00401-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5339/2007
Processo Nº: RT 00551-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON REFORMADORA DE ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA SANTOS MAIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 49/57. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5361/2007
Processo Nº: RT 00559-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PLANETA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5325/2007
Processo Nº: RT 00586-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL CÂNDIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): JC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
DESPACHO: AOS PROCURDORES: Ficarem cientes de que foi prolatada sentença nos presentes autos, conforme dispositivo abaixo. Prazo e fins legais: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar JC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. a pagar a GABRIEL CÂNDIDO DE ARAÚJO as parcelas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores que vierem a ser apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução, em relação aos primeiros (CLT, art. 876, parágrafo único) e de ser comunicada à Receita Federal a ausência dos últimos, autorizadas desde já as retenções legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 3.500,00.

Notificação Nº: 5324/2007
Processo Nº: RT 00604-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILZA DA SILVA FIRMINO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EMPÓRIO DO SABOR RESTAURANTE N/P DO SÓCIO JULIANO DINIZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficar ciente de que foi prolatada sentença nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir: ...Posto isso, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 282, parágrafo único, c/c art. 267, I). Custa pelo autor no importe de R$69,33, calculadas sobre o valor da causa (R$ 3.466,64), das quais está isento, nos termos da lei.

Notificação Nº: 5323/2007
Processo Nº: RT 00606-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ERMANO VIEIRA FREIRE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EMPÓRIO DO SABOR RESTAURANTE N/P DO SÓCIO JULIANO DINIZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficar ciente de que foi prolatada sentença nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir: ...Posto isso, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 282, parágrafo único, c/c art. 267, I). Custa pelo autor no importe de R$28,32, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.416,00), das quais está isento, nos termos da lei.

Notificação Nº: 5347/2007
Processo Nº: RT 00617-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JUBINER COELHO
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): CARGIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: DR. SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS REIS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi nomeado perito dos autos o Dr. Francisco Jorge Pires Jácome, bem como de que foi aberto às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e/ou indicação de assistentes técnicos.

Notificação Nº: 5346/2007
Processo Nº: RT 00742-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: TARCISO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fl.22, adio sine die a audiência. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para informar o atual e correto endereço da reclamada, ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de indeferimento da inicial.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 204/2007
PROCESSO Nº RT 00437-2005-013-18-00-4
Exeqüente: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
Advogada: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA
Executada: ELDORADO ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
Advogado: ODAIR DE MENESES
praça: 11/06/2007 às 15 horas e 00 minutos.
Leilão: 15/06/2007 às 09 horas e 20 minutos.
Localização do bem: RUA 05, QD. B, LT. 01, SETOR OESTE, GOIANIRA/GO
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 105 e laudo de reavaliação de fl.221, na guarda do depositário, Sr. Divino Dias Maciel.
RELAÇÃO DO BEM:
1.01 (UM) VEÍCULO GM/KADETT IPANEMA GL, ANO 1994, COR PRATA, PLACA JTD 0157, TIPO FUNERÁRIO, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO (LATARIA BOA, PINTURA QUEIMADA PELO SOL, ESTOFAMENTO BOM, PNEUS MEIA VIDA) E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado leilão para o dia 15/06/2007, às 09 horas e 20 minutos, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Gislayne Oliveira Uchôa, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três dias do mês de maio de dois mil e sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 209/2007
PROCESSO Nº AEF 00567-2005-013-18-00-7
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Executado: CENTRAL E INFORMÁTICA LTDA + 001.
Advogado: GELCIO JOSÉ SILVA
Praça: 11/06/2007 às 15 horas e 15 minutos.
Leilão: 15/06/2007 às 09 horas e 20 minutos
Localização dos bens: RUA T-15, QD. 145, lt. 07, NOVA SUÍÇA, GOIÂNIA-GO
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA para o dia 11/06/2007 às 15 horas e 15 minutos. a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito à Rua T-51 esq c/ T-1, Setor Bueno, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 141, na guarda da depositário, Sr. Naldo José Pereira, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DOS BENS:
1. 01 (UM) APARTAMETNO DE Nº 902 DO EDIFÍCIO MANGABEIRAS, LOCALIZADO À AV. T-15, QD. 145, LT. 07, NO SETOR NOVA SUIÇA, NESTA CAPITAL, COM A SEGUINTE DIVISÃO INTERNA; SALA DE ESTAR/JANTAR, VARANDA, CIRCULAÇÃO, BANHEIRO SOCIAL, 03 QUARTOS, SENDO 01 SUITE, COPA/COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, DCE E DUAS SACADAS, COM ÁREA TOTAL DE 231,143 M², SENDO 151,98 M² DE ÁREA PRIVATIVA E 79,163 M² DE ÁREA COMUM, ESTANDO A PENHORA AVERBADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DESTA CAPITAL, AVALIADO EM R$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia 15/06/2007 às 09 horas e 20 minutos, a ser realizado na Rodovia BR-153, Km 17, Aparecida de Goiânia-GO, pelo leiloeiro Claide Carvalho Brasil, inscrito na Junta do Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5 e/ou Leiloeiros Associados da LEILÕES BRASIL. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assitente-2, subscrevi, aos três dias do mês de maio de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 205/2007
PROCESSO Nº RT 00664-2005-013-18-00-0
Reclamante: PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS
Reclamado: ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 342/345, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar Acalanto Clínica Médica Ltda a pagar a Paulo Sérgio da Silva Santos e Iolete Soares dos Santos as verbas postuladas no presente feito, pelos valores indicados na inicial, mais correção monetária e juros, na forma legal. Deverá a reclamada, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, quanto àqueles, e de ser comunicada à Receita Federal a ausência dos últimos, autorizadas as deduções legais. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 2.491,02, calculadas sobre R$ 124.551,20, valor arbitrado à causa". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos Três dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 206/2007
PROCESSO Nº CPEX 02061-2005-013-18-00-2
Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. N/P DO ABADIO PEREIRA CARDOSO
Praça: 11/06/2007 às 15 horas e 05 minutos.
Leilão: 15/06/2007 às 09 horas e 20 minutos.
Localização do bem: RUA DOS FERROVIÁRIOS, CHÁCARA 01, ESPLANDA DO ANICUNS, GOIÂNIA/GO
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que foi designada PRAÇA PARA O DIA 11/06/2007 ÀS 15 HORAS E 05 MINUTOS, a ser realizada nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 24 e/ou fl. 123, na guarda do depositário, Sr. Sérgio Bragotá Josinkas.
RELAÇÃO DOS BENS:
1. 01 (UM) TORNO MECÂNICO INDUSTRIAL, MARCA IMOR 420, COR VERDE, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
2. 01 (UMA) MAQUINA PARA RETIFICAR TAMBOR DE FREIOS, MARCA REBITEC, Nº 51793, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO PARA O DIA 15/06/2007 ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, digitei e subscrevi, aos três dias do mês de maio de dois mil e sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 207/2007
PROCESSO Nº RT 00341-2007-013-18-00-8
Reclamante: ROMILDO MOREIRA LOPES
Reclamadas: COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 005
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, para informar nos autos se pretende produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo especificar a natureza e o objeto. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Gislayne Oliveira Uchôa, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três dias do mês de maio de dois mil e sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 208/2007
PROCESSO Nº CPEX 00580-2007-013-18-00-8
Exeqüente: WÉLLINGTON DA SILVA SOUZA
Executado: CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
Praça: 11/06/2007 às 15 horas e 10 minutos.
Leilão: 15/06/2007 às 09 horas e 20 minutos
Localização dos bens: RUA, Nº 515, SALA 1608, ED. PARTHENON CENTER, GOIÂNIA-GO
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA para o dia 11/06/2007 às 15 horas e 10 minutos. a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito à Rua T-51 esq c/ T-1, Setor Bueno, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 18, na guarda da depositário, Sr. Roberto João de Araújo, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DOS BENS:
1. 01 (UM) MICRO COMPUTADOR, COM PROCESSADOR INTEL(R) CELERON(R), CPU 2,13 GHZ, COM GABINETE VERTICAL, COR PRETO, COM MONITOR COLORIDO, MARCA SANSUNG SYNCMASTER 540N, TELA PLANA, TECLADO MARCA CLONE, MOUSE ÓPTICO MARCA SLINTEK, DUAS CAIXAS DE SOM MARCA MULTILASER, FONE DE OUVIDO CLONE E ESTABILIZADOR PEQUENO, EM BOM ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS);
2. 0L(UMA) IMPRESSORA MATRICIAL, MARCA EPSON LX-300, FALTANDO A TAMPA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);
3. 0L(UMA) IMPRESSORA MATRICIAL, MARCA EPSON FX-2170, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia 15/06/2007 às 09 horas e 20 minutos, a ser realizado na Rodovia BR-153, Km 17, Aparecida de Goiânia-GO, pelo leiloeiro Claide Carvalho Brasil, inscrito na Junta do Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5 e/ou Leiloeiros Associados da LEILÕES BRASIL. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assitente-2, subscrevi, aos três dias do mês de maio de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2677/2007
Processo Nº: RT 00497-1995-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA G. PACHECO E OLIVEIRA
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 066/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Deverá, AINDA, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o quantum auferido para dedução no seu crédito.

Notificação Nº: 2704/2007
Processo Nº: RT 00770-2003-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARCIA RESENDE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇOES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇAO LTDA (SUC. DE REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA)
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica a reclamnte intimada para manifestar-se acerca do ofício de fls. 253 o qual solicita a indicação de outros bens à penhora de mais fácil venda.

Notificação Nº: 2683/2007
Processo Nº: CS 00689-2005-051-18-01-2 1ª VT
EXEQUENTE...: GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - (CRBS FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Vistos os autos, Dê-se vista ao exeqüente da promoção da contadoria, às fls. 174, para que proceda aos atos de sua responsabilidade, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução provisória.'

Notificação Nº: 2688/2007
Processo Nº: RT 00256-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA
RECLAMADO(A): LINDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos, A despeito das alegações do devedor, às fls. 225/227, o fato é que os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel arrematado, quando em atraso, tratando-se de crédito tributário, ficam sub-rogados no preço da arrematação, devendo ser dele deduzido. É o que se depreende do artigo 130 do CTN, parágrafo único. Ora, não seria justo que o arrematante, ao contribuir para com garantia da execução, fosse onerado com dívidas tributárias decorrentes da inadimplência do executado, proprietário do imóvel arrematado. Considerando, pois, que o devedor não impugnou os documentos de fls. 176/212 nem a relação destes (fls. 174/175), indicando o montante dos débitos pendentes sobre o imóvel arrematado, no valor de R$11.114,10, determina-se à Secretaria que libere esse valor ao arrematante, para a quitação dos citados débitos, retirando-se do montante da arrematação (guia de fls. 161/162). Intimem-se.'

Notificação Nº: 2669/2007
Processo Nº: RT 00456-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELINA MARIA NASCIMENTO
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): LEONTINA BORGES DA SILVA - ME
ADVOGADO....: RONALDO ALVES DA COSTA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 99, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 78,46 (setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,39 (trinta e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 78,85 (setenta e oito reais oitenta e cinco centavos), valor atualizado até 30.04.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 2680/2007
Processo Nº: RT 00485-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): E-MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR
DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata. Deverá, AINDA, cumprir eventuais obrigações de fazer impostas em sentença/ata, observando-se a penalidade e o prazo nela assinalado, ou, não o havendo, o prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2687/2007
Processo Nº: RT 00516-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS GOIÁS INDUSTRIAL (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO....: ALICE BUENO GONZAGA
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 065/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2690/2007
Processo Nº: RT 00817-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DÁRCIA CORRÊA DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EURÍPEDES FERREIRA PEREIRA (DELÍCIAS DE MINAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A EXEQUENTE: Fica a exequente intimado para requerer o que enteder de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2681/2007
Processo Nº: RT 00995-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 110, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 115,94 (cento e quinze reais e noventa e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 25,02 (vinte e cinco reais e dois centavos) - cota parte do empregado e R$ 90,92 (noventa reais e noventa e dois centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,58 (cinqüenta e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 116,52 (cento e dezesseis reais e cinqüenta e dois centavos), valor atualizado até 30.04.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 2672/2007
Processo Nº: RT 01045-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NILTON RODRIGUES DE ALMEIDA (FAZ. ESTIVA)
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 101, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 92,98 (noventa e dois reais e noventa e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 69,52 (sessenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos) - cota parte do empregado e R$ 23,46 (vinte e três reais e quarenta e seis centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,47 (quarenta e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 93,45 (noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), valor atualizado até 30.04.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 2696/2007
Processo Nº: RT 01049-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MARIA DE PAULA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. A falta de entrega do TRCT e das guias CD/SD não obsta a percepção do benefício do seguro-desemprego, já que o empregado pode habilitar-se ao programa mesmo que o empregador se recuse

a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o requerimento do seguro-desemprego e a comunicação de dispensa, ou no caso de ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). É o que dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente). Portanto, a reclamante poderá receber o benefício simplesmente exibindo cópia deste despacho, da sentença de fls. 41/43 e da petição inicial, requerendo a sua habilitação na forma acima indicada, caso satisfaça os demais requisitos legais. A Secretaria deverá proceder à autenticação das peças acima descritas, que serão entregues à Reclamante, para que ela compareça ao posto do Ministério do Trabalho e Emprego mais próximo de sua residência e requeira o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa. Intime-se a Reclamante, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão. À vista da promoção de fl. 64, intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, os contracheques dos meses 10/2002, 03/2003, 01 a 03/2004, 04 a 12/2005 e 04 a 07/2006.'

Notificação Nº: 2665/2007
Processo Nº: RT 00008-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER MANSON
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos, Dê-se vista à Reclamada da preliminar de fls. 302, pelo prazo de 05 dias, dando-lhe ciência de que está sob as cominações dos artigos 355 e 359 do CPC, conforme ata de fls. 285.'

Notificação Nº: 2678/2007
Processo Nº: AAT 00033-2007-051-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ESPÓLIO DE WELLINGTON SOUZA GOMES (REPR. P/ MYRIA FERREIRA GUIMARÃES E GABRYELLA DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO: ALZIRA MENDES DA SILVA
RÉU(RÉ).: ELMONT EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 248/262, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2671/2007
Processo Nº: RT 00083-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JOÃO MILTON RAMOS -EMPRESA INDIVIDUAL + 001
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 44, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 63,24 (sessenta e três reais e vinte e quatro centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,32 (trinta e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 63,56 (sessenta e três reais e cinqüenta e seis centavos), valor atualizado até 30.04.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'1

Notificação Nº: 2679/2007
Processo Nº: RT 00156-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM GRANDÃO SILVESTRE
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
DESPACHO: AO(A) RECLAMADO(A): Vista do Recurso Ordinário de fls. 568/574, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2667/2007
Processo Nº: RT 00315-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON BEIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 36, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 109,35 (cento e nove reais e trinta e cinco centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 22,95 (vinte e dois reais e noventa e cinco centavos) - cota parte do empregado e R$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,55 (cinqüenta e cinco centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 109,90 (cento e nove reais e noventa centavos), valor atualizado até 30.04.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 2664/2007
Processo Nº: RT 00318-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MODESTO GONÇALVES
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REGINA PINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
DESPACHO: A RECLAMANTE: Vista à reclamante dos embargos declaratórios de fls. 70/71, por 05 dias - OJ n. 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 2684/2007
Processo Nº: RT 00321-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE DAYENE DE ABREU
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): MARTA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2694/2007
Processo Nº: RT 00344-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISSANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Defere-se o requerimento de fl. 218. Adia-se a audiência designada, para o dia 16.05.2007, às 15h50min, restando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se o reclamante e seu procurador, bem como o procurador dos reclamados, que deverá dar ciência, aos seus constituintes, acerca da nova data e horário da audiência.'

Notificação Nº: 2692/2007
Processo Nº: RT 00345-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Defere-se o requerimento de fl. 213. Adia-se a audiência designada, para o dia 16.05.2007, às 16h, restando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se o reclamante e seu procurador, bem como o procurador dos reclamados, que deverá dar ciência, aos seus constituintes, acerca da nova data e horário da audiência.'

Notificação Nº: 2674/2007
Processo Nº: RT 00410-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA COUTO SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Dadas as ponderações de fl. 39, reconsidero o despacho exarado à fl. 38. Adia-se a audiência para o dia 17.05.2007, às 14h, restando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.'

Notificação Nº: 2703/2007
Processo Nº: RT 00434-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR RAMOS DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE-EPP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$106,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$5.324,50, das quais fica isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Desde já, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 078/2007
PROCESSO Nº RT 00546-2005-051-18-00-8
PRAÇA: 29/05/2007 , às 14h50min
LEILÃO: 31/05/2007 , às 09h04min

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA VP-RE, Q. 6-A, LT. 30/33, DAIA, ANÁPOLIS
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho Nº 971 - 1º Andar - Centro, Anápolis-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 1.993,60 (um mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 205, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). MANUEL EDUARDO EGAS.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 178 (CENTO E SETENTA E OITO) CAIXAS DE COQUETEL DE COCO - COQUINHO BAIANO - CONTENDO CADA CAIXA 12 (DOZE) UNIDADES COM 500ML EM EMBALAGEM PET, FABRICADO E ENGARRAFADO PELA EXECUTADA, PRODUTO ALCÓOLICO POR MISTURA, AVALIADO CADA CAIXA POR R$ 11,20 (ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 31/05/2007, às 09h04min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Vinte e Sete de Abril de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 083/2007
PROCESSO Nº AEXTCP 00419-2006-051-18-00-0
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada os Requeridos, DROGARIA PROVISÃO LTDA., ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA, JOVIANO GOMES DA SILVA JÚNIOR, FERNANDA CRISTINA LEAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 156, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos, Consta dos autos de número 364/207, desta Vara, às fls. 18 e 19, procurações dos sócios executados indicando como atuais endereços aqueles indicados às fls. 67, onde não vêm sendo encontrados - vide autos n. 575/06. Razão por que determino que sejam intimados acerca da penhora por edital, bem como, ad cautelam, via correios, na pessoa do advogado constituído nos autos retromencionados (364/07), Dr. Sávio Lanes da Silva Barros - OAB-GO 18.641, com endereço na Avenida T-3, n. 22, Setor Bueno, Goiânia-GO - CEP 74210-240, sendo que, com a intimação, será constituído fiel depositário do imóvel penhorado, conforme dispõe o art. 659, § 5º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do art. 769, da CLT." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Quatro de Maio de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 082/2007
PROCESSO Nº AEXTCP 00428-2006-051-18-00-0
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimados os Requeridos, COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SOUZA LTDA, ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA, ANA PAULA JESUS DE SOUZA, WILTON JOSÉ DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 144, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos, Consta dos autos de número 364/207, desta Vara, às fls. 18 e 19, procurações dos sócios executados indicando como atuais endereços aqueles onde não vêm sendo encontrados - vide autos n. 575/06. Razão porque determino que sejam intimados acerca da penhora por edital, bem como, ad cautelam, via correios, na pessoa do advogado constituído nos autos retromencionados (364/07), Dr. Sávio Lanes da Silva Barros - OAB-GO 18.641, com endereço na Avenida T-3, n. 22, Setor Bueno, Goiânia-GO - CEP 74210-240, sendo que, com a intimação, será constituído fiel depositário do imóvel penhorado, conforme dispõe o art. 659, § 5º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do art. 769, da CLT." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Quatro de Maio de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3163/2007
Processo Nº: RT 00452-2005-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RONALDO MARTINS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: Despacho de fl. 192:Indefiro, por ora, o pedido formulado pelo exeqüente às fls. 188, haja vista que as alterações de contrato social que se encontram juntadas as autos demonstram que à época do início da relação de emprego do reclamante, 25.02.2005, o Sr. Erço Luiz Neiva e a Srª. Maria Euza Alves Neiva não mais figuravam no quadro societário da empresa executada.Não obstante ao acima exposto, determino a imediata expedição de ofício à Junta Comercial do Distrito Federal requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, as sexta e sétima alterações de contrato social da empresa executada. O pedido de fls. 188 será reapreciado após a chegada dos documentos acima descritos, se for o caso.Intime-se o exeqüente.Anápolis-GO, 3 de maio de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3148/2007
Processo Nº: RTN 00621-2005-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINEIDE FERREIRA TORRES,
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: Procurador da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3171/2007
Processo Nº: ACR 00866-2005-052-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: ANTONIO DE AQUINO FERREIRA NETO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE SÃO FRANCISCO LTDA (REPR. P/ JOSÉ ROBERTO DE SOUSA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 04/06/2007, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/06/2007, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3159/2007
Processo Nº: RT 00367-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLA'S) + 002
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
DESPACHO: Vistas ao Reclamante, dos Embargos à Execução interposto às fls.234/238, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 3160/2007
Processo Nº: RT 00434-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO NUNES
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA + 002
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Despacho de fl. 77:Defiro, em parte, os pedidos formulados pelo exeqüente às fls. 75, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens por ele indicados, bem como de tantos outros quanto bastem à integral garantia do Juízo.Anexe-se ao supracitado mandado cópia da petição de fls. 75.Considerando que a execução deve se processar da maneira menos gravosa ao executado, o pedido de que o exeqüente seja nomeado fiel depositário dos bens porventura constritos será deferido, apenas e tão-somente, se aquele não aceitar tal encargo.Intime-se o exeqüente.Anápolis-GO, 3 de maio de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3177/2007
Processo Nº: RT 00567-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO DE JESUS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE MARIA DELÍDIA AQUINO
ADVOGADO....: LOURIVAL TOMAZ DA SILVA
DESPACHO: Despacho de fl. 108: Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante por meio da petição de fl. 106, haja vista, que o ofício nº 30/2007 (fl. 102) noticia, tão somente, que foi realizada reserva de crédito naqueles autos, e não está disponibilizando de imediato quaisquer numerário para estes autos. Dê-se notícia ao reclamante. Anápolis-GO, 03 de maio de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3143/2007
Processo Nº: RT 00743-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RENATA FARINHA GHANNAM (PIZZA PLACE) + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Tomar ciência da conclusão da sentença de Embargos à Execução de fls.85/89:Posto isso, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos de terceiro ajuizados por MÔNICA BEATRIZ PEREIRA HAJJAR em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), desconstituindo parte da penhora realizada nos autos principais e determinando à Secretaria que proceda à liberação à embargante da quantia de R$ 6.259,51, acrescida dos rendimentos, dos valores penhorados nos autos de nº 458/1998, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará [vide documentos de fls. 33/35], intimando a embargante para retirá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, e junte-se cópia da presente decisão nos autos principais.Custas no importe de R$ 44,26, pelos executados nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.Intimem-se as partes.Anápolis, 3 de maio de 2007, 5ª feira.Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3144/2007
Processo Nº: RT 00743-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RENATA FARINHA GHANNAM (PIZZA PLACE) + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Procuradora da Reclamada: Despacho de fl. 121:Considerando o teor da certidão supra, defiro a nomeação de bens efetuada pela Executada na petição de fls. 113, faculta-se ao Credor, em qualquer tempo, a indicação de outros bens em substituição àqueles nomeados.Expeça-se mandado de penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Anexe-se ao supracitado mandado cópia da petição de fl. 113.Intime-se a executada da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 109/110. Anápolis-GO, 03 de maio de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3164/2007
Processo Nº: RT 00829-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 04/06/2007, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/06/2007, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3164/2007
Processo Nº: RT 00829-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 04/06/2007, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/06/2007, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3142/2007
Processo Nº: RT 00885-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE VERISSIMO MACHADO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 15/05/2007, ÀS 09:06 HORAS, NO ÁTRIO da 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA(EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº422/2007-2ªVT/GOIÂNIA). NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADA A 2ªPRAÇA PARA O DIA 22/05/2007, ÀS 09:06 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, SITO À RUA T-51, ESQ.C/AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3174/2007
Processo Nº: RT 00919-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 04/06/2007, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/06/2007, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3150/2007
Processo Nº: AIN 01087-2006-052-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: NILVA DIOGO MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Despacho de fl. 345/346:A petição de fls. 335/342, a reclamante requer que seja declarada a nulidade da prova pericial e a nomeação de outro expert capacitado para realização de nova perícia médica, inclusive com a designação de outros exames, asseverando, em síntese, a existência de 'omissões, obscuridades e contradições entre a resposta dos quesitos e a realidade dos fatos', no laudo apresentado às fls. 297/319.Indefiro o pedido acima descrito, haja vista que o laudo pericial de fls. 297/319, foi realizado em perfeita consonância com a norma técnica pertinente (Resolução CFM n1 1.488, de 11 de fevereiro de 1998), não sendo o caso de produção de nova perícia por outro expert. Esclareço à reclamante que o médico que acompanha seu tratamento poderá ser ouvido como testemunha, comparecendo a este Juízo independentemente de intimação.Intime-se a reclamante.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/05/2007, às 15h00min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação.Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis-GO, 03 de maio de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3170/2007
Processo Nº: RT 00020-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Despacho de Fls. 99: Defiro, por 05 (cinco) dias, a dilação de prazo requerida pelo exeqüente às fls. 97. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 3 de maio de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3161/2007
Processo Nº: CCS 00021-2007-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: VANDERLINO LOUZADA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Despacho de fls. 132: Indefiro o requerimento feito pelo procurador da autora por meio da petição de fl. 130, haja vista, que os honorários advocatícios já estão incluídos nos cálculos de fl. 127. Intime-se o procurador da autora. Anápolis-GO, 03 de maio de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3147/2007
Processo Nº: RT 00159-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MARIA DE MORAIS

ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO CIAL IMP. E EXP LTDA - MASSA FALIDA REP P/ SERGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
DESPACHO: Tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 93/105:POSTO ISTO, decido rejeitar a preliminar de inépcia, uma vez que o pedido apresenta-se munido com a necessária causa de pedir e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por VILMAR MARIA DE MORAIS em face de MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMP. EXP. LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) baixa do contrato de trabalho com data de 02/02/2007; b) o pagamento de saldo de salários; c) o pagamento de aviso prévio com integração de seus efeitos para fins pecuniários; d) pagamento de férias em dobro/simples e proporcionais acrescidas de um terço; e) o pagamento de salários trezenos de 2005 a 2007; d) FGTS e multa incidente sobre o saldo do FGTS; e) seguro-desemprego; f) horas extras e reflexos; g) feriados laborados; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença.Juros e correção monetária na forma da Lei (observando-se o que dispõe também o art. 124, da Lei nº 11.101/05).Com o trânsito em julgado:a) intime-se a reclamada para que, em 48 h, providencie o registro de baixa do contrato de trabalho, na forma da fundamentação, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT;b) e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, sob pena de inclusão no cálculo o valor devido ao INSS e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;c)oficiem-se ao INSS, CEF, DRT/GO e ao MM. Juízo falimentar, com cópia deste decisum.Esta ação prosseguirá até a apuração definitiva do respectivo crédito. Em seguida, deverá ser expedida certidão para habilitação junto ao juízo falimentar (art. 6º, § 2º da Lei 11.101/05). P.R.I. Anápolis/GO, 27, abril, 2007 (6ª feira).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3166/2007
Processo Nº: ET 00302-2007-052-18-00-3 2ª VT
EMBARGANTE..: CLEUME XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
EMBARGADO(A): EMIVALDO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE FLS. 45/49 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Posto isso, julgam-se PROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizados por CLEUME XAVIER DA SILVA em face do EMIVALDO GOMES DE JESUS, desconstituindo-se a penhora realizada nos autos principais e determinando-se ao Diretor de Secretaria que proceda ao cancelamento do embargo efetuado junto ao site do Detran, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Concede-se ao embargado os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50. Custas no importe de R$ 44,26, pelos executados nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais. P.R.I. Anápolis, 3 de maio de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3145/2007
Processo Nº: RT 00350-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE FRANÇA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): MARINONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: Tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 54/58:POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por CARLOS JOSÉ DE FRANÇA em face de MARINONI DE OLIVEIRA (ESCRITÓRIO CONTÁBIL OLIVEIRA), julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, X do CPC c/c arts. 381 e seguintes do Código Civil e arts. 10 e 448 da CLT, uma vez reconhecida a sucessão, posto que o autor é adquirente da unidade econômico-produtiva que antes figurava como sua empregadora, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 768,63 (setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 38.436,82), de cujo recolhimento está isento (Lei 1060/50). P.R.I.Anápolis/GO, 27, abril, 2007 (sexta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3146/2007
Processo Nº: RT 00376-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CARLOS PEREIRA DE GODOI
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): DROGARIA RIO JORDÃO LTDA (N/P DOS SÓCIOS UENDER CLEVER DE SOUZA E DAMIÃO ANTONIO DA SILVA)
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO: Tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 49/57:POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por WESLEY CARLOS PEREIRA DE GODOI em face de DROGARIA RIO JORDÃO LTDA, UENDER CLEVER DE SOUZA e DAMIÃO ANTONIO DA SILVA:a) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva dos réus UENDER CLEVER DE SOUZA e DAMIÃO ANTONIO DA SILVA, uma vez que não há pedido de desconsideração da personalidade jurídica, sendo certo que a responsabilidade dos sócios decorre da simples integração da pessoa jurídica, ficando, neste aspecto, extinto o processo sem julgamento do mérito;b) rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, uma vez constatado o binômio necessidade/utilidade que identifica a condição da ação;c) no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na presente reclamação em face de DROGARIA RIO JORDÃO LTDA, eis que constatado o fenômeno da sucessão de empresas (arts. 10 e 448, CLT), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 85,62 (oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre o valor de R$ 4.281,14 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei 5584/70).P.R.I. Anápolis/GO, 27, abril, 2007 (sexta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3180/2007
Processo Nº: CCS 00449-2007-052-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOÃO MOURA DUTRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Despacho de fl. 75:Inclua-se o feito na pauta do dia 22.05.2007, às 13h00min, que prevalecerá como UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.Intime-se a autora, com a advertência de que o seu não comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).Cite-se o réu, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta (CLT, art. 844, 2ª parte). Intime-se a advogada da autora.Anápolis-GO, 03 de maio de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3179/2007
Processo Nº: CP 00455-2007-052-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: DJAIR PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO
DESPACHO: Despacho de fl. 37:Inclua-se o feito na pauta do dia 22.05.2007, às 14h00min, para oitiva da testemunha (JOAQUIM CARLOS DE SOUZA).Intimem-se as partes e seus procuradores.Oficie-se ao MM. Juízo deprecante acerca da data e horário da audiência acima designada.Anápolis-GO, 03 de maio de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 095/2007
PROCESSO: AEX 00866-2005-052-18-00-4
Reclamante: ANTONIO DE AQUINO FERREIRA NETO
Exeqüente : ANTONIO DE AQUINO FERREIRA NETO
Executado : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE SÃO FRANCISCO LTDA - COASF
Data da Praça 04/06/2007 às 10h.02min.
Data do Leilão 28/06/2007 às 09h.02min.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado(s) à público pregão de vendas e arrematação, o(s) imóvel(eis) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme auto de penhora de fls.181, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- Lotes nºs 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 da quadra 01 do loteamento denominado Jardim Bela Vista I Etapa, Bairro Japão, na cidade de São Francisco de Goiás, cada lote com a área total de 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) sendo: 10,00 metros de frente e fundos, fazendo frente para a Rua Petrolina, por 25,00 metros de laterais, em nome de COASF, Cooperativa Agroindustrial de São Francisco Ltda, sob o Registro Geral do livro 2, fls. 01/06 v, Matrícula nº 01461, CRI de São Francisco de Goiás. Valor unitário de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), totalizando R$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Três de Maio de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 094/2007
PROCESSO: RT 00829-2006-052-18-00-7
Reclamante: CÍCERO BENTO DE SOUZA
Exeqüente : CÍCERO BENTO DE SOUZA
Executado : CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Data da Praça 04/06/2007 às 10h.01min.
Data do Leilão 28/06/2007 às 09h.01min.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão)levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) imóvel (eis) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.123, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) fração ideal de 1,01% ou 57,98m² do imóvel de matrícula nº 51.825 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis, correspondente a unidade condominial de matrícula nº 55.399, livro 2-KC do mesmo CRI, apartamento nº 104 do bloco "D" e respectivo box de garagem, do Residencial Salinas, localizado na Av. Divino Pai Eterno nº 639, esquina com a Rua Engenheiro Portela, Vila Góis, Anápolis-GO, com características e confrontações, conforme consta na matrícula nº 51.825 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO. Área privativa de 95,18m², contendo: 03 (três) quartos, sendo uma suíte, um banheiro social, hall, sala com dois ambientes, cozinha, área de serviços e sacada. Área comum conforme consta no memorial de incorporação, registro nº R1-51.825. O bloco "D" do condomínio encontra-se em construção estando a unidade constritada apenas rebocada. Avaliada, unidade residencial e box de garagem, por R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Três de Maio de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 096/2007
PROCESSO: RT 00919-2006-052-18-00-8
Reclamante: CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA
Exeqüente : CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA
Executado : CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
Data da Praça 04/06/2007 às 10h.00min.
Data do Leilão 28/06/2007 às 09h.00min.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado(s) à público pregão de vendas e arrematação, o(s) imóvel(eis) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.90, e que é (são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) fração ideal de 1,01% ou 57,98m² do imóvel de matrícula nº 51.825 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis, correspondente a unidade condominial de matrícula nº 55.399, livro 2-KC do mesmo CRI, apartamento nº 104 do bloco "D" e respectivo box de garagem, do Residencial Salinas, localizado na Av. Divino Pai Eterno nº 639, esquina com a Rua Engenheiro Portela, Vila Góis, Anápolis-GO, com características e confrontações, conforme consta na matrícula nº 51.825 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO. Área privativa de 95,18m², contendo: 03 (três) quartos, sendo uma suíte, um banheiro social, hall, sala com dois ambientes, cozinha, área de serviços e sacada. Área comum conforme consta no memorial de incorporação, registro nº R1-51.825. O bloco "D" do condomínio encontra-se em construção estando a unidade constritada apenas rebocada. Avaliada, unidade residencial e box de garagem, por R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Três de Maio de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2601/2007
Processo Nº: RT 00072-2001-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VITALINO GONÇALVES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 26/04/2007, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 612/615). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela Executada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em face do Exeqüente, LUIZ VITALINO GONÇALVES, para considerar corretos os novos cálculos de fls. 584/605, fixando o novo valor da execução em R$ 256.106,46, atualizado até 30/01/2005, tendo R$ 201.428,38 de crédito trabalhista, R$ 16.114,25 de FGTS a ser depositado em conta vinculada, R$ 35.641,42 de contribuições previdenciárias (empregador) e R$ 2.922,41 de custas, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Como conseqüência, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 560 e determino que, após o trânsito em julgado desta sentença, seja a Carta Precatória nº 144/2004 em apensdo remetida ao Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para prosseguimento dos atos executórios. Custas, dos Embargos à Execução, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, acrescido pela Lei nº 10.537/2002, c/c a IN/TST nº 20/2002). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de abril de 2007 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2604/2007
Processo Nº: RT 00965-2003-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIA APARECIDA SAMPAIO BORGES
ADVOGADO....: HELIO BRAGA JUNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL) + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que a execução já permaneceu suspensa por 01 ano, haja vista que o prazo de 10 dias assinado à reclamante/exeqüente no despacho de fl. 254 escoou no dia 18/01/2006 (cf. certidão de fl. 256), sendo que o requerimento de fl. 257, que impulsionou os atos executórios, foi protocolizado no dia 18/01/2007, ou seja, 01 ano após o decurso do aludido decêndio. Assim, ante o teor da certidão de fl. 278, intimem-se a reclamante/exeqüente e seu advogado para, no prazo de 30 dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT da 18ª Região (DJ/GO de 17/08/2006)...Anápolis-GO, 18 de abril de 2007 (4ª-feira). Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 2603/2007
Processo Nº: RT 00524-2004-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO JUNIO GOMIDES LOPES
ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA
RECLAMADO(A): THI COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista dos autos ao reclamante/exeqüente pelo prazo de 10 dias, a fim de que o mesmo indique os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 26 de abril de 2007 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2602/2007
Processo Nº: RT 00313-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARVALHO BORGHI
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FARMÁCIA E DROGARIA OESTE LTDA. + 007
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante/exeqüente, pelo prazo de 10 dias, das informações prestadas pelo BANCO PANAMERICANO S/A (proprietário fiduciário do veículo descrito em fl. 223) no expediente de fl. 240, a fim de que ele

requeira o que entender de direito. Inntime-se. Anápolis-GO, 26 de abril de 2007 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2611/2007
Processo Nº: RT 00624-2005-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO ADRIANO PASSATUTO BORGES + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECHO - DR
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 11/06/2007, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 189 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 28/06/2007, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2600/2007
Processo Nº: RT 00667-2005-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS - DR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Defere-se o requerimento de fl. 832 para se conceder ao reclamante/exeqüente o prazo de mais 20 dias para carrear aos presentes autos as cópias das peças mencionadas no despacho de fl. 830, peças essas pertinentes aos autos nº 00377-2006-053-18-00-0. Intime-se. Anápolis-GO, 26 de abril de 2007 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2606/2007
Processo Nº: RT 00327-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE/SINDICATO ASSISTENTE: Vistos, etc. Ante o teor do acórdão de fls. 520/526 e da certidão de Fl. 527 (cópias extraídas dos autos do AI), prossiga-se na execução dos honorários assistenciais e periciais fixados na sentença de fls. 382/390. Intimem-se os exeqüentes (Sindicato Assistente e Perito) para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca da nomeação de bens à penhora feita pela executada (fls. 492/494), com a advertência de que o seu silêncio será presumido como anuência tácita à aludida nomeação, o que ensejará a penhora dos bens ofertados...Anápolis-GO, 26 de abril de 2007 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2599/2007
Processo Nº: RT 00502-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLLENE NUNES CAETANO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): ART PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA. N/P SR. ATAÍDE DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR BONFIM
DESPACHO: Ficam as reclamadas intimadas para, no prazo de 48 horas, receber a CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder a retificação quanto à data de admissão, conforme determinado na Sentença Homologatória de Acordo de fls. 613/614.

Notificação Nº: 2593/2007
Processo Nº: RT 00444-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA GUARDIÃ CAFÉ
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimados de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 23/05/2007, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2593/2007
Processo Nº: RT 00444-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA GUARDIÃ CAFÉ
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 23/05/2007, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 098/2007
PROCESSO Nº RT 00666-2005-053-18-00-8
Reclamante: GILBERTO RIBEIRO MARQUES
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Executada : W.S. DO BRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, JOÃO DE SANTA LUZIANA SOUZA (CPF nº 035.906.821-91) e APULO MARTINS CHAVES NETO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o 2º executado, Sr. JOÃO DE SANTA LUZIANA SUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.404,26 (um mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e seis centavos), correspondente à dívida previdenciária atualizada até 31/03/2007, conforme cálculos de fl. 93, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento do 2ª Executado, Sr. JOÃO DE SANTA LUZIANA SOUZA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos três de maio de dois mil e sete (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 097/2007
PROCESSO Nº RT 00768-2005-053-18-00-3
Reclamante: JACKSON NASCIMENTO SIQUEIRA
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Executados: CURSOS PROFISSIONALIZANTES NAPOLIS LTDA, LILIAN TEIXEIRA DE CARVALHO STORTI (CPF nº 262.244.848-13) e LUZIA TEIXEIRA DE CARVALHO STORTI (CPF nº 679.682.108-44)
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADAS a 2ª e 3ª executadas, Sras. LILIAN TEIXEIRA DE CARVALHO STORTI e LUZIA TEIXEIRA DE CARVALHO STORTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R$ 1.345,28 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), correspondente à dívida previdenciária atualizada até 31/01/2006, conforme cálculos de fl. 51, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da 2ª e 3ª Executadas, Sras. LILIAN TEIXEIRA DE CARVALHO STORTI e LUZIA TEIXEIRA DE CARVALHO STORTI é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos três de maio de dois mil e sete (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3499/2007
Processo Nº: RT 00225-1998-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO GONCALVES D ABADIA
RECLAMADO(A): EMERSON FELIPE FERREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente/trabalhista do ofício de fls. 150, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3497/2007
Processo Nº: RT 00150-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO RECANTO CAMPINA VERDE
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
DESPACHO: 1 - Sejam atualizados os valores em execução.2 - Após, na hipótese de ser o crédito do exequente inferior ao valor da avaliação dos bens penhorados, fl. 132, deverá o mesmo ser intimado para, no prazo de 05 dias, depositar o valor da diferença em questão, ante o requerimento de adjudicação formulado à fl. 147.Em 25.04.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho. Diferença (R$496,89).

Notificação Nº: 3519/2007
Processo Nº: RT 00435-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EDUARDO DE SOUZA AMARAL
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A PATRONA DO EXEQUENTE: 1 - Proceda-se à intimação do 1º e 2º reclamados do teor do despacho de fls. 213/214, por edital. 2 - Não havendo

oposição de embargos, libero ao reclamante o valor de seu crédito, devendo ser deduzidos o valor das contribuições previdenciárias cota parte do empregado e IRRF. Intime-se o reclamante. 3 - Proceda, a Secretaria, ao recolhimento parcial do IRRF, utilizando-se do saldo remanescente existente na conta judicial de fl. 274, após a liberação do crédito do reclamante. 4 - Comprovado o valor recolhido a título de IRRF, sejam os autos remetidos à Contadoria para atualização, deduzindo-se o valor recebido pelo reclamante e o recolhimento parcial do IRRF. 5 - Retornando os autos do Setor de Cálculos, seja intimado o exequente/INSS para no prazo de 10 dias indicar meios para o prosseguimento da execução. Em 27.04.2007.

Notificação Nº: 3515/2007
Processo Nº: RT 00450-2005-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VEREDIANA LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): EDIÇÃO EXTRA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
DESPACHO: Considerando a informação constante do ofício fl. 205, no sentido de que inexiste empenho do valor de R$8.280,00, mencionado no protocolo relativo ao processo nº 104026627, indicado na peça de fl. 198, sendo que o processo em questão encontra-se no arquivo morto, deixo de determinar a penhora requerida pelo exequente na petição de fl. 197. Concedo ao mesmo 05 dias de prazo para indicar os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. Em 27.04.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3506/2007
Processo Nº: RTN 00599-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA CALAÇA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ DEGANELO BADONA DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
DESPACHO: AS PARTES: 1 - Ante o teor da certidão de fl. 277, libero ao exequente o saldo remanescente de seu crédito (planilha fl. 252), deduzidos o IRRF, contribuição previdenciária cota parte do empregado e o levantamento de fl. 271. 2 - Proceda, a Secretaria, ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais, de liquidação, de diligência e o IRRF. 3 - Após, considerando a existência de saldo remanescente na conta judicial de fl. 270, diligencie a Secretaria acerca da existência de outras reclamatórias trabalhistas em que o reclamado figure como executado, certificando nos autos. Em caso negativo, libero ao executado o saldo remanescente existente na conta judicial de fl. 270, após cumpridas todas as determinações descritas acima. Solucionadas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se. Em 27.04.2007.

Notificação Nº: 3509/2007
Processo Nº: RT 00460-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TRINDADE DE CARVALHO
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ABADIANIA
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
DESPACHO: Deixo de homologar o acordo peticionado às fls. 304/305, pelos seguintes motivos:1 - Nos termos da referida petição, o valor total a ser pago ao Reclamante (R$14.627,88), não confere com a soma das respectivas parcelas (R$14.762,85 - 5 parcelas iguais de R$2.952,57);2 - As partes informam que o valor transacionado, a ser pago diretamente ao Reclamante corresponde ao crédito líquido do mesmo, conforme o resumo de cálculo apresentado pela Diretoria de Serviços de Cálculos Judiciais do TRT-18ª Região. Entretanto, verifica-se no cálculo elaborado pela Contadoria, fls. 255/291, que referido crédito totaliza R$11.223,58, (vez que o FGTS deverá ser depositado na conta vinculada), sendo que as partes noticiam que o Reclamado (Município de Abadiânia) pagará ao Reclamante o valor líquido de R$14.627,88, além de recolher o FGTS (R$3.404,30).Insta registrar que o Reclamante, caso fosse homologado o acordo de fls. 304/305, receberia em duplicidade o valor relativo ao FGTS.3 - As partes não definiram a quem caberá o recolhimento e comprovação das contribuições previdenciárias cota-parte do empregado. Intimem-se as partes e seus procuradores para que, caso queiram, apresentarem nova proposta de acordo, no prazo de 05 dias.Em 27.04.2007.Cleuza Gonçalves Lopes. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3518/2007
Processo Nº: RT 00553-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: VAGNER BARBOSA LIMA
DESPACHO: AO PATRONO DA EXEQUENTE: Ante a ausência de respostas positivas das instituições bancárias acerca da solicitação de bloqueio de contas, fls. 91/94, até esta data, presume-se a inexistência de créditos em contas bancárias de titularidade da executada. Foi ainda procedida diligência junto ao DETRAN, sem sucesso. Desta forma, considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, em conformidade com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, proceda-se à citação dos sócios, qualificados no contrato social, fls. 30/39, nos termos do artigo 884 da CLT, limitado à matéria relativa à responsabilidade dos mesmos. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, os nomes dos sócios da executada, em conformidade com ofício-circular/TRT 18ª Região/SCR/nº 045/2003 e Provimento TRT 18ª DSCR n. 03/2006. Antecedendo a expedição de carta precatória para citação dos sócios, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO acerca do atual endereço dos mesmos. Na hipótese de devolução da carta precatória sem o devido cumprimento, fica desde já deferida a citação por edital, conforme requerido pelo exequente trabalhista na petição de fl. 99. Intime-se o exequente. Em 26.04.2007.

Notificação Nº: 3508/2007
Processo Nº: CPE 00676-2006-054-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE...: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): PRODAL PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA - ME N/P DOS SÓCIOS: RAFAEL OTAVIANO CAMPELO E OUTROS 03
ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES DA SILVA SANTOS
DESPACHO: Considerando que a penhora formalizada à fl. 62 não foi suficiente para garantia integral do Juízo, posto que o bem penhorado foi avaliado por R$5.500,00 e o total do débito é de R$7.803,01 (atualizado até 03/06/2005), fl. 25, deixo de receber os embargos à execução opostos pelo executado através da petição de fls. 56/59.Concedo ao executado 10 dias de prazo para indicar bens passíveis de penhora para complementar a garantia da execução. Intime-se. Em 27.04.2007.Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3498/2007
Processo Nº: RT 00790-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR MARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3520/2007
Processo Nº: RT 00843-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CARLOS MEDEIROS
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO LAGE E SOUZA LTDA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
DESPACHO: a) Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS do reclamante. b) Comprovar o FGTS, TRCT, conectividade RAIS 2003 e 2004.

Notificação Nº: 3514/2007
Processo Nº: RT 00942-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO PEREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): REYCICLE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
DESPACHO: 1. Homologo o acordo peticionado às fls. 98/99, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2. Deverá o Reclamante, no prazo de 05 dias do vencimento da última parcela do acordo, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, inclusive em relação aos honorários assistenciais, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação.3. Informe o Reclamante qualquer irregularidade quanto às obrigações de fazer especificadas no acordo, no prazo de 05 dias. Na omissão, presumir-se-á o cumprimento das mesmas. 4. Comprove a Reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, IRRF e custas processuais, conforme cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo, bem como das custas das diligências registradas às fls. 83 e 93. Na omissão, instaure-se a execução das contribuições previdenciárias e das custas e informe-se à Receita Federal quanto ao imposto de renda. Intimem-se as partes. Após o cumprimento integral da avença, intime-se o INSS, de acordo com o art. 171 do PGC do E. TRT 18ª Região. Em 27.04.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3500/2007
Processo Nº: RT 00968-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VALÉRIA DE ARAÚJO ALMEIDA DOMINGUES
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: Vista concedida às partes da Impugnação ao cálculo do INSS, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 3507/2007
Processo Nº: RT 00132-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE LIMA SOUZA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): ISAÍAS EUGÊNIO DA SILVA (ART HAIR)
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
DESPACHO: Defiro a dilação do prazo requerido à fl. 86 por mais 10 dias, a contar da data do protocolo da petição referenciada. Intime-se a reclamada. Em 26.04.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3495/2007
Processo Nº: RT 00280-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BITTAR BAUMGARTNER
ADVOGADO....: VALÉRIA A. PEREIRA CAIXETA
RECLAMADO(A): ROBERTA PASSINI + 001
ADVOGADO....: KEYLANE TELES SILVA BORGES
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 47/55, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, declara-se o vínculo de emprego no período de 05.11.2005 a 02.05.2006; condena-se o segundo reclamado ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES a cumprir as obrigações de fazer; condena-se, solidariamente, os dois reclamados ROBERTA PACCINI E ANTONIO CARLOS RODRIGUES nas obrigações de pagar (inclusive as obrigações fazer convertidas em obrigações de pagar) ao reclamante ALEXANDRE BITTAR BAUMGARTNER, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante, para efeitos rescisórios. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salário do mês de abril de 2006, diferenças salariais de todo o contrato de trabalho, décimo terceiro salário de 2005 e proporcional de 2006 (desconsiderado o período do aviso prévio indenizado), 15 (quinze) horas extras semanais, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) e seus reflexos nos décimos terceiros salários e nos repousos semanais remunerados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias proporcionais com abono, inclusive projeção de aviso prévio indenizado; 01/12 (um doze avos) de décimo terceiro salário do ano de 2006 referente à projeção do aviso prévio; multa do artigo 477/CLT; multa por parcelas incontroversas, FGTS dos salário de todo o pacto, indenizatória de 40% dos depósitos do FGTS e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva) e seguro-desemprego possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E ficam condenados os reclamados empregadores a recolherem a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução das reclamadas. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo dos reclamados empregadores, inclusive a cota-parte do reclamante, por ter dado causa à mora, em seu interesse próprio e prejudicando o empregado, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. As empresas empregadoras ficam condenadas a procederem ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de comunicação ao INSS. Custas, pelos reclamados, no montante de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrados provisoriamente, de R$ 3.000,00(três mil reais), já inclusos os débitos previdenciários, a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Comunique-se à DRT e à CEF.Intimem-se as partes. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3496/2007
Processo Nº: RT 00280-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BITTAR BAUMGARTNER
ADVOGADO....: VALÉRIA A. PEREIRA CAIXETA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: PAULO JAIME FILHO
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 47/55, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, declara-se o vínculo de emprego no período de 05.11.2005 a 02.05.2006; condena-se o segundo reclamado ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES a cumprir as obrigações de fazer; condena-se, solidariamente, os dois reclamados ROBERTA PACCINI E ANTONIO CARLOS RODRIGUES nas obrigações de pagar (inclusive as obrigações fazer convertidas em obrigações de pagar) ao reclamante ALEXANDRE BITTAR BAUMGARTNER, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante, para efeitos rescisórios. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salário do mês de abril de 2006, diferenças salariais de todo o contrato de trabalho, décimo terceiro salário de 2005 e proporcional de 2006 (desconsiderado o período do aviso prévio indenizado), 15 (quinze) horas extras semanais, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) e seus reflexos nos décimos terceiros salários e nos repousos semanais remunerados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias proporcionais com abono, inclusive projeção de aviso prévio indenizado; 01/12 (um doze avos) de décimo terceiro salário do ano de 2006 referente à projeção do aviso prévio; multa do artigo 477/CLT; multa por parcelas incontroversas, FGTS dos salário de todo o pacto, indenizatória de 40% dos depósitos do FGTS e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva) e seguro-desemprego possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E ficam condenados os reclamados empregadores a recolherem a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução das reclamadas. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo dos reclamados empregadores, inclusive a cota-parte do reclamante, por ter dado causa à mora, em seu interesse próprio e prejudicando o empregado, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. As empresas empregadoras ficam condenadas a procederem ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de comunicação ao INSS. Custas, pelos reclamados, no montante de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrados provisoriamente, de R$ 3.000,00(três mil reais), já inclusos os débitos previdenciários, a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Comunique-se à DRT e à CEF.Intimem-se as partes. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3517/2007
Processo Nº: RT 00384-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALTAMIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
DESPACHO: Com fulcro no art. 833 da CLT, retifico erro material constante da ata de audiência realizada em 26 de abril de 2007, para especificar que os vencimentos das parcelas da conciliação será no dia 07 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 07/05/2007.Intimem-se. Em 26.04.2007. Cleuza Gonçalves Lopes. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3504/2007
Processo Nº: RT 00407-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO MARQUES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
DESPACHO: Tomar ciência da Ata de fls. 12: ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00407-2007-054-18-00-5 RECLAMANTE: JOÃO PEDRO MARQUES RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.- CNPJ Nº 05.852.586/0001-36. Em 27 de abril de 2007, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o reclamante.Presente a reclamada através do preposto Sr. Kleider da Silva Coelho acompanhado de seu procurador Dr. José Alves Queiroz - OAB-GO 24.737.A(o) reclamada(o) apresentou documentos constitutivos e representativos. Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, com fulcro no art. 844 da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, extingüindo-se o processo sem julgamento do mérito.Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 54,37, calculadas sobre R$ 2.718,89, valor atribuído à causa, parcialmente isento, devendo recolher R$ 50,00 em até 10 dias sob pena de ser expedida certidão de crédito para que o valor possa ser compensado em ação posterior.Nada mais. Às 11h35min, encerrou-se.CLEUZA GONÇALVES LOPES. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3502/2007
Processo Nº: CCS 00447-2007-054-18-00-7 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: BENEDITO SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 15/05/2007 às 13 h e 20 min. Anápolis, 03 de maio de 2007. (5ª-feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 158/2007
PROCESSO: RT 00435-2005-054-18-00-0
RECLAMANTE: JOÃO EDUARDO DE SOUZA AMARAL
RECLAMADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA e AL MARTINS LTDA
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)AMAURI FERREIRA DE SOUZA e AL MARTINS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.213/214, cujo inteiro teor é o seguinte: "Tem prevalecido, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o entendimento de que o juízo somente encontra-se garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, sendo então iniciada a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução. Tal entendimento objetiva dar efetividade à execução e maior garantia ao exeqüente, em benefício do qual se processa a execução. Entretanto, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exeqüente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constritado ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante estas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão-somente, depósito da quantia de R$5.026,00, fl.131, converto referido depósito em penhora, da qual deverão ser os reclamados intimados, nos termos do art. 884 da CLT. Cientifique-se o exeqüente. Em 27.11.2006. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA 4ª VT/ANS 001/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Três de Maio de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 380/2007
PROCESSO: RTV 00734-2005-054-18-00-5
Exeqüente(s): SEBASTIÃO BICUDO DA ROCHA
Executado(s): CLÁUDIO ALBUQUERQUE DE CARVALHO.
O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CLÁUDIO ALBUQUERQUE DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 34/36 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R$102,16; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$81,73; INSS/EMPREGADO-R$23,52;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$34,22;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$241,63; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/12/2005. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dois de Maio de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 157/2007
PROCESSO: RT 00839-2005-054-18-00-4
Exeqüente(s): ALEX CRISTIANO MOREIRA DA SILVA
Executado(s): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 157/159 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R$2.457,17;INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$120,04; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$35,01; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$2.612,22; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dois de Maio de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4624/2007
Processo Nº: RT 00043-2001-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): DIVINO ONORIO DE MORAES (LUSA CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Indefere-se o pleito de fls.252, ante a absoluta falta de horário na pauta deste Juízo.Ademais, as partes podem articular uma composição amigável, submetendo-a à apreciação deste Juízo para homologação ou não.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4563/2007
Processo Nº: RT 00127-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
RECLAMADO(A): WALTER SILVA DE MENDONCA FAZENDA IPE
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exeqüente, ou seja, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias-cota parte do empregado e imposto de renda.Libere-se ao perito o valor referente aos seus honorários.Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.Certifique-se o saldo remanescente à disposição do Juízo, bem como acerca da existência de execuções em que o devedor também ocupe o pólo passivo, declinando, em caso afirmativo, o valor atualizado da dívida.

Notificação Nº: 4555/2007
Processo Nº: RT 00360-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON XAVIER DE FARIA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA. (FAROL TRANSPORTES LTDA.)
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 (um) ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 4551/2007
Processo Nº: RT 00722-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DE SOUZA + 006
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Abra-se vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da peça de fls.843/845.

Notificação Nº: 4608/2007
Processo Nº: RT 01021-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA FERREIRA AMORIM
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TOMAS QUINTINO SILVA BARROS
ADVOGADO....: ELLEN NÚRIA GUIMARÃES SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a exeqüente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4601/2007
Processo Nº: RT 01451-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONDOMINIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Sem prejuízo de ulterior análise do pleito do exeqüente às fls.251, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, solicitando que encaminhem a este Juízo, certidão circunstanciada do teor do imóvel descrito na peça em comento. Intime-se.

Notificação Nº: 4568/2007
Processo Nº: AEX 00137-2006-081-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN)
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Considerando que o lanço ofertado corresponde à mais da metade do valor da avaliação do bem levado à leilão, julgo-o bom, pelo que homologo a arrematação parcial havida.Em sendo assim, expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o arrematante para assiná-lo. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela executada, deste despacho, expeça-se o competente mandado de entrega de bens. intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 4569/2007
Processo Nº: AEX 00137-2006-081-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN)
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Considerando que o lanço ofertado corresponde à mais da metade do valor da avaliação do bem levado à leilão, julgo-o bom, pelo que homologo a arrematação parcial havida.Em sendo assim, expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o arrematante para assina-lo. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela executada, deste despacho, expeça-se o competente mandado de entrega de bens. intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 4570/2007
Processo Nº: AEX 00137-2006-081-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN)
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Considerando que o lanço ofertado corresponde à mais da metade do valor da avaliação do bem levado a leilão, julgo-o bom, pelo que homologo a arrematação parcial havida.Em sendo assim, expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o arrematante para assina-lo. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-a a partir da ciência, pela executada, deste despacho, expeça-se o competente mandado de entrega de bens. intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 4571/2007
Processo Nº: AEX 00137-2006-081-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN)
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Considerando que o lanço ofertado corresponde à mais da metade do valor da avaliação do bem levado à leilão, julgo-o bom, pelo que homologo a arrematação parcial havida.Em sendo assim, expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o arrematante para assina-lo. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-a a partir da ciência, pela executada, deste despacho, expeça-se o competente mandado de entrega de bens.intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 4573/2007
Processo Nº: RTN 00301-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIDELMA ALVES DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): EXPRESSO CAMPOS BELOS LTDA.
ADVOGADO....: ALGRIBERTO EVANGELISTA
DESPACHO: Aos PROCURADORES DAS PARTES: Intimação às partes dando-lhes ciência de que a audiência para oitiva da testemunha JUSCELINO GOMES DOS SANTOS, realizar-se-á em 21.05.2007 ás 13h40min na sede da VT de Formosa (autos 508-2007-211-18-00-4)

Notificação Nº: 4552/2007
Processo Nº: RT 00332-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Considerando que a reclamada juntou nos autos somente os Acordos Coletivos de 2003/2004 e 2005/2006, intime-a para apresentar no feito, em 05 (cinco) dias, todos os documentos solicitados pela Seção de Cálculo (fls.570/571), acrescentando, desta feita, que, na omissão, os cálculos serão elaborados, observando-se as informações contidas na petição inicial.

Notificação Nº: 4603/2007
Processo Nº: RT 00491-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BRANDÃO
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o crédito trabalhista ao Credor.Intime-se.Feito, solicite-se a baixa da RPV junto ao Setor competente.Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4547/2007
Processo Nº: RT 00809-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSLENE MARIA DA LUZ
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - FANAP
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Proceda-se à consulta, via internet, junto ao DETRAN/GO, bem como oficiem-se aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca, visando, respectivamente, a localização de automóveis e imóveis em nome da devedora. Com os resultados, intimem-se o exeqüente a requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4549/2007
Processo Nº: RT 00967-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DIAS MACHADO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Proceda-se à consulta, via internet, junto ao DETRAN/GO, bem como oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, visando, respectivamente, a localização de automóveis e imóveis em nome da devedora. Com os resultados, intimem-se o exeqüente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4597/2007
Processo Nº: RT 01059-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): MULTI - INJET INDÚSTRIA PLÁSTICA + 001
ADVOGADO....: CARLA FERREIRA MASTRELLA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Nos termos do art.501 do CPC, de aplicação subsidiária, a desistência do recurso, pode ser manifestada a qualquer tempo e independe da anuência do recorrido, pelo que acolho a desistência formulada pelo Autor às fls.774/775.Assim, em razão da aludida desistência, por igual impõe-se o não-recebimento do recurso adesivo da Reclamada MULTI INJET IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA, a teor do art. 500 da legislação processual civil.Por conseguinte, denego seguimento ao recurso aviado pela devedora subsidiária CLARION BIOCIÊNCIAS LTDA, por deserto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4598/2007
Processo Nº: RT 01059-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): CLARION - BIO CIÊNCIA + 001
ADVOGADO....: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Nos termos do art.501 do CPC, de aplicação subsidiária, a desistência do recurso, pode ser manifestada a qualquer tempo e independe da anuência do recorrido, pelo que acolho a desistência formulada pelo Autor às fls.774/775.Assim, em razão da aludida desistência, por igual impõe-se o não-recebimento do recurso adesivo da Reclamada MULTI INJET IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA, a teor do art. 500 da legislação processual civil.Por conseguinte, denego seguimento ao recurso aviado pela devedora subsidiária CLARION BIOCIÊNCIAS LTDA, por deserto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4613/2007
Processo Nº: RT 01090-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA NAZÁRIO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAR E HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juizo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, aguardando-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 4602/2007
Processo Nº: RT 01357-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NETO ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JAIR CECÍLIO
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Da peça de fls. 100, dê-se vista ao exeqüente por 05 (cinco) dias.Após, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4546/2007
Processo Nº: RT 01427-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA LUCIA MENDES RIBEIRO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença de Embargos de Declaração em 27/04/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4614/2007
Processo Nº: AAT 01782-2006-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: EDMARCIO DE JESUS ALVES
ADVOGADO: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RÉU(RÉ).: TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam os presentes autos na pauta do dia 19/06/2007, às 14h40minutos para realização de audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 4594/2007
Processo Nº: AAT 01836-2006-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SABINO DANTAS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: SPECTRO CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Após, incluam os presentes autos na pauta do dia 19/06/2007, às 10h20minutos para realização de audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 4607/2007
Processo Nº: RT 01842-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA ELISABETE SPRENGER WESCHENFELDER
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): KB NOSSA SRª APARECIDA EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA (COLÉGIO VIDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juizo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, aguardando-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 4565/2007
Processo Nº: RT 01939-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DO PRADO SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (MASSA FALIDA) (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DRº SERGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 4612/2007
Processo Nº: RT 02198-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juizo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, aguardando-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 4548/2007
Processo Nº: RT 02314-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): VERSATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Em atenção às orientações insertas no artigo 1º do Provimento nº 6/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome do executado. Frustrada a diligência supra, proceda-se à consulta, via internet, junto ao DETRAN/GO, bem como oficiem-se aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca, visando, respectivamente, a localização de automóveis e imóveis em nome do devedor. Com a resposta, intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, aguardando-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 4606/2007
Processo Nº: RT 02354-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): DEPÓSITO GARAVELO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juizo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, aguardando-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 4599/2007
Processo Nº: RT 02461-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA FRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AFONSO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/05/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4611/2007
Processo Nº: RT 02466-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANIO GUIMARÃES VIANA
ADVOGADO....: BARBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR
RECLAMADO(A): DEPÓSITO GARAVELO S.A.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juizo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, aguardando-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 4562/2007
Processo Nº: RT 02661-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVON GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Considerando que o exeqüente discorda da nomeação dos bens de fls.208 e atenta às orientações insertas no Provimento nº 6/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome da executada.Saliente-se, que as peças de fls.203/204 e 211/213, serão apreciadas tão-somente com a garantia do Juízo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4600/2007
Processo Nº: CCS 00074-2007-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DOMINGOS SAVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Libere-se o crédito ao seu titular.Intime-se.Feito, providencie a Secretaria desta Vara os recolhimentos necessários

Notificação Nº: 4628/2007
Processo Nº: RT 00126-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BISPO SALES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERGIO RONALD MIGUEL BOM
ADVOGADO....: MÔNICA GARCIA DE SOUZA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em atenção ao pleito do reclamado (fls.25/26), oficie-se ao INSS, Agência de Aparecida de Goiânia/GO, determinando que seja reconhecida a função de doméstico do reclamante e, conseqüentemente, receber às contribuições previdenciárias pertinente à função, anexando-se cópia da ata de fls.19/20.Saliente-se que o referido ofício deverá ser entregue em mãos pelo reclamado.Dê-se ciência.

Notificação Nº: 4623/2007
Processo Nº: RT 00252-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CANUTO VERAS
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): IPÊ IND. COM. DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a guia TRCT de seu constituinte.

Notificação Nº: 4574/2007
Processo Nº: RT 00311-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TSD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. (INCOPLAC)
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA COUTO
DESPACHO: Aos PROCURADORES DAS PARTES: Intimação às partes para vista do ofício de fl.96, (prefeitura Municipal de Aparecida) e ofício/doc de fl.99/100(Banco do Brasil), prazo sucessivo de 3 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 4567/2007
Processo Nº: ACI 00401-2007-081-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO
REQUERIDO(A): GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: AO PROCURADOR DA REQUERIDA: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/04/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4561/2007
Processo Nº: RT 00549-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 4542/2007
Processo Nº: CCS 00706-2007-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RÉU(RÉ).: ASSOCIAÇÃO DE MOTOTAXISTAS E MOTOBOYS DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/04/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4543/2007
Processo Nº: CCS 00707-2007-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RÉU(RÉ).: POSTO CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/04/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4588/2007
Processo Nº: RT 00757-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA CARLA NATALINA BASTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 17 de maio de 2007, as 13 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4593/2007
Processo Nº: RT 00759-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY VON PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 12 de junho de 2007, as 09 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4587/2007
Processo Nº: RT 00760-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): VERSÁTIL SERVIÇOS E IMPRESSOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21 de maio de 2007, as 13 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4589/2007
Processo Nº: RT 00761-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ROGERIO DE OLIVEIRA CRESTANI
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARRO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 17 de maio de 2007, as 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4590/2007
Processo Nº: RT 00762-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARRO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 17 de maio de 2007, as 13 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4591/2007
Processo Nº: RT 00763-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO DE MELO
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARRO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 17 de maio de 2007, as 13 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4586/2007
Processo Nº: AAT 00764-2007-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CLEBER DE CASTRO PASSOS
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: INCEPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 18 de junho de 2007, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4356/2007
Processo Nº: RT 00412-1999-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): DELICIA PORTUGUESA LTDA
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.53:'Vistos etc.Expeça-se certidão de crédito à reclamante,intimando-a recebê-la em 30(trinta)dias.Após o prazo supra,não havendo manifestação da credora,arquivem-se os autos.Intimem-se as partes.Em 27.04.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 4354/2007
Processo Nº: RT 00687-2002-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL (COMPLEMENTO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Fica intimado o credor a requerer o que for de seu interesse,em 30(trinta)dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 4337/2007
Processo Nº: RT 00337-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO LUIS PEDROSA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente da inclusão dos autos supramencionados na pauta do dia 22/05/2007,às 14h25min para realização de audiência.

Notificação Nº: 4347/2007
Processo Nº: RT 00429-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO ALEX LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes, por 05(cinco)dias,dos cálculos de fls.175/176.

Notificação Nº: 4358/2007
Processo Nº: RT 01649-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HELON CASSIO CANDIDO DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): J. A. C. VIAGENS E TURISMO LTDA. (NOME FANTASIA ESPAÇO TUR) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl.151:'Vistos,etc.A defesa prévia à constrição patrimonial,efetuada sob a forma de objeção ou exceção de pré-executividade(conforme veicule ou não conteúdo de ordem pública,respectivamente),representa criação pretoriana destinada a viabilizar a defesa do Executado em situações verdadeiramente excepcionais,possibilitando-o alegar matérias sobre as quais poderia (e mesmo deveria)o juiz se manifestar de ofício.No caso,conheço da alegação de nulidade de citação alegada pelo devedor.No mérito,porém,não assiste razão ao mesmo.Primeiramente,porque não restou provada a condição de menor impúbere e incapaz da pessoa que recebeu a citação.Segundo,porque não há o rigor pretendido pelo devedor para que seja efetivada a citação.O mandado foi entregue na residência do devedor e a contra fé recebida,não havendo nenhum vício ou nulidade a ser declarada.Quanto à responsabilidade patrimonial,trata-se de matéria que não prescinde da necessária garantia do Juízo para conhecimento.Ante o exposto,conheço em parte da exceção de pré-executividade e,no mérito,rejeito da arguição de nulidade de citação,determinando o prosseguimento da execução.Intimem-se.Em 27.04.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 4342/2007
Processo Nº: RT 01727-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÉSAR PUGLIESI
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DO RECLAMANTE E DA 1ª RECLAMADA: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada - ASSIST TELEFÔNICA S.A - ASSISTE, às fls.822/836.

Notificação Nº: 4344/2007
Processo Nº: RT 00710-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ESEQUIEL ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA TEIXEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes do cálculo de fls.150/152, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4351/2007
Processo Nº: RT 00878-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): BRASIL ARAGUAIA TORRES DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Vista ao credor da petição e documento de fls.42/44,por 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 4353/2007
Processo Nº: RT 00922-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE FERNANDES
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): BRASIL ARAGUAIA TORRES DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Vista ao credor da petição e documento de fls.57/59, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4350/2007
Processo Nº: RT 02554-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISPIM JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): WALTERDAN FERNANDES MADALENA (ARROZ CRISTAL)
ADVOGADO....: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls.142/157 e dos documentos que se encontram com a Diretora de Secretaria,por 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 4348/2007
Processo Nº: RT 00230-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEIXOTO COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FACINIU'S INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
DESPACHO: À PROCURADORA DO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente a entregar sua CTPS, em 10(dez) dias, na Secretaria desta Vara para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4349/2007
Processo Nº: RT 00230-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEIXOTO COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FACINIU'S INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das custas, em 05(cinco)dias, no valor de R$ 10,64,conforme cálculo de fl.181.

Notificação Nº: 4357/2007
Processo Nº: RT 00510-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA AMARO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara,em 05(cinco)dias,para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4335/2007
Processo Nº: RT 00538-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA DAMACENO ROSA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. (REPR. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS: Ficar ciente da homologação do cálculo de fl.35, fixando o valor da execução em R$ 513,27,sem prejuízo de futuras atualizações,na forma da lei.Ficando intimadas as reclamadas a comprovar o recolhimento do valor supra,em 10 dias.Na omissão execute-se.

Notificação Nº: 4355/2007
Processo Nº: RT 00749-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (REP. N/P DO PROP. ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente da inclusão dos autos supramencionados na pauta do dia 30.05.2007,às 15h15min,para audiência UNA. Fica intimado o reclamante e seu procurador,nos termos do art.7º do PGC,do Eg.TRT 18ªRegião.

Notificação Nº: 4336/2007
Processo Nº: AAT 00759-2007-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: IGOR LEMES DOS SANTOS (FILHO DE FLÁVIO LEMES TRINDADE, REP. P/ MÃE ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: FORTS ENGENHARIA E METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Ficar ciente da inclusão dos autos supracitados na pauta do dia 22/05/2007,às 13:35 horas,para audiência inicial.Fica intimado o reclamante e sua procuradora,nos termos do art.7º do PGC,do Eg.TRT 18ªRegião.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2789/2007
Processo Nº: RT 00108-2002-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VAGNER DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): TECSOL ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
DESPACHO: ...intimem-se os executados para os efeitos do art. 884, da CLT...

Notificação Nº: 2799/2007
Processo Nº: RT 00313-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS VIEIRA BORBA + 001
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): DJAIR DAR'C PEREIRA E FILHOS LTDA (DROGARIA NACIONAL) + 003
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: ...intime-se o procurador da executada, Esper Chiab Sallum, OAB/GO 14083-A, a carrear aos autos documento de procuração ou substabelecimento de mandato, a fim de regularizar a representação processual da reclamada. Prazo de 5(cinco) dias. Não atendida a determinação supra, retire-se do registro e da capa dos autos o procurador cadastrado pela a reclamada...

Notificação Nº: 2802/2007
Processo Nº: RT 00326-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAMAR MARTINS DOS REIS + 001
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): JUNQUEIRA E PEREIRA LTDA. (DJAIR D'ARC PEREIRA)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 412/413, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 2788/2007
Processo Nº: RT 00293-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA GIANELLI + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia03/07/07às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 31/07/07às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2800/2007
Processo Nº: RT 00974-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MELO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2705/2007
Processo Nº: CPE 00249-2002-141-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: ALESSANDRA CECILIA OMITO MARCELINO DE LIMA + 004
ADVOGADO....: KEYLA CALIGHER NEME GAZAL
EXECUTADO(A): ALVESNYL CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR
DESPACHO: Para ciência da parte EXEQÜENTE: ´´Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação, por mais 60 dias, mantidas as cominações anteriores. Intime-se. Em 25/04/2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2698/2007
Processo Nº: RT 00770-2003-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE MELO FONTENELES
ADVOGADO....: EDSON BRAGANÇA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE: ´´(...)intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado a título de FGTS. Em 12/03/2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.´´(...)a tramitação do feito encontra-se sobrestada, em virtude da ausência de informação acerca do valor levantado a título de FGTS, o que impede sejam os autos remetidos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur. Em 28.03.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2687/2007
Processo Nº: RT 01228-2004-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL QUIRINO FILHO
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
DESPACHO: Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pela reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2703/2007
Processo Nº: RT 00225-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
DESPACHO: Para ciência das partes: ´´Considerando-se as alegações da reclamada às fls.1065, a despeito da certidão de fls.1063, bem como da intimação de fls. 1064, tendo em vista as peculiaridades do caso e a complexidade do laudo, chamo o feito à ordem para, revogando o procedimento retro, conceder vista às partes do laudo pericial de fls.1029/1062, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se. Em 02/05/2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2688/2007
Processo Nº: RT 00463-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MACIEL PIRES
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FIBRAPLAST AUTO PEÇAS & SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência das partes: ´´(...)homologo o acordo noticiado às fls.160/161 para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, até o dia 15 do mês subseqüente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto da condenação judicial anteriormente imposta, nos termos da r. decisão transitada em julgado, observada a atualização da conta homologada às fls. 139, sob pena de execução fulcrada no inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal. Libere-se ao exeqüente o crédito integral constante da conta supra referida, devendo o mesmo vir retirar a guia expedida no prazo de 10 dias. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da transação, de R$4.904,15, no importe de R$98,08, isento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de efetuar o pagamento dos honorários periciais, sob pena de execução. Após o cumprimento do acordo, deverá a reclamada comprovar nos autos, no prazo assinalado para pagamento da contribuição previdenciária, o recolhimento fiscal incidente, sob as penas da lei. Intimem-se, inclusive o Perito. Em 02.05.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2700/2007
Processo Nº: RT 00708-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Nos termos da Ata de Audiência de fls. 123, fica intimada a parte reclamante, para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará 127/2007 e Certidão 78/2007.

Notificação Nº: 2707/2007
Processo Nº: RT 00952-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER DUTRA
ADVOGADO....: APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA E OUTROS
DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de (5) cinco dias, a fim depositar sua CTPS para as devidas anotações, nos termos da Certidão de fl. 214.

Notificação Nº: 2704/2007
Processo Nº: CCS 01287-2006-141-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: EVANILDES DIAS ROBERTO DA SILVA ME
ADVOGADO: RODRIGO DINIZ CURY
DESPACHO: Para ciência da parte AUTORA: ´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução dos honorários assistenciais a cargo da parte autora em R$201,28, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor-autor, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Em 02/05/2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``. OBS.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 2708/2007
Processo Nº: AAT 00246-2007-141-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MÁRCIO ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO: SIDNEI MAGALHÃES PEREIRA
RÉU(RÉ).: CLEUTON PEREIRA RAMOS
ADVOGADO: LIAMAR VIGNOTO PERES
DESPACHO: Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2701/2007
Processo Nº: RT 00393-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTROS
RECLAMADO(A): ROBERTO CASTRO DE OLIVEIRA PAULISTA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE: ´´Diante dos termos da promoção supra, defiro a extração da carta de sentença, devendo ser intimado o reclamante, a trazer as peças necessárias à sua formação, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 590 do CPC.(...) Em 02.05.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2695/2007
Processo Nº: AAT 00428-2007-141-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA E OUTRA
RÉU(RÉ).: JLP SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência da parte AUTORA: ´´Tendo em vista o pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação de ser ou não o autor portador de doenças ocupacionais que tenham nexo causal com as atividades que desempenhava junto às empresas rés, consideradas como tais na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. CARLOS ROBERTO CAMPOS. O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001. Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação do autor e segunda ré, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC. Ademais, considerando-se as dificuldades vivenciadas para a indicação e manutenção dos serviços prestados pelos peritos que prestam serviço neste Juízo, aliadas as peculiaridades do caso concreto, determina-se à segunda ré que, no prazo de 10 dias, contados de sua intimação, proceda ao depósito de R$1.000,00 a título de adiantamento de honorários periciais, valor este que poderá ser levantado pelo perito por ocasião da apresentação do laudo. As partes acima, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos. Deverá ainda o expert responder os seguintes quesitos desde já formulados por este Juízo: 1 - O autor foi acometido por alguma doença? 2 - Há nexo causal do trabalho com a(s) doença(s)? 3 - O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da(s) doença(s) ou na ocorrência do acidente? 4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais? 5 - As empresas cumpriam todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? 6 - O autor foi treinado para o exercício da função? 7 - O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias? 8 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da(s) doença(s) ou para a ocorrência do acidente? 9 - No setor de trabalho do autor ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos? 10 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do autor, na sua capacidade de trabalho ou na sua vida social? 11 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do autor e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? 12 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho? Intimem-se o perito acima e as partes, sendo aquele pela via postal. Em 02/05/2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2706/2007
Processo Nº: ET 00523-2007-141-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: CHRISTHIANE CARMO FORTE MORAIS
ADVOGADO....: ALINE FERNANDES RAMOS DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO(A): FÁBIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da parte EMBARGANTE: ´´Tendo em vista tratar-se de execução deprecada, remetam-se os autos ao MM. Juízo deprecante, com nossas homenagens, para apreciação dos presentes embargos de terceiro. Intime-se a embargante. Em 26.04.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2702/2007
Processo Nº: RT 00539-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE: ´´Trata-se de reclamação trabalhista sujeita ao rito sumaríssimo que porta vício de representação, haja vista que a procuração juntada às fls. 09, não obstante outorgue poderes ao subscritor da inicial, foi apresentada mediante cópia, inclusive sem autenticação, quando tal documento deve ser apresentado no original. Tal vício, a princípio, demandaria a mera regularização da representação processual como condição prévia à inclusão do feito em pauta. Todavia, o procedimento a que sujeita a demanda (sumaríssimo) não se compraz com a dilação de prazo para regularizações, sob pena de inobservância do prazo legal imposto pelo art. 852-B, III, da CLT. Destarte, tenho por ausente pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, razão pela qual julgo extinto o mesmo, sem resolução do mérito, fazendo-o arrimado no disposto pelo art. 267, IV, do CPC. Custas pelo reclamante, sobre o valor da causa (R$4.248,60), no importe de R$84,97, das quais fica isento, na forma da lei. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo recursal, fica desde já autorizado ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo os mesmos serem retirados no prazo de 30 dias, após os quais os autos deverão ser recolhidos ao arquivo.Data supra. Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO``.

Notificação Nº: 2697/2007
Processo Nº: ACP 00540-2007-141-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: ETAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: KARLA HELENA GARIBALDI SILVA
CONSIGNADO(A): PAULO DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Para ciência da parte consignante: ´´Incluo o feito em pauta no dia 09.05.2007 às 13h para realização de audiência una, cientes as partes de que deverão comparecer sob as penas da lei, ocasião em que, além da oportunidade para apresentação da defesa do consignado, serão produzidas todas as provas pertinentes. Em relação ao depósito da importância objeto da presente ação, aguarde-se a audiência designada. Intime-se a parte consignante, na pessoa de seu procurador, mediante publicação oficial. Notifique-se a parte consignada, mediante mandado. Data supra. Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO``.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 76/2007
PROCESSO Nº RT 01485-2006-141-18-00-8
Reclamante: MAURO ARRUDA SILVÉRIO
Reclamado: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
O Juiz, Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. Despacho de fls. 312 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:¨O recurso ordinário de fls. 290/298, interposto pela Universidade Federal de Goiás, tem por único objeto ver afastada a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos do recorrido, reconhecida pela sentença de fls. 259/279, amparando sua pretensão, basicamente, no disposto pelo § 1º , do art. 71, da Lei nº 8.666/93. Todavia, o julgado recorrido, no particular, encontra-se em manifesta conformidade com o entendimento sumulado do C. TST, cuja Súmula 331, IV, é expressa no sentido de que o ¨inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).¨ Daí que, nos termos do § 1º, do art. 518, do CPC - cuja aplicação subsidiária ao Processo do trabalho é imperiosa, ante a omissão da legislação específica e perfeita sintonia com os princípios regentes deste - é defeso ao juiz o recebimento de recurso quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Outrossim, ainda que se trate a recorrente de ente público, nos termos da alínea ¨B¨, do inciso I, da Súmula 303/TST, o julgado proferido não se encontra sujeito ao duplo grau de jurisdição, haja vista que em consonância com súmula daquela C. Corte. Calcado em tais razões, tanto no disposto pelo § 1º , do art. 518, do CPC, quanto na alínea ¨b¨, do inciso I, da Súmula 303/TST, nego seguimento ao recurso ordinário de fls. 290/298, tendo em vista que a decisão recorrida está em consonância com súmula do C. TST. Intimem-se. Em 17.04.2007. Juiz PAULO S. PIMENTA. Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO.¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dois dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3055/2007
Processo Nº: RT 00092-2004-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JALLES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): ÔNIX CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em 30 (trinta) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3061/2007
Processo Nº: RT 00182-2005-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRES LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA - FILIAL
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO - DR
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Defere-se o pleito manifestado pelo Exeqüente, por meio da petição de fls. 229. Intime-se. Ceres(GO), 03 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3054/2007
Processo Nº: RT 00587-2005-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MORAIS FARIAS
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Vista para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 3041/2007
Processo Nº: RT 00096-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSVALDO FERREIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): SERRALHERIA BRASIL (N/P DO REP. WAGNER LÁZARO MACEDO)
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3008/2007
Processo Nº: RT 00333-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): OSMAR CAETANO + 001
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3042/2007
Processo Nº: RT 00507-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ROSAS CAMARGO
ADVOGADO....: ALMIR BAPTISTA PORTELLA
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Oferecer, querendo, resposta à Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS.

Notificação Nº: 3058/2007
Processo Nº: CCS 00555-2006-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ MARIA DE LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Comparecer na secretaria da Vara para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 3033/2007
Processo Nº: RT 00803-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE AMARO PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3032/2007
Processo Nº: RT 00922-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEIR PEREIRA CAMARGO
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3031/2007
Processo Nº: RT 00923-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3030/2007
Processo Nº: RT 00924-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3010/2007
Processo Nº: RT 00925-2006-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ILMA PEREIRA DE JESUS AMARAL
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3011/2007
Processo Nº: RT 00926-2006-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3012/2007
Processo Nº: RT 00927-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULOP CÉSAR DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3013/2007
Processo Nº: RT 00928-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3039/2007
Processo Nº: RT 00929-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3035/2007
Processo Nº: RT 00930-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DE GODOI
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3038/2007
Processo Nº: RT 00931-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA LEMES
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3037/2007
Processo Nº: RT 00932-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ADRIENE PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3018/2007
Processo Nº: RT 00933-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3017/2007
Processo Nº: RT 00934-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DILMAR APARECIDO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3016/2007
Processo Nº: RT 00935-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIRES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3034/2007
Processo Nº: RT 00936-2006-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3021/2007
Processo Nº: RT 00937-2006-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO CALIXTO PINTO
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3020/2007
Processo Nº: RT 00938-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE ANGELICA DE JESUS
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3019/2007
Processo Nº: RT 00939-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3028/2007
Processo Nº: RT 00940-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ARAÚJO
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3029/2007
Processo Nº: RT 00941-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONTINO SOUSA DE MACEDO
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3036/2007
Processo Nº: RT 00942-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EUZÉBIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3024/2007
Processo Nº: RT 00943-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3027/2007
Processo Nº: RT 00944-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GENEON RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3014/2007
Processo Nº: RT 00945-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUSA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3009/2007
Processo Nº: RT 00946-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON ROBERTO HENRIQUE
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3023/2007
Processo Nº: RT 00947-2006-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAM CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3015/2007
Processo Nº: RT 00948-2006-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO RODRIGUES FARIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3025/2007
Processo Nº: RT 01000-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA VENÂNCIO DE LIMA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3026/2007
Processo Nº: RT 01001-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BISPO SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3022/2007
Processo Nº: RT 01002-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA FERNANDES BARCELOS
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 3064/2007
Processo Nº: AEM 01035-2006-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS HABKA LTDA + 001
ADVOGADO....: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO
DESPACHO: (AO REQUERIDO) Tomar ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - Dispositivo ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Requerido LOURIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA, para fazer constar, na sentença, que Requerente foi condenada a pagar honorários advocatícios ao Requerido/Embargante, no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Providencie a Secretaria o traslado, dos autos do processo nº 1036/06 para estes, de cópia do instrumento do mandato outorgado ao Procurador signatário da petição de Embargos (fls. 167/171) e o cadastramento dele nos registros de autuação. Intimem-se. Ceres-GO, 27 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3065/2007
Processo Nº: AEM 01035-2006-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): LOURIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO
DESPACHO: (AO REQUERIDO) Tomar ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - Dispositivo ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Requerido LOURIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA, para fazer constar, na sentença, que Requerente foi condenada a pagar honorários advocatícios ao Requerido/Embargante, no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Providencie a Secretaria o traslado, dos autos do processo nº 1036/06 para estes, de cópia do instrumento do mandato outorgado ao Procurador signatário da petição de Embargos (fls. 167/171) e o cadastramento dele nos registros de autuação. Intimem-se. Ceres-GO, 27 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3051/2007
Processo Nº: CCS 00088-2007-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ GALDINO JÚNIOR
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Comparecer na secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3062/2007
Processo Nº: CCS 00305-2007-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANA UMBELINA DA SILVA
ADVOGADO: DENISE OLIVEIRA ALVES TRINDADE
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito correspondente ao débito exeqüendo (R$ 226,98).

Notificação Nº: 3044/2007
Processo Nº: CCS 00346-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: DEVAL EMARENCIANO PARREIRA
ADVOGADO: VIVIANE ALVES PEIXOTO
DESPACHO: (À PARTE RÉ) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pela parte autora.

Notificação Nº: 3043/2007
Processo Nº: CCS 00358-2007-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARCIONILIA ALVES DA FONSECA
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
DESPACHO: (À PARTE RÉ) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pela parte autora.

Notificação Nº: 3059/2007
Processo Nº: RT 00563-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCELINO PIMENTA NEVES
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. O Reclamado não se obrigou, pelo acordo, a recolher FGTS, ficando apenas com a incumbência de fornecer o TRCT e as guias para requerimento do Seguro-Desemprego, conforme se vê da ata de fls. 22/23. Assim, nada há, por ora, a executar. Intime-se o Reclamante. Ceres(GO), 02 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3059/2007
Processo Nº: RT 00563-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCELINO PIMENTA NEVES
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. O Reclamado não se obrigou, pelo acordo, a recolher FGTS, ficando apenas com a incumbência de fornecer o TRCT e as guias para requerimento do Seguro-Desemprego, conforme se vê da ata de fls. 22/23. Assim, nada há, por ora, a executar. Intime-se o Reclamante. Ceres(GO), 02 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3050/2007
Processo Nº: RT 00578-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELINO PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RUBEN CARRILHO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 24/05/2007, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 3067/2007
Processo Nº: RT 00580-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA ROSA PINTO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
DESPACHO: (AS PARTES) Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. Ante o teor da petição de fl. 181, que noticia a possibilidade de conciliação, aguarde-se a manifestação das partes por dez (10) dias, dando prosseguimento normal ao andamento do feito, em caso de silêncio. Ceres(GO), 25 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 3066/2007
Processo Nº: RT 00581-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
DESPACHO: (AS PARTES) Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. Ante o teor da petição de fl. 181, que noticia a possibilidade de conciliação, aguarde-se a manifestação das partes por dez (10) dias, dando prosseguimento normal ao andamento do feito, em caso de silêncio. Ceres(GO), 25 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 3068/2007
Processo Nº: RT 00582-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIRENE ROSA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
DESPACHO: (AS PARTES) Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. Ante o teor da petição de fl. 181, que noticia a possibilidade de conciliação, aguarde-se a manifestação das partes por dez (10) dias, dando prosseguimento normal ao andamento do feito, em caso de silêncio. Ceres(GO), 25 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 3007/2007
Processo Nº: RT 00618-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MENDES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO OSÓRIO DE FARIA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a 1ª reclamada a anotar a CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo. Condeno ainda a primeira e segunda reclamada, solidariamente, a pagarem à reclamante saldo de salário, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional de 2005, FGTS (8%+40%), feriados em dobro, multa do art. 477 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3063/2007
Processo Nº: RT 00623-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO UILSON GOMES
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante diferença de seguro-desemprego, horas in itinere e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3052/2007
Processo Nº: RT 00657-2007-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LOSÂNGELA ABADIA RAMOS MARTINS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): OFFICE DE BARRETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Despicienda a intimação das Reclamadas, acerca da petição de fls. 56/57, uma vez que nada acrescenta aos termos da inicial, que tenha relevância para a defesa. Intime-se a Reclamante, na pessoa de seu procurador e, a seguir, aguarde-se a audiência designada. Ceres(GO), 02 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3049/2007
Processo Nº: RT 00672-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR CARLOS DO VALE
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): ISSA BRAHIM MAKHOUL ABOU HABKA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 10/05/2007, às 14h 20min, foi adiada para o dia 06/06/2007, às 15h 10min.

Notificação Nº: 3048/2007
Processo Nº: RT 00678-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedente o pedido inserto na reconvenção, e, quanto à reclamatória, julgo procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a retificar e dar baixa na CTPS, a fornecer ao reclamante o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego e a pagar-lhe aviso prévio, 13º, férias + 1/3 e FGTS (8%+40%) de todo o pacto, compensando-se o valor de R$ 555,60, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 62,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.100,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 062/2007
PROCESSO Nº RT 00618-2007-171-18-00-1
Reclamante: Sérgio Mendes da Cunha
Reclamados: Distribuidora de Bebidas Médio Norte Ltda. + 001
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada Distribuidora de Bebidas Médio Norte Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nestes autos, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O dispositivo da decisão é o seguinte: II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a 1ª reclamada a anotar a CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo. Condeno ainda a primeira e segunda reclamada, solidariamente, a pagarem à

reclamante saldo de salário, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional de 2005, FGTS (8%+40%), feriados em dobro, multa do art. 477 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três dias do mês de maio de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2017/2007
Processo Nº: RT 00409-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: GEORGE PEIXOTO LIMA
RECLAMADO(A): GERSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDILSON TOMÁS GOMES
DESPACHO: EXEQUENTES: 'Vistos, etc. Solicite-se a devolução das CP's eletrônicas, arquivando-as, após. Haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização dos executados, intimem-se os exequentes por edital, bem como seus procuradores, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeçam-se certidões de crédito aos exequentes, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com as quais poderão, após fornecidos os elementos necessários ao prosseguimento do feito -, promover a execução, e arquivem-se os autos em definitivo. Em,24.04.07'

Notificação Nº: 1992/2007
Processo Nº: RT 00235-2005-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Ante o teor do detalhamento Bacenjud de fls. 80/81 e certidão de fls. 83, e haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) executado(a) passíveis de penhora/inércia do(a) exequente em indicá-los, intime-o(a), bem como sua procurador(a), para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá, após fornecidos os elementos necessários ao prosseguimento do feito -, promover a execução, e arquivem-se os autos em definitivo. Em,02.05.07'

Notificação Nº: 1989/2007
Processo Nº: RT 00749-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NESSRALLA LTDA. - DISNES
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
DESPACHO: REFCLAMADO: 'Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pelo/a reclamado/a a fls. 152/153. Int. Em,02.05.07'

Notificação Nº: 2000/2007
Processo Nº: RT 00836-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO FELIX DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
RECLAMADO(A): TIBRÁS - COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 103/105, PROFERIDA NO DIA 27.04.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução manejados para, excluindo as parcelas atinentes ao FGTS e seguro-desemprego, fixar o novo valor da execução em R$2.725,74, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.04.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito do exequente – R$2.640,06; b) custas processuais – R$67,50; e c) contribuição previdenciária – R$18,18. Custas pela executada/embargante, no importe de R$44,26, nos termos do disposto no art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgada esta decisão, libere-se o valor objeto da guia de fls. 93 ao exequente. Feito, à Contadoria para dedução do valor levantado e inclusão no débito das despesas ora fixadas. Intimem-se. ' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2018/2007
Processo Nº: RT 00922-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VERENICE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MAURO ROGÉRIO COSTA DA LUZ-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Ao Sr. Diretor de Secretaria para verificação/bloqueio de transferência de veículo/s em nome do/a executado/a, junto ao DETRAN/GO. Em sendo negativa tal previdência, ante o silêncio do/a exequente à intimação de fls. 50 (certidão supra), fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Int. Em,19.04.07'

Notificação Nº: 1991/2007
Processo Nº: RT 00929-2006-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILHIAMI BUENO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ CORSI GUIZARDI
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Intime-se o reclamado a apresentar em Juízo novas guias do seguro-desemprego, constando o nome do reclamante (WILHIAMI BUENO – cf. CI de fls. 16), bem como data de admissão (13.03.1996 – decisão de fls. 248/252) corretos, no prazo de 48 horas, sob pena de conversão do benefício previdenciário em indenização. Na omissão do réu, devolva-se a CTPS que se encontra na capa dos autos ao autor e, após, à Contadoria, para liquidação, com inclusão do valor referente às parcelas do seg.-desemprego. Em,02.05.07'

Notificação Nº: 1994/2007
Processo Nº: RT 01139-2006-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BARROS DO LAGO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): VALDEMAR MACHADO RODRIGUES (SÍTIO ANDRADES)
ADVOGADO....: CIBELE AMANCIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 25, fixando o valor da execução em R$78,80, conforme a seguir discriminado, na data de 30.04.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) R$78,41 - contribuição previdenciária (R$73,28 - empregado; e R$5,13 - juros/multa); e R$0,39 - custas de liquidação. Intime?se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos ao INSS. Em,02.05.07'

Notificação Nº: 1995/2007
Processo Nº: RT 01151-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SÃO BENTO LTDA. (POUSADA SÃO BENTO)
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO HADLICH
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 77, fixando o valor da execução em R$59,09, conforme a seguir discriminado, na data de 30.04.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) R$58,80 - contribuição previdenciária (R$56,00 - empregado; e R$2,80 - juros/multa); e R$0,29 - custas de liquidação. Intime?se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos ao INSS. Em,02.05.07'

Notificação Nº: 2011/2007
Processo Nº: RT 01162-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CÂNDIDO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): FÊNIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. THIAGO MANUEL DE ALAN KARDEC FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 86/91, PROFERIDA NO DIA 27.04.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – extinguir o processo sem resolução do mérito no que pertine ao segundo reclamado, Município de Planaltina-GO, e quanto ao pedido de salário retido de dois meses; e II – no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, FRANCISCO CÂNDIDO DE VASCONCELOS, em face da primeira reclamada, FÊNIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Custas, pelo reclamante, no importe de R$176,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$8.834,42), ficando

dispensado do pagamento na forma da lei. Intimar as partes. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1997/2007
Processo Nº: RT 00002-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA LEMOS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): JOÃO CORNÉLIO HENRIQUE MICHELS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 27, fixando o valor da execução em R$105,18, conforme a seguir discriminado, na data de 30.04.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) R$104,66 - contribuição previdenciária (R$96,00 - empregado; e R$8,66 - juros/multa); e R$0,52 - custas de liquidação. Intime?se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos ao INSS. Em,02.05.07'

Notificação Nº: 2016/2007
Processo Nº: CCS 00068-2007-211-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ADEMAR LUIZ GELAIN
ADVOGADO: JONES SIMIONATO
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de fls.148, do dia 25.04.07, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo. Bem como, que a audiência de instrução foi adiada para o dia 28.05.07 às 13:10.

Notificação Nº: 2004/2007
Processo Nº: RT 00252-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: KÉFFEN MELO PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FORMOSA GOIÁS
ADVOGADO....: NELLY ALBERNAZ SPINDOLA
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 81/91, PROFERIDA NO DIA 27.04.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve-se: I – extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e par. 3o., do CPC, no que pertine à pretensão de "Diferença do FGTS + 40%"; e II – no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação ajuizada por DIVA MACHADO DA SILVA, reclamante, em face do MUNICÍPIO DE FORMOSA – GO, reclamado. Custas, pela reclamante, no importe de R$367,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$18.350,00), ficando dispensada do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2013/2007
Processo Nº: RT 00346-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WAITY DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FRISO LTDA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO + 001
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 27, fixando o valor da execução em R$327,13, conforme a seguir discriminado, na data de 30.04.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) R$325,50 - contribuição previdenciária (R$310,00 – tomador/prestador de serviços; e R$15,50 - juros/multa); e R$1,63 - custas de liquidação. Intime?se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2901 (CNPJ, e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens à penhora, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos ao INSS. Em,02.05.07'

Notificação Nº: 1998/2007
Processo Nº: RT 00353-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LORECI FATIMA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA MANIBU LTDA.
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 30, fixando o valor da execução em R$33,38, conforme a seguir discriminado, na data de 30.04.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) R$33,21 - contribuição previdenciária (R$33,21 - empregado); e R$0,17 - custas de liquidação. Intime?se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos ao INSS. Em,02.05.07'

Notificação Nº: 1999/2007
Processo Nº: RT 00370-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FELIX PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMAR XAVIER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MÁRIO FERNANDO BRITO DOMINGOS
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 15, fixando o valor da execução em R$490,69, conforme a seguir discriminado, na data de 30.04.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) R$488,25 - contribuição previdenciária (R$465,00 – tomador/prestador de serviços); e R$23,25 - juros/multa); e R$2,44 - custas de liquidação. Intime?se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens à penhora, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos ao INSS. Em,02.05.07'

Notificação Nº: 2005/2007
Processo Nº: RT 00432-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ATAÍDE DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA CARVALHO DE FRITAS
RECLAMADO(A): RICARDO BIZOL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 14/21, PROFERIDA NO DIA 27.04.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - extinguir o processo, sem resolução do mérito, no que pertine às gratificações natalinas de 2003 e 2004, nos termos do art. 267, IV e par. 3o., do CPC; e II - no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, RICARDO BIZOL, a pagar ao reclamante, JOSÉ CARLOS ATAÍDE DA SILVA, conforme se apurar em liquidação e nos termos
da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras e reflexos, domingos laborados, em dobro, aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional de 2005, férias vencidas – em dobro e simples – e proporcionais, com adicional de 1/3, e multa do art.
477, par. 8o., da CLT, devendo o demandado, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado, bem como sobre aviso prévio indenizado e 13os. salários, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade: a) juntar aos autos as guias comprobatórias de tais depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número chave de identificação para saque, sob
pena de execução pelo equivalente; e b) anotar a CTPS do demandante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. Oficiar ao INSS, DRT e CEF, nos termos ditados na fundamentação. Custas, pelo réu, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2007/2007
Processo Nº: RT 00452-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS NOME FANTASIA FORMOBOI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 16/21, PROFERIDA NO DIA 27.04.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados e, reconhecendo a relação de emprego entre as partes, condenar o reclamado, DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS (FORMOBOI), a pagar ao reclamante, SEVERO ALVES DE SOUSA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras, feriados laborados, em dobro, aviso prévio indenizado, gratificação natalina e férias proporcionais, estas com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, devendo o demandado, ainda, recolher à conta vinculada do autor o

FGTS sobre a remuneração do período laborado, bem como sobre aviso prévio indenizado e 13o. salário, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade: a) juntar aos autos as guias comprobatórias de tais depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; e b) anotar a CTPS do demandante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. Oficiar ao INSS, DRT e CEF, nos termos ditados na fundamentação. Custas, pelo réu, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2003/2007
Processo Nº: RT 00479-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LUZIANO PEREIRA
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Ante a devolução da notificação de fls. 23 pela ECT com a informação 'mudou-se', intime-se o reclamante a informar o atual endereço da reclamada ou requerer o quer for do seu interesse, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em,02.05.07'

Notificação Nº: 2001/2007
Processo Nº: RT 00486-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Ante a devolução da notificação de fls. 18 pela ECT com a informação 'mudou-se', intime-se o reclamante a informar o atual endereço da reclamada ou requerer o quer for do seu interesse, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em,02.05.07'

Notificação Nº: 2002/2007
Processo Nº: RT 00487-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR ANGÉLICO DE JESUS
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Ante a devolução da notificação de fls. 22 pela ECT com a informação 'mudou-se', intime-se o reclamante a informar o atual endereço da reclamada ou requerer o quer for do seu interesse, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em,02.05.07'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2519/2007
Processo Nº: RT 00212-2004-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): TAÍSA LAURA MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Nos termos do despacho de fls. 177, fica V.Sa. intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/Go, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2518/2007
Processo Nº: RT 00364-2005-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BENTO FERREIRA CAMELO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foram apresentados Embargos à Execução pela 2ª Reclamada, às fls. 377/378 dos autos, ficando Vossas Senhorias intimadas a impugnar os referidos embargos, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 2543/2007
Processo Nº: RT 00903-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDER CÉSAR GOMES
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): IRES JOSÉ DE SOUZA (ITABEL ITABERAÍ BEBIDAS LTDA)
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: Fica V.Sa. ciente de que foi convertido em penhora o depósito de fls. 41. Prazo e fins legais (artigo 884 da CLT).

Notificação Nº: 2545/2007
Processo Nº: CCS 00199-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: JOAQUIM RODRIGUES JERÔNIMO - ME
ADVOGADO: MARIA APARECIDA TEREZA BATISTA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 01/06/2007 às 09h00min) e Leilão Judicial (dia 02/08/2007 a partir das 13h), referentes ao bem penhorado às fls. 168/169 (Freezer da marca Eletrolux), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2542/2007
Processo Nº: RT 00206-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO INÁCIO CARDOSO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): BOADYR VELOSO + 002
ADVOGADO....: EDIVALDO CARDOSO DE PAULA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO 3º RECLAMADO: Fica V.S.ª intimado a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2541/2007
Processo Nº: RT 00207-2007-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDO PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): BOADYR VELOSO + 002
ADVOGADO....: EDIVALDO CARDOSO DE PAULA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO 3º RECLAMADO: Fica V.S.ª intimado a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2539/2007
Processo Nº: RT 00208-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): BOADYR VELOSO + 002
ADVOGADO....: EDIVALDO CARDOSO DE PAULA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO 3º RECLAMADO: Fica V.S.ª intimado a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2538/2007
Processo Nº: RT 00209-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ABISAIR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): BOADYR VELOSO + 002
ADVOGADO....: EDIVALDO CARDOSO DE PAULA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO 3º RECLAMADO: Fica V.S.ª intimado a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2540/2007
Processo Nº: RT 00210-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ABADIA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): BOADYR VELOSO + 002
ADVOGADO....: EDIVALDO CARDOSO DE PAULA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO 3º RECLAMADO: Fica V.S.ª intimado a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2520/2007
Processo Nº: RT 00277-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
RECLAMADO(A): GRANART SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 dias, para receber sua Carteira de Trabalho, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2544/2007
Processo Nº: RT 00730-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DA MATA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): ANA BATISTA DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Homologo o acordo de fls. 60/61, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor do acordo e devidas integralmente pela Reclamada, a serem recolhidas e comprovadas até o vencimento do acordo, sob pena de execução; b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas pleiteadas na inicial; d) a Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Após o vencimento do acordo, intime-se o INSS, via malote, para tomar ciência do acordo, desta decisão e de eventual recolhimento previdenciário comprovado. Prazo e fins legais.´´

Notificação Nº: 2537/2007
Processo Nº: RT 00747-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): RENATO E MOTA LTDA
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Nos termos do despacho de fls. 42, ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da nova tabela de discriminação das verbas de natureza indenizatórias que foram acordadas entre as partes, tendo em vista o equívoco ocorrido no preenchimento da tabela constante na Ata de fls. 30/31.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1670/2007
Processo Nº: RT 00195-2006-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIO BATTISTET
ADVOGADO....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado às 20/21, para que surta seus regulares efeitos jurídicos. O reclamado deverá proceder o recolhimento previdenciário de 20% sobre o valor respectivo, comprovando nos autos na forma da lei. Custas pelo reclamante, no importe de R$30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor acordado, isento o recolhimento. Intimem-se.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4043/2007
Processo Nº: RT 01586-2000-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON PIEDADE
ADVOGADO....: RANIEL CORREIA ALMEIDA
RECLAMADO(A): AFONSO SANTANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 489/2007 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONSOANTE DESPACHO DE FL. 894.

Notificação Nº: 4077/2007
Processo Nº: RT 01733-2001-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE QUEIROZ GOMES DE MENEZES
ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): ATLAS ODONTO-MÉDICO LTDA
ADVOGADO....: ELMO HÉLCIO FERREIRA
DESPACHO: Fica a advogada do Reclamante intimada para tomar ciência do despacho de fls. 123, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fl. 122, intime-se a advogada do Reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço do seu constituinte a fim de que o mesmo possa ser intimado para ciência do despacho de fls. 115. Caso a advogada do reclamante não forneça o referido endereço, proceda a Secretaria a intimação do autor para ciência do despacho de fl. 115 através de edital. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4045/2007
Processo Nº: RT 00985-2004-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON REINALDO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRE ANDRADE SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada do despacho de fl. 113, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que os presentes autos ficaram arquivados provisoriamente com a execução suspensa por um lapso de tempo de 01 ano, intime-se o exeqüente diretamente, e através do seu advogad0, dando-lhe vista da certidão supra, informando-lhe que terá o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, inclusive indicando meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18 ª DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.´´

Notificação Nº: 4056/2007
Processo Nº: RT 01453-2005-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANANIAS DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRIVERDE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 07/08/2007 ÀS 10:00 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 20/08/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 165/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4071/2007
Processo Nº: CCS 01800-2005-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: LEONE E FERNANDES LTDA ME
ADVOGADO: ROBERTO RODRIGUES MORAES
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da sentença de fls. 125/129, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´... Isto posto, decido acolher o pedido para condenar LEONE E FERNANDES LTDA a pagar a SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: a)contribuição sindical exercícios 1996 a 2000. Incidirá atualização monetária, multa e juros de mora, conforme fundamentos. Ainda, condeno a Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios em prol do procurador da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pela Requerida no importe de R$11,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$550,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4029/2007
Processo Nº: CCS 02231-2005-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: HORÁCIO VARGAS DE CASTILHO E OUTRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora intimada para tomar ciência do despacho de fls. 157, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante a unilateralidade da petição de fls. 156 e tendo-se em vista que o Sindicato Rural de Goiatuba não é parte no presente feito, aguarde-se manifestação das partes quanto à determinação contida no despacho de fls. 147. Aguarde-se também o integral cumprimento do acordo. Intime-se a credora. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4030/2007
Processo Nº: RT 00052-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): RB COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO OSVALDO CRUZ)
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante intimada do despacho de fls. 225, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Citada, a executada oferece à penhora os bens descritos na petição de fls. 219. O exeqüente, por sua vez, discorda da nomeação e requer seja solicitado o bloqueio via on line de dinheiro nas contas bancárias da executada. Tenho que o exeqüente está com a razão,

eis que a executada não observa a ordem legal preconizada no art. 655 do CPC. Assim sendo, determino à Sra. Diretora de Secretaria que proceda conforme art. 13 da Portaria 001/2005 desta VT. (...).´´

Notificação Nº: 4090/2007
Processo Nº: RT 00478-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA APARECIDA FERNANDES DE ABREU
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ARAÚJO LTDA (N/P. DE ZILDA MARIA DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 10ª, 11ª e 12ª parcelas do acordo, já vencidas, conforme ata de fls. 09/10, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4088/2007
Processo Nº: RT 00490-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER LINO ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR ALBIERI + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 179, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, indicar pessoa apta a exercer o encargo de fiel depositário do bem penhorado, advertindo-o que a sua recusa em fazê-lo poderá ensejar a remoção do sobredito bem, com a incidência do aludido encargo sobre o exeqüente. Indicado o depositário pelo executado, proceda-se a Secretaria à lavratura do respectivo auto, intimando-o para assiná-lo, no prazo de 05 dias. Não havendo oposição de embargos à execução e inexistindo vício que a inquine, subsistirá boa e subsistente a penhora, devendo ser designada a competente hasta pública. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4069/2007
Processo Nº: RT 00710-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ASCENDINO VIRISSIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - USINA DE ITUMBIARA + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: DÊ-SE VISTA AO AGRAVADO/RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/2ª RECLAMADA,

Notificação Nº: 4041/2007
Processo Nº: AIN 00973-2006-121-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: JULISMAR HONORATO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDUARDO EUSTÁQUIO IRIAS
REQUERIDO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL + 001
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
DESPACHO: Ficam os Reclamados intimados para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4042/2007
Processo Nº: AIN 00973-2006-121-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: JULISMAR HONORATO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDUARDO EUSTÁQUIO IRIAS
REQUERIDO(A): REAL SEGURADORA S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA ALVES MONTEIRO
DESPACHO: Ficam os Reclamados intimados para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4044/2007
Processo Nº: CCS 01106-2006-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINGCOESGO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: AUTO LOCADORA SUDOESTE LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA O AUTOR INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 495/2007 NA SECRETARIA DA VARA E COMPROVAR O VALOR LEVANTADO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONSOANTE DESPACHO DE FL. 107.

Notificação Nº: 4066/2007
Processo Nº: RT 01518-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA DE MOURA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES + 002
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a Reclamada-Executada intimada do despacho de fl. 133, especialmente de que, comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, foi extinta a execução pelo pagamento (art. 794, I/CPC), deixando-se de executar as custas em razão do seu ínfimo valor e determinando-se a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4084/2007
Processo Nº: RT 01563-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): MAURO CESAR FELÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante intimada do despacho de fl. 61, especialmente de que foi deferido seu pedido e determinado à Sra. Diretora de Secretaria que proceda à solicitação de bloqueio de ativos financeiros existentes nas contas bancárias do executado, através do sistema BACENJUD.

Notificação Nº: 4063/2007
Processo Nº: RT 01635-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KELVEN SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
DESPACHO: Fica a Reclamada-Executada intimada do despacho de fl. 194, especialmente de que, comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, foi extinta a execução (art. 794, I/CPC), deixando-se de executar as custas em conta do seu ínfimo valor. Após a devolução da requisição de fl. 181 e conseqüente liberação dos honorários periciais, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4091/2007
Processo Nº: RT 02041-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDJAN CÍCERO DE FREITAS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): WENDER FERNANDO BORGES
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 4ª e 5ª parcelas do acordo, já vencidas, conforme ata de fls. 15/16, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4067/2007
Processo Nº: RT 02170-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MACHADO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 56, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´(...) Intime-se a executada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Comprovados os recolhimentos, libere-se à executada, por meio de Alvará, o saldo remanescente do referido depósito recursal. Para extinção da execução, aguarde-se o cumprimento das determinações. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4038/2007
Processo Nº: RT 02392-2006-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Ficam o RECLAMANTE e a RECLAMADA intimados para vista do Recurso Ordinário interposto pela parte ADVERSA, pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4052/2007
Processo Nº: RT 00171-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON BORELLA
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): ALCA FOODS LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
DESPACHO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4055/2007
Processo Nº: AAT 00217-2007-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: NILSON DONIZETE GUERIN
ADVOGADO: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RÉU(RÉ).: IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Fica o Réu/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Autor/Recorrente (fls. 183/191), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4079/2007
Processo Nº: ACP 00305-2007-121-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: DRL FASHION MODAS TROPICAIS LTDA
ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): SANDRA ROSA ANASTACIO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica a Consignante-Executada, por seu procurador, intimada da decisão de fl. 27, especialmente de que foram homologados os cálculos de fl. 26, no importe de R$ 3,45, de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, atualizado até 30/04/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Deixou-se de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias, face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS. Entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais.

Notificação Nº: 4037/2007
Processo Nº: RT 00324-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): EVERTON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
DESPACHO: Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, conforme despacho de fl. 25.

Notificação Nº: 4085/2007
Processo Nº: RT 00347-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENÉ RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): MARTINS BORGES AGROPECUÁRIA LTDA (NA PESSOA DE MILTON MARTINS FERREIRA)
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante intimada do despacho de fl. 33, especialmente de que para execução da multa pelo atraso no pagamento da primeira parcela do acordo, aguardar-se-á o integral cumprimento do mesmo, bem como o transcurso do prazo para a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo homologado.

Notificação Nº: 4036/2007
Processo Nº: RT 00372-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO AMARO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA BRAGA DAROS ME
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL
DESPACHO: Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, conforme ata de fl. 18, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4031/2007
Processo Nº: RT 00401-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIDNALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 83, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada efetua o pagamento da integralidade do valor executado por meio da guia de fls. 82. Deverá a secretaria expedir alvará judicial para recolhimento das custas processuais, com parte do saldo da conta judicial n. 01504990-3, observando os valores constantes no resumo de cálculo de fl. 68, comprovando nos autos através da guia DARF. Após, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Cumpridas as determinações supra, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4033/2007
Processo Nº: RT 00435-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR JUSTINO ALVES
ADVOGADO....: ROGERIO BERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): KENJI ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS do Reclamante com as devidas anotações, bem como para, no mesmo prazo, fornecer as guias CD/SD, sob as penas da lei, conforme despacho de fl. 117.

Notificação Nº: 4034/2007
Processo Nº: RT 00438-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): KENJI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS obreira com a devida baixa, sob pena de busca e apreensão, conforme despacho de fl. 194.

Notificação Nº: 4064/2007
Processo Nº: RT 00471-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS GRACIANO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 498/2007 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONSOANTE DESPACHO DE FL. 120.

Notificação Nº: 4076/2007
Processo Nº: RT 00559-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL FELIPE COSTA
ADVOGADO....: MARTA APARECIDA FARIA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da Sentença de fls. 254, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, ora segue transcrita: ´´(...) A redação do artigo 732 da CLT diz que se o autor der causa a dois arquivamentos seguidos, sem motivo relevante, ficará impedido de ajuizar qualquer ação trabalhista pelo prazo de seis meses. In casu, o reclamante ajuizou anteriormente a este processo duas ações trabalhistas em desfavor da reclamada: os processos nº 1695/2006, arquivado em 26/09/2006 e nº 411/2007, arquivado em 09/03/2007, sendo que em ambas as ações o autor não compareceu à audiência inicial ocasionando o arquivamento pelo art. 844 da CLT. Ocorre que o reclamante ao ajuizar a presente ação não observou o prazo de seis meses de que trata o artigo 732 da CLT da propositura a última ação. Por tais motivos, verifica-se a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, razão pela qual extingo o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC c/c art. 844 da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 3.436,22, calculados sobre R$ 171.811,26, das quais isento, na forma da lei (art. 3º da Lei 1060/50 e art. 790, parágrafo 3º, da CLT). Intimem-se. Por último, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4065/2007
Processo Nº: RT 00640-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
DESPACHO: Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS, na secretaria desta Vara do Trabalho, para que se possa proceder às anotações necessárias e informar o valor recebido ao título de FGTS. O prazo é de 05 dias, conforme despacho de fl. 66.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 168/2007
PROCESSO Nº RT 00788-2007-121-18-00-0
Reclamante : SUELI GONÇALVES DE OLIVEIRA
Reclamado : ALINE GARCIA MIRASSOL ME
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) ALINE GARCIA MIRASSOL ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, em 26/05/2007, às 09:40 horas, para a audiência UNA (Procedimento Sumaríssimo) relativa à reclamação trabalhista interposta pelo/a Reclamante acima identificado/a, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Trazer documentos organizados na forma dos arts. 66 e 67 do Provimento Geral consolidado do Egrégio TRT 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42 parágrafo único do mesmo Provimento). Deverá estar presente,

independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 **consolidado. Comparecer preferencialmente acompanhado de Advogado. Deverá trazer ou arrolar** tempestivamente as testemunhas que pretende ouvir, no máximo de 3 (três). Deverá comparecer à referida audiência, e o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto a matéria de fato. Pedidos: 1- Seja a Reclamada, notificada via EDITAL; 2- Seja a Reclamada, intimada para proceder a baixa em sua CTPS. Requer a notificação da reclamada para que compareça à audiência designada, para se defender, sob pena de revelia e confissão ficta. Protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias, especialmente o depoimento pessoal da Reclamada e oitiva de testemunhas. Dá-se à causa o valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 03 dias do mês de maio de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3654/2007
Processo Nº: RT 00873-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SABINO TRINDADE
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
DESPACHO: Vistos. 1. Homologa-se o acordo de fls. 319/320, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Deverá o reclamado comprovar, até 08.06.2007, os pagamentos relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, sobre a totalidade do acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido. 3. Sendo a conciliação omissa a respeito, considera-se cumprida a obrigação de anotar o valor das comissões na CTPS (item 2.2 de fl. 316). 4. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS. Em 26 de abril de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3636/2007
Processo Nº: CCS 01300-2006-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: MARIO IBRAHIM DO PRADO ME + 015
ADVOGADO: SIMONE SOUSA PRADO
DESPACHO: Ficam intimados a tomar ciência do teor da sentença proferida nesta autos, cujo conteúdo encontra-se disponível no sítio da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Prazo Legal.

Notificação Nº: 3637/2007
Processo Nº: CCS 01300-2006-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: TRAJANO AUGUSTO BARBOSA ME + 015
ADVOGADO: GILSON PINTO
DESPACHO: Ficam intimados a tomar ciência do teor da sentença proferida nesta autos, cujo conteúdo encontra-se disponível no sítio da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Prazo Legal.

Notificação Nº: 3638/2007
Processo Nº: CCS 01300-2006-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: VANIA DE ASSIS BARBOSA ME + 015
ADVOGADO: SIMONE SOUSA PRADO
DESPACHO: Ficam intimados a tomar ciência do teor da sentença proferida nesta autos, cujo conteúdo encontra-se disponível no sítio da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Prazo Legal.

Notificação Nº: 3639/2007
Processo Nº: CCS 01300-2006-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: VERA LUCIA FERREIRA PASSOS ME + 015
ADVOGADO: SIMONE SOUSA PRADO
DESPACHO: Ficam intimados a tomar ciência do teor da sentença proferida nesta autos, cujo conteúdo encontra-se disponível no sítio da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Prazo Legal.

Notificação Nº: 3640/2007
Processo Nº: CCS 01300-2006-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: WELDES PEREIRA ROCHA ME + 015
ADVOGADO: SIMONE SOUSA PRADO
DESPACHO: Ficam intimados a tomar ciência do teor da sentença proferida nesta autos, cujo conteúdo encontra-se disponível no sítio da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Prazo Legal.

Notificação Nº: 3630/2007
Processo Nº: RT 01857-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVERCINO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): ABRÃO FRANCO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
DESPACHO: Ficam intimados a tomarem ciência do teor da sentença proferida nestes autos, cujo conteúdo encontra-se disponível no sítio da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Prazo legal.

Notificação Nº: 3631/2007
Processo Nº: RT 01918-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NUNES PACHECO
ADVOGADO....: GUSTAVO RESENDE MELLO
RECLAMADO(A): FARMÁCIA SÃO SIMÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
DESPACHO: Fica intimado a tomar ciência do teor da sentença proferida nestes autos, cujo conteúdo encontra-se disponível no sítio da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Prazo legal.

Notificação Nº: 3627/2007
Processo Nº: RT 00015-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica intimado a tomar ciência do teor da sentença proferida nestes autos, cujo conteúdo encontra-se disponível no sítio da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Prazo legal.

Notificação Nº: 3633/2007
Processo Nº: RT 00183-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO TIBURCIO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
DESPACHO: Ficam intimados a tomar ciência do teor da sentença proferida nesta autos, cujo conteúdo encontra-se disponível no sítio da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Prazo Legal.

Notificação Nº: 3628/2007
Processo Nº: CCS 00323-2007-111-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ VILELA GOUVEIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica intimado a tomar ciência do teor da sentença proferida nestes autos, cujo conteúdo encontra-se disponível no sítio da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2871/2007
Processo Nº: RT 00165-2006-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM KLEBER DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o Exeqüente indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2861/2007
Processo Nº: RT 00638-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROSA ENEIAS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 2859/2007
Processo Nº: CCS 01155-2006-131-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: NELDO PELENZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos, Diante do noticiado na petição de fls. 144/145, torna- se sem objeto o recurso interposto pela requerente às fls. 125/140. Intime-se. Homologo o acordo constante na petição de fls. 144/145, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do autor/credor, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Custas, pela Requerente, no importe de R$ 12,21, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2852/2007
Processo Nº: RT 00170-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): SIGLA - CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica V.Sa., ciente de que foi designada audiência para inquirição de testemunha a realizar-se na 18ª Vara do Travalho de Brasília-DF no dia 11/05/2007, às 14:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 89/2007
PROCESSO Nº RT 01217-2005-131-18-00-8
Autos de AI nº 01217-2005-131-18-00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 089/2007
Agravantes : ISRAEL ALVES DA SILVA-ME E OUTROS
Agravado : ZILDAIR CAETANO DE SOUZA
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ISRAEL ALVES DA SILVA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do acórdão de fls. 121/124, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. A síntese do acórdão é a seguinte: DECISÃO: "Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator." CONCLUSÃO DO VOTO DO RELATOR: "Não conheço do agravo de instrumento, por vício de formação. É o meu voto." Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dois dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 92/2007
PROCESSO Nº RT 01230-2005-131-18-00-7
Autos de AI nº 01230-2005-131-18-00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 092/2007
Agravantes : ISRAEL ALVES DA SILVA-ME E OUTROS
Agravado : VANDERLI ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ISRAEL ALVES DA SILVA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do acórdão de fls. 125/130, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. A síntese do acórdão é a seguinte: DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator." CONCLUSÃO DO VOTO DO RELATOR: "Não conheço do agravo de instrumento, por defeito de formação." Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dois dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 93/2007
PROCESSO Nº RT 01235-2005-131-18-00-0
Autos de AI nº 01235-2005-131-18-00-2
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 093/2007
Agravantes : ISRAEL ALVES DA SILVA-ME E OUTROS
Agravado : ITAMAR MOREIRA DA COSTA
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ISRAEL ALVES DA SILVA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do acórdão de fls. 108/111, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. A síntese do acórdão é a seguinte: DECISÃO: "Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator." CONCLUSÃO DO VOTO DO RELATOR: "Diante do exposto, não conheço do agravo de instrumento, por defeito de formação, nos termos da fundamentação expendida." Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dois dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 90/2007
PROCESSO Nº RT 01266-2005-131-18-00-0
Autos de AI nº 01266-2005-131-18-00-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 090/2007
Agravantes : ISRAEL ALVES DA SILVA-ME E OUTROS
Agravado : JALES LISBOA DA SILVA
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ISRAEL ALVES DA SILVA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do acórdão de fls. 107/109, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. A síntese do acórdão é a seguinte: DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator." CONCLUSÃO DO VOTO DO RELATOR: "Diante do exposto, não conheço do agravo de instrumento. É o voto." Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dois dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 91/2007
PROCESSO Nº RT 01267-2005-131-18-00-5
Autos de AI nº 01267-2005-131-18-00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 091/2007
Agravantes : ISRAEL ALVES DA SILVA-ME E OUTROS
Agravado : EDUARDO FÉLIX VIEIRA
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ISRAEL ALVES DA SILVA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do acórdão de fls. 109/111, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. A síntese do acórdão é a seguinte: DECISÃO: "Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator." CONCLUSÃO DO VOTO DO RELATOR: "Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. É o voto." Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dois dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 94/2007
PROCESSO Nº RT 01293-2005-131-18-00-3
Autos de AI nº 01293-2005-131-18-00-6
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 094/2007
Agravantes : ISRAEL ALVES DA SILVA-ME E OUTROS
Agravado : FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO SOBRINHO
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ISRAEL ALVES DA SILVA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do acórdão de fls. 101/104, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso a partir da publicação

deste edital. A síntese do acórdão é a seguinte: DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator." CONCLUSÃO DO VOTO DO RELATOR: "Não conheço do agravo de instrumento, por vício de formação. É o meu voto." Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dois dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 88/2007
PROCESSO Nº RT 00915-2006-131-18-00-7
Autos de RT nº 00915-2006-131-18-00-7
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 088/2007
Exeqüente(s) : Maria Cleudimar da Conceição Rodrigues
Executado(s) : Potira Coelho Carvalho + 001
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado ESCOLA REI DAVI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 2.610,83 (dois mil, seiscentos e dez Reais e oitenta e três centavos), ou garantir a execução, atualizada até 28/02/2007, correspondente à:
Total bruto do reclamante
R$ 2.316,57
Total liquido do Reclamante
R$ 2.246,02
Valor devido INSS (parte empregador)
R$ 235,18
Valor devido INSS (parte empregado)
R$ 70,55
Custas de Liquidação
R$ 12,75
Custas processuais
R$ 46,33
Total devido pelo Executado
R$ 2.610,83
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dois dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 87/2007
PROCESSO Nº ET 01250-2006-131-18-00-9
Autos de ET nº 01250-2006-131-18-00-9
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 087/2007
Embargante: GOLDENCAR AUTOMÓVEIS LTDA (REP. POR ADILVIO DE OLIVEIRA CARDOZO)
Embargado: FRANCINETE GERALDO DA SILVA
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRANCINETE GERALDO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 51/52, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro ajuizados por Goldencar Automóveis Ltda (representado por Adilvio de Oliveira Cardozo) em face de Francinete Geraldo da Silva para subsistente o bloqueio junto ao Detran/DF levado a efeito nos autos do processo principal, determinando-se que, após o trânsito em julgado desta sentença, seja penhorado o referido bem (veículo), via Carta Precatória, no endereço do Embargante (fl. 02). Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se o teor desta decisão nos autos do processo principal." Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dois dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2627/2007
Processo Nº: RT 00167-2005-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): DEOMIR JOÃO VALER
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
DESPACHO: Vistos etc. Cancela-se a hasta pública designada para o dia 04.05.07, vez que o executado efetuou o pagamento do débito. Libere-se a constrição judicial incidente sobre os bens descritos no auto de penhora de fls. 179, devendo a Secretaria dar ciência ao depositário fiel. Em seguida, proceda-se aos recolhimentos das contribuições previdenciárias. Juntando o comprovante, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, posto que os demais recolhimentos já foram comprovados nos autos.

Notificação Nº: 2621/2007
Processo Nº: RT 00534-2005-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÉLCIO BARBOSA CARRIJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
DESPACHO: Vistos etc. Incluo o presente feito na pauta de audiência do dia 23/05/2007, às 09:40 horas, para tentativa de conciliação. O requerimento feito pelo exeqüente através da petição de fls. 264/265 será apreciado em audiência.

Notificação Nº: 2622/2007
Processo Nº: RT 00535-2005-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IONARA FERNANDES BARROS
ADVOGADO....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÉLCIO BARBOSA CARRIJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
DESPACHO: Vistos etc. Incluo o presente feito na pauta de audiência do dia 23/05/2007, às 09:50 horas, para tentativa de conciliação. O requerimento feito pelo exeqüente através da petição de fls. 268/270 será apreciado em audiência.

Notificação Nº: 2628/2007
Processo Nº: RT 00059-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Intime-se o exequente para receber valores.

Notificação Nº: 2624/2007
Processo Nº: RT 00592-2006-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação.

Notificação Nº: 2626/2007
Processo Nº: RT 00119-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): LUCIO ANGELO PALHARINI + 001
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
DESPACHO: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pelas partes, às fls. 112/113, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto no que se refere à discriminação das parcelas do acordo. As reclamadas deverão comprovar nos autos, em 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, tendo como parâmetro a planilha de cálculos de fls. 83, posto que as partes são livres para transigir os seus direitos, exceto os que pertencem a terceiros. Solicite-se a devolução do mandado de fls. 101. Cumprindo o acordo e comprovando os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 2623/2007
Processo Nº: RT 00148-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o reclamante para receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2635/2007
Processo Nº: ACP 00215-2007-191-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO 71 DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO FERREIRA SOBRALHO NETO

ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão supra, deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias no valor de R$73,51, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005. Intime-se o INSS e a embargante. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2630/2007
Processo Nº: RT 00314-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Verifica-se que para o mesmo dia e horário já tinha sido agendada audiência para inquirição de testemunha na CP-00369/2007, por conseguinte adia-se a audiência de instrução para o dia 23/05/2007, às 15:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2082/2007
Processo Nº: RT 00267-2006-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 125 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc.Por meio da petição de fl. 119, aditada pela de fl. 124, o reclamante e a primeira reclamada resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo. Regular o acordo, no tocante ao crédito do trabalhador, cujo advogado deverá denunciar eventual cumprimento da avença, em até dez dias de seu termo final (25/05/2007), do silêncio se presumindo a quitação.Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R$ 26,00, as quais devem ser recolhidas em dez dias, sob pena de execução.INSS, pela primeira reclamada, que deve recolher o valor respectivo no prazo e sob as cominações acima.Honorários periciais a cargo da primeira reclamada, no importe de R$ 500,00, que devem ser depositados no prazo e sob as cominações acima.HOMOLOGO nestes termos o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.Intimem-se os acordantes, na pessoa dos advogados.

Notificação Nº: 2083/2007
Processo Nº: RT 00429-2006-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GDA - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 123/124, de seguinte teor: '...Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, intime-se o exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º da CLT...'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3070/2007
Processo Nº: RT 00763-2002-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALCI FARIAS DE AVELAR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLEUSDEIR CAMILO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, e ainda no mesmo prazo informar o valor levantado.

Notificação Nº: 3071/2007
Processo Nº: RT 01729-2005-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RENIFRAUDO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): WANDER CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: DRª. IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 3096/2007
Processo Nº: RT 00575-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A IND. DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por VICENTE SEVERINO DA SILVA em desfavor de PARMALAT BRASIL S.A. IND. DE ALIMENTOS, conforme consta, na íntegra, às fls. 210/216.

Notificação Nº: 3069/2007
Processo Nº: RT 00876-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JONISMAR LUIZ GONZAGA
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3073/2007
Processo Nº: RT 00924-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCYANNY MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA
ADVOGADO....: DR. SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, a Impugnação aos Cálculos ofertada por Centro Comercial Conquista Ltda, em conformidade com a fundamentação de fls. 166/167.

Notificação Nº: 3067/2007
Processo Nº: RTN 00947-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALUÍZIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3066/2007
Processo Nº: RTN 00951-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3083/2007
Processo Nº: RT 01658-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANDERSON BISCAIA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS CALIXTO
ADVOGADO....: SYBELLE LEAL BRANQUINHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ ANDERSON BISCAIA em desfavor de LUIZ CARLOS CALIXTO, conforme consta, na íntegra, às fls. 55/62.

Notificação Nº: 3068/2007
Processo Nº: CCS 01707-2006-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3072/2007
Processo Nº: RT 00316-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS GOMES ALVES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): WILSON LUIZ DUARTE
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do Termo de Audiência de fl. 43: ´´Ausentes. A pedido das partes, antecipa-se a presente para este dia e horário. O Reclamante, através da petição de fl. 36, desiste da ação. O reclamado, intimado para se manifestar, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência (fl. 42), permaneceu inerte. Homologo a desistência e resolvo extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas no importe de R$ 1.195,32, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 59.766,14, dispensadas na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, pelo prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo

supra, arquivem-se definitivamente os autos. Intimem-se. Às 17h14min, encerrou-se.´´

Notificação Nº: 3074/2007
Processo Nº: AAT 00402-2007-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: RAFAEL AUGUSTO DE CARVALHO BUENO REPRESENTADO POR FLÁVIA APARECIDA DE MENDONÇA CARVALHO BUENO + 001
ADVOGADO: KEILA MARIA VIEIRA
RÉU(RÉ).: JOCLEDI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha Rivael Moreira de Oliveira foi designada para o dia 23/05/07, às 14h30min, a ser realizada no Juízo deprecado - Vara do Trabalho de Mineiros.

Notificação Nº: 3075/2007
Processo Nº: AAT 00402-2007-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: RAFAEL AUGUSTO DE CARVALHO BUENO REPRESENTADO POR FLÁVIA APARECIDA DE MENDONÇA CARVALHO BUENO + 001
ADVOGADO: KEILA MARIA VIEIRA
RÉU(RÉ).: LAUDITONY GONÇALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO: RAQUEL MARQUES FAGUNDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha Rivael Moreira de Oliveira foi designada para o dia 23/05/07, às 14h30min, a ser realizada no Juízo deprecado - Vara do Trabalho de Mineiros.

Notificação Nº: 3076/2007
Processo Nº: AAT 00402-2007-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: RAFAEL AUGUSTO DE CARVALHO BUENO REPRESENTADO POR FLÁVIA APARECIDA DE MENDONÇA CARVALHO BUENO + 001
ADVOGADO: KEILA MARIA VIEIRA
RÉU(RÉ).: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA + 002
ADVOGADO: FÁBIO LÁZARO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha Rivael Moreira de Oliveira foi designada para o dia 23/05/07, às 14h30min, a ser realizada no Juízo deprecado - Vara do Trabalho de Mineiros.

Notificação Nº: 3097/2007
Processo Nº: RT 00406-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS CÂNDIDO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados por ALESSANDRO MARTINS CÂNDIDO em desfavor de MARCO ANTÔNIO MARTINS, conforme consta, na íntegra, às fls. 29/30.

Notificação Nº: 3080/2007
Processo Nº: RT 00573-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o processo sem julgamento do mérito, por força do art. 267, IV do CPC, conforme fundamentação de fls. 17/18.

Notificação Nº: 3082/2007
Processo Nº: RT 00577-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ENÉIAS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o processo sem julgamento do mérito, por força do art. 267, IV do CPC, conforme fundamentação de fls. 19/20.

Notificação Nº: 3084/2007
Processo Nº: RT 00578-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBER DUTRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o processo sem julgamento do mérito, por força do art. 267, IV do CPC, conforme fundamentação de fls. 15/16.

Notificação Nº: 3085/2007
Processo Nº: RT 00579-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o processo sem julgamento do mérito, por força do art. 267, IV do CPC, conforme fundamentação de fls. 16/17.

Notificação Nº: 3095/2007
Processo Nº: RT 00593-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ABREU GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RAQUEL DOS SANTOS DE ASSIS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o processo sem julgamento do mérito, por força do art. 267, IV do CPC, conforme fundamentação de fls. 16/17.

Notificação Nº: 3089/2007
Processo Nº: AIN 00658-2007-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: DENÍZIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
REQUERIDO(A): FRANCISCO FELIPE GOMES + 001
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que os autos nº. 200502293416, oriundos da Justiça Comum, foram remetidos para esta Egrégia Justiça Especializada - 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde -, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência UNA a ser realizada no dia 22/05/2007, às 14h30min., observando-se as cominações legais pertinentes.

Notificação Nº: 3093/2007
Processo Nº: AAT 00666-2007-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: AURÍCIA CASTRO MIRANDA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer à audiência UNICIAL a ser realizada no dia 23/05/2007, às 13h40min., observando-se as cominações legais pertinentes.

Notificação Nº: 3086/2007
Processo Nº: RT 00668-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência UNA a ser realizada no dia 28/05/2007, às 14:00 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3567/2007
Processo Nº: RT 00464-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 63, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc... Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção da discriminação de parcelas feita pelas partes, eis que na atual fase do processo não é permitida a alteração da natureza jurídica das parcelas que compõem o título executivo. Declaro extinta a execução com relação ao crédito do Exeqüente (CPC, art. 794, II). O Executado deverá recolher as Custas Executivas, a Contribuição Previdenciária em valores atualizados, no prazo de 30 dias e o Imposto de Renda, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro, no caso a União e o INSS. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e o INSS (art. 832, § 4º, da CLT).'

Notificação Nº: 3559/2007
Processo Nº: RT 01157-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO GARCIA NETO
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da transferência comprovada às fls. 308/309, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3580/2007
Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ANDARRA TRANSPORTES LTDA. + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestar-se acerca do laudo pericial, caso queiram, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3581/2007
Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): MAGNABOSCO TRANSPORTES LTDA. + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestar-se acerca do laudo pericial, caso queiram, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3582/2007
Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): DILAU TRANSPORTES LTDA. + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestar-se acerca do laudo pericial, caso queiram, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3583/2007
Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): OSÓRIO TRANSPORTES LTDA. + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestar-se acerca do laudo pericial, caso queiram, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3584/2007
Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): BORDIM TRANSPORTES LTDA. + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestar-se acerca do laudo pericial, caso queiram, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3585/2007
Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): PLAC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestar-se acerca do laudo pericial, caso queiram, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3586/2007
Processo Nº: RT 01405-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 006
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestar-se acerca do laudo pericial, caso queiram, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3554/2007
Processo Nº: RT 01455-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 102. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 3579/2007
Processo Nº: RT 00120-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NATAL ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: CARMEN BOTELHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da r. decisão de fls. 130/135, cujo dispositivo segue abaixo: '... Face ao exposto,, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA a cumprir as obrigações de pagar a multa do artigo 477 em favor de NATAL ALVES DA CRUZ, nos termos da fundamentação...'

Notificação Nº: 3549/2007
Processo Nº: RT 00571-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR AURELIO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para impugnar, caso queira, os Embargos à Execução opostos pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3578/2007
Processo Nº: RT 00590-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO LUIZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. decisão de fl. 311, cujo teor segue abaixo: 'A Executada nomeou bem à penhora. Considerando que a nomeação encontra-se intempestiva, conforme certidão de fl. 306, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação de fl. 309.'

Notificação Nº: 3557/2007
Processo Nº: RT 00594-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUMAR GRIGORIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAN SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado pra receber sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3572/2007
Processo Nº: RT 01023-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A (AÇÚCAR E ÁLCOOL) + 003
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3573/2007
Processo Nº: RT 01176-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: TONY CARLOS DE FREITAS CORRÊA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): NP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3577/2007
Processo Nº: CCS 01215-2006-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO CARNEIRO DE MENDONÇA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ITAMAR ALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar a data e o horário em que poderá acompanhar a diligência, para que este Juízo possa comunicar ao Oficial de Justiça responsável pela área, nos termos do r. despacho de fl. 159. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 3568/2007
Processo Nº: RT 01316-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça à fl. 106, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3558/2007
Processo Nº: RT 01425-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): F.O.R ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a CTPS acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3570/2007
Processo Nº: RT 01459-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTUIRE PERES DE LIMA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 131/136, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: 'Face ao exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a WALTUIRE PERES DE LIMA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$ 2.000,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$40,00, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3563/2007
Processo Nº: RT 01460-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL FIRMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da r. decisão de fls. 132/137, cujo dispositivo segue abaixo: 'Face ao exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a JUVENIL FIRMINO DE OLIVEIRA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$ 2.000,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 40,00, dispensado na forma da lei.'

Notificação Nº: 3551/2007
Processo Nº: RT 01689-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: KELY CRISTINA DA SILVA RIMOLI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça à fl. 36, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3566/2007
Processo Nº: RT 01783-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ILDETE DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLEONICE MARTINS DO CARMO
ADVOGADO....: MARCIA MARIA DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça à fl. 40, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3552/2007
Processo Nº: RT 01804-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MESSIAS MENEZES DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): DERCIDE VAGULA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça à fl. 26, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3561/2007
Processo Nº: CCS 00034-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUZIA FRANCELINA MARTINS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora ciente de que a intimação da requerida via edital foi indeferida.

Notificação Nº: 3548/2007
Processo Nº: RT 00210-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a CTPS acostada aos autos, no prazo de 05 dias, devendo apresentá-la quando for intimado pelo Juízo.

Notificação Nº: 3571/2007
Processo Nº: RT 00231-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON MOURA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, primeiro pelo reclamante.

Notificação Nº: 3550/2007
Processo Nº: RT 00294-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE GARCIA SILVA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): GILMAR PEREIRA FERNANDES E CIA LTDA. (PAX SOCIAL)
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para cumprir as obrigações de fazer determinadas na r. sentença de fls. 550/557, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3550/2007
Processo Nº: RT 00294-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE GARCIA SILVA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): GILMAR PEREIRA FERNANDES E CIA LTDA. (PAX SOCIAL)
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para cumprir as obrigações de fazer determinadas na r. sentença de fls. 550/557, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3546/2007
Processo Nº: RT 00489-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE LEMES SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 210/216, que julgou improcedente os pedidos formulados por SOLANGE LEMES SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3569/2007
Processo Nº: RT 00506-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ACRÍZIO DOMINGOS ARANTES
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para retirar Guias e CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3547/2007
Processo Nº: RT 00592-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GLOBAL TRANSPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GIDEON RIBEIRO GUIMARAES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente da ata de fl. 15, que determina o arquivamento da reclamação trabalhista. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3576/2007
Processo Nº: ADI 00660-2007-102-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO DE RIO VERDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AOS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA a realizar-se no dia 16.05.07 às 15:20h.

Notificação Nº: 3562/2007
Processo Nº: AAT 00666-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: JAILSON DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: AURI FRANCISCO DA SILVA & SILVA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado da Audiência Inicial do processo em epígrafe, marcada para o dia 15/05/07 às 15h40min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 89/2007
PROCESSO Nº ACCS 00347-2006-102-18-00-9
Exeqüente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Executado(s): ANTÔNIO JERÔNIMO DE CASTRO
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTÔNIO JERÔNIMO DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 784,76 (setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos),VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Três de Maio de Dois mil e Sete. Assinado conforme Portaria n. 001/2006.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 3183/2007
Processo Nº: RT 00067-2005-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO PEIXOTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE
ADVOGADO....: PEDRO GONÇAVES DE MIRANDA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl. 563, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Ante o pagamento efetivado pela executada consoante demonstra o recibo de fl. 562, libere-se ao exeqüente o quantum que lhe é devido....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3187/2007
Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ADALBERTO FILHO RATES (REPRESENTADO POR LUIZ MAURO PIRES) + 005
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA RATES
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos à execução e penhora de fls. 363/367, cujo dispositivo adiante se transcreve:" 3 – DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à penhora/execução manifestados por LÚCIA RATES BATISTA e LUCIENE RATES BATISTA, e condeno as Embargantes a pagarem ao embargado, a título de perdas e danos, a importância de R$ 2.474,17 correspondente a 5% do valor da execução. Mantenha-se a penhora dos valores bloqueados. Custas no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela executada-embargante (Art. 789-A, V/CLT). Intimem-se. SLMBELOS, 02 de maio de 2007, 4ª f IRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 3188/2007
Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): DINÁ BATISTA RATES + 005
ADVOGADO....: RENATO RATES
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos à execução e penhora de fls. 363/367, cujo dispositivo adiante se transcreve:" 3 – DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à penhora/execução manifestados por LÚCIA RATES BATISTA e LUCIENE RATES BATISTA, e condeno as Embargantes a pagarem ao embargado, a título de perdas e danos, a importância de R$ 2.474,17 correspondente a 5% do valor da execução. Mantenha-se a penhora dos valores bloqueados. Custas no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela executada-embargante (Art. 789-A, V/CLT). Intimem-se. SLMBELOS, 02 de maio de 2007, 4ª f IRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 3189/2007
Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): LÚCIA RATES BATISTA + 005
ADVOGADO....: RENATO RATES
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos à execução e penhora de fls. 363/367, cujo dispositivo adiante se transcreve:" 3 – DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à penhora/execução manifestados por LÚCIA RATES BATISTA e LUCIENE RATES BATISTA, e condeno as Embargantes a pagarem ao embargado, a título de perdas e danos, a importância de R$ 2.474,17 correspondente a 5% do valor da execução. Mantenha-se a penhora dos valores bloqueados. Custas no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela executada-embargante (Art. 789-A, V/CLT). Intimem-se. SLMBELOS, 02 de maio de 2007, 4ª f IRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 3190/2007
Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): LUCIENE RATES BATISTA + 005
ADVOGADO....: RENATO RATES
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos à execução e penhora de fls. 363/367, cujo dispositivo adiante se transcreve:" 3 – DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à penhora/execução manifestados por LÚCIA RATES BATISTA e LUCIENE RATES BATISTA, e condeno as Embargantes a pagarem ao embargado, a título de perdas e danos, a importância de R$ 2.474,17 correspondente a 5% do valor da execução. Mantenha-se a penhora dos valores bloqueados. Custas no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela executada-embargante (Art. 789-A, V/CLT). Intimem-se. SLMBELOS, 02 de maio de 2007, 4ª f IRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 3191/2007
Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): GLAUCIA RATES DE MOURA + 005
ADVOGADO....: RENATO RATES
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos à execução e penhora de fls. 363/367, cujo dispositivo adiante se transcreve:" 3 – DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à penhora/execução manifestados por LÚCIA RATES BATISTA e LUCIENE RATES BATISTA, e condeno as Embargantes a pagarem ao embargado, a título de perdas e danos, a importância de R$ 2.474,17 correspondente a 5% do valor da execução. Mantenha-se a penhora dos valores bloqueados. Custas no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela executada-embargante (Art. 789-A, V/CLT). Intimem-se. SLMBELOS, 02 de maio de 2007, 4ª f IRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 3179/2007
Processo Nº: RT 00392-2005-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME BISMARC DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl. 208, cujo teor é o abaixo transcrito:'...À vista dos requerimentos formulados pela devedora subsidiária (fl. 206), intimem-se o exeqüente, bem ainda a devedora INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se. Após, venham-me conclusos para apreciação do pleito de redução da multa....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3180/2007
Processo Nº: RT 00695-2005-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS JACINTHO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS
DESPACHO: REQUERENTE/BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl. 447, cujo teor é o abaixo

transcrito:'...Reputam-se prejudicados os pleitos formulados pela devedora subsidiária (fl. 445) posto que os presentes autos encontram-se aguardando julgamento do AIRR junto ao Excelso TST, interposto pelo reclamante. Dê-se ciência à requerente/BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3172/2007
Processo Nº: RT 00708-2005-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES SARDINHA
RECLAMADO(A): JOSÉ OSVALDO FIUZA
ADVOGADO....: EMILLY DE SOUSA FRAZÃO AROCAS
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 21/06/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 28/06/2007, às 11:00 horas. Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº05/2005, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 3201/2007
Processo Nº: RT 00050-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: DANIELA JORGE QUEMELLO E OUTROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 284, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Vistos. Para melhor reordenamento da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 22/05/07, às 16h30min., incluindo-o no rol de audiências do dia 11/06/07, às 16h30 min., mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e os respectivos procuradores constituídos nos autos. SLMB-GO, 03 de maio de 2007 - 5ª feira.Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3182/2007
Processo Nº: RT 00276-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl. 344, cujo teor é o abaixo transcrito:'...À Vista dos requerimentos formulados pela devedora subsidiária (fl. 342), intimem-se o exeqüente, bem ainda a devedora INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3181/2007
Processo Nº: RT 00366-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl. 264, cujo teor é o abaixo transcrito:'...À Vista dos requerimentos formulados pela devedora subsidiária (fl. 262), intimem-se o exeqüente, bem ainda a devedora INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3176/2007
Processo Nº: RT 00399-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): MARCOS DE AMORIM JAIME
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 99, cujo teor é 'intime-se a parte credora para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (hum) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.', também disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 3174/2007
Processo Nº: CCS 00589-2006-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOMERCIO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: AMADO ALVES DE FARIA + 008
ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 313, cujo teor é: 'Ante o teor da certidão às fls. 312, intime-se a parte credora para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (hum) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40 da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.';também disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 3184/2007
Processo Nº: RT 00607-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES RODRIGUES FIDELIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 153/154, 'Homologo o cálculo apresentado às fls. 147/151 no total de R$ 106,43, atualizados até 30/04/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do reclamante em R$ 84,48, o do INSS e R$ 24,99 e as custas do processo em R$ 2,21. Dê-se ciência ao INSS. Concomitantemente, intime-se a parte devedora, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da parte devedora ...'; inteiro teor disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 3173/2007
Processo Nº: RT 00839-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO ALAOR DE ASSIS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Reputa-se ineficaz o pleito formulado pela devedora subsidiária, posto que o presente feito encontra-se no Eg. Regional para julgamento de Recurso Ordinário interposto. Dê-se ciência à requerente. Após, aguarde-se a devolução dos autos para juntada da petição supra...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3178/2007
Processo Nº: RT 00841-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI ASSIS ARAÚJO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Reputa-se ineficaz o pleito formulado pela devedora subsidiária, posto que o presente feito encontra-se no Eg. Regional para julgamento de Recurso Ordinário interposto. Dê-se ciência à requerente. Após, aguarde-se a devolução dos autos para juntada da petição supra...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3185/2007
Processo Nº: RT 00844-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL DIOCLECIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): DALLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl. 189, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Vistas ao exeqüente dos documentos enviados pela JUCEG/DF para manifestar-se devendo, no prazo de 30 (trinta) dias fornecer diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3177/2007
Processo Nº: RT 00856-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ALVES CHAVEIRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Reputa-se ineficaz o pleito formulado pela devedora subsidiária, posto que o presente feito encontra-se no Eg. Regional para julgamento de Recurso Ordinário interposto. Dê-se ciência à requerente. Após, aguarde-se a devolução dos autos para juntada da petição supra...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3171/2007
Processo Nº: RT 00982-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GOMES RODRIGUES

ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 189, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Ante o silêncio do autor, conforme atesta a certidão de fl. 188/verso, concedo o prazo de 05 (cinco) dias a fim de reclamada comprovar nos autos o cumprimento das obrigações de fazer delineadas. Dê-se-lhe ciência. Transcorrido, remeta-se ao cálculo de liquidação...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3195/2007
Processo Nº: RT 00994-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE XAVIER DE JESUS
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): JAMILTON XAVIER (NOME DE FANTASIA: HOTEL SÃO JOÃO)
ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS
DESPACHO: RECLAMADO: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, bem como providenciar as guias para o levantamento do seguro-desemprego, conforme determinado pela r. sentença de fls. 36/47. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 3192/2007
Processo Nº: CCS 01265-2006-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: GERALDA MARIA GOMES
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA CORDEIRO
DESPACHO: REQUERIDA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl. 158, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Ante os comprovantes trazidos pela requerida que confirmam que o valor bloqueado, via Bacen Jud, recaiu sobre proventos, determina-se, de imediato, a liberação de referida quantia. Dê-se-lhe ciência. Após, intime-se a parte autora como determinado nos comandos de fl. 144....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3193/2007
Processo Nº: CCS 01265-2006-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: GERALDA MARIA GOMES
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA CORDEIRO
DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl. 144, cujo teor é o abaixo transcrito:'...intime-se a parte autora para indicar meios aptos para viabilizar o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40,§ 2º, da Lei 6.830/80....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3196/2007
Processo Nº: RT 01300-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS MARIANO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA DE VIVO QUEIR0Z
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 128, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Para melhor reordenamento da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 22/05/07, às 14h00 min., incluindo-o no rol de audiências do dia 11/06/07, às 14h00 min., mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e os respectivos procuradores constituídos nos autos...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3199/2007
Processo Nº: RT 01306-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA DE VIVO QUEIR0Z
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 129, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Para melhor reordenamento da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 22/05/07, às 15h15 min., incluindo-o no rol de audiências do dia 11/06/07, às 15h15 min., mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e os respectivos procuradores constituídos nos autos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3175/2007
Processo Nº: RT 01510-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA FRANCO TEXEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 43, cujo teor é 'Ante a fala e requerimento da parte autora contidos na peça às fls. 41 (que as parcelas foram pagas todas em atraso, requerendo o cálculo da multa sobre o acordo), considerando que não resta dúvida que os depósitos foram feitos na conta corrente do patrono da parte autora, e, que este quedou-se em cumprir a determinação para juntar extrato para comprovação das datas dos depositados (fls. 39), indefere-se o requerimento, visando anular possíveis atos desnecessários ao andamento do feito.Dê-se ciência. Feito, aguarde-se a comprovação dos recolhimentos previdenciários.'; também disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 3186/2007
Processo Nº: RT 00060-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUFF ROSSI DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 106, 'Ante a fala e requerimento da parte autora contidos na peça às fls. 103 (que seja procedida a execução de sentença, com citação da parte demandada e possível penhora Bacenjud), considerando que não houve o trânsito em julgado da sentença, uma vez que a parte demandada interpôs recurso ordinário às fls. 95/100, indefere-se o requerimento por falta de fundamento legal. Dê-se ciência. Feito, considerando que parte autora quedou-se acerca do recurso ordinário (fls. 105), recebe-se o recurso ordinário interposto pela demandada (fls. 95/100). Remetam-se os autos ao egrégio com as cautelas de praxe.'; também disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Endereço:Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos
e-mail: vtsaoluis@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 076/2007
Autos de nº 00708-2005-181-18-00-8 RT
Exeqüente: DIOGO ALVES PEREIRA
Advogado: Cleomar Alves Sardinha
Executada: JOSÉ OSVALDO FIUZA
Praça: 21/06/2007 às 11:00 horas
Leilão: 28/06/2007 às 11:00 horas
Localização do(s) bem(ns): FAZENDA BELA VISTA, SAÍDA PARA RIO VERDE, ZONA RURAL, INDIARA-GO.
O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que , nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), constante(s) do Auto de penhora de fl(s). 206, encontrado(s) no endereço supramencionado, na guarda do(a) depositário(a), Sr. José Osvaldo Fiuza, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça resultar negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
(01) Um trator Massey Fergunson 235, Nº motor 37111360 chassi; nº 489535M4, em razoável estado de conservação e funcionamento, o qual foi avaliado em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/06/2007, às 11:00 horas, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s)Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de doismil e sete (26/04/2007). ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 077/2007
Autos de nº RT 00470-2007-181-18-00-2
Reclamante: ANA CAROLINA ALVES DE SOUSA RODRIGUES
Reclamadas: NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA + 001
O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado, NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 75/84, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO - "EX POSITIS, rejeito a preliminar arguida e, no mérito,julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a 1ª reclamada NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar(em) à reclamante ANA CAROLINA ALVES DE SOUZA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Considerando que a reclamada é revel e foi citada por Edital, a Secretaria da Vara, após o trânsito em julgado, procederá a baixa na CTPS mediante apresentação da mesma em Secretaria por parte da autora, para consignar a data de saída em 18.02.07. Recolhimento e retenção de Previdência social e Imposto de Renda na forma deferida na fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.200,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. INTIMEM-se, sendo a 1ª reclamada via Edital.". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi,aos Vinte e Sete dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 075/2007
Processo : 00129-2007-181-18-00-7 ACCS
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASL CNA
REQUERIDO : IRGINA RODRIGUES DE SOUZA
O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos - Go. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste, fica CITADO a REQUERIDA, IRGINA RODRIGUES DE SOUZA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, nas quantias de R$ 463,81 (quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), atualizado até 31/03/2007, correspondentes às contribuições sindicais, honorários advocatícios, custas processuais e custas executivas, tudo em cumprimento à r. determinação constante de fl. 148, dos autos em referência, de seguinte teor: "Vistos, etc., Homologo o cálculo apresentado à fl. 146, no total de R$ 452,75, atualizados até 31/03/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis e inclusão das custas de liqüidação e de diligências supervenientes (art. 789-A/CLT), até o efetivo pagamento. Fixo o crédito da autora em R$ 402,26; Honorários advocatícios em R$ 40,23 e as custas processuais em R$ 10,26. Cite-se o devedor. Transcorrido in albis o prazo para pagar, proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome do executado (CPF 196.606.181-15), via Bacen Jud, devendo a mesma ser renovada por 03 (três) vezes. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para agência da CEF/SLMBELOS, devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição do Juízo. Comprovada a transferência, via TED, intime-se o executado da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, fica de já julgada subsistente a constrição, devendo a autora/exeqüente ser intimada para os fins do § 3º do mencionado artigo. Tudo cumprido e comprovado, fica determinada a liberação do valor devido, bem assim, a efetivação dos recolhimentos fiscais, como de praxe, ficando decretada a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, subsidiário. Após, arquivem-se, com observância das cautelas de praxe. SLMBelos, 04/04/07, 4ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho." Para que chegue ao conhecimento da REQUERIDA, IRGINA RODRIGUES DE SOUZA, é passado o presente Edital, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (26.04.2007). Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, o subscrevi. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3149/2007
Processo Nº: RT 00203-1993-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA DA FONSECA ADORNO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PROFESSOR PARDAL LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
DESPACHO: Deverá o executado tomar ciência do r. despacho de fls.593, qual seja:APESAR DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA PRAÇA, NÃO HÁ, NESTES AUTOS, ALGUMA DESIGNADA, PODENDO SER EM OUTROS.DÊ-SE CIÊNCIA AO EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR.

Notificação Nº: 3138/2007
Processo Nº: RT 00208-1993-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENY TAVEIRA ADORNO TIBIRIÇA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PROFESSOR PARDAL LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
DESPACHO: Deverá o executado tomar ciência do r. despacho de fls.579, qual seja:APESAR DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA PRAÇA, NÃO HÁ, NESTES AUTOS, ALGUMA DESIGNADA, PODENDO SER EM OUTROS.DÊ-SE CIÊNCIA AO EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR.

Notificação Nº: 3162/2007
Processo Nº: RT 00674-1998-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VIRGINO DE MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS DUTRA
RECLAMADO(A): LAGENS CONSTRUÇÕES LTDA(SEBASTIÃO VENAN- CIO XAVIER NETO)
ADVOGADO....: BENEDITO JOSÉ MENDES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de impugnação ao cálculo, oposta pelo INSS às fls.284/285, para querendo interporem recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3171/2007
Processo Nº: RT 00295-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZIMAR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): SOARES ASSESSORIA SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que a carta precatória de fls.119 foi enviada, ante o seu caráter itinerante, à MMª 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ.

Notificação Nº: 3153/2007
Processo Nº: RT 00489-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que considerando que suas alegações poderão ser formuladas quando da ciência do laudo pericial, aguarde-se o envio pela i. Perita.

Notificação Nº: 3154/2007
Processo Nº: RT 00490-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que considerando que suas alegações poderão ser formuladas quando da ciência do laudo pericial, aguarde-se o envio pela i. Perita.

Notificação Nº: 3160/2007
Processo Nº: RT 00493-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CILFANIO TELES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que considerando que suas alegações poderão ser formuladas quando da ciência do laudo pericial, aguarde-se o envio pela i. Perita.

Notificação Nº: 3159/2007
Processo Nº: RT 00494-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que considerando que suas alegações poderão ser formuladas quando da ciência do laudo pericial, aguarde-se o envio pela i. Perita.

Notificação Nº: 3158/2007
Processo Nº: RT 00495-2005-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que considerando que suas alegações poderão ser formuladas quando da ciência do laudo pericial, aguarde-se o envio pela i. Perita.

Notificação Nº: 3157/2007
Processo Nº: RT 00496-2005-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA DE VIVEIROS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que considerando que suas alegações poderão ser formuladas quando da ciência do laudo pericial, aguarde-se o envio pela i. Perita.

Notificação Nº: 3156/2007
Processo Nº: RT 00501-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que considerando que suas alegações poderão ser formuladas quando da ciência do laudo pericial, aguarde-se o envio pela i. Perita.

Notificação Nº: 3155/2007
Processo Nº: RT 00503-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MAREGA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que considerando que suas alegações poderão ser formuladas quando da ciência do laudo pericial, aguarde-se o envio pela i. Perita.

Notificação Nº: 3152/2007
Processo Nº: RT 00504-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que considerando que suas alegações poderão ser formuladas quando da ciência do laudo pericial, aguarde-se o envio pela i. Perita.

Notificação Nº: 3161/2007
Processo Nº: RT 00263-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA CARDOSO DE SOUSA/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): ADRIANA MARÇAL VIEIRA
ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de impugnação ao cálculo, oposta pelo INSS às fls.131/133, para querendo interporem recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3139/2007
Processo Nº: RT 00698-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIELTON RODRIGUES FERREIRA/INSS
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): R.M.S. FILHO
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
DESPACHO: Deverá o reclamado comprovar nos autos, no prazo de DEZ dias, as custas de conhecimento, no importe de R$49,63 e as de liquidação, no importe de R$12,41, sob pena de execução direta com a penhora de bens, uma vez que já devidamente citado para pagamento, ou garantia da execução.

Notificação Nº: 3143/2007
Processo Nº: CCS 00822-2006-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: DANIEL VAZ CARDOSO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência de que o réu apresentou as guias de recolhimento referente aos exercícios de 2001/2005, devidamente quitadas.

Notificação Nº: 3142/2007
Processo Nº: CCS 00103-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: OZUL CRISOSTOMO MENDANHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o reclamado tomar ciência do r. despacho de fls. 120, quaç seja:DIANTE DOS TERMOS DA CERTIDÃO EXARADA À FLS.118/119, QUE SE APLICARIA AOS PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO, DÊ-SE VISTA AO PROCURADOR DA CNA, PARA QUE SE MANIFESTE EM 05(CINCO) DIAS, E, HAVENDO CONCORDÂNCIA, INFORMANDO A FORMA E OS MEIOS QUE DISPONIBILIZARÁ.

Notificação Nº: 3144/2007
Processo Nº: CCS 00108-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará de nº207/2007, no prazo legal.

Notificação Nº: 3141/2007
Processo Nº: CCS 00123-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: OSVALDO VIEIRA ESPOLIO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o reclamado tomar ciência do r. despacho de fls. 120, quaç seja:DIANTE DOS TERMOS DA CERTIDÃO EXARADA À FLS.118/119, QUE SE APLICARIA AOS PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO, DÊ-SE VISTA AO PROCURADOR DA CNA, PARA QUE SE MANIFESTE EM 05(CINCO) DIAS, E, HAVENDO CONCORDÂNCIA, INFORMANDO A FORMA E OS MEIOS QUE DISPONIBILIZARÁ.

Notificação Nº: 3168/2007
Processo Nº: CCS 00230-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANA RODRIGUES DURAES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 10 (DEZ) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 3147/2007
Processo Nº: CCS 00245-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ENEDINO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará de nº208/2007, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 42/2007
PROCESSO Nº RT 00513-2005-201-18-00-8
Exeqüentes: RONALDO ALVES DA MAIA/INSS
Executada: CONINS AUTOMAÇÃO LTDA + 001
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica citada a executada CONINS AUTOMAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido para, em 48 horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 12.676,61 (doze mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), sendo R$11.530,50, correspondente ao principal; R$230,61, correspondente às custas processuais; R$842,57, correspondente à contribuição previdenciária; R$61,87, correspondente às custas do cálculo de liquidação e R$ 11,06, correspondente às custas dos atos dos oficiais de justiça, art. 789-a, inciso II, alínea – B, CLT, valores atualizados até 30/06/2006, devidos nos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de CONINS AUTOMAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente edital. Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, aos 03 de maio de 2007, 5ªfeira. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo. Juiz Luciano Santana Crispim

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 1984/2007
Processo Nº: RT 00227-2006-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: AUGUSTO BALICA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): EMPRESA DE LATICÍNIOS DOREI LTDA
ADVOGADO....: REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 140, dos autos em tela, a seguir transcrito: 'Face ao noticiado na certidão de fl. 139(suspensão do expediente no âmbito da Justiça do Trabalho da 18ª Região no dia 30/04/2007), torno sem efeito as datas designadas para a praça e leilão. Intimem-se, inclusive o Sr. Leiloeiro. Outrossim, designa-se o dia 02/07/2007, às 10:00 horas, para o praceamento do bem penhorado à fl. 106. Para eventual leilão, designa-se o dia 17/07/2007, às 10:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 1986/2007
Processo Nº: RT 01132-2006-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GLS AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO....: JULIANA BOLELI DE ALCÂNTARA SEIXAS E OUTROS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 94, dos autos em tela, a seguir transcrito: 'Face ao noticiado na certidão de fl. 93(suspensão do expediente no âmbito da Justiça do Trabalho da 18ª Região no dia 30/04/2007), torno sem efeito as datas designadas para a praça e leilão. Intimem-se, inclusive o Sr. Leiloeiro. Outrossim, designa-se o dia 02/07/2007, às 10:05 horas, para o praceamento dos bens penhorados à fl. 77. Para eventual leilão, designa-se o dia 17/07/2007, às 10:31 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 1991/2007
Processo Nº: RT 00299-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARIO MACEDO NEVES CRUZ
ADVOGADO....: GEDERSON GUDIN DI MARZO E OUTROS
RECLAMADO(A): HS COMÉRCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado da r. sentença de fls. 38/40, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUIZ MÁRIO MACEDO NEVES CRUZ em face de HS COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da fundamentação constante do tópico anterior. Custas pelo Reclamante, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 74/2007
Autos de nº RT 00227-2006-241-18-00-2
Exeqüente :AUGUSTO BALICA DA SILVA FILHO
Executado(a): EMPRESA DE LATICÍNIOS DOREI LTDA
Localização do(s) bem(ns): Rodovia BR 080, KM 44, Chácara Barro Alto, Zona Rural, Padre Bernardo-GO
O Doutor Juliano Braga Santos, Juiz Auxiliar da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 02/07/2007, às 10:00 horas, em 1ª praça, nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 106, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Augusto Balica da Silva Filho(fl. 126).RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):-Máquina para fabricação de requeijão(cremoso), com dois manômetros, tipo inox, completa, funcionando e em ótimo estado de conservação, avaliada em R$ 10.000,00(dez mil reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 17/07/2007, às 10:30 horas, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11.A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.Eu, Evandro Gomes Pereira, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos três dias do mês de maio de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 75/2007
Autos de nº RT 01132-2006-241-18-00-6
Exeqüente :ALEXANDRE FERREIRA DE MORAIS
Executado(a): GLS AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
Localização do(s) bem(ns): Quadra 01, Lote 01, Loteamento Mont Serrat Paiva, Jardim Lago Azul, Novo Gama-GO
O Doutor Juliano Braga Santos, Juiz Auxiliar da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 02/07/2007, às 10:05 horas, em 1ª praça, nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 4.983,15 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e quinze centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 77, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Eduardo Vieira Passos(fl. 78).RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):-1.051(um mil e cinqüenta e um) litros de GASOLINA COMUM, avaliados em R$ 2,37 - o litro, totalizando R$ 2.490,87;
-1.449(um mil, quatrocentos e quarenta e nove) litros de ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, avaliados em R$ 1,72 - o litro, totalizando R$ 2.492,28;Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 17/07/2007, às 10:31 horas, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11.A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI Eu, Evandro Gomes Pereira, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e sete.EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 584/2007
Processo Nº: RT 00467-2003-004-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA CANTUARIO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA E CUNHA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao executado dos cálculos pelo prazo de 5 (cinco) dias deste processo incluído na pauta do dia 18/05/2007, às 09h15min.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Digitally signed by MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Date: 2007.05.07 09:33:06 -03'00'